Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0305

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.673

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
10 de abril de 2002

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (XI)

Pelo Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, Getúlio Vargas instituiu o governo provisório da República.

O decreto, entre outras medidas, confirmava a dissolução do Congresso Nacional, Assembléias Legislativas dos Estados, Câmaras Municipais e outros órgãos deliberativos existentes. Continuariam em vigor as Constituições Federal e Estadual, leis e decretos. Porém, todos sujeitos a modificações. Ficariam também suspensas as garantias constitucionais e excluída de apreciação judicial os decretos e atos do governo provisório ou dos interventores federais. Mas, mantinha o "habeas-corpus" em favor de réus, em crimes comuns, excetos os funcionais e os da competência de tribunais especiais.

Pelo mesmo decreto ainda foram criados o Conselho Nacional Consultivo e o Tribunal Especial para julgamento de crimes políticos e funcionais.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Seduc divulga relação de quotas do salário educação

A Secretaria Executiva de Educação divulga a relação dos municípios com os respectivos valores da redistribuição da quota estadual do salário educação, referente a dezembro de 2001. O valor total dos repasses foi de R$ 2,6 milhões. O município de Marabá ficou com a maior parcela, equivalente a R$ 114 mil; os municípios de Belém e Santarém ficaram com R$ 104 mil cada um; e Itaituba recebeu a quantia de R$ 71 mil.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Sagri incentiva produção de mudas de açaí em Inhangapi

A Secretaria Executiva de Agricultura firma parceria com a Prefeitura Municipal de Inhangapi para a produção de 70 mil mudas de açaí. O objetivo é formar consórcios agroflorestais em áreas já alteradas. A Sagri também assina convênio com a Fundação Viver, Produzir e Preservar para o fortalecimento das organizações sociais em comunidades indígenas, incentivando a prática do cooperativismo e associativismo.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Designação de cargos

Através de decreto, o governador do Estado designa Weyner Nascimento Pinto para responder, até ulterior deliberação, pela chefia da Casa Civil da Governadoria. O governador também designa José Marlindo Costa para responder pela Loteria do Estado do Pará.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Construção de apartamentos

A Companhia de Habitação do Pará comunica que a empresa Senenge Engenharia Ltda foi a vencedora da licitação para construção de quatro blocos de apartamanetos no residencial José Homobono Paes de Andrade III. O valor da obra é de R$ 2,9 milhões.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Convênio da Sectam

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente assina convênio com a Universidade Federal do Pará.

A intenção é dar suporte às atividades do Departamento de Meteorologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, referente à pesquisa na área de Bioteconologia, Biodiversidade e Educação Ambiental.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Vigilância sanitária

Através da portaria nº 193/02, a Secretaria Executiva de Saúde institui a gratificação de incentivo às ações de vigilância sanitária, a ser concedida no período de janeiro de 2002 a setembro de 2003. O objetivo é valorizar a dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde.

(Caderno 1 - Pág. 14)



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R$ 125,00	outras cidades: ...	R$	283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R$ 250,00	outras cidades: ...	R$	567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:			R$	50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:			R$	10,00
Exemplar avulso:			R$	1,00
Exemplar atrasado:			R$	2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO 226-0556 AO ASSINANTE

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Resultado de Julgamento Cad.1-Pág.3
Portarias Cad.1-Pág.3
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.8
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Termo Aditivo Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.4
Contratos Cad.1-Pág.4
Termos Aditivos Cad.1-Pág.5
Editais de Notificação Cad.1-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Portarias Cad.2-Pág.4
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Termo Aditivo Cad.2-Pág.4
Intimação de Julgamento Cad.2-Pág.4
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Contrato Cad.2-Pág.4
Termos Aditivos Cad.2-Pág.4
Alteração de Ordem de Serviço Cad.2-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Termo Aditivo Cad.2-Pág.3
Portaria Cad.2-Pág.3
Empenho Cad.2-Pág.3
Contrato Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE
Convocação Cad.2-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Inexigibilidades de Licitação Cad.1-Pág.16
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Contrato Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Portarias Cad.1-Pág.15
Convênios Cad.1-Pág.15
Extratos de Cessão Cad.1-Pág.15
Contrato Cad.1-Pág.15
Ato de Homologação Cad.1-Pág.15
Resultado de Fase Classificatória Cad.1-Pág.15
Termo Aditivo Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad.1-Pág.16
Convênio Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.16

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.1
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.1
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Portaria Cad.2-Pág.1
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.2
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Inexigibilidade de Licitação Cad.2-Pág.1
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Homologação Cad.2-Pág.3
Anulação Cad.2-Pág.3
Portarias Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Portarias Cad.1-Pág.12
Resolução Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Contrato Cad.1-Pág.8
Termo de Cessão Cad.1-Pág.8
Termos Aditivos Cad.1-Pág.8
Errata Cad.1-Pág.8
Portarias Cad.1-Pág.9
Salário Educação Cad.1-Pág.10
Homologação Cad.1-Pág.11
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.11
Ratificação Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Portarias Cad.1-Pág.12
Errata Cad.1-Pág.12

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Portaria Cad.1-Pág.12
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.12
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Aviso de Edital Cad.1-Pág.12
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Errata Cad.1-Pág.13
Termo de Distrato Cad.1-Pág.13
Licença Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Termo Aditivo Cad.1-Pág.13
Errata Cad.1-Pág.14
Portarias Cad.1-Pág.14

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Termo Aditivo Cad.2-Pág.4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Portarias Cad.2-Pág.4
Citações Cad.2-Pág.5

PARTICULARES
Rural Agroinvest Cad.2-Pág.6
Companhia Textil de Aniagem Cad.2-Pág.6
Marcos Marcelino Cad.2-Pág.6
White Martins Cad.2-Pág.7
Santa Ana Agropecuária Cad.2-Pág.7
Tramontina Cad.2-Pág.7
S/A Bitar Cad.2-Pág.7
Agropecuária Nova Era Cad.2-Pág.7
Madenorte Cad.2-Pág.7
Princomar Cad.2-Pág.7
Pontes & Pontes Cad.2-Pág.7
Jari Energética Cad.2-Pág.8
Mineração Rio do Norte Cad.2-Pág.8
Hidroservice Cad.2-Pág.8
Imerys Rio Capim Cad.2-Pág.8
Indústria e Comércio de Laticínios Cad.2-Pág.8
Agropalma Cad.2-Pág.8
Estacon Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Santarém ..... Cad 2-Pág.7

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.14
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Boletim nº 31/02 ..... Cad.2-Pág.16
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletins Estatísticos Cad.2-Pág.3
Boletim Especial nº 082 e 083/06
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 038/02 ..... Cad.2-Pág.7
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 19/02 ..... Cad.2-Pág.10
Editais de Citação Cad.2-Pág.10
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Autos com Despachos Cad.2-Pág.11
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 53, 54 e 56/02 ..... Cad.2-Pág.11
Edital de Leilão Cad.2-Pág.13
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 047/02 ..... Cad.2-Pág.13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Pauta de Julgamento Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Abaetetuba Cad.2-Pág.1
VTB de Ananindeua Cad.2-Pág.2
10ª VTB de Belém Cad.2-Pág.2
7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.7
5ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12
4ª VTB de Belém Cad.2-Pág.2
3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.16
1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14
Corregedoria Cad.2-Pág.1
3ª Turma Cad.1-Pág.8
Relação nº 28/02 - 4ª Turma Cad.1-Pág.5
Relação nº 18/02 - 2ª Turma Cad.1-Pág.1
Seção Especializada Cad.1-Pág.5

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR:ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar WEYNER NASCIMENTO PINTO, Subchefe da Casa Civil, para responder, até ulterior deliberação, pela Chefia da Casa Civil da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE ABRIL DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar JOSÉ MARLINDO COSTA, Diretor Comercial, para responder, até ulterior deliberação, pela Loteria do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE ABRIL DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Secretário Especial de Estado de Gestão, a viajar a Brasília-DF, nos dias 2 e 3 de abril de 2002, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE ABRIL DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CRISTIANE CARDOSO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE ABRIL DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, NORTHON CEZAR SILVA DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE ABRIL DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ARMÊNIO WILSON CORRÊA DE MORAES do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 27 de março de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE ABRIL DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CLÁUDIO MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 27 de março de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE ABRIL DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CARLOS ANTONIO GONÇALVES ESTACIO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE ABRIL DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CARLOS ANTONIO GONÇALVES ESTACIO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE ABRIL DE 2002

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA 01/2001-CCG

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, NOTIFICA a empresa que participa da CONCORRÊNCIA 01/2001-CCG, Processo 242379/2001-CCG, do resultado do julgamento do Recurso Administrativo interposto por AGRIDOCE REFEICÕES LTDA, conforme decisão a seguir transcrita, de lavra do Exmo. Sr. Subchefe da Casa Civil: 'DECISÃO: Face o parecer da Assessoria Jurídica deste órgão, conheço do recurso, eis que tempestivo; porém, no MÉRITO, julgo totalmente improcedente, mantendo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, para considerar desclassificada ao certame a empresa Recorrente (AGRIDOCE REFEICÕES LTDA), de acordo com o art. 48,item II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Publique-se-Belém(PA), 09de abril de 2002. WEYNER NASCIMENTO PINTO - Subchefe da Casa Civil da Governadoria-Belém(PA), 09 de abril de 2002 - MARIA DO CARMO VAZ CONCEICÃO STELIN-Presidente da CPL.

PORTARIA Nº 0322/2002-SCCG, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

NOME : RAIMUNDO DA SILVA MANSANO GARCIA
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 1.½ (uma e meia)
Origem : Belém
Destinos/Período : Vigia e Santo Antonio do Tauá - 04/04/2002
São Caetano de Odivelas - 05/04/2002
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0323/2002-SCCG, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

NOME : ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 3.½ (três e meia)
Origem : Belém
Destinos/Período : Vigia e Santo Antonio do Tauá - 04/04/2002
São Caetano de Odivelas, Marabá, Rio Maria e Palestina do Pará - 05 a 07/04/2002
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0324/2002-SCCG, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

NOME : NELSON DOS ANJOS OLIVEIRA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destinos : Marapanim
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 08 e 09/04/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0325/2002-SCCG DE 09/04/2002
Nome do Servidor : Telma Guerreiro
Cargo : Assessor Especial I
Matrícula : 3190714-031
Valor : R$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Elementos de Despesa : 339036 - R$ 1.500,00
Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas : 15 (quinze) dias após o término de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0326/2002-SCCG, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

NOME : AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 5.½ (cinco e meia)
Origem : Belém
Destino : Santarém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 14/04/2002
NOME : JOÃO TADEU MESQUITA DE FRANÇA
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 6.½ (seis e meia)
Origem : Belém
Destino : Itaituba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 15/05/2002
NOME : JOSÉ SANTOS CROELHAS
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 6.½ (seis e meia)
Origem : Belém
Destino : Itaituba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 15/04/2002
NOME : SILVIO JOSÉ PANTOJA FERNANDES
Cargo : Assessor de Gabinete I
Nº de Diárias : 5.½ (cinco e meia)
Origem : Belém
Destino : Santarém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 14/04/2002
NOME : TELMA GUERREIRO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 5.½ (cinco e meia)
Origem : Belém
Destino : Santarém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 14/04/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0327/2002-SCCG, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

NOME : JOÃO CORDEIRO DE CASTRO
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 3.½ (três e meia)
Origem : Belém
Destinos : Igarapé-Miri e Barcarena
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 04 a 07/04/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0328/2002-SCCG DE 09/04/2002
Nome do Servidor : José Santos Croelhas
Cargo : Assessor Especial I
Matrícula : 5788536-018
Valor : R$-400,00 (quatrocentos reais)
Elementos de Despesa: 33.90.30 - R$-200,00
33.90.36 - R$-200,00
Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas : 15 (quinze) dias após o término de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0329/2002-SCCG DE 09/04/2002
Nome do Servidor : Silvio José Pantoja Fernandes
Cargo : Assessor de Gabinete I
Matrícula : 5275768-014
Valor : R$-400,00 (quatrocentos reais)
Elementos de Despesa: 33.90.30 - R$-200,00
33.90.36 - R$-200,00
Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas : 15 (quinze) dias após o término de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0057/2002-CMG, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Cancelar a portaria nº 0045/2002-CMG de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.662 de 25 de março de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de abril de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0058/2002-CMG, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício nº 0045/02-RG/GI datado de 28 de março do corrente ano,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, referente a deslocamento para o Município de Santa Izabel do Pará, a serviço do Governo do Estado.

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD.
CARLOS OSORIO DE ALMEIDA CORDEIRO	SERVENTE	28 a 31/03/2002	03
CREUSA PAIVA DO NASCIMENTO	AG. ART. PRATICAS	28 a 31/03/2002	03
CONCEIÇÃO BRAGA DE MENEZES	ASS. ESPECIAL I	28 e 29/03/2002	01
IDA OSSAMI COUTO	ASS. ESPECIAL I	30 e 31/03/2002	01
MARIA ENEDINA VIEIRA DA SILVA	AG. ART. PRATICAS	02 a 06/04/2002	03
MARIA IVANILDE DA SILVA OLIVEIRA	ASS. DE GAB. I	28 a 31/03/2002	03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de abril de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0059/2002-CMG, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Of. nº 022/2002-ADM/SEEG datado de 01 de abril do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 4.½ (quatro e meia) diárias ao SD PM JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO RESENDE, referente a deslocamento para os Municípios de Bragança e Capanema, no período de 01 a 05/04/2002, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de abril de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0060/2002-CMG, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 017-DS datado de 03 de abril do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, referente a deslocamento para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CEL PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA	03 a 06/04/2002	04 (quatro)
CAP PM JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONI	02 a 06/04/2002	4.½ (quatro e meia)
SUBTEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES	02 a 06/04/2002	4.½ (quatro e meia)
2º SGT PM ALCIDES GONÇALVES ABREU	02 a 06/04/2002	4.½ (quatro e meia)
3º SGT PM HUMBERTO DE ALENCAR DA C MACHADO	03 a 06/04/2002	04 (quatro)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de abril de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0061/2002-CMG, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 018-DS datada de 03 de abril do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, referente a deslocamento para o Município de Vigia, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAJ PM CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	04 e 05/04/2002	1.½ (uma e meia)
CAP PM DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO	02 a 05/04/2002	3.½ (três e meia)
1º SGT PM IVAN NASCIMENTO DE SOUZA	04 e 05/04/2002	1.½ (uma e meia)
1º SGT PM ROSON GUIMARÃES LIMA	02 a 05/04/2002	3.½ (três e meia)
SD PM EUDO ANDRADE CORDEIRO	04 e 05/04/2002	1.½ (uma e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de abril de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0062/2002-CMG, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº 019-DS datada de 02 de abril do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, referente a deslocamento para os Municípios de Vigia, São Caetano e Santo Antonio do Tauá, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM JEAN MARCEL DA COSTA SALIM	04/04/2002	01 (uma)
1º TEN PM CÉSAR M. DE ABREU MELLO	04/04/2002	01 (uma)
1º SGT PM DANIEL DE ARAÚJO CAVALCANTE	02 a 05/04/2002	3.½ (três e meia)
2º SGT PM OLIEL DIAS TAVARES	04/04/2002	01 (uma)
2º SGT PM JOEL DA SILVA MENEZES	04/04/2002	01 (uma)
CB PM JANDER ROQUE BARATA	04/04/2002	01 (uma)
SD PM HENRIQUE NELSON M. ALEIXO	04/04/2002	01 (uma)
SD PM SILVIO BATISTA VIEIRA	02 a 05/04/2002	3.½ (três e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de abril de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0063/2002-CMG, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício nº 0046/02-RG/GI datado de 04 de abril do corrente ano.

R E S O L V E :

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, referente a deslocamento para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado.

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
CREUSA PAIVA DO NASCIMENTO	AG.ART.PRATICAS	05 a 09/04/2002	04
JORGE FRANCO GALVÃO	ASS.DE GAB.I	05 a 10/04/2002	06
JOSÉNILDO DELGADO POMPEU	AG.ART.PRÁTICAS	05 a 09/04/2002	04
JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA	AG.ART.PRÁTICAS	05 a 09/04/2002	04
JURANDIR FERREIRA DA SILVA	AG.ART.PRATICAS	05 a 10/04/2002	06
MARIA IVANILDE DA SILVA OLIVEIRA	ASS.DE GAB.I	05 a 10/04/2002	06
RAMUNDO ADJALME AMORIM DA SILVA	AG.ART.PRÁTICAS	05 a 10/04/2002	06

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 de abril de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 110 DE 08.04.2002

Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 2382 de 02.04.2002, protocolado sob nº. 00273004816-7.

PRORROGAR por 30 (trinta) dias a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº. 019 de 18.01.2001 ao servidor ALTEMIR ASSUNÇÃO SILVA DO AMARAL, matrícula nº. 3246124-016, ocupante do cargo de Agente de Serviços, lotado na Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 01.04.2002 a 30.04.2002.

PORTARIA Nº. 111 DE 08.04.2002

Considerando o disposto no artigo 88 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e apresentação do Laudo Médico nº. 2465 de 03.04.2002, protocolado sob nº. 00273004829-9.

CONCEDER a servidora IVETE GONÇALVES DE ARAÚJO, matrícula nº. 3252140-015, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, no período de 12.03.2002 a 09.07.2002.

PORTARIA Nº. 112 DE 08.04.2002

Considerando o disposto no art. 85 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 2532 de 05.04.2002, protocolado sob nº. 00273004863-9.

CONCEDER 11 (onze) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora FRANCINETE SOARES DOS SANTOS DANTAS, matrícula nº. 5118670-010, ocupante da função de Digitador, lotada na Seção de Assistência e Benefícios/DIASP/DERH/DAD, no período de 18.02.2002 a 28.02.2002.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 011/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Primi Formulários Ltda., CGC nº 67.813.295/0001-96.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a confecção e fornecimento 120.000 (cento e vinte mil) jogos de Notas Fiscais Avulsas para a SEFA, de acordo com as especificações constantes do processo de dispensa de Licitação integrado pelo memorando nº 020/2002 da Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais da DAIF, que faz parte integrante e inseparável deste instrumento.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor Global do Contrato: R$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais), conforme a Nota de Empenho de nº 2002NE01137 de 28.03.2002.

Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 01.04.2002.

Dotação Orçamentária 17.101.04.125.0018.1018.339039.044

Foro: Belém

Data da Assinatura do Contrato: 01.04.2002

Ordenador Responsável: Teresa Lusia M. C. Cativo Rosa

CONTRATO Nº: 005/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP CGC nº 05.572.870/0001-59.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a execução de projetos na área de tecnologia da informação visando ao atendimento das demandas oriundas das unidades da SEFA, compreendendo a customatização dos sistemas automatizados desenvolvidos com recursos financeiros proveniente do Programa nacional de apoio á Administração Fiscal..

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor Global do Contrato: R$1.158.764,49, conforme a Nota de Empenho de nº 2002NE01204 de 04.04.2002, no valor de R$ 257.503,23 (duzentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e três reais e vinte e três centavos)

Valor Mensal : R$ 128.751,61 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinqüenta e um reais e sessenta e um centavos)

Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 09 (nove) meses a iniciar-se em 04.04.2002.

Dotação Orçamentária 17.101.04.126.0018.1019.319034.044

Foro: Belém

Data da Assinatura do Contrato: 04.04.2002

Ordenador Responsável: Antônio Carlos C. Pinto de Oli[illegible]

CONTRATO Nº: 010/2002/SEF[illegible]

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.9[illegible]01-79 e a Empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., CGC nº [illegible].200.255/0001-05.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança, a serem executados pela CONTRATADA nas unidades organizacionais da CONTRATANTE, a seguir relacionadas, atendidas as especificações e exigências do presente Contrato e Dispensa de Licitação.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor Global do Contrato: R$ 317.607,92 (trezentos e de[illegible] sete mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Valor mensal: R$ 79.401,98 (setenta e nove mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos), conforme Nota de Empenho Nº 2002NE01159 de 02.04.2002.

Vigência: O presente Contrato iniciar-se-á em 02 de abril de 2002 e término em 30.07.2002.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.339037.044

Foro: Belém

Data da Assinatura do Contrato: 02.04.2002

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

CONTRATO Nº: 008/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Vigia Eletrônico Equipamento e Segurança Ltda. CGC nº 83.877.589/0001-38.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância eletrônica com circuito interno de TV, destinado ao prédio da SOPF/SEFA, na rua 16 de novembro nº 82, bairro da Cidade Velha.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor Global do Contrato: R$ 3.372,00 (três mil, trezentos e setenta e dois reais)

Valor mensal: R$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais), conforme Nota de Empenho Nº2002NE01135 de 28.03.2002.

Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias a iniciar-se em 01.04.2002.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.339039.044

Foro: Belém

Data da Assinatura do Contrato: 01.04.2002

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

CONTRATO Nº: 009/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Braz & Braz Ltda., CGC Nº 10.251.429/0001-05.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a locação de veículos, automotores a seguir especificados:

Os veículos locados deverão Ter sido fabricado até 01 (um) ano antes daquele da utilização.

Os veículos deverão estar legalizados, preenchendo todas as exigências do Conselho Nacional de Trânsito;

Os veículos deverão apresentar logotipo, em suas portas laterais, com os dizes " A SERVIÇO DA SEFA".
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Valor Global do Contrato: R$98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)
Valor Mensal: R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), conforme Notas de empenho de N°2002NE01143 de 01.04.2002, no valor de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) e N° 2002NE01140 de 28.03.2002, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
Vigência: O presente Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 30.07.2002.
Dotação Orçamentária: 1) 17.101.04.123.0018.2058.339033.044 e 2) 17.101.04.122.0125.2901.339033.044
Foro: Belém
Dara da Assinatura do Contrato: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

CONTRATO N°: 007/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. MAC Naves Tavares Cardoso.
Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água potável para a Delegacia da 7ª Região Fiscal, da Secretaria Executiva da Fazenda do estado do Pará.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Valor Global do Contrato: R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2002NE01158 de 02.04.2002.
Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, com inicio em 02 de abril de 2002 e término em 31 de dezembro de 2002.
DotaçãoOrçamentária:.101.04.123.0018.2058.339036.044
Foro: Belém
Data da Assinatura do Contrato: 02.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

CONTRATO N°: 006/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o SR. Divino Alves Campos.
Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rodovia PA-257, KM 100 Eldorados dos Carajá/PA, para funcionamento do Posto Fiscal de Eldorado dos Carajás – PA – 3ª RF.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Valor Global do Contrato: R$ 4.572,99 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)
Vigência: O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano, a iniciar-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 30.03.2003.
Dotação Orçamentária: 17.101.04.123.0018.2058.339036.044
Valor Mensal: R$ 508,12 (quinhentos e oito reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho Nº 2002NE01139 de 28.03.2002.
Foro: Belém
Data da Assinatura do Contrato: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
N.º DO TERMO ADITIVO: 26° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO S/N°

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. José Valmir de Oliveira Rodrigues.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Lameira Bittencourt s/nº, no Município de Ourém-PA.
Valor do Contrato Originário: Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 20.12.93, prorrogação.
2° Tac, 01.01.94, valor estimado: Cr$732.481,32
3° Tac, 21.12.94.,porrogação
4° Tac, 04.01.95, valor estimado: R$1.193,16
5° Tac, 15.05.95, valor estimado: R$324,56
6° Tac, 26.12.95, prorrogação.
7° Tac, 02.01.96, valor estimado: R$1.680,00
8° Tac, 10.07.96, valor estimado: R$152,28
9° Tac, 23.12.96, prorrogação.
10° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$2.010,48
11° Tac, 24.12.97, prorrogação.
12° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$1.507,86
13° Tac, 22.12.98, prorrogação.
14° Tac. 04.01.99, valor estimado: R$2.010,48
15° Tac, 22.12.99, prorrogação
16° Tac, 03.01.2000, valor estimado: R$2.010,48
17° Tac,29.12.2000, prorrogação
18° Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 502,62
19° Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 18° Tac
20° Tac, 01.04.2001, prorrogação
21° Tac, 22.05.2001, alteração da cláusula Segunda do 20° Tac
22° 01.07.2001, prorrogação
23° Tac, 16.08.2001, alteração da cláusula Segunda do 22° Tac
24° Tac, 31.12.2001, prorrogação
25° Tac, 02.01.2002, valor estimado: R$ 1.615,56
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 25° Termo Aditivo ao Contrato S/N°, adicionando-se o sub-item 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício de 2002, conforme abaixo.
Cláusula Segunda – Da Dotação orçamentária e do Empenho da despesa
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2002, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00220 de 23.01.2002, no valor estimado de R$ 167,55 (cento e sessenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2002.
2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício caso necessário será objeto de Nota de empenho de Reforço.
Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

N.º DO TERMO ADITIVO: 27° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO S/N°

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. José Valmir de Oliveira Rodrigues.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Lameira Bittencourt s/nº, no Município de Ourém-PA.
Valor do Contrato Originário: Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 20.12.93, prorrogação.
2° Tac, 01.01.94, valor estimado: Cr$732.481,32
3° Tac, 21.12.94.,porrogação
4° Tac, 04.01.95, valor estimado: R$1.193,16
5° Tac, 15.05.95, valor estimado: R$324,56
6° Tac, 26.12.95, prorrogação.
7° Tac, 02.01.96, valor estimado: R$1.680,00
8° Tac, 10.07.96, valor estimado: R$152,28
9° Tac, 23.12.96, prorrogação.
10° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$2.010,48
11° Tac, 24.12.97, prorrogação.
12° Tac, 02.01.98, valor estimado: R$1.507,86
13° Tac, 22.12.98, prorrogação.
14° Tac. 04.01.99, valor estimado: R$2.010,48
15° Tac, 22.12.99, prorrogação
16° Tac, 03.01.2000, valor estimado: R$2.010,48
17° Tac,29.12.2000, prorrogação
18° Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 502,62
19° Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 18° Tac
20° Tac, 01.04.2001, prorrogação
21° Tac, 22.05.2001, alteração da cláusula Segunda do 20° Tac
22° 01.07.2001, prorrogação
23° Tac, 16.08.2001, alteração da cláusula Segunda do 22° Tac
24° Tac, 31.12.2001, prorrogação
25° Tac, 02.01.2002, valor estimado: R$ 1.615,56
26° Tac, 01.04.2002, alteração da cláusula Segunda do 25° Tac
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na cláusula Segunda do Contrato original, pelo período de 01 (um) mês, com início em 01 de abril de 2002 e término em 30 de abril de 2002.
Dotação orçamentária 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00799 de 12.03.2002, no valor de R$ 502,62 (quinhentos e dois reais e sessenta e dois centavos).
Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

N° DO TERMO ADITIVO: 12° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 004/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Wilson Ricardo de Oliveira.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Castelo Branco, nº 661, Centro, Município de St.ª Luzia do Pará-PA.
Valor do Contrato Originário: R$888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 22.12.98, prorrogação.
2° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$1.080,00
3° Tac, 22.12.99, prorrogação
4° Tac, 03.01.2000, valor estimado : R$1.080,00
5° Tac, 18.12.2000, prorrogação
6° Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 1.080,00
7° Tac, 28.02.2001, alteração da Cláusula Segunda do 6° Tac
8° Tac, 01.07.2001, prorrogação
9° Tac, 16.08.2001, alteração da cláusula Segunda do 8° Tac
10° Tac, 31.12.2001, prorrogação
11° Tac, 02.01.2002, valor estimado: R$ 270,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 11° Termo Aditivo ao Contrato N° 004/98, adicionando-se o sub-item 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício de 2002, conforme abaixo.
Cláusula Segunda – Da Dotação orçamentária e do Empenho da despesa
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2002, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00227 de 23.01.2002, no valor estimado de R$ 90,01 (noventa reais e um centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2002.
2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício caso necessário será objeto de Nota de empenho de Reforço.
Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

N° DO TERMO ADITIVO: 13° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 004/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Wilson Ricardo de Oliveira.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Castelo Branco, nº 661, Centro, Município de St.ª Luzia do Pará-PA.
Valor do Contrato Originário: R$888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 22.12.98, prorrogação.
2° Tac, 04.01.99, valor estimado: R$1.080,00
3° Tac, 22.12.99, prorrogação
4° Tac, 03.01.2000, valor estimado : R$1.080,00
5° Tac, 18.12.2000, prorrogação
6° Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 1.080,00
7° Tac, 28.02.2001, alteração da Cláusula Segunda do 6° Tac
8° Tac, 01.07.2001, prorrogação
9° Tac, 16.08.2001, alteração da cláusula Segunda do 8° Tac
10° Tac, 31.12.2001, prorrogação
11° Tac, 02.01.2002, valor estimado: R$ 270,00
12° Tac, 01.04.2002, alteração da cláusula Segunda do 11° Tac
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Original, pelo período de 01 (um) mês, com início em 01 de abril de 2002 e término em 30.04.2002.
Dotação orçamentária 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00798 de 12.03.2002, no valor estimado de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

N° DO TERMO ADITIVO: 18° TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 038/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Sr.ª Maria Aparecida de Carvalho Mourão.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Quadra 12, da Folha 32, Lote nº 04, da área de expansão urbana, Nova Marabá/PA.
Valor do Contrato Originário: R$16.656,59 (dezesseis mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1° Tac, 06.12.96, alteração de Cláusula.
2° Tac, 23.12.96, prorrogação.
3° Tac, 02.01.97, valor estimado: R$22.800,00

4º Tac, 24.12.97,prorrogação.
5º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$17.100,00
6º Tac, 22.12.98, prorrogação.
7º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$22.800,00
8º Tac, 22.12.99, prorrogação
9º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R$22.800,00
10º Tac, 18.12.2000, prorrogação
11º Tac, 02.01.2001, valor estimado R$ 11.400,00
12º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 11º Tac
13º Tac, 01.07.2001, prorrogação
14º Tac, 01.02.2002, valor estimado : R$ 5.700,00
15º Tac, 01.10.2001, alteração do número de identificação da locadora
16º Tac, 31.12.2001, prorrogação
17º Tac, 02.01.2002, valor estimado: R$ 5.700,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 17º Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/96, adicionando-se o sub-item 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício de 2002, conforme abaixo.
Cláusula Segunda – Da Dotação orçamentária e do Empenho da despesa
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2002, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00436 de 14.02.2002, no valor estimado de R$ 1.900,01 (um mil, novecentos reais e um centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2002.
2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de empenho de Reforço.
Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 19º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 038/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Sr.ª Maria Aparecida de Carvalho Mourão.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Quadra 12, da Folha 32, Lote nº 04, da área de expansão urbana, Nova Marabá/PA.
Valor do Contrato Originário: R$16.656,59 (dezesseis mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 06.12.96, alteração de Cláusula.
2º Tac, 23.12.96, prorrogação.
3º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$22.800,00
4º Tac, 24.12.97,prorrogação.
5º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$17.100,00
6º Tac, 22.12.98, prorrogação.
7º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$22.800,00
8º Tac, 22.12.99, prorrogação
9º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R$22.800,00
10º Tac, 18.12.2000, prorrogação
11º Tac, 02.01.2001, valor estimado R$ 11.400,00
12º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 11º Tac
13º Tac, 01.07.2001, prorrogação
14º Tac, 01.02.2002, valor estimado : R$ 5.700,00
15º Tac, 01.10.2001, alteração da cláusula Segunda do 13º Tac
16º Tac, 31.12.2001, prorrogação
17º Tac, 02.01.2002, valor estimado : R$ 5.700,00
18º Tac, 01.04.2002, alteração da cláusula Segunda do 17º Tac
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na cláusula Segunda do Contrato original, pelo período de 01 (um) mês , com início em 01 de abril de 2002 e término em 30 de abril de 2002
Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00791 de 12.03.2002, no valor estimado de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 18º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 007/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Gilberto Oliveira do Carmo.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Jarbas Passarinho, nº 482, na Cidade de Bom Jesus do Tocantins/PA
Valor do Contrato Originário: R$6.000,00 (seis mil reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 06.12.96, alteração de cláusula.
2º Tac, 23.12.96, prorrogação.
3º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$6.000,00
4º Tac, 15.05.97, valor estimado: R$501,04
5º Tac, 24.12.97, prorrogação.
6º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$5.053,50
7º Tac, 22.12.98, prorrogação.
8º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$6.738,00
9º Tac, 22.12.99, prorrogação
10º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R$6.738,00
11º Tac, 18.12.2000, prorrogação
12º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 3.369,00
13º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 12º Tac
14º Tac, 01.07.2001, prorrogação
15º Tac, 16.08.2001, alteração da cláusula Segunda do 14º Tac
16º Tac, 31.12.2001, prorrogação
17º Tac, 02.01.2002, valor estimado : R$ 1.684,50
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 17º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007.96, adicionando-se o sub-item 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício de 2002, conforme abaixo.
Cláusula Segunda – Da Dotação orçamentária e do Empenho da despesa
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2002, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00218 de 23.01.2002, no valor estimado de R$ 561,51 (quinhentos e sessenta e um reais e cinqüenta e um centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2002.
2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de empenho de Reforço.
Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 19º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 007/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Gilberto Oliveira do Carmo.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Jarbas Passarinho, nº 482, na Cidade de Bom Jesus do Tocantins/PA
Valor do Contrato Originário: R$6.000,00 (seis mil reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 06.12.96, alteração de cláusula.
2º Tac, 23.12.96, prorrogação.
3º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$6.000,00
4º Tac, 15.05.97, valor estimado: R$501,04
5º Tac, 24.12.97, prorrogação.
6º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$5.053,50
7º Tac, 22.12.98, prorrogação.
8º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$6.738,00
9º Tac, 22.12.99, prorrogação
10º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R$6.738,00
11º Tac, 18.12.2000, prorrogação
12º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 3.369,00
13º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 12º Tac
14º Tac, 01.07.2001, prorrogação
15º Tac, 16.08.2001, alteração da cláusula Segunda do 14º Tac
16º Tac, 31.12.2001, prorrogação
17º Tac, 02.01.2002, valor estimado : R$ 1.684,50
18º Tac, 01.04.2002, alteração da cláusula Segunda do 17º Tac
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na cláusula Segunda do contrato original, pelo período de 01 (um) mês, com início em 01 de abril de 2002 e término em 30 de abril de 2002
Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00786 de 12.03.2002, no valor de R$ 1.684,50.
Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 18º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 030/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Antônio Alves Araújo.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Norberto de Melo, nº 1185, Centro, Marabá/PA.
Valor do Contrato Originário: R$5.133,30 (cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 06.12.96, alteração de cláusula
2º Tac, 23.12.96, prorrogação.
3º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$6.600,00
4º Tac, 15.05.97, valor estimado: R$404,16
5º Tac, 24.12.97, prorrogação.
6º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$5.385,15
7º Tac, 22.12.98, prorrogação.
8º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$7.236,24
9º Tac, 22.12.99, prorrogação
10º Tac, 03.01.2000, valor estimado : R$7.236,24
11º Tac, 18.12.2000, prorrogação
12º Tac, 02.01.2001, valor estimado : R$ 3.618,12
13º Tac, 28.02.2001, alteração da Cláusula Segunda do 12º Tac
14º Tac, 01.07.2001, prorrogação
15º Tac, 16.08.2001, alteração da cláusula Segunda do 14º Tac
16º Tac, 28.12.2001, prorrogação
17º Tac, 02,.01.2002, valor estimado R$ 1.809,06
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 17º Termo Aditivo ao Contrato Nº 030/96, adicionando-se o sub-item 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício de 2002, conforme abaixo.
Cláusula Segunda – Da Dotação orçamentária e do Empenho da despesa
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2002, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00233 de 22.01.2002, no valor estimado de R$ 603,03 (seiscentos e três reais e três centavos) , para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2002.
2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de empenho de Reforço.
Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 19º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 030/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Antônio Alves Araújo.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Norberto de Melo, nº 1185, Centro, Marabá/PA.
Valor do Contrato Originário: R$5.133,30 (cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 06.12.96, alteração de cláusula
2º Tac, 23.12.96, prorrogação.
3º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$6.600,00
4º Tac, 15.05.97, valor estimado: R$404,16
5º Tac, 24.12.97, prorrogação.
6º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$5.385,15
7º Tac, 22.12.98, prorrogação.
8º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$7.236,24
9º Tac, 22.12.99, prorrogação
10º Tac, 03.01.2000, valor estimado : R$7.236,24
11º Tac, 18.12.2000, prorrogação
12º Tac, 02.01.2001, valor estimado : R$ 3.618,12
13º Tac, 28.02.2001, alteração da Cláusula Segunda do 12º Tac
14º Tac, 01.07.2001, prorrogação
15º Tac, 16.08.2001, alteração da cláusula Segunda do 14º Tac
16º Tac, 28.12.2001, prorrogação
17º Tac, 02,.01.2002, valor estimado R$ 1.809,06
18º Tac, 01.04.2002, alteração da cláusula Segunda do 17º Tac
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na cláusula Segunda do contrato original, pelo período de 01 (um) mês, com início em 01 de abril de 2002 e término em 30.04.2002
Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00801 de 12.03.2002, no valor estimado de R$ 1.809,06.
Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 27º TAC
CONTRATO ORIGINAL: S/Nº

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Alamir de Jesus da Paz Marinho.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Sebastião de Freitas, nº 1500, Capanema-PA
Valor do Contrato Originário: CR$36.840.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 20.12.93, prorrogação
2º Tac 01.01.94, valor estimado: Cr$899.486,52
3º Tac, 21.12.94,prorrogação
4º Tac, 04.01.95, valor estimado: R$1.465,20
5º Tac, 15.05.95, valor estimado: R$2.623,20
6º Tac, 26.12.95, prorrogação.
7º Tac, 02.01.96, valor estimado: R$5.400,00
8º Tac, 10.07.96, valor estimado: R$489,54
9º Tac, 23.12.96,prorrogação.
10º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$6.462,24
11º Tac, 31.12.97, prorrogação.
12º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$6.462,24
13º Tac, 22.12.98, prorrogação.
14º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$6.462,24
15º Tac, 22.12.99, prorrogação
16º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R$6.462,24
17º Tac, 29.12.2000, prorrogação
18º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 1.615,56
19º Tac, 28.02.2001,alteração da cláusula Segunda do 18º Tac
20º Tac, 01.04.2001, prorrogação
21º Tac, 22.05.2001, alteração da cláusula Segunda do 20º Tac
22º Tac, 01.07.2001, prorrogação
23º Tac, 16.08.2001, alteração da cláusula Segunda do 22º Tac
24º Tac, 31.12.2001, prorrogação
25º Tac,02.01.2002, valor estimado R$ 1.615,56
26º Tac, 01.04.2002, alteração da cláusula segunda
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a o do prazo contratual estabelecido na cláusula Segunda do Contrato original, pelo período de 01 (um) mês, com início em 01 de abril de 2002 e término em 30 de abril de 2002.
Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00796 de 12.03.2002, no valor estimado de R$ 1.615,56
Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 26º TAC
CONTRATO ORIGINAL: S/Nº

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Alamir de Jesus da Paz Marinho.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Sebastião de Freitas, nº 1500, Capanema-PA
Valor do Contrato Originário: CR$36.840.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 20.12.93, prorrogação
2º Tac 01.01.94, valor estimado: Cr$899.486,52
3º Tac, 21.12.94,prorrogação
4º Tac, 04.01.95, valor estimado: R$1.465,20
5º Tac, 15.05.95, valor estimado: R$2.623,20
6º Tac, 26.12.95, prorrogação.
7º Tac, 02.01.96, valor estimado: R$5.400,00
8º Tac, 10.07.96, valor estimado: R$489,54
9º Tac, 23.12.96,prorrogação.
10º Tac, 02.01.97, valor estimado: R$6.462,24
11º Tac, 31.12.97, prorrogação.
12º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$6.462,24
13º Tac, 22.12.98, prorrogação.
14º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$6.462,24
15º Tac, 22.12.99, prorrogação
16º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R$6.462,24
17º Tac, 29.12.2000, prorrogação
18º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 1.615,56
19º Tac, 28.02.2001,alteração da cláusula Segunda do 18º Tac
20º Tac, 01.04.2001, prorrogação
21º Tac, 22.05.2001, alteração da cláusula Segunda do 20º Tac
22º Tac, 01.07.2001, prorrogação
23º Tac, 16.08.2001, alteração da cláusula Segunda do 22º Tac
24º Tac, 31.12.2001, prorrogação
25º Tac,02.01.2002, valor estimado R$ 1.615,56
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 25º Termo Aditivo ao Contrato S/N, adicionando-se o sub-item 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício de 2002, conforme abaixo.
Cláusula Segunda – Da Dotação orçamentária e do Empenho da despesa
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2002, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00215 de 22.01.2002, no valor estimado de R$ 538,53 (quinhentos e trinta e oito reais e cinqüenta e três centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2002.
2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de empenho de Reforço.
Data da Assinatura do Aditamento:01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 15º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 015/97/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. João Gonçalves da Cruz.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Alacid Nunes, s/nº, Município de Abel Figueiredo/PA
Valor do Contrato Originário: R$1.832,24 (hum mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 24.12.97, prorrogação.
2º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$3.436,29
3º Tac, 22.12.98, prorrogação.
4º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$4.581,72
5º Tac, 22.12.99, prorrogação
6º Tac, 03.01.2000,valor estimado: R$4.581,72
7º Tac, 18.12.2000, prorrogação
8º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 2.290,86
9º Tac, 28.02.2001,alteração da cláusula Segunda do 8º Tac
10º Tac, 01.07.2001, prorrogação
11º Tac, 16.08.2001, alteração da cláusula Segunda do 10º Tac
12º Tac,31.12.2001, prorrogação
13º Tac, 02.01.2002, valor estimado: R$ 2.290,86
14º Tac, 01.04.2002, alteração da cláusula Segunda do 13º Tac
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo contratual estabelecido na cláusula Segunda do Contrato original, pelo período de 01 (um) mês, com início em 01 de abril de 2002 e término em 30 de abril de 2002.
Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00800 de 12.03.2002, no valor estimado de R$ 1.145,43
Data da Assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos C. Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 14º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 015/97/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. João Gonçalves da Cruz.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Av. Alacid Nunes, s/nº, Município de Abel Figueiredo/PA
Valor do Contrato Originário: R$1.832,24 (hum mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 24.12.97, prorrogação.
2º Tac, 02.01.98, valor estimado: R$3.436,29
3º Tac, 22.12.98, prorrogação.
4º Tac, 04.01.99, valor estimado: R$4.581,72
5º Tac, 22.12.99, prorrogação
6º Tac, 03.01.2000,valor estimado: R$4.581,72
7º Tac, 18.12.2000, prorrogação
8º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R$ 2.290,86
9º Tac, 28.02.2001,alteração da cláusula Segunda do 8º Tac
10º Tac, 01.07.2001, prorrogação
11º Tac, 16.08.2001, alteração da cláusula Segunda do 10º Tac
12º Tac,31.12.2001, prorrogação
13º Tac, 02.01.2002, valor estimado: R$ 2.290,86
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda do 13º Termo Aditivo ao Contrato N 015.97, adicionando-se o sub-item 2.2. e 2.3 identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício de 2002, conforme abaixo.
Cláusula Segunda – Da Dotação orçamentária e do Empenho da despesa
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2002, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339036. Fonte - 044
2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00219 de 23.01.2002, no valor estimado de R$ 381,82 , para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2002.
2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício será objeto de Nota de empenho de Reforço.
Data da Assinatura do Aditamento:01.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 7ª R.F

A ILMª. SRª. DRª. ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
MD. DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª R. F., desta SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL contra a empresa abaixo relacionada, protocolizado nesta DRFE – 7 R.F.
Portanto, fica a citada empresa NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, a recolher o crédito tributário, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, findo o qual, sem que a empresa apresente qualquer manifestação, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, de acordo com a Lei n.º 6.182/98., de 30.12.98.
Tendo em vista o disposto na referida Lei, em seus incisos e parágrafos e, para que cheguem ao conhecimento da firma em questão e não possa alegar ignorância, expedi o presente Edital que deverá ser publicado na forma do citado Diploma Legal. Dado e passado nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, Eu ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, lavrei e subscrevi.
FC UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA
I. E. Nº 15.208.936-5
AINF Nº 042752 – DT. LAVR. 09/03/02 – PROC. 07273001873-0
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Delegada Régional 7ª R.F

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 7ª R.F
(15 DIAS)

A ILMª. SRª. DRª. ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
MD. DELEGADA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª R. F., desta SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL contra as empresas abaixo relacionadas, protocolizados nesta DRFE – 7ª R.F. Portanto, ficam as citadas empresas NOTIFICADAS no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste, a recolherem o crédito tributário, salvo interposição de recurso voluntário, em igual prazo, findo o qual, sem que as empresas apresentem qualquer manifestação, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do débito, de acordo com a Lei n.º 6.182/98 , de 30.12.98.
Tendo em vista o disposto na referida Lei, em seus incisos e parágrafos e, para que cheguem ao conhecimento das firmas em questão e não possam alegar ignorância, expedi o presente Edital que deverá ser publicado na forma do citado Diploma Legal. Dado e passado nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, Eu ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, lavrei e subscrevi.
DISPIL DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA.
I. E. Nº 15.206.288-2
AINF Nº 032433 – DT. LAVR. 13/11/2001 – PROC. 07273000278-8
MARIA A J SANTOS
I. E. Nº 15.204.123-0
AINF Nº 032396 – DT. LAVR. 01/10/2001 – PROC. 07273000279-6
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Delegada Regional 7ª R.F

Nº DO TERMO ADITIVO: 7º TAC
CONVÊNIO ORIGINÁRIO Nº: 003/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, CGC Nº 05.090.634/0001-04 e a Fundação de Telecomunicações do Pará, CGC Nº 05.441.704/0001-13.
Objeto do Convênio Originário: A centralização dos serviços de comunicação oficial, publicidade institucional e legal, campanhas promocionais, pesquisas de audiência

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

e de avaliação do desempenho da Administração Estadual, através da FUNTELPA.
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 02.01.2001, valor estimado: 1- Publicações e Impressões R$ 325.125,00 2 – Publicidade : R$ 13.414.594,00
2º Tac, 01.04.2001, prorrogação
3º Tac, 16.11.2001, reforço de crédito com publicidade valor R$ 3.000.000,00
4º Tac, 31.12.2001, reforço de crédito com publicações e impressões no valor de R$ 78.125,00
5º Tac, 02.01.2002, valor estimado 1- R$ 373.298,00 e 2- R$ 17.294.000,00
6º Tac,
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Convênio Nº 003/2000 pelo período de 01 (um) ano, com início em 01 de abril e término em 30.03.2003
Data da assinatura do Aditamento: 01.04.2002
Ordenador Responsável: Teresa Lusia M.C. Cativo Rosa

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 004/2001
PARTES: NAF CNPJ Nº 03.326.812/0001-10
MUSGO AMBIENTES E JARDINS LTDA CNPJ Nº 15.745.078/0001-02
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: serviço de jardinagem
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa, art.24 II
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 1.080,00
DATA E VALOR DE TERMOS ADITIVOS ANTERIORES:
1º Termo Aditivo: 08.01.02 - R$ 1.440,00
Termo Inicial e Termo Final do Termo Aditivo: 03.04.02 a 03.04.03
Valor do aditamento: R$ 1.620,00
Dotação Orçamnetária: 09.101.04.122.0125.2900/339039
Data da assinatura: 01.04.02
Ordenador Responsável: Maria do Céu Guimarães de Alencar
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 0051-A DE 03 DE ABRIL DE 2002

Nome da servidora: Maria de Fátima Francisca da Silva; Matrícula: 3168840-016; Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 0476 de 29-12-1998, que enquadrou a servidora no cargo de Técnico D Nível 09 (DO3AAAH-EDI); a contar de 01-01-1999.

PORTARIA Nº 0052-A DE 03 DE ABRIL DE 2002

Nome da servidora: Maria Francisca dos Prazeres Beserra; Matrícula: 3166201-016; Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 0477 de 29-12-1998, que enquadrou a servidora no cargo de Técnico B Nível 09 (DO3AAAH-EDI); a contar de 01-01-1999.

CESSÃO
PORTARIA Nº 0053-A DE 03 DE ABRIL DE 2002

Nome dos servidores/ Matrícula/ Cargo: Ivan Carrera de Loureiro; 3279600-016; Vigilante/ João de Jesus Corrêa; 3279618-010;Vigilante/ Jerônimo Corrêa; 3279634-014; Faxineiro; Mário Jorge Corrêa; 3279642-016; Faxineiro/ Pedro Corrêa; 3279570-015; Vigilante; Raimundo Costa Corrêa; 3279626-012; Vigilante/ Rosevel Santana de Sena; 3279588-010; Vigilante/ Motivo: Ceder à Prefeitura de Santarém Novo, com ônus para o Órgão de origem; Data da cessão: a contar de 01-04-2002.

TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 0511-A DE 02 DE ABRIL DE 2002

Nome da servidora: Judith Maria Farias; Matrícula nº 036021-017; Cargo: Agente Administrativo; Motivo: Conceder gratificação pelo Tempo Integral no percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo e a contar de 01-04-2002; base legal: Art. 137, §1º, "A", DA Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 0512-A DE 02 DE ABRIL DE 2002

Nome da servidora: Valdenice de Aguiar Batalha; Matrícula nº 0002593-014; Cargo: Agente Administrativo; Motivo: Excluir gratificação pelo Tempo Integral no percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo e a contar de 01-04-2002; base legal: Art. 137, §1º, "A", DA Lei nº 5.810/94.

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 125 DE 01.04.2002

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO
ROSILENE COSTA MIRANDA	AUX.ADM/DARH	19.02 A 30.04.2002
MARIA SÔNIA ATAIDE DE OLIVEIRA	AUX.ADM/DISERG	16.03 A 16.04.2002

Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 124 DE 01.04.2002

Nome : Myrthes Fátima Bandeira Ferreira
Cargo/Lotação: Técnico/Boaventura.
Matricula : 3156966-015
Período : 09.04 a 07.06.2002
Ana Conceição Cardoso Bezerra.
Diretora do DEA.

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 126 DE 03.04.2002

Nome : Inezilda Pantoja dos Reis
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico/DARH.
Matricula : 3154734-011
Período : 01.04 a 30.04.2002
Ana Conceição Cardoso Bezerra.
Diretora do DEA.

NOMEAR
PORTARIA Nº 128 DE 03.04.2002

Nome : Raimundo Braz Medeiros
Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.1/Presidência.
Período : A partir do dia 01.04.2002
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente.

CONCEDER TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 129 DE 04.04.2002

Nome : Maria Lúcia Silva Souza
Cargo/Lotação: Técnico/Castanhal
Matricula : 3157563-016
Período : A partir do dia 01.04.2002.
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211--5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 027/2002.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2002-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Sr. Eustácio Marques. CIC/MF. .nº 002801862-15.
Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 19183/2002, a Segunda Contratante na qualidade de Locadora, dá em Locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatário, o imóvel de 02 (dois) andares, situado na Estrada do Outeiro (antiga), nº 134, próximo à entrada da AMAZONEX, para funcionamento da E.E.E.F Cruzeiro do Sul, em 03 (três) turnos.
Vigência : 05.04.2002 até 04.04.2003.
Valor Global: R$- 4.000,00.
Dotação orçamentária. O.E/2002 (001). Produto: 0715. Ação: 7196. Cód.16.101 .12.361.0106.2470.3390.36.
Foro: Belém- Pa.
Data da assinatura: 05.04.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela-/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO EM USO Nº 052/2002-SEDUC.

Partes:SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. CNPJ/MF Nº 05.111.398/0001-57.
Objeto: O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso de 01 (um) fogão semi-industrial de 02 (duas) bocas; 02 (dois) botijão de gás; 01 (um) liquidificador, 01 (uma) panela de pressão de 11 litros; 01 (um) freezer de 220 litros; 06 (seis) uniformes para merendeira; 03(três) baldes de plástico de 100 litros; 02 (dois) baldes de alumínio de 17 litros; 02 (dois) escorredor de alumínio; 02 (duas) tábuas de carne; 06 (seis) panos de louças, de propriedade da Cedente à Cessionária. Vigência: 09.04.2002 até 08.04.2003.
Foro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 09.04.2002.
Ordenador responsável: Profª Maria Isabel Castro Amazonas/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 011/2001.

Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 77370/2001, a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em Locação à primeira Contratante na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Rua São Domingo, s/n, Terra Firme, nesta cidade, sendo 10 (dez) salas de aula, para funcionamento do anexo da E.E.E.Brigadeiro Fontenelle.
Valor mensal do contrato original: R$-3.000,00.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2001-CPL./SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Paróquia de São Domingos Gusmão. CNPJ/MF04814851/0009-86.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Mem" nº 033/2002-CPL., as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, ao Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua São Domingo, s/n, Terra Firme, nesta cidade, sendo 10 (dez) salas de aula, para funcionamento do anexo da E.E.E.Brigadeiro Fontenelle, visando prorrogar sua vigência por mais 01 (um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 5,29%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.04.2002 até 31.03.2003.
Valor do T.A: R$-3.158,70.
Dotação orçamentária: O/E/2002.(001).Produto:0715. Ação: 7196. Cód.: 16.101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 28.03.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anteriores: 1º T.A Data:31.07.2001.Valor R$-3.000,00. 2º T.A Data:30.11.2001.Valor R$-3.000,00. 3º T.A Data:31.01.2002.Valor R$-3.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços) nº 239/2001.
Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do processo nº 207872/2001, destina-se o presente Contrato a Contratação do Poemar, visando o a Acompanhamento e Assessoramento da Implantação de Projetos Educacionais.
Valor mensal do contrato original: R$-167.329,84.
Dispensa de Licitação nº 050/2001-CPL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável-Poemar. CNPJ/MF.00.715.264/0001-21.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 51993/2002-CPL., as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, ao Contrato original que tem como objeto a Contratação do Poemar, visando o a Acompanhamento e Assessoramento da Implantação de Projetos Educacionais, objetivando a Contratação de 40 (quarenta) digitadores para a realização de cadastramento dos alunos pertencentes à rede, dando assim continuidade à composição do banco de dados de alunos da Rede Estadual de Ensino, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 08.04. até 27.07.2002.
Valor do T.A: R$-56.957,32.
Dotação orçamentária: O/E/2002.(001).Produto:0701.Açao: 7162Cód.: 16.101.12.362.0105.2467.3390.39.
Data da assinatura: 08.04.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anteriores: 1º T.A Data:31.12.2001.Valor R$-80.000,00. 2º T.A Data:31.12.2001.Valor R$-16.225,16. 3º T.A Data:05.03.2002.Valor R$-150,000,00. 3º T.A Data: 28.03.2002.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E R R A T A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEDUC, comunica aos interessados na Dispensa de Licitação nº 062/2001, publicado no DOE n.º 29.607 no dia 02.01.2002.
ONDE SE LÊ: DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratar a UFPA e UEPA, através

de suas fundações (FADESP e FASUEPA), para que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, viabilize o Curso de Especialização Latu Senso nas disciplinas de Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA, viabiliza a Capacitação de Aperfeiçoamento de Professores Alfabetizados, que serão destinados aos professores da Educação de Jovens e Adultos.

LEIA-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratar a UFPA e UEPA, através da POEMAR e FASUEPA, para que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA, viabilize o Curso de Especialização Latu Senso nas disciplinas de Matemática, Ciências Físicas e Biológicas e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA, viabiliza a Capacitação de Aperfeiçoamento de Professores Alfabetizados, que serão destinados aos professores da Educação de Jovens e Adultos.

Belém, 09 de abril de 2002.

A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
EXCLUIR

PORTARIA Nº: 5133/02 DE 03.04.02

NOME:ADAUTA CORRÊA DOS REIS DA COSTA MIRANDA LISBOA
MATRICULA: 0498602/018
CARGO/LOT.: PROF/ SEDUC/ BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL.15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO,SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 03.04.02

PORTARIA Nº: 5134/02 DE 03.04.02

NOME: MARIA ONEIDA TENÓRIO
MATRICULA: 0553140/012
CARGO/LOT.: SERV/SEDUC/ BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL.23246/00-GS DE 28.12.00, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMETÁ,SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 03.04.2002.

MANDAR SERVIR (GD, FG)

PORTARIA Nº: 5143/02 DE 03.04.02

NOME: IVALDO GLAUBER BRITO DAS NEVES
MATRICULA: 5756316/014
CARGO/LOT.: PROF/EE.AUGUSTO R. PINHEIRO/TERRA ALTA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO:03 ANOS,A CONTAR DA DATA DE PUBLIC.DESTA PORT.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 5131/02 DE 02.04.02

NOME: AGLAICE AMORIM DA COSTA OLIVEIRA
MATRICULA: 0758256/017
CARGO/LOT.: PROF/EE. JOÃO VI/ CAPANEMA
TIPO DE GRAT.: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 26.03.02

PORTARIA Nº: 5144/02 DE 03.04.02

NOME: PAULO ODILON GALVÃO GÓES
MATRICULA: 5658055/017
CARGO/LOT.: PROF/EE.AUGUSTO R. PINHEIRO/TERRA ALTA
TIPO DE GRAT.: PROF/EE. AUGUSTO R. PINHEIRO/TERRA ALTA
PERÍODO: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORT.

PORTARIA Nº: 5142/02 DE 03.04.02

NOME: IVALDO GLAUBER BRITO DAS NEVES
MATRICULA: 5756316/014
CARGO/LOT.: PROF/EE.PREXT.CALVARENGA/PRAINHA
TIPO DE GRAT.: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06.05.99, P/FINS DE REG.FUNCIONAL

DISPENSA

PORTARIA Nº: 5132/02 DE 03.04.02

NOME: CLEODOMIR FRANCISCO PALHETA
MATRICULA: 5328500/010
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE. BARÃO DE GUAJAR/VIGIA
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01.02.2002

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 012/02 DE 19/03/02

NOME: TEREZINHA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA
MATRICULA: 0287652/015
CARGO/LOT: SERV./EE. IRANY R. DA SILVA/NOVA IPIXUNA
PERIODO: 12/06/01 A 10/08/01

PORTARIA: 013/02 DE 15/03/02

NOME: DILENE GOMES DA SILVA
MATRICULA: 6304125/010
CARGO/LOT: PROF./EE. MARIZETE F. DE CASTRO/RIO MARIA
PERIODO: 09/12/01 A 09/03/02

PORTARIA: 573/01 DE 05/11/01

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MAUÉS MORAES
MATRICULA: 0601233/014
CARGO/LOT: PROF./EE. N. SRA. DE GUADALUPE/ABAETETUBA
PERIODO: 22/08/01 A 21/08/01

PORTARIA: 91/02 DE 28/03/02

NOME: MÁRCIA REGINA MIRANDA GOMES
MATRICULA: 6310737/027
CARGO/LOT: PROF./ERC. EE. CAMINHO SUAVE/BENEVIDES
PERIODO: 15/11/01 A 14/12/01

PORTARIA: 256/01 DE 05/09/01

NOME: ANA CARMEN PONTES DOS SANTOS
MATRICULA: 5799600/019
CARGO/LOT: PROF./EE. DEP. RAIMUNDO DE SOUZA/TUCURUÍ
PERIODO: 01/08/01 A 27/01/02

PRORROGAÇÃO DE L/SAÚDE

PORTARIA: 92/02 DE 28/02/02

NOME: MÁRCIA REGINA MIRANDA GOMES
MATRICULA: 6310737/027
CARGO/LOT: PROF./ERC. CAMINHO SUAVE/BENEVIDES
PERIODO: 15/12/01 A 14/01/02

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA: 03/02 DE 02/01/02

Nº DIAS: 30
NOME: JOANA CÉLIA QUARESMA TRAVASSOS
MATRICULA: 6024424/011
CARGO LOT: PROF./EE. GIOVANNI EMMI/STA. IZABEL DO PARÁ
PERIODO: 10/12/01 A 08/01/02

PORTARIA: 277/01 DE 11/11/01

Nº DIAS: 14
NOME: MARIA LIDUINA VIANA GAIA
MATRICULA: 0553689/010
CARGO LOT: PROF./EE. ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUÍ
PERIODO: 16/10/01 A 29/10/01

PORTARIA: 5375/02 DE 08/04/02

Nº DIAS: 05
NOME: TEREZA CRISTINA MARTINS BARBOSA LOUREIRO
MATRICULA: 3187195/027
CARGO LOT; PROF./EE. BARÃO DO R. BRANCO/BELÉM
PERIODO: 18/02/02 A 22/02/02

PORTARIA: 5378/02 DE 08/04/02

Nº DIAS: 30
NOME: OSVALDINA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA
MATRICULA: 0402699/016
CARGO LOT: PROF.AD.1/ERC. BENTO XV/BELÉM
PERIODO: 20/02/02 A 21/03/02

PORTARIA: 5379/02 DE 08/04/02

Nº DIAS: 18
NOME: REGINA COELI DA CUNHA FIGUEIREDO
MATRICULA: 0297534/015
CARGO LOT: PROF.AD.4/EE. WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA
PERIODO: 14/02/02 A 03/03/02

PORTARIA: 5380/02 DE 08/04/02

Nº DIAS: 17
NOME: RAIMUNDA SILVA MATOS
MATRICULA: 0677795/017
CARGO LOT: PROF./EE. RUTH PASSARINHO/BELÉM
PERIODO: 23/01/02 A 08/02/02

PORTARIA: 5381/02 DE 08/04/02

Nº DIAS: 30
NOME: GELZA PEDROSA NE DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5553326/010
CARGO LOT: SUP.ESCOLAR/EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERIODO: 18/02/02 A 19/03/02

PORTARIA: 5383/02 DE 08/04/02

NOME: LEILA MARIA ROCHA SCHUSTERSCHITZ
MATRICULA: 3228827/026
CARGO/LOT: ORIENT. EDUC./EE. D. H. GUILHON/ANANINDEUA
PERIODO: 04/02/02 A 18/02/02

PORTARIA: 5302/02 DE 08/04/02

NOME: MARIA DOLORES LEAL PINHEIRO
MATRICULA: 0452750/019
CARGO/LOT:AG. PORT./C. E. PROFª ZULIMA V.DIAS/ANANINDEUA
PERIODO: 28/01/02 A 26/02/02

PORTARIA: 5376/02 DE 08/04/02

Nº DIAS: 30
NOME: ANGELA MARIA COSTA DA SILVA
MATRICULA: 6021514/017
CARGO LOT: PROF./ERC. CARLOS D. DE ANDRADE/ANANINDEUA
PERIODO: 05/03/02 A 03/04/02

PORTARIA: 5377/02 DE 08/04/02

Nº DIAS: 30
NOME: ILCÉLIA MARIA PESSOA SERIQUE
MATRICULA: 0349208/018
CARGO LOT: PROF.AD.4/EE. VILHENA ALVES/BELÉM
PERIODO: 04/03/02 A 02/04/02

PORTARIA: 5374/02 DE 08/04/02

Nº DIAS: 05
NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ROCHA
MATRICULA: 5381452/020
CARGO LOT: ORIENT. EDUC./EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM
PERIODO: 04/02/02 A 08/02/02

PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA: 5384/02 DE 08/04/02

Nº DIAS: 30
NOME: SONIA REGINA A RAMOS DE OLIVEIRA DA CUNHA
MATRICULA: 0393720/010
CARGO LOT; PROF.AD.2/EE. BARÃO DO R. BRANCO/BELÉM
PERIODO: 01/02/02 A 02/03/02

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA: 5155/02 DE 04/04/02

NOME: IMELDA FRANCISCA BRITO DE ASSIS
MATRICULA: 0474274/028
PERIODO: 03/06/02 A 02/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. COMAD. LAURINDO C. AZEITONA/ANANINDEUA

PORTARIA: 5163/02 DE 04/04/02

NOME: MARIA DOMINGAS BARROS BRAGA
MATRICULA: 5668476/020
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RAINHA DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA: 5162/02 DE 04/04/02

NOME: MARIA DO ROSÁRIO ALBUQUERQUE RODRIGUES
MATRICULA: 0558303/012
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RAINHA DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA: 5161/02 DE 04/04/02

NOME: MARLENE RODRIGUES CARDOSO
MATRICULA: 0661880/019
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RAINHA DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA: 5160/02 DE 04/04/02

NOME: MIGUEL DOS SANTOS
MATRICULA: 0322385/013
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RAINHA DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA: 5159/02 DE 04/04/02

NOME: MARIA ERONDINA NASCIMENTO SÁ
MATRICULA: 5390990/019
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RAINHA DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA: 5158/02 DE 04/04/02

NOME: MARIA FRANCINETE PEREIRA DA SILVAA
MATRICULA: 5394058/010
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RAINHA DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA: 5157/02 DE 04/04/02

NOME: EXPEDITA ROSA DA CUNHA
MATRICULA: 5379245/019
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RAINHA DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA: 5156/02 DE 04/04/02

NOME: ALACY COSTA FERREIRA
MATRICULA: 0558575/012
PERIODO: 01/08/02 A 30/08/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. RAINHA DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA: 5156/02 DE 04/04/02

NOME: MARIA DE LOURDES MORÃO
MATRICULA: 0455776/019
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02

ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRÍNCESA ISABEL/BELÉM
PORTARIA: 5146/02 DE 04/04/02
NOME: VANIA LÚCIA DOS REIS BARBOSA
MATRICULA: 0357430/014
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRÍNCESA ISABEL/ANANINDEUA
PORTARIA: 5147/02 DE 04/04/02
NOME: MARIA DEUZARINA NASCIMENTO DE ALMEIDA
MATRICULA: 06747729/018
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRÍNCESA ISABEL/ANANINDEUA
PORTARIA: 5148/02 DE 04/04/02
NOME: MARIA DAS NEVES NASCIMENTO
MATRICULA: 0390585/010
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
PORTARIA: 5149/02 DE 04/04/02
NOME: MARIA ALICE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
MATRICULA: 5311810/018
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
PORTARIA: 5164/02 DE 04/04/02
NOME: JÚLIA RAMOS CHAVES
MATRICULA: 0467545/014
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
PORTARIA: 5150/02 DE 04/04/02
NOME: JOÃO BENEDITO MONTEIRO
MATRICULA: 0221678/012
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
PORTARIA: 5151/02 DE 04/04/02
NOME: IRACEMA MARTINS MOREIRA
MATRICULA: 0354309/011
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
PORTARIA: 5152/02 DE 04/04/02
NOME: GILBERTO ALVES FARIAS
MATRICULA: 5460905/015
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
PORTARIA: 5153/02 DE 04/04/02
NOME: ELVIRA SOUTO CORDOVIL
MATRICULA: 0355330/010
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRINCESA/ANANINDEUA
PORTARIA: 5154/02 DE 04/04/02
NOME: MARIA FAUSTA DA SILVA
MATRICULA: 0390780/015
PERIODO: 01/07/02 A 30/07/02
ANO: 2002
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5361/02 DE 05.04.02
NOME: VALDENORA ASSUNÇÃO NAVEGANTES
MATRICULA: 5213282/015
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5360/02 DE 05.04.02
NOME: TEREZINHA ALVES AGUIAR
MATRICULA: 5213363/015
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5359/02 DE 05.04.02
NOME: QUEDINA LEÃO DOS SANTOS
MATRICULA: 5370140/016
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5358/02 DE 05.04.02
NOME: PEDRO RIBEIRO LIMA
MATRICULA: 0197289/019
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5357/02 DE 05.04.02
NOME: NILCE MARQUES ARAÚJO
MATRICULA: 5213339/010
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5366/02 DE 05.04.02
NOME: ELIZETE DO SOCORRO BATISTA RAMOS
MATRICULA: 5395780/022
PERÍODO: 01.08.02 À 14.09.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5365/02 DE 05.04.02
NOME: ORMINDA FERREIRA DA COSTA
MATRICULA: 5213355/013
PERÍODO: 01.08.02 À 30.05.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5364/02 DE 05.04.02
NOME: MYRTES ALIZABETH FEIO DE SOUZA
MATRICULA: 0527050/010
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5363/02 DE 05.04.02
NOME: MARIA DAS GRAÇAS MORAES BARRA
MATRICULA: 6033458/019
PERÍODO: 01.08.02 À 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5362/02 DE 05.04.02
NOME: JORGE NAVEGANTES FARIAS
MATRICULA: 5213274/013
PERÍODO: 01.08.02 À 30.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5345/02 DE 05.04.02
NOME: DEONIZIO DE MONTE FARIAS
MATRICULA: 5213347/011
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5346/02 DE 05.04.02
NOME: EDNALVA LEITE ALVES MONTEIRO
MATRICULA: 0676004/010
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5347/02 DE 05.04.02
NOME: FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5557623/013
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5348/02 DE 05.04.02
NOME: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
MATRICULA: 5337240/019
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5349/02 DE 05.04.02
NOME: JULIA FERREIRA DE FARIAS
MATRICULA: 0552046/016
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5350/02 DE 05.04.02
NOME: MANOEL MARIA PADILHA GOMES
MATRICULA: 5369444/019
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5352/02 DE 05.04.02
NOME: MANOEL SILVEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0731250/014
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5351/02 DE 05.04.02
NOME: MANOEL DE NAZARENO SOUSA FARIAS
MATRICULA: 5249988/015
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5353/02 DE 05.04.02
NOME: MARIA DE JESUS PEREIRA DE PAULA
MATRICULA: 5215943/014
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5354/02 DE 05.04.02
NOME: MARIA DE LOURDES GALVÃO DA SILVA
MATRICULA: 5513600/016
PERÍODO: 01.07.02 À 14.08.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5356/02 DE 05.04.02
NOME: MARIA IRENE FERREIRA SOARES AVELAR
MATRICULA: 5557640/014
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5355/02 DE 05.04.02
NOME: MARIA DE NAZARÉ LEAL MEDEIROS
MATRICULA: 5225060/010
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5344/02 DE 05.04.02
NOME: CARMEN MIRANDA PEREIRA
MATRICULA: 0307661/013
PERÍODO: 01.07.02 À 30.07.02
ANO: 2002
UNIDADE: ERC. PRINCIPE DA PAZ/ANANINDEUA
PORTARIA Nº: 5514/02 DE 08/04/02
NOME: RAIMUNDO MENDES ELERES
MATRICULA: 3175715/026
PERÍODO: 01/03/02 A 14/04/02
ANO: 2002
UNIDADE: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/BELÉM
PORTARIA Nº: 5513/02 DE 08/04/02
NOME: RAIMUNDO MENDES ELERES
MATRICULA: 3175715/026
PERÍODO: 15/01/02 A 28/02/02
ANO: 2001

UNIDADE: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/BELÉM
REDISTRIBUIÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
(LEI N.º 6.239 DE 09.08.99). PERÍODO: DEZEMBRO/2001.

PREFEITURAS	VALOR	AGÊNCIA	C/C
01 Abaetetuba	53.772,38	00006	170.117-7
02 Abel Figueiredo	3.390,22	00031	170.047-2
03 Acará	37.384,34	00015	171.300-0
04 Afuá	27.774,38	00021	171.032-0
05 Água Azul do Norte	8.634,58	0040	170.104-5
06 Alenquer	21.460,42	00033	17.059-3
07 Almeirim	20.817,24	00015	171.302-7
08 Altamira	39.123,03	00029	170.102-9
09 Anajás	12.359,35	00015	171.301-9
10 Ananindeua	47.441,92	00020	170.064-2
11 Anapú	7.322,32	00015	171.303-5
12 Augusto Corrêa	22.713,79	00018	018.057-2
13 Aurora do Pará	10.971,69	00015	171.304-3
14 Aveiro	4.179,47	00038	170.062-6
15 Bagre	10.872,74	00015	171.305-1
16 Baião	16.390,40	00015	171.306-0
17 Bannach	2.831,86	00028	170.028-6
18 Barcarena	26.459,76	00022	170.040-5
19 Belém	104.597,45	00015	171.307-8

20 Benevides	7.232,79	00015	171.308-6
21 Belterra	9.086,93	00003	170.194-0
22 Bom J. do Tocantins	2.836,57	00013	017.345-2
23 Bonito	2.360,67	00032	170.108-8
24 Bragança	19.740,57	00018	018.058-0
25 Brasil Novo	7.835,92	00029	170.104-5
26 Brejo G. do Araguaia	8.665,21	00013	017.344-4
27 Breu Branco	24.471,33	00016	18.117-0
28 Breves	60.065,14	00015	171.309-4
29 Bujarú	11.758,58	00037	170.074-0
30 Cachoeira do Arari	5.084,16	00015	171.310-8
31 Cachoeira do Piriá	11.563,04	00032	170.113-4
32 Cametá	70.570,36	00015	171.311-6
33 Canaã dos Carajás	7.089,08	0040	170.107-0
34 Capanema	12.406,47	00032	170.106-1
35 Capitão Poço	13.155,67	00007	18.106-4
36 Castanhal	31.730,04	00002	18.309-1
37 Chaves	11.789,21	00015	171.312-4
38 Colares	2.367,74	00015	171.383-3
39 Conceição do Araguaia	14.491,50	00008	17.102-6
40 Concórdia do Pará	15.796,70	00034	170.047-2
41 Cumaru do Norte	3.277,14	00028	170.023-5
42 Curionópolis	7.941,93	00013	017.343-6
43 Curralinho	11.393,41	00015	171.313-2
44 Curuá	6.059,52	00003	170.197-5
45 Curuçá	3.239,44	00015	171.314-0
46 Dom Elizeu	24.970,80	00041	17.008-2
47 Eldorado do Carajás	24.539,65	00013	017.346-0
48 Faro	4.471,61	00042	170.167-3
19 Floresta do Araguaia	11.452,31	00028	170.027-8
50 Garrafão do Norte	19.877,21	00007	18.105-6
51 Goianésia do Pará	20.129,30	00016	18.114-5
52 Gurupá	13.214,57	00015	171.315-9
53 Igarapé Açu	8.684,06	00015	171.316-7
54 Igarapé Miri	38.588,23	00006	170.118-5
55 Inhangapi	2.226,38	00002	18.307-5
56 Ipixuna do Pará	13.530,26	00005	17.066-6
57 Irituia	17.745,07	00015	171.317-5
58 Itaituba	71.284,21	00038	170.060-0
59 Itupiranga	18.854,73	00035	170.059-6
60 Jacareacanga	9.730,11	00038	170.064-2
61 Jacundá	30.087,94	00013	017.349-5
62 Juruti	14.006,17	00003	170.195-9
63 Limoeiro do Ajuru	11.709,11	00015	171.318-3
64 Mãe do Rio	21.945,75	00015	171.319-1
65 Magalhães Barata	1.611,48	00015	171.320-5
66 Marabá	114.829,38	00013	017.342-8
67 Maracanã	17.917,06	00005	017.068-2
68 Marapanim	17.603,72	00015	171.321-3
69 Marituba	8.135,12	00015	171.385-0
70 Medicilândia	14.581,02	00015	171.322-1
71 Melgaço	10.125,91	00015	171.323-0
72 Mocajuba	17.471,78	00015	171.324-8
73 Mojú	40.072,49	00006	170.119-3
74 Monte Alegre	34.385,20	00003	170.196-7
75 Muaná	15.855,60	00015	171.326-4
76 Nova Esp. do Piriá	11.584,24	00007	18.104-8
77 Nova Ipixuna	5.110,07	00013	017.350-9
78 Nova Timboteua	6.639,09	00032	170.111-8
79 Novo Progresso	13.563,25	00015	171.327-2
80 Novo Repartimento	30.860,69	00016	18.116-1
81 Óbidos	25.024,98	00012	17.061-5
82 Oeiras do Pará	18.762,85	00015	171.325-6
83 Oriximiná	30.363,58	00015	171.328-0
84 Ourem	4.259,57	00015	171.358-2
85 Ourilândia do Norte	9.428,54	00015	171.359-0
86 Pacajá	20.661,75	00015	171.360-4
87 Palestina do Pará	5.331,53	00013	017.347-9
88 Parauapebas	22.659,60	00015	171.361-2
89 Paragominas	44.996,44	00005	17.064-0
90 Pau D'Arco	4.620,03	00028	170.024-3
91 Peixe Boi	5.960,57	00032	170.110-0
92 Piçarra	7.082,01	00015	171.386-8
93 Placas	7.404,77	00003	170.193-2
94 Ponta de Pedras	8.238,78	00015	171.362-0
95 Portel	23.382,88	00015	171.363-9
96 Porto de Moz	20.654,68	00015	171.364-7
97 Prainha	17.860,51	00015	171.365-5
98 Primavera	3.604,62	00032	170.107-0
99 Quatipuru	3.185,25	00032	170.112-6
100 Redenção	42.774,77	00028	170.120-5
101 Rio Maria	6.104,29	0040	170.102-9
102 Rondon do Pará	26.721,27	00031	170.046-4
103 Rurópolis	14.180,51	00015	171.366-3
104 Salinópolis	12.380,56	00015	171.367-1
105 Salvaterra	9.767,80	00015	171.368-0
106 Sta Barbara do Pará	2.365,38	00015	171.369-8
107 Sta Cruz do Arari	2.817,73	00015	171.370-1
108 Sta Izabel do Pará	24.855,35	00037	170.073-1
109 Sta Luzia do Pará	13.768,22	00032	170.109-6
110 Sta Mª das Barreiras	8.078,58	00008	17.103-4
111 Sta. Maria do Pará	5.962,93	00002	18.207-9
112 Santana do Araguaia	12.708,04	00028	170.030-8
113 Santarém	104.437,25	00003	170.192-4
114 Santarém Novo	4.862,70	00015	171.371-0
115 Stº Antônio do Tauá	22.018,78	00015	171.372-8
116 São C. de Odivelas	5.418,70	00015	171.373-6
117 São D. do Araguaia	12.804,63	00013	017.348-7
118 São D. do Capim	12.295,74	00015	171.329-9
119 São Félix do Xingú	19.116,24	0040	170.106-1
120 São Franc.do Pará	6.874,68	00015	171.332-9
121 São G. do Araguaia	31.819,56	00015	171.375-2
122 São João de Ponta	2.676,37	00015	171.376-0
123 S. João de Pirabas	5.418,70	00032	170.114-2
124 São J. do Araguaia	7.991,41	00031	017.351-7
125 São Mig. do Guamá	23.828,16	00015	171.377-9
126 São S. da Boa Vista	7.852,41	00015	171.330-2
127 Sapucaia	2.511,45	0040	170.105-3
128 Senador Porfírio	10.274,33	00029	170.103-7
129 Soure	9.437,97	00015	171.378-7
130 Tailândia	31.242,35	00015	171.379-5
131 Terra Alta	2.461,98	00002	18.308-3
132 Terra Santa	8.165,75	00042	170.168-1
133 Tomé-Açú	30.040,82	00015	171.380-9
134 Trairão	5.538,86	00038	170.066-9
135 Tracuateua	7.114,99	00015	171.381-7
136 Tucumã	16.764,99	0040	170.103-7
137 Tucuruí	46.442,99	00016	18.115-3
138 Ulianópolis	9.204,73	00041	17.007-9
139 Uruará	19.476,70	00015	171.382-5
140 Vigia	8.724,11	00015	171.384-1
141 Viseu	38.753,15	00018	018.060-2
142 Vitória do Xingú	7.633,30	00015	171.331-0
143 Xinguara	20.621,70	0040	170.101-0
Total Geral	R$-2.605.693,90		

ERRATA

Ao Termo de Convênio nº 001/2002-Seduc/Sistema Educativo Radiofônico de Bragança – SERB. Publicado no D.O.E. nº 29.670 do dia 05-04-2002.

Onde se lê: Data da Assinatura: 01-04-2001.

Leia se: Data da Assinatura: 01-04-2002..

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 004/2002 ASSERF/SEDUC

FIRMA(VENCEDORA): SP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA..

ITEM: RECUPERAÇÃO FÍSICA DA EEEF SANTANA MARQUES EM BELÉM/PA.

PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 28/03/2002

Belém, 03 de abril de 2002.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 005/2002 ASSERF/SEDUC

FIRMA(VENCEDORA): LIBEL ENGENHARIA LTDA.

ITEM: RECUPERAÇÃO FÍSICA DA EEEF BENJAMIN CONSTANT EM BELÉM/PA.

PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 28/03/2002

Belém, 09 de abril de 2002.

ERRATA

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação – CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que na HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, CARTA CONVITE n.º 006/2002 no ITEM.

ONDE SE LÊ: RECUPERAÇÃO FÍSICA DA EEEF SANTANA MARQUES EM BELÉM/PA

LEIA-SE: RECUPERAÇÃO FÍSICA DA EEEF ELCIONE T. ZALUTH BARBALHO EM CASTANHAL/PA.

Belém, 09 de abril de 2002.

A Comissão

de abril de 2002.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação – CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo n.º 001 do Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2001- CEL/SEDUC publicado no DOE n.º 29.647 de 04 de março de 2002., no item OBJETO:

ONDE SE LÊ: Destina-se a alteração no prazo de vigência do contrato, que se prorrogue o contrato por mais 30 dias (trinta).

LEIA-SE: Destina-se a alteração no prazo de vigência do contrato, que se prorrogue o contrato por mais 90 dias (noventa).

E no item VIGÊNCIA:

ONDE SE LÊ: 19.02.2002. até 20.03.2002

LEIA-SE: 19.02.2002. até 20.05.2002

Belém, 05 de abril de 2002.

A Comissão

ERRATA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação – CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no Termo Aditivo n.º 001 do Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2001- CEL/SEDUC. publicado no DOE n.º 29.655 de 14 de março de 2002, no item OBJETO:

ONDE SE LÊ: Destina-se a alteração no prazo de vigência do contrato, que se prorrogue o contrato por mais 30 dias (trinta).

LEIA-SE: Destina-se a alteração no prazo de vigência do contrato, que se prorrogue o contrato por mais 90 dias (noventa).

Belém, 05 de abril de 2002.

A Comissão

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2002- CEL/SEDUC.

CARTA CONVITE Nº 005/2002-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma LIBEL ENGENHARIA LTDA. com CNPJ/MF. Nº 04.394.362/0001-65..

Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma LIBEL ENGENHARIA LTDA., visando a realização de recuperação física da EEEF "Benjamin Constant" em Belém-Pa.

Vigência: 05.04.2002 até 04.07.2002.

Valor global R$ 84.117,26 (Oitenta e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e seis centavos)

Dotação orçamentária: Funcional Programática 16101123610106, Projeto/Atividade : 1272, Produto : 0734, Natureza da Despesa : 3390.39, fonte : 001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 05.04.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2002- CEL/SEDUC.

CARTA CONVITE Nº 006/2002-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma CCS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA. com CNPJ/MF. Nº 34.829.044/0001-04

Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma CCS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., visando a realização de recuperação física da EEEF "Elcione T. Zaluth Barbalho" em Castanhal-Pa.

Vigência: 05.04.2002 até 04.07.2002.

Valor global R$ 145.906,77 (Cento e quarenta e cinco mil, novecentos e seis reais e setenta e sete centavos)

Dotação orçamentária: Funcional Programática 16101123610106, Projeto/Atividade : 1272, Produto : 0734, Natureza da Despesa : 3390.39, fonte : 001.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 05.04.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2002

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Educação, Drº, LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de Paula Regina Castro Souza, para atuar na supervição da Escola Ativa do FUNDESCOLA, referente ao processo Nº 3907/2002, com fundamento no art. 24, inciso IV, c/c art. 13, inciso III, da lei nº 8.666/93.

Belém, 08 de abril de 2002
Drª. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão do Secretário Adjunto de Educação, referente ao processo nº 3907/2002 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2002-CPL/SEDUC.
Belém, 08 de abril de 2002
Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
AV. GENTIL BITTENCOURT. 909 - ☎ (91) 241-0886

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA N º 043 DE 04.04.2002 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES – Coordenador de Apoio Administrativo
NE: 00509 Data: 04.04.2002 R$ 300,00
Elemento: 339030-97 Atividade: 2492 Fonte: 001
Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 044 DE 03.04.2002 - 01 (UMA) DIÁRIA

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente
Local da Viagem: São Domingos do Capim – Pa Data: 30.03.2.002 Valor: R$ 60,00
Objeto: Participar do evento Surf na Pororoca na comitiva do Governo do Estado.

PORTARIA N º 045 DE 04.04.2002 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES – Coordenador de Apoio Administrativo
NE: 00 510 Data: 04.04.2002 R$ 300,00
Elemento: 339039-97 Atividade: 2492 Fonte: 001
Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA N º 046 DE 04.04.2002 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: Raimundo Sergio de Jesus Santa Brígida – Coordenador Financeiro
NE: 00 511 Data: 04.04.2002 R$ 500,00
Elemento: 339036-97 Atividade: 2902 Fonte: 001
Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

RESOLUÇÃO Nº 001/2002

O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes em reunião realizada no dia 02.01.2002 (Ata nº 001/2002) baseada na unanimidade às propostas dos conselheiros presentes:
CONSIDERANDO o grande potencial artístico do aluno;
RESOVLE:
CONCEDER com base no Decreto 1.338 de 24.05.1996 (Regimento Interno da FCG) Art. 33, uma Bolsa de Estudo a JENA LÚCIA GUIMARÃES VIEIRA pelo período de 1 (Um) ano (02.01.2002 a 01.01.2003) com valor mensal de R$-2.420,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte Reais), a fim de que possa subsidiar seu curso de mestrado em Canto que realiza na Universidade do Missouri no E.U.A
Belém – Pa, 07 de janeiro de 2002.
João de Jesus Paes Loureiro-Presidente do Conselho Diretor da FCG

TERMO ADITIVO Nº 02

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E POSTO ANTUNES LTDA.
Contrato Originário: nº 001/2001
Objeto do Contrato: Fornecer 500 (Quinhentos) litros mensais de combustível.
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 002/2001
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2001 - FCG, pelo período de 01 (um) ano (01.04.2001 a 31.03.2003).
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 a alterações
Aditivos Anteriores, se houver, com data e valor: 001 – 04.02.02 – R$ 4.500,00.
Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato Original e Aditivos em seu teor original, não modificados por este instrumento.
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG.
Manoel Marcílio Abranches Antunes – Posto Antunes

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 243--3808

PORTARIA N.º 170/2002-SEEL, DE 08.04.02

CONCEDER DIÁRIA: ½ (meia) diária a servidora Edinalda Souza Barbosa; Mat.: 5812909-260, CIC.: 448.415.152-91; Cargo: Assessora; Destino: Santa Isabel; Período: 09.04.2002; Objetivo: Monitoramento da execução do Projeto Pintando a Liberdade, no Centro de Recuperação Americano I e II..

PORTARIA N.º 171/2002-SEEL, DE 03.04.02

CONCEDER DIÁRIA: 03 ½ (três e meia) diária ao servidor Raimundo Nonato Tavares Ampuero; Mat.: 2015137-015, CIC.: 081.199.102-49; Cargo: Assessor; Destino: Tucuruí; Período: 07 à 10.04.2002; Objetivo: Realizar reuniões com a Secretaria de Educação, Diretoria da Eletronorte e o técnico do Projeto Navegar, visando o início da 4ª etapa do Projeto.

PORTARIA N.º 172/2002-SEEL, DE 03.04.02

CONCEDER DIÁRIA: 04 ½ (quatro e meia) diária ao servidor Raimundo Nonato Tavares Ampuero; Mat.: 2015137-015, CIC.: 081.199.102-49; Cargo: Assessor; Destino: Santarém; Período: 10 à 14.04.2002; Objetivo: Realizar reuniões com o corpo técnico do Projeto Navegar, visando a programação por ocasião da visita do Sr. Governador do Estado.

PORTARIA N.º 173/2002-SEEL, DE 03.04.02

CONCEDER DIÁRIA: 05 (cinco) diárias ao servidor Raimundo Hermann Tavares Ampuero; Mat.: 0330906-017, CIC.: 098.669.302-20; Cargo: Assessoria Técnica; Destino: Marapanim; Período: 02 à 06.04.2002; Objetivo: Ministrar, Curso de Capacitação aos recursos humanos que irão desenvolver as ações do Projeto Esporte Solidário-Papo Cabeça.

PORTARIA N.º 174/2002-SEEL, DE 08.04.02

CONCEDER DIÁRIA: 05 (cinco) diárias a servidora Ana Julia Brito Chermont; Mat.: 500000-131, CIC.: 085.059.247-00; Cargo: Ass.Técnica; Destino: Bertioga-SP; Período: 17 à 22.04.2002; Objetivo: Participar da II Festa Nacional do Índio.

PORTARIA N.º 175/2002-SEEL, DE 08.04.02

CONCEDER DIÁRIA: 05 (cinco) diárias a servidora Sara Lorenz Melo Viana da Costa; Mat.: 0028185-015, CIC.: 042.408.982-34; Cargo: Assessora; Destino: Bertioga-SP; Período: 17 à 22.04.2002; Objetivo: Participar da II Festa Nacional do Índio.

ERRATA

CONVÊNIO N.º 025/2002-SEEL., de 03. 04.2002, Publicado no DOE n.º 29.669, de 04.04.02.
ONDE SE LÊ: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 812 0099 1235 - FONTE: 001-ELEM. DE DESPESA: 335041.
LEIA-SE: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 812 0099 1235 – FONTE: 045 – ELEMENTO DE DESPESA: 335041.

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 215/2002-DA/EPOL

O Diretor Geral no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,
Prorrogar o prazo para apresentar Relatório Conclusivo, no Processo Administrativo nº 25661/2002, pela Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 116/2002-GAB/DG/EPOL, por mais 30 (trinta) dias.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 09 de abril de 2002
Maria das Graças Soutelo Cordeiro
Diretor Geral/EPOL

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:
CONVITE Nº 008/2002
OBJETO: MATERIAIS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO
DATA DE ABERTURA: 17-04-2002
HORÁRIO: 9H.
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL.
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 8 ÀS 12H. NO ENDERECO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 10,00(DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
BELÉM, 09 DE ABRIL DE 2002
A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO. KM 08 - ☎ (91) 248-0478

PORTARIA Nº 021/2002-DAF - RETIFICADA

NOME: Aldemir Botelho Rodrigues
Claudio Márcio de Aviz Loureiro
Fátima Luiza de Andrade e Silva
Sandra Maria Prado Machado
Silvio Ronaldo Martins Maia
Waldenei Reis Negrão
DATA DA VIAGEM: 24.01.2002
MOTIVO Atividade Sócio-Educativa adolescentes CSEM
DESTINO Santa Izabel – PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 027/2002-DAF

NOME: Marcia Pereira de Oliveira
DATA DA VIAGEM: 04 a 08.02.2002
MOTIVO Representando a FUNCAP em Capacitação.
DESTINO Rondon – PA
Nº DE DIÁRIAS 2.½

PORTARIA Nº 064/2002-DAF

NOME: Pedro Paulo Coelho de Almeida / Erlon Glaydson Melo da Silva / Venício Costa Palheta
DATA DA VIAGEM: 04.03.2002
MOTIVO Audiência de Adolescente do CIAM
DESTINO Mãe do Rio – PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 065/2002-DAF

NOME: Silvia Maria Gama Fonseca
Maria Solange Lourenço Tavares
Marinaldo Pereira Brito
Emerson Clayton Gonçalves Silva
DATA DA VIAGEM: 06.03.2002
MOTIVO Audiência e visita a domicílio de adolescente do Espaço Recomeço – EREC
DESTINO Santa Izabel do Pará – PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 066/2002-DAF

NOME: Rosa de Fátima Ernaco Oliveira
Ernesto F. F. Loureiro
DATA DA VIAGEM: 08.03.2002
MOTIVO Visita a domicílio de adolescente do EREC.
DESTINO Bragança – PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 067/2002-DAF

NOME: Elisângela de Souza Sampaio
João Francisco Leonardo Farias
DATA DA VIAGEM: 06.03.2002
MOTIVO Visita à família de adolescente do CJM
DESTINO Igarapé Açú – PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 068/2002-DAF

NOME: Vera Lúcia N.de Souza/Mª Rosa Eulália dos S.Serrão/Ernesto F. F. Loureiro
DATA DA VIAGEM: 13.03.2002
MOTIVO Audiência de adolescente do CIAF
DESTINO Capanema – PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 069/2002-DAF

NOME: Reginaldo M.de Souza
Marcelo Pinto de Oliveira
DATA DA VIAGEM: 09.03.2002
MOTIVO Convivência Familiar adolescente do CJM
DESTINO Castanhal – PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 070/2002-DAF

NOME: Carmem Eunice Ferreira Baia
Marcelo Pinto de Oliveira
DATA DA VIAGEM: 11.03.2002
MOTIVO Retorno de Convivência Familiar para a Fl de adolescente do CJM
DESTINO Castanhal – PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 071/2002-DAF
NOME: Marcelo Vicente Marques Coelho
Osvaldo Menezes de Freitas
Pedro Moisés da Luz Alves
Esmael Santa Brígida dos Santos
DATA DA VIAGEM: 09.03.2002
MOTIVO Ativid.Sócio-educativa adolesc. CSEM
DESTINO Santa Izabel – PA
Nº DE DIÁRIAS ½
PORTARIA Nº 072/2002-DAF
NOME: Fabiana dos Santos Barata
Hilton Salomão Martins Maciel
Venicio Costa Palheta
DATA DA VIAGEM: 12.03.2002
MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO São Francisco do Pará – PA
Nº DE DIÁRIAS ½
PORTARIA Nº 075/2002-DAF

NOME	MUNICÍPIO DE ORIGEM	PERÍODO DA VIAGEM
Vera Lúcia Tavares	SANTARÉM	08 a 12.04.2002
Sandra Mª dos S.Medeiros de Menezes	MARABÁ	07 a 13.04.2002

MOTIVO DA VIAGEM: Curso de Introdução à Ação Sócio Educativa e Capacitação Técnica.
DESTINO: BELÉM – PA
Nº DE DIÁRIAS 4
PORTARIA Nº 076/2002-DAF
NOME: Roberto Lima Ayan
João Herculano Batista de Azevedo
Manoel Sérgio Borges
DATA DA VIAGEM: 13.03.2002
MOTIVO Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO Abaetetuba – PA
Nº DE DIÁRIAS ½
PORTARIA Nº 077/2002-DAF
NOME: Ana Maria Gomes Chamma
Rosidéa Moreira B. de Cantuária
Raimundo Nonato Silva Costa
DATA DA VIAGEM: 13.03.2002
MOTIVO Reunião com a Secretaria de Saúde e de Assistência Social de Castanhal
DESTINO Castanhal – PA
Nº DE DIÁRIAS ½
PORTARIA Nº 078/2002-DAF
NOME: Maria Luiza Jardim e Silva
Jorge Luiz Fonseca Moraes Bittencourt
Ernesto Francisco F.Loureiro
DATA DA VIAGEM: 14.03.2002
MOTIVO Visita a Domicílio para subsidiar caso de adolescentes do espaço recomeço – EREC
DESTINO Paragominas – PA
Nº DE DIÁRIAS ½
PORTARIA Nº 079/2002-DAF
NOME: Pedro de Carvalho Raposo/Antônio Nei Vieira Lima e Luiz de Moraes Amaral
DATA DA VIAGEM: 15.03.2002
MOTIVO Audiência de adolescente do EREC
DESTINO Santa Izabel – PA
Nº DE DIÁRIAS ½
PORTARIA Nº 080/2002-DAF
NOME: José Roberto de Oliveira
DATA DA VIAGEM: 08 a 09.04.2002
MOTIVO Realizar visita para subsidiar caso de adolescente do CIAF
DESTINO Redenção – PA
Nº DE DIÁRIAS 2
PORTARIA Nº 081/2002-DAF
NOME: Dalva Maria Saraiva Ferreira
José Aelson do Nascimento
José Maria de Lima Moura
José Ramalho da Costa Júnior
Davi Castro Diniz
DATA DA VIAGEM: 18.03.2002
MOTIVO Audiência de adolescentes do CIAM
DESTINO Castanhal – PA
Nº DE DIÁRIAS ½
PORTARIA Nº 082/2002-DAF
NOME: Dalva Maria Saraiva Ferreira
Natanael Lima dos Santos
Venício Costa Palheta
DATA DA VIAGEM: 20.03.2002
MOTIVO Audiência de adolescentes do CIAM
DESTINO Acará – PA
Nº DE DIÁRIAS ½
PORTARIA Nº 083/2002-DAF
NOME: Fabiana dos Santos Barata
Carlos Alberto de Jesus Santos
Nilson Alves Filho
Manoel Sérgio Borges
DATA DA VIAGEM: 21.03.2002
MOTIVO Audiência de adolescentes do CIAM
DESTINO Acará-PA
Nº DE DIÁRIAS ½
PORTARIA Nº 084/2002-DAF
NOME: Elisângela de Souza Sampaio
Ernesto Loureiro
DATA DA VIAGEM: 23.03.2002
MOTIVO Recâmbio de adolescente do Centro Juvenil Masculino – CJM
DESTINO Igarapé Açú-PA
Nº DE DIÁRIAS ½
PORTARIA Nº 088/2002-DAF
NOME: Dalva Maria Saraiva Ferreira
Pedro Paulo Coelho de Almeida
Wagner José Malcher de Sá
DATA DA VIAGEM: 26.03.2002
MOTIVO Audiência de adolescentes do CIAM
DESTINO São Francisco do Pará – PA
Nº DE DIÁRIAS ½
PORTARIA Nº 089/2002-DAF
NOME: Maria Irandir da Silva Souza
Pedro Messias da Rocha Filho
Pitágoras Mendonça Ramos
Raimundo Leonel Baia
Raimundo Nonato da Silva Costa
DATA DA VIAGEM: 27.03.2002
MOTIVO Audiência de adolescentes do CIAM
DESTINO Castanhal-PA
Nº DE DIÁRIAS ½
PORTARIA Nº 090/2002-DAF
NOME: Sandra Lúcia Jimenes de Oliveira
José Laércio Alves de Souza
Hugo Daher Santana
DATA DA VIAGEM: 27.03.2002
MOTIVO Audiência de adolescentes do CIAM
DESTINO VIGIA-PA
Nº DE DIÁRIAS ½

PORTARIA Nº 062 DE 04 DE MARÇO DE 2002

A Diretora Administrativa e Financeira , usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
AUTORIZAR, que seja empenhado em favor dos servidores abaixo relacionados, a título de SUPRIMENTO DE FUNDOS, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento.

NOME DO SERVIDOR	08.243.0083 – 2.721			
	339030	339036	339039	TOTAL
Rosemar Porto Alegre Brasil	200,00	100,00	-	300,00
Adriana Rego dos Santos	700,00	-	-	700,00
Edio Célio Pantoja Hamburgo	350,00	-	-	350,00
Elza Amaral	300,00	100,00	-	400,00
Domingos Lima Campelo	300,00	300,00	-	600,00
Luiz Carlos Ferreira Lima	-	-	100,00	100,00
Angelina Falcão Valente	200,00	-	150,00	350,00
Maria Áurea Félix de Souza	200,00	200,00	-	400,00
Sandra Lúcia Jimenes de Oliveira	200,00	400,00	-	600,00
Iranildo da Silva Ramos	-	-	100,00	100,00
Angela Maria Lobato Pompeu	200,00	180,00	-	380,00
Raimundo Monteiro Gonçalves	400,00	200,00	-	600,00
Iracy Gomes de Paula	300,00	-	-	300,00
Vera Lúcia Nascimento Souza	200,00	100,00	-	300,00
Telma da Costa Coroa	250,00	150,00	-	400,00
Helena Lúcia Rosário de Macedo	-	-	300,00	300,00
Neley dos Santos Amorim	300,00	200,00	-	500,00
Ana Lúcia B. Pessoa de Lima	200,00	200,00	-	400,00
Maria de Nazaré R. de Pinho	100,00	100,00	-	200,00
Maria Rosali Dias Barbosa	100,00	-	-	100,00
Regina Coeli Ferreira Viegas	150,00	150,00	-	300,00

NOME DO SERVIDOR	08.122.0125 – 2.902				
	339030	339033	339036	339039	TOTAL
Vitorina Gonçalves Barbosa	140,00	-	-	-	140,00
Juliana Maria Fernandes Mileo	50,00	-	-	-	50,00
Noêmia Marques Furtado	60,00	-	70,00	30,00	160,00
Marinaldo da Costa Ribeiro	200,00	600,00	300,00	100,00	1.200,00
Francisco Osmar L. de Oliveira	400,00	-	400,00	-	800,00
Mariceli Assis do N. Gomes	300,00	-	300,00	-	600,00
Maria Rosângela Faro Barros	700,00	-	-	-	700,00
Claudio Nilo Silva Aguiar	70,00	-	180,00	-	250,00

PORTARIA Nº 063 DE 04 DE MARÇO DE 2002

NOME DO SERVIDOR	08.243.0083 – 2.722			
	339030	339036	339039	TOTAL
Ana Júlia Simões Hamad	4.050,00	-	150,00	4.200,00
Vera Lúcia Tavares	1.250,00	-	150,00	1.400,00
Lucidéia Nunes da Silva	200,00	-	100,00	300,00
Maria Ângela da Silva Brito	100,00	-	100,00	200,00
Maria Tereza Teixeira Ferro	290,00	130,00	-	420,00
Ulisses Rodrigues Gonçalves	400,00	400,00	-	800,00
Elisângela de Souza Sampaio	-	100,00	100,00	200,00
Narizeuda Alves Catarino	200,00	-	-	200,00
Célia Maria de Matos Pinheiro	100,00	-	100,00	200,00
Josetti Maria Rodrigues Lopes	1.200,00	-	130,00	1.330,00
Elis Regina Silva Lauro	50,00	200,00	-	250,00

Publique-se e Cumpra-se
RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREÃO
Diretora Administrativa e Financeira

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

ERRATA
TERMO DE DISTRATO
Nome: Francisco de Assis da Silva
Cargo: Médico
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.04.02
Onde lê-se Francisco de Assis da Silva,
Leia-se Francisco de Assis da Silva Santos Filho
republicado por ter saído com incorreção no dia 05.04.02, no Diário de nº 29.670

TERMO DE DISTRATO
Nome: Marcilene de Nazaré Teodora Pinto
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Lotação: Diretoria Assistencial
Vigência: 01.04.02

LICENÇA NOJO
Nº de Dias: 08 (Oito)
Nome: Maria de Jesus Malheiros da Fonseca
Matrícula: 5831750-016
Cargo/Lotação: Médico / FPEHCGV
Período: 24.03.02 à 31.03.02
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Presidente / FHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 017/ 00
7º TERMO ADITIVO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/ MD CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Serviços de engenharia, para instalação de Sistema de abastecimento de água nos bairros Cristo Libertador e N.Sra. de Fátima, situados no município de Concórdia do Pará, consoante as especificações nos anexos I e II, que se integram ao presente edital para todos os fins de direito.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 232.084,11 (Duzentos e trinta e dois mil, oitenta e quatro reais e onze centavos) .
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de

vigência para conclusão das obras.
VIGÊNCIA: até 15.04.02
DOTAÇÃO : Funcional – 10.301.0143-1425
Natureza de Despesa: 4590-51
Fonte: 003
DATA: 09.04.02.
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

ERRATA

Errata ao Convênio nº 206/2001, celebrada entre SESPA/Fundação da Criança e do Adolescente do Pará – FUNCAP, CGC nº 84.154.186/0001-23, publicado no Doe nº 29.603 de 21/12/2001
Onde se lê: Funcional: 10.301.0143.2666
Leia-se: Funcional: 10.302.0070.1176

PORTARIA Nº 183/05.04.2002

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 46/ 17.03.99, PUBLICADA NO DOE Nº 28.927/ 22.03.99.
RESOLVE:
PRORROGAR, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 157/ 29.03.2000, PARA O PERÍODO DE 02.04.2002 À 31.08.2002, QUE AUTORIZOU A SERVIDORA LINDALVA RODRIGUES PINHEIRO FILHA, ENFERMEIRO, LOTADA NO 1º CRS, A PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA, REALIZADO NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 10.04.2002
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 184/ 05.04.2002

NOME: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
ASSUNTO: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

PORTARIA Nº 185/ 05.04.2002

NOME: JOÃO ROSA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS / DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ASSUNTO: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO ,POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

PORTARIA Nº 186/ 05.04.2002

NOME: DOUGLAS NONATO LEAL
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
ASSUNTO: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO ,POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 12.04.2002
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 003/02 - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, 04/04/2002

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:
RESOLVE:
CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL/SESPA, QUE DEVERÁ FICAR COMPOSTA PELOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
PRESIDENTE:
MARIA OLINDA DA SILVA GOMES
FUNÇÃO : ENFERMEIRA
MATRÍCULA: 007.5477- 014
MEMBROS:
ADEMIR OLIVEIRA RODRIGUES
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
MATRÍCULA: 509.4496 - 019
ELEONOR CELESTE PAULINO DE SANTA BRÍGIDA
FUNÇÃO: ENFERMEIRA
MATRÍCULA: 509.5255 – 010
SUPLENTES:
FRANCISCA DO ROSÁRIO NASCIMENTO CAMPOS
FUNÇÃO: DATILÓGRAFA
MATRÍCULA: 583.3370 – 016
LILIANA JERÔNIMA DA CRUZ
FUNÇÃO: DATILÓGRAFA
MATRÍCULA: 579. 3645 – 013
SIMONE GOMES DA SILVA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 579.3530 – 015
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DIR. DO HOSP. REGIONAL DE CONC. DO ARAGUAIA EM, 04/04/02.
JOSÉ CARLOS DE FARIAS LAMENZA
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL

PORTARIA Nº 195, DE 08 DE ABRIL DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO as Normas de Decreto Governamental de nº 1522/96- que regula o Sistema Estadual de Auditoria no âmbito da SESPA.
R E S O L V E:
Designar os servidores a seguir relacionados, lotados nos diversos Centros Regionais de Proteção Social desta SESPA, para a função de Auditor em Serviços de Saúde.
José Thadeu Brazil Cotta – 2º CRPS – Médico
Raimunda Luiza Brito Furtado – 11º CRPS - Médica
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.NILO ALVES DE ALMEIDASecretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 193, DE 05 DE ABRIL DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO que nos termos dos Arts. 6º, inc. I, "a" e 27, IV da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990 estão incluídas, dentre outras ações, a execução de Vigilância Sanitária, cabendo as diferentes esferas de governo desenvolver uma política de recursos humanos a ser formalizada e executada, objetivando a valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;
CONSIDERANDO que o Termo de Ajuste e Metas celebrado em 29.09.2000 entre a ANVISA/MS e o Governo do Estado do Pará através da SESPA, com vigência por 03 (três) anos, tem por objetivo o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estando contemplado, dentre outras ações, o desenvolvimento de Recursos Humanos, de acordo com as Cláusulas Primeira e Segunda, item nº 5;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, § 2º, da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC Nº 72, de 10.04.2001, que prevê a utilização dos recursos para remuneração de pessoal como incentivo à produtividade, na área voltada à Vigilância Sanitária;
CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da AUDIT/ANVISA/MS, para instituição da Gratificação para incentivo à produtividade de ações exclusivas de Vigilância Sanitária financiadas com recursos transferidos fundo a fundo, constantes nos autos dos processos nºs 15626 e 15603/02, ficando na competência de cada Secretaria Estadual de saúde a fixação de critérios e normas coerentes pará este fim;
CONSIDERANDO ainda a instituição da Gratificação acima referida em outros Estados da Federação, tais como Maranhão e Sergipe;
CONSIDERANDO finalmente os termos do parecer SEJUR/SESPA, de 04.04.2002.
R E S O L V E:
I – Instituir a Gratificação de Incentivo às Ações de Vigilância Sanitária, a ser concedida no período de janeiro/2002 a setembro/2003, aos servidores envolvidos nestas ações, mediante folha de pagamento, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos/DAF/SESPA, de acordo com os valores expressos no Anexo I.II – Ficam excluídos para efeitos da concessão do benefício acima instituído, os servidores que não atuem direta e exclusivamente nas ações de Vigilância Sanitária, bem como àqueles que atuando nesta área específica, estejam em gozo de férias, licenças em geral e faltas ao serviço superiores a 03 (três) dias.III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2002.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.NILO ALVES DE ALMEIDASecretário Executivo de Estado de Saúde Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 193 DE 05 DE ABRIL DE 2002.

	CARGA HORÁRIA	VALOR EM R$
NÍVEL SUPERIOR	UM TURNO	300,00
	DOIS TURNOS	600,00
NÍVEL MÉDIO	UM TURNO	100,00
	DOIS TURNOS	200,00
MOTORISTA	UM TURNO	100,00
	DOIS TURNOS	200,00

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
C.G.C. 05.054.929/0001-17
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 145 DE 04 DE ABRIL DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: MATHILDE MARIA DE OLIVEIRA ROSA
CIC: 117.440.902-97
Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
FINALIDADE: APOIO TÉCNICO NOS SISTEMAS SINAN E PNI
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM
BELÉM/MARITUBA/BELÉM
BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM
BELÉM/BENEVIDES/BELÉM

PORTARIA Nº 146 DE 04 DE ABRIL DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO SILVA BARBOSA
CIC: 093.346.962-49
Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
FINALIDADE: CONTRÔLE QUÍMICO UBV–DENGUE
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 147 DE 04 DE ABRIL DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: FÁTIMA DE NAZARÉ CARNEIRO OLIVEIRA
CIC: 047.381.012-34
Nº DE DIÁRIAS: 08 (OITO)
FINALIDADE: SUPERVISÃO DOS MUNICÍPIOS SOBRE O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM
BELÉM/MARITUBA/BELÉM
BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM
BELÉM/BENEVIDES/BELÉM

PORTARIA Nº 148 DE 04 DE ABRIL DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: LILIANE RIBEIRO PARAENSE
CIC: 246.776.392-72
Nº DE DIÁRIAS: 08 (OITO)
FINALIDADE: SUPERVISÃO DOS MUNICÍPIOS SOBRE O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM
BELÉM/MARITUBA/BELÉM
BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM
BELÉM/BENEVIDES/BELÉM

PORTARIA Nº 149 DE 04 DE ABRIL DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: FLÁVIO MORAES DOS REIS
CIC: 587.492.092-72
Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
FINALIDADE: CONTRÔLE QUÍMICO UBV–DENGUE
TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM

PORTARIA Nº 150 DE 04 DE ABRIL DE 2002.

NOME DO SERVIDOR: DALVA FRANCÊS PINHEIRO

CIC: 084.284.092-34

Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS)

FINALIDADE: SUPERVISÃO NA EXECUÇÃO DO PLANFOR/2002

TRECHO: BELÉM/ANANINDEUA/BELÉM
BELÉM/MARITUBA/BELÉM
BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM
BELÉM/BENEVIDES/BELÉM

ERRATAS

PORTARIAS Nº 080 À 083 DE 19 DE MARÇO DE 2002

ONDE SE LÊ: Nº DE DIÁRIAS : 10 (DEZ)

LEIA-SE: Nº DE DIÁRIAS : 09 E ½ (NOVE E MEIA)

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº25 DE 9 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do mem" nº005/2002-AJUR/SAGRI

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a PORTARIA Nº13 de 20 de fevereiro de 2002, que designou os servidores, GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA-Consultor Jurídico, JOSÉ CARLOS GOMES COUTINHO-Médico Veterinário e LUCILEA BARROS DOS SANTOS Agente Administrativo, para sob a Presidência do Primeiro Comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denuncia de fraude em documentos públicos, precisamente dos certificados de Inspeção Sanitária-modelo E nº288,541 e 542, originadas segundo consta do Posto de Fiscalização de Utinga/Pa, onde servidores desta Secretaria exercem atividades funcionais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 9-4-2002

PORTARIA Nº26 DE 9 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do protocolo nº2001/078563 de 4-4-2001

R E S O L V E:

Designar os servidores, HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA-Economista, JOSÉ CARLOS GOMES COUTINHO-Médico Veterinário e JULIETA JOANA PINHEIRO Sup. Serviços Gerais, para sob a Presidência do Primeiro Comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denuncia de fraude em documentos públicos, precisamente dos certificados de Inspeção Sanitária-modelo E nº288,541 e 542, originadas segundo consta do Posto de Fiscalização de Utinga/Pa, onde servidores desta Secretaria exercem atividades funcionais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 9-4-2002

PORTARIA Nº27 DE 9 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao mem" nº084/2002-DIT e,

Considerando ser o Estado do Pará o único da região Norte a produzir pós-larva de camarão regional e gigante da malásia;

Considerando ter sido o técnico em Aquicultura Fernando Flambort o responsável direto pela escolha do local da Estação de piscicultura em articulação junto à Prefeitura Municipal de Curuçá para doação da área ao Estado;

Considerando ter sido o maior incentivador para instalação de uma Estação de Pesquisa e Fomento a carcinicultura no Estado do Pará;

Considerando o pioneirismo, dedicação, aplicação e sobretudo o profissionalismo a qual sempre tratou as questões relativas a fauna aquática.

R E S O L V E:

Denominar de Estação de "Carcinicultura Fernando Flambort" a Estação de Carcinicultura de Curuperê, pertencente à Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 9-4-2002

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 105/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá.

OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento do setor rural, estruturando o processo produtivo junto a pequenos agricultores familiares.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de novembro de 2002.

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3340-41.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 106/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Alenquer.

OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento do setor rural, estruturando o processo produtivo junto a pequenos agricultores familiares.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de novembro de 2002.

VALOR: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3340-41.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 107/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Inhangapi.

OBJETO: Para o fortalecimento da agricultura familiar, mediante a modernização do processo produtivo, buscando o aumento da produção e produtividade das culturas do milho, arroz e feijão.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 30 de agosto de 2002.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3340-41.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ACHILES IGACIHALAGUTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 108/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Inhangapi.

OBJETO: Para o fortalecimento do setor rural, mediante a produção de 70 mil mudas de açai, com vistas a formação de consórcios agroflorestais em áreas já alteradas.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 1448

Elemento de Despesa: 3340-41.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ACHILES IGACIHALAGUTI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 109/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Fundação Viver, Produzir e Preservar.

OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento rural, mediante o fortalecimento das organizações sociais em comunidades indígenas, incentivando a prática do cooperativismo e associativismo.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 1448

Elemento de Despesa: 3350-41.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

BRUNO LOURENÇO KEMPNER

Coordenador da Fundação

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 063/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Placas.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de cessão de uso de uma máquina trilhadeira para beneficiamento de grãos elétrica, RP-10817

VIGÊNCIA: A partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

DANIEL CAPITANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2002

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Firma Prolimp-Comércio, Distribuição e Serviços Ltda.

OBJETO: Fornecimento pela Contratada à SAGRI, de 45.000 (quarenta e cinco mil) Ovos Férteis Raça Label Rouger, Pescoço Pelado, para atendimento ao Programa Avicultura Doméstica, desta Secretaria

VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 2002.

VALOR: R$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 2455

Elemento de Despesa: 3390-30.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 1º de abril de 2002.

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

MARIA DE LOURDES FROTA DUARTE

Gerente Comercial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 009/2002-SAGRI

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL/SAGRI, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto as licitantes: J.EALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES e MAQBEL-MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Autorizo a contratação

Belém, 09 de abril de 2002

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA FASE CLASSIFICATÓRIA

CONVITE Nº 008/2002-SAGRI

A CPL comunica aos interesados o resultado da fase classificatória do certame na modalidade Convite nº 008/2002-SAGRI, (Aquisição de Ferramentas), tipo menor preço licitado, conforme abaixo discriminado:

FIRMAS VENCEDORAS
- V. L. R. de Araújo Comercial nos itens 01 e 02;
-.Motofer Motores Ferragens Materiais e Construção Ltda nos itens 03 e 04.
-.Abre-se o prazo para recurso a partir da presente publicação.
Belém, 09 de abril de 2002.
A Comissão

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e o Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Pará.
OBJETO: A inclusão de mais 18 (dezoito) municípios circunvizinhos a região centro-oeste do Estado, para o avanço das ações de cadastramento e manutenção de ULSAV'S, no Programa de Defesa Agropecuária, com sua vigência até 30 de agosto de 2002.
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2453
Elemento de Despesa: 3350-41
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 08 de abril de 2002
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR
Diretora do FUNDEPEC

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 090 DE 09 DE ABRIL DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Secretário Adjunto, GEP-DAS.6.; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Castanhal-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de uma visita a Fábrica de Móveis Tupi; DATA: 09.04.2002.

PORTARIA Nº 091 DE 09 DE ABRIL DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Castanhal-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Secretário Adjunto; DATA: 09.04.2002.

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO,154 - ☎ (91) 210-3888

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ORIGINAL: 008/97 – BANPARÁ

TERMO ADITIVO: 09º TAC
CONRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos estaduais – DAE/SEFA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: tem por objeto a prorrogação, excepcionalmente, da vigência do contrato original até 30 de abril de 2002, com fundamento no Art. 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e décima Segunda do contrato original, tendo em vista a necessidade de regulamentação pela Secretaria Executiva da Fazenda Estadual – SEFA , do sistema de arrecadação estadual que trata o art. 2º da Lei nº 5.910, de 01 de novembro de 1995 alterada pela Lei nº 6.433, de 09 de janeiro de 2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios
FORO: Comarca de Belém-Pará

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ORIGINAL: 008/97 – BANPARÁ

TERMO ADITIVO: 08º TAC
CONRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
CONTRATADO: BRADESCO S.A
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos estaduais – DAE/SEFA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: tem por objeto a prorrogação, excepcionalmente, da vigência do contrato original até 30 de abril de 2002, com fundamento no Art. 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas sexta e décima segunda do contrato original, tendo em vista a necessidade de regulamentação pela Secretaria Executiva da Fazenda Estadual – SEFA , do sistema de arrecadação estadual que trata o art. 2º da Lei nº 5.910, de 01 de novembro de 1995 alterada pela Lei nº 6.433, de 09 de janeiro de 2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios
FORO: Comarca de Belém-Pará

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ORIGINAL: 005/2001 – BANPARÁ

TERMO ADITIVO: 05º TAC
CONRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
CONTRATADO: HSBC – BANCO MÚLTIPLO S.A
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos estaduais – DAE/SEFA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: tem por objeto a prorrogação, excepcionalmente, da vigência do contrato original até 30 de abril de 2002, com fundamento no Art. 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas sexta e décima segunda do contrato original, tendo em vista a necessidade de regulamentação pela Secretaria Executiva da Fazenda Estadual – SEFA , do sistema de arrecadação estadual que trata o art. 2º da Lei nº 5.910, de 01 de novembro de 1995 alterada pela Lei nº 6.433, de 09 de janeiro de 2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios
FORO: Comarca de Belém-Pará

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ORIGINAL: 008/97 – BANPARÁ

TERMO ADITIVO: 08º TAC
CONRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
CONTRATADO: BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S.A
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos estaduais – DAE/SEFA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: tem por objeto a prorrogação, excepcionalmente, da vigência do contrato original até 30 de abril de 2002, com fundamento no Art. 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas sexta e décima segunda do contrato original, tendo em vista a necessidade de regulamentação pela Secretaria Executiva da Fazenda Estadual – SEFA , do sistema de arrecadação estadual que trata o art. 2º da Lei nº 5.910, de 01 de novembro de 1995 alterada pela Lei nº 6.433, de 09 de janeiro de 2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios
FORO: Comarca de Belém-Pará

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ORIGINAL: 008/97 – BANPARÁ

TERMO ADITIVO: 08º TAC
CONRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos estaduais – DAE/SEFA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: tem por objeto a prorrogação, excepcionalmente, da vigência do contrato original até 30 de abril de 2002, com fundamento no Art. 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas sexta e décima segunda do contrato original, tendo em vista a necessidade de regulamentação pela Secretaria Executiva da Fazenda Estadual – SEFA , do sistema de arrecadação estadual que trata o art. 2º da Lei nº 5.910, de 01 de novembro de 1995 alterada pela Lei nº 6.433, de 09 de janeiro de 2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios
FORO: Comarca de Belém-Pará

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

PRESIDENTE: ÍTALO CLÁUDIO FALESI
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2002

PARTES: EMATER-Pará e a Firma TEMPO INFORMÁTICA LTDA.
MODALIDADE: Carta Convite nº 004/2002.
OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Conserto de Equipamentos de Informática.
VIGÊNCIA: 01 de abril a 31 de Dezembro de 2002.
VALOR TOTAL: R$18.000,00 (dezoito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 001 – Governo do Estado 2204 – Ações de Informática 3390-39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
FORO: Comarca de Ananindeua-Pará
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2002.
ASSINATURAS:
ITALO CLAUDIO FALESI
Presidente da EMATER-Pará
P/p OZEMIR DIAS DE VASCONCELOS
p/Contratada

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 246/2002-GAB/SECTAM DE 09/ABR/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- LUIS ERCILIO DO CARMO FARIA JUNIOR – 5092400-078
- SAMUEL LEVI DOS SANTOS SOARES – 0000229-999
LOCAL: BARCARENA
PERÍODO: 07/04/2002
OBJETIVO: PARTICIPAR DE EVENTO.

PORTARIA Nº 247/2002-GAB/SECTAM DE 09/ABR/2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- RONALDO JORGE DA SILVA LIMA – 5136750-011
LOCAL: BRASÍLIA – DF
PERÍODO: 09 A 11/04/2002
OBJETIVO: PARTICIPAR DA 12ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA – ANÁLISE DE PROJETOS.

EXTRATO DE CONVÊNIO/FEMA/SECTAM/UFPA/FADESP Nº 008/02

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM a Universidade Federal do Pará – UFPA e a Fundação de Amparo e desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.
OBJETO: Apoio financeiro objetivando o suporte ás atividades do Departamento de Meteorologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, referente a pesquisa na área de Biotecnologia, Biodiversidade e Educação Ambiental.
VALOR: R$10.000,00 (dez mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2002.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.18.542.01452.22103 - Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA.
ORDENADOR DE DESPESA: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELO
Reitor da Universidade Federal do Pará
LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO
Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.673

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
10 de abril de 2002

Caderno 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/02

A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a exposição de motivos apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico nº 016/02 - COJ, de 08 ABR 02, resolve RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001 - Processo nº 007/02, destinado a AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO QUÍMICA à PMPA, junto à Empresa WELSER – ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A, em conformidade ao disposto no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Belém (PA), 08 de Abril de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 027 DE 08/04/2002-CRH

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e,

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 0068/02 de 21.03.2002, da Perícia Médica.

RESOLVE: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5870 de 24.01.94, 05 (cinco) dias de Licença Saúde, ao servidor ABDON ALBERTO ASSIS DOS SANTOS, matrícula nº 5832470-017, lotado neste Centro de Perícias, no período de 18.03.2002 a 22.03.2002.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador Geral de Administração e Finanças

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº349/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

Considerando que o condutor MISAEL CARNEIRO BARRETO, violou o disposto no artigo, 195 (infração grave) uma vez do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que mesmo notificado, referido condutor não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

Considerando que a habilitação definitiva só é conferida àquele que no período da permissão (12 meses) não tenha cometido infração de natureza gravíssima, grave e/ou duas médias.

R e s o l v e:

Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir do condutor MISAEL CARNEIRO BARRETO, RG nº 00747245942, categoria "A", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 25 de fevereiro de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº328/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e .....

Considerando que a condutora NORMA DA SILVA FINNEGAN, violou o disposto no artigo, 167, (infração grave) uma vez, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que mesmo notificada, referida condutora não apresentou defesa, não podendo, futuramente alegar cerceamento de defesa.

Considerando que a habilitação definitiva só é conferida àquele que no período da permissão (12 meses) não tenha cometido infração de natureza gravíssima, grave e/ou duas médias.

R e s o l v e:

Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir da condutora NORMA DA SILVA FINNEGAN, RG nº 00638113362, categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Superintendência, 21 de fevereiro de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente em exercício

PORTARIA Nº 514/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor JOSÉ RIBAMAR GOMES MOREIRA, apresenta em seu prontuário 34 (trinta e quatro) pontos provenientes da violação aos artigos, 181, VIII, por uma vez, (infração grave); 208, por uma vez, (infração grave); 218, I, "a", por duas vezes, (infração grave); 231, VII, por uma vez, (infração média); 252, VI, por uma vez, (infração média) e 252, I, por uma vez, (infração média), todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que mesmo notificado referido condutor não apresentou defesa, não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor JOSÉ RIBAMAR GOMES MOREIRA portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº00110235730 categoria "C", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da data em que ficou impedido de renovar sua CNH , ex vi dos artigos 256,III e 261, (§ 1º e 2º da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII, e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 27 de março de 2002.

Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº303/02-DP-G, DE 25.03.02

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor Laurindo Rodrigues Bezerra, matrícula nº0372080-043, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 25 á 27/03/02 para se deslocar para Marapanim, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº310/02-DP-G, DE 25.03.02

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor Sabino Gloria Miranda, matrícula nº58326008-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento despesa 339014 função programática 031220125-2902, no período de 27 á 28/03/02 para se deslocar para Ananindeua e Santa Izabel, com o objetivo transportar de Defensores do setor Penal.

PORTARIA Nº377/02-DP-G, DE 01.04.02

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor Roberto Nogueira Simões, matrícula nº5134553-016, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 01 à 06/04/02 para se deslocar para Monte Alegre, com o objetivo de participar do Projeto Justiça na Comunidade.

PORTARIA Nº378/02-DP-G, DE 04.04.02

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Mauro Sérgio Rodrigues Santana, matrícula nº5258898-015, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento despesa 339014 função programática 031220125-2902, no período de 01 à 12/04/02 para se deslocar para Castanhal, com o objetivo de implantar e treinar sistema de controle de processos e arquivo de mala direta (Programa Estado pela Paz-Ação Sistema Integrado de Acompanhamento de Processos).

PORTARIA Nº371/02-DP-G, DE 02.04.02

Conceder 3 1/2 (três e meia) diárias ao servidor Edmilson Juarez dos Santos Borges, matrícula nº5843219-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento despesa 339014 função programática 031220125-2902, no período de 02 à 06/04/02 para se deslocar para Capanema e Ananindeua, a serviço do Gabinete e da Diretoria do Interior.

PORTARIA Nº372/02-DP-G, DE 03.04.02

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor Marcos Freire Soares, matrícula nº5787700-046, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento despesa 339014 função programática 031220125-2902, no período de 03 à 05/04/02 para se deslocar para Salinópolis, a serviço da Diretoria Administrativa.

PORTARIA Nº373/02-DP-G, DE 03.04.02

Conceder 1/2 (meia) diárias ao servidor Sabino Glória Miranda, matrícula nº58326008-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento despesa 339014 função programática 031220125-2902, no período de 03/04/02 para se deslocar para Ananindeua, a serviço do Gabinete.

PORTARIA Nº369/02-DP-G, DE 01.04.02

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor Fernando Valentim de Souza Júnior, matrícula nº6034241-031, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 01 à 03/04/02 para se deslocar para

Dom Elizeu, com o objetivo de atuar no Tribunal do Júri.

PORTARIA Nº368/02-DP-G, DE 01.04.02

Conceder 03 (três) diárias ao servidor Climério Machado de Mendonça, matrícula nº3083586-015, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 01 à 04/04/02 para se deslocar para Soure, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº367/02-DP-G, DE 01.04.02

Conceder 08 (oito) diárias ao servidor Cleonito Prado Gomes, matrícula nº3084388-013, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 01 à 11/04/02 para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-itinerante.

PORTARIA Nº358/02-DP-G, DE 01.04.02

Conceder 12 (doze) diárias a servidora Anna Zoraya Maciel das Neves, matrícula nº5745403-013, lotada no Gabinete do Procurador, no elemento despesa 339014 função programática 90101103010143-2666, no período de 01 à 13/04/02 para se deslocar para Oeiras eLimoeiro e Cametá, com o objetivo de participar do Projeto Cidadania.

PORTARIA Nº362/02-DP-G, DE 03.04.02

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor Adalberto da Mota Souto, matrícula nº3084116-013, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 90101103010143-2666, no período de 04 à 06/04/02 para se deslocar para Vigia e Colares, com o objetivo de participar do Projeto Cidadania.

PORTARIA Nº360/02-DP-G, DE 01.04.02

Conceder 17 (dezesete) diárias a servidora Nilcéia Souza da Silva, matrícula nº5812984-012, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 90101103010143-2666, no período de 01 à 18/04/02 para se deslocar para Santo Antonio do Tauá/São Caetano de Odivelas/Vigia e Colares, com o objetivo de participar do Projeto Cidadania.

PORTARIA Nº361/02-DP-G, DE 01.04.02

Conceder 17 (dezesete) diárias a servidora Rosana Maria Moreira Ribeiro, matrícula nº3084116-013, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 90101103010143-2666, no período de 01 à 18/04/02 para se deslocar para Tomé Açu/Concórdia/Acará e Bujarú, com o objetivo de participar do Projeto Cidadania.

PORTARIA Nº359/02-DP-G, DE 01.04.02

Conceder 16 (dezeseis) diárias ao servidor Gilvan Ribeiro Rodrigues, matrícula nº5245958-018, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 90101103010143-2666, no período de 01 à 17/04/02 para se deslocar para Concórdia do Pará/Tomé Açú e Bujarú, com o objetivo de participar do Projeto Cidadania.

PORTARIA Nº357/02-DP-G, DE 01.04.02

Conceder 17 (dezesete) diárias a servidora Maria Ivanilde Vieira Miranda, matrícula nº0206598-015, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 90101103010143-2666, no período de 01 à 18/04/02 para se deslocar para Tomé Açu/Concórdia do Pará/Bujarú e Acará, com o objetivo de participar do Projeto Cidadania.

PORTARIA Nº356/02-DP-G, DE 01.04.02

Conceder 17 (dezesete) diárias ao servidor Álvaro Guilherme Palheta Amazonas, matrícula nº5281482-012, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento despesa 339014 função programática 90101103010143-2666, no período de 01 à 18/04/02 para se deslocar para Vigia/Colares/São Caetano de Odivelas e Santo Antonio do Tauá, com o objetivo de participar do Projeto Cidadania.

PORTARIA Nº355/02-DP-G, DE 01.04.02

Conceder 08 (oito) diárias ao servidor Raimundo Elias de Souza Mendes, matrícula nº3083985-010, lotado na Diretoria Metropolitana, no elemento despesa 339014 função programática 90101103010143-2666, no período de 01 à 09/04/02 para se deslocar para Oeiras e Limoeiro do Ajurú, com o objetivo de participar do Projeto Cidadania.

PORTARIA Nº363/02-DP-G, DE 02.04.02

Conceder 02 (duas) diárias ao servidor Orlando Márcio Brito, matrícula nº3250253-010, lotado no Gabinete do Procurador, no elemento despesa 339014 função programática 90101103010143-2666, no período de 02 à 09/04/02 para se deslocar para Vigia e Colares, com o objetivo de desenvolver apoio administrativo ao Projeto Cidadania.

PORTARIA Nº366/02-DP-G, DE 01.04.02

Conceder 05 (cinco) diárias a servidora Josenilda Maria Cardoso Ferreira, matrícula nº3155757-010, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 90101103010143-2666, no período de 01 à 06/04/02 para se deslocar para Óbidos/Oriximiná e Curuá, com o objetivo de participar do Projeto Cidadania.

PORTARIA Nº365/02-DP-G, DE 03.04.02

Conceder 07 (sete) diárias ao servidor Luiz Renato Jardim Lopes, matrícula nº5797390-053, lotado no Gabinete, no elemento despesa 339014 função programática 90101103010143-2666, no período de 05 à 13/04/02 para se deslocar para Limoeiro e Cametá, com o objetivo de desenvolver apoio administrativo ao Projeto Cidadania.

PORTARIA Nº364/02-DP-G, DE 03.04.02

Conceder 07 (sete) diárias ao servidor Alfredo Andrade dos Reis, matrícula nº0032735012, lotado no Gabinete, no elemento despesa 339014 função programática 90101103010143-2666, no período de 05 à 13/04/02 para se deslocar para Limoeiro e Cametá, com o objetivo de desenvolver apoio administrativo ao Projeto Cidadania.

PORTARIA Nº352/02-DP-G, DE 02.04.02

Conceder, conforme o Laudo Médico nº2098/02, prorrogação de licença saúde a servidora Norma Maria dos Santos Borges, matrícula nº3084590-012, lotada na Diretoria Metropolitana, no período de 20.03 à 20.05.02, de acordo com o Artigo 81, da Lei nº5.810/94.

ERRATA NA PORTARIA Nº301/02-DP-G

de 25.03.02, onde se lê Regina Maria Barata Pinheiro de Sousa, leia-se Regina Lúcia Barata Pinheiro de Sousa.

PORTARIA Nº350/02-DP-G, DE 02.04.02

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora Jena de Jesus José Farias, matrícula nº5031607-016, lotada na Diretoria do Interior, referente ao período aquisitivo 00/01, para gozar no período de 08/04 à 07/05/02.

PORTARIA Nº349/02-DP-G, DE 02.04.02

Conceder 60 (sessenta) dias de férias a servidora Maria José Sandoval Bibas, matrícula nº3274624-015, lotada na Diretoria de Administração, sendo:
30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 98/99, para gozar no período de 08/03 à 06/04/02, e 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 99/00, para gozar no período de 08/04 à 07/05/02.

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 · ☎ (91) 242-5551

PORTARIA N.º 031/2002-DGPC/PAD, DE 03 DE ABRIL DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 045/2002-CPAD, de 18/01/2002, da lavra do Dr. ROBERTO NAZARENO CHADAS RAMOS, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº 137/2001-DGPC/PAD, de 25/09/2001 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.554, datado de 05/10/2001);
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº074/2002-CJLP , de 30/01/2002, de lavra da Dra. GRAÇA PALHA, Coordenadora Jurídica;
CONSIDERANDO incorreções no teor da PORTARIA Nº022/2002-DGPC/PAD, de 14/02/2002;
R E S O L V E :
I – TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº002/2002-DGPC/PAD, de 14/02/2002
II – Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 137/2001-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº5.810/94, a contar de 03/02/2002.
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 032/2002-DGPC/PAD, DE 03 DE ABRIL DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 011/2002-CPAD, de 19/02/2002, da lavra do Dr. ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº 005/2002-DGPC/PAD, de 04/01/2002 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.618, datado de 17/01/2002);
R E S O L V E :
I – Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 005/2002-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº5.810/94, a contar de 18/03/2002.
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 033/2002-DGPC/PAD, DE 03 DE ABRIL DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 002/2002-CPAD, de 12/03/2002, de lavra da Drª. LUZENILDA BARROSO NAVES, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº 002/2002-DGPC/PAD, de 03/0122001 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.618, de 17/01/2002);
R E S O L V E :
I – Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 002/2002-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº5.810/94, a partir de 18/03/2002.
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 034/2002-DGPC/PAD, DE 03 DE ABRIL DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2002-PAD-14, de 11/03/2002, de lavra do Dr. GUTEMBERQUE DE FREITAS CATETE, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº 014/2002-DGPC/PAD, de 14/01/2002 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.624, datado de 25/01/2002);
R E S O L V E :
I – Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 014/2002-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº5.810/94, a contar de 26/03/2002.
II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓE
Delegado Geral de Polícia Civ

PORTARIA N.º 035/2002-DGPC/PAD, DE 03 [illegible] DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de [illegible] Civil, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei [illegible] n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia [illegible]vil)...

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 029/2002-C[illegible] 13/03/2002, de lavra da Drª. SILVANA GUILHON SALIM, Presidente [illegible]ssão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorr[illegible]ção d[illegible]o para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através [illegible]RTARIA Nº 006/2002-DGPC/PAD, de 04/01/2002 (publicada no Diário [illegible] Estado nº 29.618, de 17/01/2002);
R E S O L V E :
I – Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para [illegible]nclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portari[illegible]006/2002-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº5.810/94, [illegible] de 18/03/2002.
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil [illegible] o Departamento de Administração Policial, que tomem as providências d[illegible]tilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 036/2002-DGPC/PAD, DE 04 DE ABRIL DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 006/2002-CPAD, de 13/03/2002, da lavra da Drª. ISABEL CRISTINA SOUSA MARQUES FIGUEIREDO, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em que solicita prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº 018/2002-DGPC/PAD, de 21/01/2002 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.624, datado de 25/01/2002);
R E S O L V E :
I – Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 018/2002-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº5.810/94, a contar de 26/03/2002.
III - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
DÊ-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº037/2002-DGPC/PAD, DE 28/03/2002.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

RESOLVE:
I – ANULAR os termos da PORTARIA Nº118/2001-DGPC/PAD, de 04/09/2001, e da PORTARIA Nº0088/2002, de 07/01/2002;
II – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em conformidade com o artigo 90, inciso III da Lei Complementar nº022, de 15/03/1994, baseado nos autos de Apuração Administrativa Interna nº603-99-GAB/CORREGEPOL, de 22/06/99, figurando como acusado o servidor HILÁRIO MILTON DA SILVA JÚNIOR, Investigador de Polícia Civil, que seria o autor da morte do nacional GEOVANI RAIMUNDO PEREIRA BARROS; conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o Artigo 71, incisos III, IV, VIII, XIII, XIV e transgressão disciplinar ao Artigo 74, incisos XXX e XXXIV, todos da Lei Complementar nº022, de 15/03/94;
III – Designar os servidores Dr. HÉLCIO JÚLIO COSTA DANTAS, Delegado de Polícia Civil, CLÁUDIA MARIA DA SILVA NEVES e PATRÍCIA MARTINS CAMPELLO, Escrivães de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro em comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa;
IV – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº006/2002-DGPC/PA, DE 04/04/2002.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

RESOLVE:
I – TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº004/2002-DGPC/PA, de 04/02/2002;
II – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, com o escopo de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu a morte do servidor MARCELINO DOS SANTOS DIZENCOURT, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº5619327-019, fato ocorrido no dia 13/10/2001, no Município de Altamira;
III – Designar o Dr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, para presidir o processo ora instaurado;
IV – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 102/2002-DGPC/DIVERSOS, DE 28 DE MARÇO DE 2002

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº001/2001-DGPC, de 24/01/2001, que implementa a descentralização das decisões administrativas da Polícia Civil;
RESOLVE:
I – AUTORIZAR os Superintendentes Regionais de Polícia Civil, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, respeitadas as competências privativas do Delegado Geral de Polícia e do Corregedor Geral de Polícia Civil, a procederem remoção de servidores sem ônus para a administração, podendo para tanto, assinar as respectivas Portarias;
II – Determinar que as remoções promovidas pelos Delegados Superintendentes, sejam, necessariamente, comunicadas em 24 horas ao Departamento de Polícia do Interior, que por sua vez comunicará a referida remoção, no mesmo prazo, à Divisão de Recursos Humanos / DRH, para as providências administrativas;
III - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional, Departamento de Polícia do Interior e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as devidas providências ao pleno cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 112/2002-DECAP, DE 31 DE MARÇO DE 2002

VIRGÍNIA VALERIA REIS DE ARAÚJO NASCIMENTO, Delegada de Polícia Civil, Diretora de Polícia da Capital, no exercício de suas atribuições conferidas no art. 2º, da Instrução Normativa nº001/2001-DGPC, DE 24/01/2001.
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 56, inciso II da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994, o policial civil poderá ser removido " ex – officio", no interesse do serviço policial;
CONSIDERANDO a necessidade de se dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com o rodízio de policiais.
RESOLVE:
I – REMOVER no interesse do serviço policial o IPC ADEMIR MONTEIRO CARDOSO, Matrícula nº5410789-016, da 8ª SUPC – ICOARACI, para a 6ª SUPC – COMÉRCIO.
II – A o Departamento de Administração Policial – DAP, para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 113/2002-DECAP, DE 31 DE MARÇO DE 2002

VIRGÍNIA VALERIA REIS DE ARAÚJO NASCIMENTO, Delegada de Polícia Civil, Diretora de Polícia da Capital, no exercício de suas atribuições conferidas no art. 2º, da Instrução Normativa nº001/2001-DGPC, DE 24/01/2001.
CONSIDERANDO que nos termos do artigo 56, inciso II da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994, o policial civil poderá ser removido " ex – officio", no interesse do serviço policial;
CONSIDERANDO a necessidade de se dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com o rodízio de policiais.
RESOLVE:
I – REMOVER no interesse do serviço policial o IPC RAIMUNDO ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA, Matrícula nº5133602-015, da 8ª SUPC – ICOARACI, para a Delegacia de Polícia Civil - GUAMÁ.
II – A o Departamento de Administração Policial – DAP, para as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

HOMOLOGAÇÃO.

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite nº 005/2002/SUSIPE, e diante do julgamento da Comissão de Licitação da SUSIPE, decido homologar o presente certame que, sob, o critério "Menor Preço", elegendo as firma E. A . CARVALHO LTDA nos itens - 01 à 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, e 46., BRS LTDA nos itens - 03 e A FIRMA CTL -COMERCIAL: no item 34 .
Belém (Pa), 08 de abril de 2002.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente.

ANULAÇÃO

O Superintendente do sistema Penal do Estado do Pará no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Assessoria Jurídica resolve anular o processo Licitatório na modalidade Convite nº 001/2002/Altamira/SUSIPE, destinado ao abastecimento de Gêneros Alimentícios no Centro de Recuperação Regional de Altamira.
Belém (Pa), 09 de abril de 2002.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente.

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 069/02-GAB.SUSIPE, DE 27/03/2002

AFASTAR os servidores Manoel Ferreira, Agente Prisional, matrícula nº 5766370-016 e Luzimar Pereira de carvalho, matrícula nº 5831202-011, lotados na Penitenciária de Marabá, até a conclusão dos autos da sindicância nº 358/01-CGP/SUSIPE.

PORTARIA Nº 070/02-GAB.SUSIPE, DE 28/03/2002

CONCEDER aos servidores Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira, Consultora Jurídica, lotada no DACOL e Caetano Evaristo da Silva, Contador, a gratificação de tempo integral, no percentual de 70% (setenta por cento), incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor, a partir de 01/10/01.

PORTARIA Nº 072/02-GAB.SUSIPE, DE 03/04/2002

1) DESIGNAR a servidora IANA BARCESSAT PINTO, matrícula nº 2023067-021, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, durante o período de férias do servidor André Silva Oliveira; 2) DESIGNAR o servidor LUIS CARLOS DA PAIXÃO MONTEIRO, matrícula nº 5559383-014 para compor a Comissão Permanente de Licitação, durante o impedimento da servidora Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira.

PORTARIA Nº 073/02-GAB.SUSIPE, DE 04/04/2002

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da sindicância instaurada através da PORTARIA Nº 049/02-Gab.SUSIPE, de 22/02/2002, publicada no DOE nº 29.648, de 05/03/2002.

PORTARIA Nº 074/02-GAB.SUSIPE, DE 04/04/2002

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da sindicância instaurada através da PORTARIA Nº 051/02-Gab.SUSIPE, de 27/02/2002, publicada no DOE nº 29.648, de 05/03/2002.

PORTARIA Nº 075/02-GAB.SUSIPE, DE 04/04/2002

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo da sindicância instaurada através da PORTARIA Nº 050/02-Gab.SUSIPE, de 27/02/2002, publicada no DOE nº 29.648, de 05/03/2002.

PORTARIA Nº 076/02-GAB.SUSIPE, DE 05/04/2002

1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, Corregedor Geral penitenciário, matrícula nº 3084710-012, Raimundo Álvares Moreira Junior, Consultor Jurídico, matrícula nº 0042803-018 e Iana Barcessat Pinto, agente Administrativo, matrícula nº 2023067-021 para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração do abandono do posto de serviço praticado pelos servidores André Luiz Anselmo de Oliveira e Rubens Calandrini de Azevedo, no plantão do dia 30/03/2002, da Seccional Urbana da Sacramenta.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

PORTARIA
TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 112 DE 09 DE ABRIL DE 2002

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 98 de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.671 de 08 de abril de 2002, que concedeu diárias aos servidores CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA e PATRICK BRAGA BENTES.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SILVIA REGINA N. MOREIRA BASTOS
Diretora de Administração e Finanças

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º (SEGUNDO) T.A. - OES N.º 24/01 – CONVITE N.º 27/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º05.054.911/0001-15 x MAKINO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 03.835.290/0001-81.
OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DA PARAMINÉRIOS, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.
VALOR DO AJUSTE ORIGINÁRIO: R$ 66.180,82 (SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. – 13.03.02 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME DISPÕE O ART. 57, § 1º, II, DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
TERMO INICIAL: 11.04.02
TERMO FINAL: 01.05.02
DATA: 09.04.02
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLIMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO N.º 2002NE00461

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x ELETROMEC LTDA.- CNPJ N.º 05.548.482/0001-32.
OBJETO: LEVANTAMENTO ELÉTRICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELABORAÇÃO DE PROJETO DA SEDE DA SEOP, NO MUNICÍPIO DE BELÉM /PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.
VALOR EMPENHADO: R$ 1.348,00 (HUM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.0000.001.339039.
DATA: 04.04.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLIMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 09/02 - IL N.º 01/02-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ N.º 02.773.629/0001-08.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO DE ENGENHARIA , MARCA XEROX, MODELO X- 3030.
TERMO INICIAL: 02.04.02.
TERMO FINAL: 11.03.06.
VALOR DO CONTRATO: R$ 58.893,60 (CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0125.2902.001.339039.
DATA: 02.04.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLIMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

EXTRATO CONTRATUAL
Nº DO CONTRATO: 25/02

PARTE CONTRATANTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: C. G. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– CGC Nº 04.627.340/0001-06.
OBJETO: Serviços e obras de reforma em prédios da COSANPA no complexo São Braz.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 19/02 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 75 (Setenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
VALOR DO CONTRATO: R$127.380,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
DATA DA ASSINATURA: 02.04.02
ORDENADOR DA DESPESA:
MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Presidente
MARIA JOSÉ RIBEIRO MAUÉS
Diretora Administrativa e Financeira
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR
Coordenador de Projetos e Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 03/02– COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
PARTE CONTRATANTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA E SANEAMENTO RIO BRANCO LTDA, CGC/MF Nº 03.972.406/0001-24
OBJETO: Execução de serviços e obras de implantação da Rede de Distribuição e ligações prediais de Água no JARDIM KIKUCHI, em Belém, Estado do Pará
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 01/02 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 45 (Quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
VALOR DO CONTRATO: R$90.180,88
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais trinta (30) dias de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 03.04.02 à 02.05.02
DATA DA ASSINATURA: 03.04.02
ORDENADOR DA DESPESA:
MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Presidente
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR
Coordenador de Projetos e Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 11/00 – COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 9º
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA – CGC Nº 04.568.473/0001-40.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de serviços e obras para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Vizeu, no Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 24/99 - COSANPA
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 387.637,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (OGU) E GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
1ª DATA: 16.10.00 - Prazo
2ª DATA: 12.01.01 - Prazo
3ª DATA: 12.04.01 – Prazo
4ª DATA: 10.07.01 – Prazo
5ª DATA: 27.09.01 – Aumento do valor contratual. (R$25.257,37)
6ª DATA: 05.10.01 – Prazo
7ª DATA: 05.12.01 – Prazo
8ª DATA: 01.02.02 – Prazo
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais trinta (30) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93, suas alterações.
VIGÊNCIA: 02.04.02 à 01.05.02
DATA DE ASSINATURA: 02.04.02
ORDENADOR DA DESPESA:
MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Presidente
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR
Coordenador de Projetos e Obras
Belém, 09 de Abril de 2002
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO
1ª ALTERAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº: 07/2001 - PROJETO UNA - COSANPA

Parte Contratante: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF no 02.859.439/0001-08.
Objeto: Prorrogação de prazo e aumento de quantitativo.
Termo Inicial e Final da Alteração: 02/04/2002 a 28/03/2003.
Valor Aditado: R$ 288,80
Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.
Foro: Belém-Pa
Data da Assinatura: 18/03/02
Ordenador Responsável:
MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Presidente
Belém, 09 de abril de 2002.

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

ERRATA DE PORTARIA
PORTARIA Nº 49/02 DE 08/04/2002

Onde se lê:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
80.201-04.125.0119-2425- 339030	061	200,00
80.201-04.125.0119-2425- 339039	061	0,77

Leia-se:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
80.201-04.125.0119-2425- 339030	061	200,77

Ordenador de Despesa : José Guilherme da Silva
Errata de Portaria

PORTARIA Nº 48/02 DE 08/04/2002

Onde se lê:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
80.201-04.122.0125-2902- 339030	060	200,00
80.201-04.122.0125-2902- 339039	060	0,77

Leia-se:

80.201-04.122.0125-2902- 339030	060	200,77

Ordenador de Despesa : José Guilherme da Silva

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº052/2002, DE 09/04/2002

Servidor: Américo Herialdo de Castro Ribeiro
Matrícula: 3255336-017 – CPF: 023780512-04
Dotação: 80201.04.125.0120.2431-339033
Fonte: 060
Valor: R$30,00 (trinta reais)
Prazo de aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo p/prestação de contas: 15 (quinze) dias após o prazo de aplicação.
Ordenador de Despesa: José Guilherme da Silva

PORTARIA Nº 051/2002 DE 09 DE ABRIL DE 2002

Nome: Américo Herialdo de Castro Ribeiro, matrícula 3255336-017.
Cargo: Técnico D
Destino: Marcanã/Pa
Período: 12/04 a 13/04/2002
Motivo: Acompanhamento da implantação pela UFPA do Projeto "Sistema Híbrido Eólico-PV-Diesel para a eletrificação da Vila São Tomé".
Coordenadoria Administrativa

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 2º (SEGUNDO);

número do contrato originário; 004/2000;
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA CNPJ 04.887.055/0001-16 X Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda CNPJ 02.859.439/0001-08;
objeto do contrato originário; Locação de serviços especializados de segurança armada, na sede da COHAB/PA e Loteamentos Residenciais Ariri e Carneirinho, localizados no Município de Belém, neste Estado;
modalidade de licitação; TP 001/2000;
valor do contrato originário; R$ 131.280,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta reais);
data e valor de aditivos anteriores;
1º TA - 06.04.2001 - R$ 10.510,08;
justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de Prazo e Atualização do valor contratual que passa a ser de R$ 152.154,96 (cento e cinqüenta e dois mil, cento e cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos);
termo inicial e final do Termo Aditivo; 07.04.2002 a 07.04.2003;
data da assinatura; 05.04.2002.
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CP 01/2002

Objeto; Execução de obras de construção de 04 blocos de apartamentos, sendo; 52 apartamentos de 2 quartos e 32 apartamentos de 3 quartos, totalizando 84 unidades habitacionais, assim como a implantação de infra-estrutura, no Residencial José Homobono Paes de Andrade III;
Firma vencedora: SENENGE Engenharia Ltda;
Valor Global: R$ 2.939.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil reais);
Firma desclassificada: DECOL - Dec. Eng. e Comércio Ltda;
Belém, 09 de abril de 2002.
Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO E AVISO

Convidamos os Srs. Acionistas da Empresa Metropolitana De Transportes Urbanos - EMTU, em liquidação, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em data de 29 de abril do corrente ano, às 10:00hs, na sede da Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.
a) Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras do exercício de 2001.
b) O que ocorrer.
Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, no endereço acima mencionado, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei nº 6.404/76, pertinentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2001.
Belém, 21 de março de 2002.
Engº. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Liquidante da EMTU
Arq./C/Ofícios/Convocação e Aviso - EMTU, Doc - EM - F
End.: Av. Almirante Barroso, 3639 - CEP. 66.613-000 - Souza
E-Mail: setran@prodepa.pa.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO Nº 01/95.

LOCADORES: Aldemar Jesus Cardoso e Lindalva Lima Cardoso.
LOCATÁRIA: Assembléia Legislativa do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02, com sede à Rua do Aveiro nº 130, nesta Capital.
OBJETO: Prorrogação do contrato de locação nº 01/95, celebrado entre os locadores e a locatária.
PRAZO: 02 (dois) anos, a contar de 02 de abril de 2002.
VALOR: inalterado.
DATA DA ASSINATURA: 02.04.2002.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado MARTINHO CARMONA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 18.214 DE 02.04.2002

Conceder à servidora Regilene Maria Carvalho Lopes, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200-NS 02, matrícula n.º 0100341, 10 (dez) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85, da Lei n.º 5.810/94, no período de 18 a 27.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 050, de 20.03.2002.

PORTARIA Nº 18.216 DE 04.04.2002

Conceder ao servidor Carlos Alberto Conceição e Silva, Agente Vigilância e Zeladoria, TCE-AA-303, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100068, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 25.03 a 23.04.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 052, de 27.03.2002.

PORTARIA Nº 18.217 DE 04.04.2002

Conceder à servidora Nilcecléa Sebastiana dos Santos Couto, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0179609, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 25 a 28.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 053, de 27.03.2002.

PORTARIA Nº 18.218 DE 03.04.2002

Conceder ao servidor Alfredo Cláudio Assis de Oliveira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0679658, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 14 a 21.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 055, de 27.03.2002 .

PORTARIA Nº 18.219 DE 03.04.2002

Conceder à servidora Nilda Maria Guimarães Barros, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100187, 15 (quinze) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94, no período de 23.03 a 05.04.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 054, de 27.03.2002.

PORTARIA Nº 18.224 DE 02.04.2002

Designar a servidora Elionete Martins de Souza, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B Nível 3, matrícula n.º 0179699, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Administração, no período de 14 a 27.03. 2002.

PORTARIA Nº 18.227 DE 04.04.2002

Conceder ao servidor José De Jesus Freitas de Alcantara, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0182729, 92 (noventa e dois) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94, no período de 02.04 a 02.07.2002, considerando os termos do Laudo Médico do IPASEP nº 2253, de 26.03.2002.

PORTARIA Nº 18.228 DE 04.04.2002

Conceder ao servidor José Tadeu Alves Pessoa, Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula nº 0178640, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 30.05.96/99, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 03.04 a 01.06.2002, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob nº 2002/01974-2.

PORTARIA Nº 18.229 DE 04.04.2002

Conceder ao servidor Mauro Brito Fernandes, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, ,matrícula nº 0100301, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao Triênio de 01.02.1997/2000, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30.04.2002, considerando a solicitação do interessado através de documento datado de 14.03.2002.

PORTARIA Nº 18.230 DE 04.04.2002

Designar a servidora Regilene Maria Carvalho Lopes, matrícula nº 0100341, para responder pela função comissionada de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Administração, a partir de 01.04.2002.

PORTARIA Nº 18.231 DE 05.04.2002

Conceder ao servidor Nilton Jaime Chaar da Silva, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305, Classe A Nível 1, matrícula nº 0100353, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 05.03.95/98, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 10.04 a 09.05.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob nº 2002/02071-9.

PORTARIA Nº 18.232 DE 08.04.2002

Designar a servidora Atenilda Edenir de Alencar, Diretora do Departamento de Administração TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº 0100118, para participar do Curso de Gestão em Contratos Administrativos em Brasília/DF, concedendo-lhe 03 (três) diárias.

CITAÇÃO - 077 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Celso Lopes Cardoso, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53930-9, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tucumã, em face do Convênio SESPA nº 100/98, assinado em 30.06.98.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 078 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Vildemar Rosa Fernandes, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50455-4, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, em face do Convênio SETRAN nº 026/98, assinado em 25.05.98.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 079 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmundo Eduardo da Silva Naiff, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53189-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Marapanim, em face do Convênio SEPLAN nº 149/97, assinado em 26.11.97 e seus Termos Aditivos.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 080 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Manoel Nogueira de Souza, Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50655-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, em face do Convênio SETRAN nº 056/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 081 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Ferreira Freitas Neto, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51987-2, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capanema, em face do Convênio SEOP nº 16/98, assinado em 31.03.98 e seus Termos Aditivos.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 082 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Lúcio Antunes da Silva, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51199-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Marapanim, em face do Convênio SEPLAN nº 149/97, assinado em 26.11.97 e seus Termos Aditivos.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 083 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Sebastião Bruno Ferreira, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51306-2, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SEPLAN nº 041/2000, assinado em 30.03.2000.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 084 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Silvaneto Ferraz Mangueira, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50999-4, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em face do Convênio SEPLAN nº 113/2000, assinado em 23.05.2000.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 085 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Emmanuel José Machado Cunha, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53090-0, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Cametá, em face do Convênio SESPA nº 135/98, assinado em 29.12.98 e Termo Aditivo.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 086-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Edison Coelho Frota, Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51010-0, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 150/2000, assinado em 29.05.2000.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 086-B / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Fausto Braga, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51010-0, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 150/2000, assinado em 29.05.2000.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 087-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jefferson Deprá, Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51144-2, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Dom Elizeu, em face do Convênio SEPLAN nº 394/2000, assinado em 28.06.2000.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 087-B / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Jesus de Oliveira, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51144-2, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Dom Elizeu, em face do Convênio SEPLAN nº 394/2000, assinado em 28.06.2000.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 088 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Paulino da Silva, Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/54262-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, em face do Convênio SEOP nº 01/98, assinado em 06.03.98.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 089 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Ortêncio Alves dos Santos, Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50562-6, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, em face do Convênio SEPLAN nº 122/98, assinado em 24.06.98 e Termo Aditivo.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 090 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Paulo Fernando Macieira Peixoto, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50482-7, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Soure, em face do Convênio SAGRI nº 146/99, assinado em 12.11.99.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 091 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Aurélio Calheiros de Melo, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52452-9, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de São João da Ponta, em face do Convênio SEPLAN nº 77/97, assinado em 30.10.97 e Termo Aditivo.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 092 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro, Ex-Prefeita, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53185-6, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, em face do Convênio SEPLAN nº 147/97, assinado em 26.11.97 e Termo Aditivo.

Belém, 02 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

RURAL AGROINVEST S/A

RURAL AGROINVEST S.A CNPJ: 16.691.537/0001-85 NIRE 15300004543 – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – CONVOVAÇÃO – São convidados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social da empresa, na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1.1683 – Conjunto 1.102, parte, no Bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, às 11:00 (onze) horas do dia 26 de abril de 2002, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) Aprovação do relatório da Administração, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativas ao exercício de 2001 e destinação dos resultados; 2) Fixação da verba global mensal dos administradores; 3) Assuntos gerais. Na forma do artigo 16 do Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações à partir desta data ate 3 (três) dias após a realização da Assembléia Geral Ordinária. Belém, 10 de abril de 2002. Kátia Rabello – Presidente do Conselho de Administração.

COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM

CNPJ. 04.896.759/0001-55

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

COMPONENTES	2001	2000
ATIVO	24.660	21.666
ATIVO CIRCULANTE	2.766	3.240
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.880	1.597
ATIVO PERMANENTE	19.014	16.829
Investimentos	14.814	12.573
Imobilizado	4.200	4.256
PASSIVO	24.660	21.666
PASSIVO CIRCULANTE	213	238
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.656	2.271
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.791	19.157
Capital Atualizado	25.773	25.773
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(3.982)	(6.616)

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

DESCRIÇÃO	2001	2.000
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	8.090	6.210
(-) DEDUÇÃO DE VENDAS	(1.310)	(897)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	6.780	5.313
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(5.688)	(4.405)
(=) LUCRO BRUTO	1.092	908
RECEITAS (DESP) OPERACIONAIS	(1.516)	(1.201)
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL..	2.241	1.615
(=) RESULTADO OPERACIONAL	1.817	1.322
RECEITAS (DESP) NÃO OPERACIONAIS	283	(28)
IMP. DE RENDA E CONTRIB.SOCIAL	0	(12)
LUCRO (PREJ.) LÍQ. DO EXERCÍCIO	2.100	1.282
LUCRO (PREJ.) LÍQUIDO POR AÇÃO	0,0121	0,0108

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

1. As Demonstrações Contábeis representam a situação patrimonial e financeira, bem como os resultados da Companhia, e foram elaboradas com observância das disposições na Lei das Sociedades Anônimas (6404/76) com as alterações introduzidas pela Lei 9249/95.

2) Os Estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção.

3) As Participações em Controladas em 31.12.01, apresentaram as seguintes percentuais em relação aos seus capitais Cata Nordeste S/A 49,96%, EBBB 97,38% e Cate Engenharia Ltda 98,81%.

4) O Imobilizado encontra-se corrigido monetariamente até 31.12.95 e depreciado pelo método linear considerando a vida útil e econômica dos bens.

5) O exigível a longo prazo decorre de operações de mútuo com as empresas controladas cujo saldo está sujeito a juros de no máximo 1,5% ao mês, bem como da provisão de seu contencioso, garantindo transparência em suas Demonstrações Contábeis.

6) O Capital Social subscrito e integralizado é composto por 105.595.499 ações sem valor nominal, sendo 79.733.953 ações ordinárias , 16.440.511 ações preferenciais classe "A" e 9.421.035 ações preferenciais classe "D".

Agostinho de Jesus Martins - Diretor

Leogênio Gonçalves Gomes - Diretor

Edila T. da Sampaio -Cont. CRC/PA 8191

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO DAS MUTAÇÕES	Capital Social	Reserva de Capital Incentivos Fiscais	Prejuízos Acumulados	Total
SALDO EM 31.12.1999	25.773	0	(8.720)	17.053
Ajuste de Exercício Anteriores			414	414
Incentivos Fiscais				
ICMS		408		408
Imposto de Renda		171	(171)	0
Lucro Líquido do Exercício	0	0	1.282	1.282
SALDO EM 31.12.2000	25.773	579	(7.195)	19.157
Ajuste de Exercício Anteriores			(10)	(10)
Incentivos Fiscais				
ICMS	0	535	0	535
Imposto de Renda	0	9	0	9
Lucro Líquido do Exercício	0	0	2.100	2.100
SALDO EM 31.12.2000	25.773	1.123	(5.105)	21.791

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Em Milhares de Reais)

DESCRIÇÃO	2001	2000
ORIGENS DOS RECURSOS	846	757
DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	2.090	1.525
Ajuste de Exercício Anterior	(10)	243
Resultado do Período	2.100	1.282
Receitas(Despesas)que não afetam o Capital		
Circulante Liquido:	(2.173)	(607)
- Depreciação e Amortização	68	91
- Baixa do Imobilizado Líquido	0	917
- Equivalência Patrimonial	(2.241)	(1.615)
DOS ACIONISTAS	544	578
Incentivos Fiscais do ICMS/IR	544	578
DE TERCEIROS	385	(739)
- Aum.(Redução) de Exigível a Longo Prazo	385	(739)
APLICAÇÃO DE RECURSOS	1.294	(144)
NO ATIVO PERMANENTE	12	3
- Imobilizado	12	3
AUMENTO(RED)DO REALIZ. A LONGO PRAZO	1.282	(147)
- Empresas Controladas	1.279	(392)
- Outros	3	245
VARIAÇÃO DO CAP. CIRCULANTE	(448)	901
ATIVO CIRCULANTE	(474)	1.100
- No Final do Exercício	2.766	3.240
- No Inicio do Exercício	3.240	2.140
PASSIVO CIRCULANTE	(26)	199
- No Final do Exercício	213	239
- No Inicio do Exercício	239	40

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Este é o nosso relatório de número 40, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001, o qual está acompanhado das Demonstrações Contábeis.

Destacamos a melhor performance das operações comerciais, que neste ano apresentaram uma evolução de 30,27% em relação ao exercício anterior.

Expressamos nossos agradecimentos pelo apoio recebido dos nossos fornecedores, a confiança dos senhores acionistas, a preferência dos clientes, e em especial, o empenho de nossos colaboradores internos esforço para atingirmos nossos objetivos.

Belém (PA), 31 de janeiro de 2002

Os Administradores

MARÇOS MARCELINO S/A. CNPJ(MF): 22.975.379/0001-98. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2001. Colocamo-nos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos. Belém(Pa), 03 de Abril de 2002. a) Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2001.

ATIVO	2000	2001
CIRCULANTE	**3.704.072,43**	**16.547.437,96**
Bancos e Caixa	11.096,93	13.390,50
Aplic. Financeira	935,23	5.139,12
Duplic. a Rec.	2.039.540,73	8.453.417,71
Estoques	1.432.583,30	7.721.690,60
Adiantamentos	72.150,84	17.230,30
Créd. Diversos	147.765,40	336.569,73
PERMANENTE	**22.652.969,63**	**21.881.339,26**
Imobilizado	22.652.064,63	21.880.105,47
Diferido	905,00	1.233,79
T. DO ATIVO	**26.357.042,06**	**38.428.777,22**
PASSIVO	**2000**	**2001**
CIRCULANTE	**1.389.588,20**	**7.554.018,23**
Fornecedores	189.780,44	220.703,51
Obrig. Soc. Tribut.	1.012.176,34	2.266.576,67
Créd. de Terceiros	187.631,42	5.066.738,05
EX. A L. PRAZO	**15.254.093,06**	**20.073.494,26**
Financiamentos	4.516.215,59	4.453.943,47
Fornec. Estrang.	7.409.626,08	12.673.170,94
Obrig. Tribut.	3.328.251,39	2.946.379,85
PATRIM. LÍQ.	**9.713.360,80**	**10.801.264,73**
Cap. Integraliz.	9.529.890,00	9.529.890,00
Reserva Legal	155.428,12	183.469,80
Res. do Exc. Ajust.	28.042,68	1.087.904,93
T. DO PASSIVO	**26.357.042,06**	**38.428.777,22**

DEMONST. DO RESULT. EM 31.12.2001.

	2000	2001
Rec. Operac. Bruta	21.866.679,72	36.199.007,73
(-) Deduções	3.319.448,50	7.853.267,23
Rec. Operac. Líquida	18.547.231,22	28.345.740,50
Custos da Rec. Operac.	12.538.945,90	20.502.175,27
Lucro Operac. Bruto	6.008.285,23	7.843.565,23
Despesas Operacionais	5.131.490,72	5.482.106,92
Desp. Administrativas	3.303.910,38	3.418.632,78
Despesas com Vendas	46.383,22	4.729,80
Despesas Tributárias	234.080,84	640.994,54
Despesas Financeiras	811.888,18	558.808,28
Variação Cambial	735.228,10	858.941,52
Deprec. e Amortização	855.054,06	968.995,23
Lucro Operacional	21.740,62	1.392.463,08
Result. Não Operacional	14.513,66	14.007,41
Result. Antes da Cont. Soc.	36.254,28	1.406.470,49
(-) Contribuição Social	3.262,89	126.582,34
Result. Liq. antes do I.R.	32.991,39	1.279.888,15
(-) Prov. para I. Renda	4.948,71	191.983,22
Result. Liq. do Exerc.	28.042,68	1.087.904,93

CAPITAL REALIZADO / RES. DE CAPITAL / LUCRO ACUM. / TOTAL

Saldo em 31/12/00				
	155.428,12	28.042,68	9.713.360,80	9.529.890,00
Saldo em 31/12/01				
	183.469,80	1.087.904,93	10.801.264,73	9.529.890,00

DEMONST. DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS EM 31/12/2001.

1 – ORIG. DOS REC.	2000	2001
Lucro Líq. do Exercício	28.042,68	1.087.904,93
Deprec. e Amortização	855.054,06	968.995,23
Ajuste Variação Cambial		-197.365,86
Aum. do Exig. a L. Prazo	2.334.306,29	4.819.401,20
TOTAL DAS ORIGENS	3.217.403,03	6.678.935,50
2 – APLIC. DOS REC.		
Aumento do Imobilizado	2.106.139,22	
TOT. DAS APLIC.	2.106.139,22	
3 – AUM. DO CCL	1.111.263,81	6.678.935,50
Ativo Circulante		
No Fim do Exercício	3.704.072,43	16.547.437,96
No Início do Exercício	5.537.378,11	3.704.072,43
Variação	1.833.305,68	12.843.365,53
Passivo Circulante		
No Fim do Exercício	1.389.588,20	7.554.018,23
No Início do Exercício	3.499.304,95	1.389.588,20
Variação	2.109.716,75	6.164.430,03
Aumento do CCL	1.111.263,81	6.678.935,50

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/2001. NOTA 1 – Contexto Operacional. A Empresa tem como atividade principal a industrialização e comercialização de produtos Eletrônicos e de tecnologia de ponta; **NOTA 2** – Principais Diretrizes Contábeis. **A)** As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os Princípios de Contabilidade geralmente aceitos em consonância com as normas emanadas pela Lei 6.404/76; **B)** Os Estoques estão demonstrados ao custo médio de aquisição que é inferior ao valor de mercado; **C)** O Resultado foi apurado pelo Regime de Competência; **NOTA 3** - Composição do Capital Social – A Empresa tem seu Capital Autorizado no valor de R$ 30.000.000,00. O Capital Integralizado é de R$ 9.529.890,00 divididos em R$ 4.764.945,00 Ações Preferenciais e R$ 4.764.945,00 Ações Ordinárias no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma. **MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA** – Diretor Presidente. CPF nº 000.502.292-49. **JOSÉ RIVALDO MONTORIL** – Contador CRC-Pa 3056. CPF nº 023.620.662-15. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES** – Aos Diretores e Acionistas da empresa **MARCOS MARCELINO S/A. 1** – Examinamos o Balanço Patrimonial da **MARCOS MARCELINO S/A.**, levantado em 31.12.01 e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis; **2** – Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: **A)** O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e sistema contábil e de controles internos da entidade; **B)** A constatação, com base em textos das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; **C)** A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da representação das Demonstrações Contábeis em conjunto; **3** – Em nossa opinião as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da **MARCOS MARCELINO S/A.**, levantadas em 31.12.2001, o resultado de suas operações, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de seus Recursos, referentes ao exercício findo naquela data, e de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém(Pa), 02 de Abril de 2002. **TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO** – Contador CRC-Pa.2671.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
CNPJ 34.597.955/0001-90
NIRE 15300015936

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2002, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº, KM 12, COLÔNIA PINHEIRO, BELÉM, PA DIRETORES PRESENTES: RICARDO CESAR SILVA MALFITANO, GUSTAVO CLETO MARSIGLIA, MARCELO PEREIRA QUINTAES, RONALDO J. GANEM, PAULO AUGUSTO SILVA NOVAES. Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dois, às dezesseis horas, devidamente convocados, reuniram-se, na sede social, os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Ricardo Cesar Silva Malfitano, que convidou a mim, Paulo Augusto Silva Novaes, para secretariar os trabalhos. Dando início à reunião, o Sr. Presidente informou aos presentes da necessidade da abertura de uma unidade da empresa à Av. Autaz Mirim, 1043, Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, com a atividade principal de "Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central".A Diretoria após se inteirar dos motivos que determinavam a abertura acima discriminada, resolveu aprová-la por unanimidade, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias à sua regularização nos órgãos federais, estaduais e municipais. Foi ainda, autorizado um capital de R$500,00 para a nova unidade. Como nada mais havia a ser tratado, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, secretário. RICARDO CESAR SILVA MALFITANO, PAULO AUGUSTO SILVA NOVAES, GUSTAVO CLETO MARSIGLIA, MARCELO PEREIRA QUINTAES e RONALDO J. GANEM.. Paulo Augusto Silva Novaes. Claudia Perillo – OAB/RJ 78.289. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 22/02/2002 sob o número 20000037647. Protocolo: 02/005808-0. Dilermando Guedes Cabral – Secretário Geral. Empresa: 15 3 0001593-6. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. Certifico o registro em 01/03/2002 sob o número 13900113864. Protocolo: 02/004268-0. Aldemira Pinheiro Pereira – Secretária Geral.

SANTA ANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A

Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S/A CNPJ/MF 05.157.482/0001-01. Extrato da ARCA em 25/02/2002 às 14:00 do dia 25/02/02, na sede social na Rua Tonico Machado nº 66 em Santana do Araguaia - Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Santa Ana Agro - Pecuária e Industrial S/A, e deliberaram sobre a renúncia do Srs. Gaspar de Almeida Carvalho e Augusto César Cavalcanti Farias e conseqüência eleição da Sra. Eleuza Maria Cavalcante Farias Leôncio para o cargo de Diretora - Presidenta ficando o cargo de Diretor- Superintendente vago, com mandato até a AGO a realizar-se em 2005. O texto integral desta ata foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 09/04/2002 sob o nº 20000039942.

Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S/A. CNPJ/MF 05.157.482/0001-01. Extrato da Ata de AGE em 25/02/02. Aos 25/02/02, às 9:00 h, na sede social na Rua Tonico Machado, 66, Santana do Araguaia-PA, reunirão-se em AGE os acionistas da empresa, sob a Presidência do Sr. Gaspar de Almeida Carvalho. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Feita nos termos do Art. 124 § 4º da Lei 6.404 de 15/12/76 e decidiram eleger os Srs. Eleuza Maria Cavalcante Farias Leôncio, Luiz Romero Cavalcante Farias e Gabriel Lins Mousinho Filho, para os cargos respectivos de Presidenta e membros do Conselho de Administração em substituição aos Srs. Gaspar de Almeida Carvalho, Luciana Gonçalves Tenório Carvalho e Anizio Antunes dos Santos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia para lavratura desta ata, cujo texto integral foi transcrito em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 09/04/2002 sob o nº 20000039941.

TRAMONTINA BELÉM S/A

Tramontina Belém S.A. CNPJ n.º 14.068.605/0001-29 A.G.O. Convocação. Convocamos os Srs. Acionistas para se reunirem em A.G.O. a realizar-se no dia 22/04/2002, as 10:00 h., na sede social, sita no Dist. Ind. de Icoaraci, Setor C, Quadra 2, Lotes 3 a 8, em Belém, Pa., para deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA: 1- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2001; 2- Destinação do Resultado do Exercício; 3- Eleição do Conselho de Administração; 4- Fixar os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Belém,08/04/2002. Clovis Tramontina – Presidente do Conselho de Administração

S. A BITAR IRMÃOS

S. A Bitar Irmãos: CNPJ: 04920450/0001-53. Edital de Convocação: São convidados os acionistas a se reunirem em AGO/AGE no dia 16 abril 2002, com início ás 8h na sede social á Rua, BR 316-km04-Ananindeua-Pa, afim de deliberarem em AGO. 1) exame, discussão, votação do relatório da diretoria, demonstração financeira do exercício encerrado 31/12/2001. 2) Eleição da diretoria: triênio 2002/2004. Em AGE o que ocorrer. Ananindeua, 8 de abril 2002. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar, Presidente.

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A

AGROPECUÁRIA NOVA ERA S/A. CNPJ: 05.017.041/0001-04. **ERRATA** – Na publicação do Balanço Patrimonial inserido nos Jornais Diário Oficial e Gazeta Mercantil de 13/03/02, na Nota Explicativa, no item 02, ONDE SE LÊ: 2.304.346; 576.086 Ações Ord. e 1.728.260, Ações Pref. LEIA-SE O CORRETO: Capital Social R$ 2.308.363 – R$ 576,086, Ações Ord. R$ 1.732.277, Ações Pref. O restante permanece inalterado.

MADENORTE S/A

Madenorte S/A - Laminados e Compensados - C.N.P.J. 04.371.548/0001-07. Extrato da Ata de AGE. Local: Na sede social, na cidade de Breves-PA. Hora: às 10:00h. Data: 02/07/01. Presença: totalidade dos acionistas. Deliberações: Retificação do Balanço e demais Demonstrações Financeiras, encerrados em 31/12/99 e 2000. O texto integral da presente ata encontra-se lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob nº 20000039814 por despacho do dia 05/04/02. Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

PRINCOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S/A.

Princomar - Indústria de Pesca S/A. - CNPJ Nº 15.251.358/0001-64. Extrato da Ata de AGE. Data, Local e Hora: 22/03/02 na sede social, em São João de Pirabas -Pa, às 10:00h. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa: José Manoel Lhama Santos. - Presidente; Eduardo da Silva Melo - Secretário. Deliberações: I) Aprovação do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/00. Jucepa nº 20000039813 em 05/04/02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002 - CPL

OBJETO: Construção de 01 (uma) Escola. ABERTURA: 25 de abril de 2002, às 09:00 horas. Edital e outras informações poderão ser obtidos na SEMED, Santarém – Pará, no horário de 08:00 horas às 13:00 horas ou pelo telefone (0xx93) 523-2692/ 523-1017.

Santarém, 10 de abril de 2002.

RUTH LOPES DOS SANTOS
Presidente da CPL

PONTES & PONTES LTDA.

COMUNICADO - PONTES & PONTES LTDA, empresa inscrita com inscrição Estadual nº 15.111.086-7, vem comunicar a quem interessar possa o extravio dos DAEs dos meses junho/87 e março/91 e das NOTAS FISCAIS série B nºs 172,486,496 a 500; série B1 nºs 125, 132, 196, 197, 266, 305; série única 148, 161, 460, 461,544(1ª a 4ª) vias); série B nºs 668 a 700, 701 a 750, 751 a 795, 797 a 800; série D nºs 144, 175, 225, 234, 347, 353, 430, 431, 452, 453; série D-1 nº 139(1ª via), série B1 nºs 001 a 050 e 175; Série Única nºs 051 a 057 e 101; série D nºs 450; série D-1 nºs 001 a 100 (todas as vias).

a)Diretoria.

Jari Energética S.A. - JESA

CNPJ Nº 15.730.872/0001-82

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE 2001

Senhores Acionistas,

A Administração da Jari Energética S.A. - JESA, dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresenta a V.Sas. o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras acompanhadas das notas explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001. Durante o ano de 2001 foi retomado o projeto da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, localizada na divisa dos estados do Pará e Amapá, tendo sido obtidos os seguintes avanços:

- Renovação da Licença de Instalação – IBAMA;
- Aprovação do projeto para 100 MW – ANEEL;
- Minuta de contrato com o consórcio construtor;
- Construção da Vila de Santo Antonio e realocação das famílias;
- Carta de intenção de compra e venda de energia de 70% - Eletronorte.

Os avanços registrados acima consolidam a viabilização deste empreendimento, de reconhecida importância social e econômica para o Pólo Jari e para o Estado do Amapá.

Encontram-se em andamento os entendimentos com vista a contratação de financiamento, considerando a intenção do início das obras da usina no início do segundo semestre de 2002 com a entrada em operação prevista para o primeiro semestre de 2005.

Monte Dourado, 19 de março de 2002

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de reais

ATIVO	2001	2000
CIRCULANTE		
Disponível	40	3
Contas a receber de empresa controladora	1	1
Contas a receber de empresa ligada	55	55
Outras contas a receber	3	
	99	59
PERMANENTE		
Diferido	12.382	10.748
	12.481	10.807

PASSIVO	2001	2000
CIRCULANTE		
Contas a pagar - empresa controladora	3.069	1.405
Contas a pagar - empresa ligada	445	1.335
Outras contas a pagar	12	
	3.526	2.740
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social atualizado		
. Capital social	8.955	8.067
	12.481	10.807

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em milhares de reais

	Capital Subscrito	Total
Em 31 de dezembro de 1999	8.067	8.067
Em 31 de dezembro de 2000	8.067	8.067
Aumento de capital	888	888
Em 31 de dezembro de 2001	8.955	8.955

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais

	2001	2000
ORIGENS DE RECURSOS		
Aumento de capital	888	
Total dos recursos obtidos	888	
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Depreciação		10
Diferido	(1.634)	(1.180)
Total das aplicações	(1.634)	(1.170)
AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE	746	1.170
VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo circulante		
. No fim do exercício	99	59
. No início do exercício	59	59
	40	0
Passivo circulante		
. No fim do exercício	3.526	2.740
. No início do exercício	2.740	1.570
	786	1.170
AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE	746	1.170

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A companhia foi constituída em 28 de setembro de 1987, com sede em Monte Dourado, município de Almeirim, Estado do Pará, tendo como objeto social a construção e a operação de usinas produtoras de energia elétrica. Os gastos na fase de pré-implantação estão sendo financiados pelas empresas Jari Celulose S.A. e CADAM S.A.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
(a) Regime contábil - É adotado o de competência de exercícios.
(b) Obrigações sujeitas a cláusulas de correção - As obrigações junto à empresa controladora, sujeitas a variação monetária, são ajustadas aos índices contratuais vigentes.
(c) Princípios fundamentais de contabilidade - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária.

3. DIFERIDO

	Em milhares de reais 2001	2000
Despesas de constituição, publicação de atas, projetos e outros custos administrativos	12.382	10.748
	12.382	10.748

As despesas e os custos diferidos serão amortizados pelo prazo de até dez anos, a partir da data em que os benefícios começarem a ser gerados. O resultado financeiro e inflacionário é acrescido ao ativo diferido.

4. CAPITAL SOCIAL
O capital social é constituído de 2.659.146.853 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

	Ações	%
Jari Celulose S.A.	2.149.310.676	80,827
CADAM S.A.	509.800.177	19,172
Outros	36.000	0,001
	2.659.146.853	100,000

José Cláudio Sardinha
Diretor-Presidente

Rubens Francisco Tocci
Diretor

Cristóvão Tertuliano de Almeida Lins
Diretor

Sérgio Tancredo Oliveira Silva
Diretor

Nivaldo Môra de Oliveira
CONTADOR - CRC-1SP140.130/O-6"S"PA

Edição eletrônica

mineração rio do norte s.a.

A Mineração Rio do Norte S.A. torna público que requereu à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM a Licença de Instalação para a extração de bauxita na Mina de Almeidas, localizada em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará.

mineração rio do norte s.a.

A Mineração Rio do Norte S.A. torna público que requereu à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM a Licença de Instalação para a extração de bauxita na Mina de Aviso, localizada em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará.

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S.A AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
CNPJ nº 05.054.358/0001-10
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social da empresa, situada na Estrada Vicinal de Morajuba, Km 48, Cidade de Itupiranga, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo nº 133 da lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado 31.12.2001.

A Diretoria. (05, 06 e 07/04/2002)

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A CNPJ Nº 16.532.798/0001-52. NIRE Nº 15.3000.164-52. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO: São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de abril de 2002, às 14:00 horas, na sede social, á Rodovia PA, Km 20, Vila Murucupi, Barcarena - PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2001. 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Barcarena, 12 de março de 2002. **AFONSO CÉLIO PEREIRA GUERRA - DIRETOR PRESIDENTE.**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Indústria e Comércio de Laticínios da Amazônia Ltda, CNPJ. 34.906.172/0001-40, Inscrição Estadual, 15.155.231-2, com sede a Rodovia PA 279, s/nº Setor Industrial, Perímetro Urbano, Tucumã-PA, comunica que foram extraviadas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saída e outros acervos contábeis, referente ao exercício de Jan/98 a Fev/2002, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 634350.

AGROPALMA S/A

AGROPALMA S/A. C.N.P.J. nº 04.102.265/0001-51 - NIRE 15300001188. Edital de Convocação. São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 23 de abril próximo, às 09:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74 - Tailândia - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia : Em Assembléia Geral Ordinária : 1. Exame, discussão e votação do relatório da administração e das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2001, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes; 2. destinação do lucro líquido do exercício; 3. eleição dos membros da Diretoria e; 4.fixação do montante global da remuneração da Diretoria. Em Assembléia Geral Extraordinária : Deliberaram sobre a Proposta da Diretoria, para : 1. elevação do capital social em mais R$ 1.597.347,13, sem emissão de novas ações, mediante a capitalização de igual valor a ser retirado da conta "Reserva de Incentivos Fiscais"; e correspondente reforma estatutária; 2. deliberação sobre prorrogação do prazo de resgate das ações preferenciais classe "C"; e correspondente reforma estatutária. Tailândia (PA), 04 de abril de 2002. AGROPALMA S.A

ESTACON ENGENHARIA S.A

CNPJ/MF Nº 04.946.406/0001-12
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 19 de abril de 2002, às 10 (dez) horas na sede social da empresa à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001;

Eleição de membros do Conselho de Administração e fixação das respectivas remunerações

Belém(PA), 08 de abril 2002.
LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente do Conselho de Administração

RURAL AGROINVEST S/A. CNPJ/MF nº 16.691.537/0001-85. RELATORIO DA ADMINISTRAÇAO. Senhores Acionistas: Submetemos à apreciação de V. Sas., nossas demonstrações financeiras relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 2001. Durante o ano de 2001 houve uma sensível melhora na percepção dos mercados em relação à estabilidade e crescimento da economia brasileira. Neste ano ocorreu um ajuste interno das empresas e melhoria da competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. O agronegócio exerceu um papel de destaque na balança comercial brasileira, haja visto o aumento expressivo das commodities agrícolas no peso das exportações. A carne se destacou no cenário das exportações nacionais e vem ocupando parcelas crescentes neste cenário. No exercício social de 2000, a Diretoria da companhia decidira por um programa de reestruturação e modernização das atividades atuando na cadeia produtiva com objetivos de integração entre produtores, abatedouros, frigoríficos exportadores e investidores de mercado. O projeto seria viabilizado através da emissão de Certificados de Investimentos Coletivos – CIC (títulos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM) que custou à companhia significativas quantias, principalmente no cumprimento de obrigações burocráticas, na contratação de profissionais e consultores gabaritados na gestão e controle do agronegócio e na modernização da atividade em geral. A solicitação à CVM para autorização da emissão de CIC, correspondendo a um total aproximado de 1 milhão@, equivalente à captação de recursos da ordem de R$40 milhões foi indeferida pela CVM em 30 de novembro de 2001, devido a exigência da abertura de capital e contratação de agente fiduciário, incluída na Instrução nº 350 da CVM de 03 de abril de 2001 que em seu art. 3º limitou a R$10 milhões a emissão de Certificados de Investimentos Coletivos das Companhias de capital fechado. Tais mudanças foram impulsionadas pelo pedido de concordata das Fazendas Reunidas Boi Gordo que trouxe um clima de insegurança para grande parte dos investidores do agronegócio. No plano de ações, que vem sendo colocado em prática, a administração incluiu no seu projeto a venda para entrega futura de parte de seus estoques através da emissão de Cédulas de Produto Rural – CPR, instituída na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994. A empresa vem adequando suas operações, consolidando seu ponto de equilíbrio e a capacidade de geração de lucros futuros com uma estrutura patrimonial mais sadia. O projeto de modernização e diversificação da Fazenda Tratex, que contou com a colaboração financeira do FINAM, foi finalizado. O Certificado de Empreendimento Implantado-CEI foi solicitado junto ao Ministério da Integração Nacional. Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos. **A ADMINISTRAÇAO.**

BALANÇO PATRIMONIAL (Em R$1)

ATIVO	Exercício findo em 31.12.2001	31.12.2000
CIRCULANTE	7.154.530	2.869.318
Caixa e Bancos	338.321	226.471
Aplicações Financeiras	-	715.073
Cédulas de Produtos Rurais	3.420.878	-
Estoques	3.021.267	1.352.630
Clientes	324.745	505.561
Outros	49.318	69.583
REALIZ. L. PRAZO	-	147.350
Créditos e Valores	-	147.350
PERMANENTE	10.353.215	10.827.919
Imobilizado - Líquido	10.353.215	10.586.928
Diferido – Líquido	-	240.991
Total do Ativo	17.507.745	13.844.587
PASSIVO	Exercício findo em 31.12.2001	31.12.2000
CIRCULANTE	6.492.941	1.184.488
Fornecedores	33.156	27.277
Empréstimos	-	498.058
Emprést. com Partes Relac.	886.642	586.620
Cédulas de Produtos Rurais	5.461.178	-
Salários e Prov. de Férias	72.238	18.979
Obrig. Sociais e Fiscais	39.093	32.540
Outros	634	21.014
EXIGÍVEL A L. PRAZO	-	151.266
Financiamentos	-	151.266
PATRIM. LÍQUIDO	11.014.804	12.508.833
Capital Social	18.599.269	18.599.269
Reservas de Capital	49.007	49.007
Prejuízos Acumulados	(7.633.472)	(6.139.443)
Total do Passivo	17.507.745	13.844.587

DEMONSTRAÇAO DAS ORIGENS E APLICAÇOES DE RECURSOS (Em R$ 1)

	Ano findo em 31.12.2001	31.12.2000
ORIGENS DE RECURSOS		
Aumento de Capital	-	1.184.579
De terceiros:		
Aum. do Exig. a L.Prazo	-	99.814
Diminuiç. do Realiz. L.Prazo	147.350	-
Total das origens de recursos	147.350	1.284.393
APLIC. DE RECURSOS		
Préj. Líquido do Exercício	1.494.029	379.377
Itens que n/ afetam o cap. circ. líq		
Depreciações	(312.160)	(327.394)
Valor resid. dos ativos perm. baix.	(427.473)	-
Total dos rec. aplic. nas oper.	754.396	51.983
Aumento do realiz. a l. prazo	-	147.350
Diminuição do exig. a l. prazo	151.266	-
Aquisições de imobilizado	264.929	1.466.242
Aumento do diferido	-	96.720
Total das aplicações de recursos	1.170.591	1.762.295
RED. DO CAP. CIRC. LÍQ.	(1.023.241)	(477.902)
VAR. NO CAPITAL CIRC.		
Ativo Circulante:		
No final do exercício	7.154.530	2.869.317
No início do exercício	2.869.318	2.557.142
	4.285.212	312.175
Passivo Circulante:		
No final do exercício	6.492.941	1.184.487
No início do exercício	1.184.488	394.410
	5.308.453	790.077
RED. DO CAP. CIRC. LÍQ.	(1.023.241)	(477.902)

DEMONSTRAÇAO DO RESULTADO (Em R$1)

	Ano findo em 31.12.2001	31.12.2000
REC. OPERAC. BRUTA	2.235.683	1.418.404
Rec. de Vendas de Gado	879.370	603.579
Var. Patrimonial Líquida	1.356.313	814.825
Imp. Incid. sobre Vendas	(32.229)	(22.031)
REC. OPERAC. LÍQUIDA	2.203.454	1.396.373
Estoque Vendido	(736.529)	(244.491)
Custo de Manut. do Rebanho	(1.024.757)	(152.678)
LUCRO BRUTO	442.168	999.204
REC.(DESP.) OPERAC.	(1.936.197)	(1.380.081)
Desp. Adm. e Tributárias	(1.854.568)	(1.159.774)
Despesas Financeiras	(404.880)	(686.056)
Receitas Financeiras	61.529	270.783
Receitas Eventuais	40.970	194.966
Var. Monet. Contratuais Líq.	220.752	-
PREJ. OPERACIONAL	(1.494.029)	(380.877)
Result. Não Operacional	-	1.500
PREJ. DO EXERCÍCIO	(1.494.029)	(379.377)
Nº DE AÇÕES: 5.000.000		
Lucro líquido do período por lote de 1000 ações – R$	(298,81)	(75,88)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em R$1)

	Capital Social	Reserva de Capital	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31.12.2000	18.599.269	49.007	(6.139.443)	12.508.833
Prejuízo do Exercício	-	-	(1.494.029)	(1.494.029)
Saldo em 31.12.2001	18.599.269	49.007	(7.633.472)	11.014.804
Saldo em 31.12.1999	17.414.690	49.007	(5.760.066)	11.703.631
Aumento de Capital em espécie	1.184.579	-	-	1.184.579
Prejuízo do Exercício	-	-	(379.377)	(379.377)
Saldo em 31.12.2000	18.599.269	49.007	(6.139.443)	12.508.833

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000(Expressas em reais – R$) – 1. CONTEXTO OPERACIONAL – A **RURAL AGROINVEST S/A.**, é uma sociedade anônima com sede em Belém no Estado do Pará, tendo como principal atividade a cria, recria, engorda e comércio de gado. **2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** – As demonstrações financeiras da **RURAL AGROINVEST S/A.**, foram elaboradas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), cujas principais práticas contábeis estão descritas a seguir: **3. PRINCIPAIS CRITÉRIOS CONTÁBEIS** – **a.** Apuração dos resultados. As receitas e despesas são contabilizadas pelo regime de competência; **b.** Aplicações em Cédulas de Produtos Rurais – CPR's. As aplicações em Cédulas de Produtos Rurais são avaliadas pelo custo de aquisição atualizado pelos valores das superveniências e rendimentos contratados, calculada na forma pro-rata pelo período de vigência do contrato e avaliadas pelas cotações da arroba na data. Os efeitos das superveniências e da variação da cotação da arroba são reconhecidos no resultado do exercício, como atualizações monetárias contratuais (nota 5); **c.** Estoques – Os estoques estão avaliados pelo valor de mercado, líquidos dos tributos e demais despesas e custos associados à venda, na forma prevista no parágrafo 4º do art. 183, da Lei 6.404/76. O efeito dessas avaliações é reconhecido no resultado do exercício como variação patrimonial líquida dos estoques; **d.** Imobilizado – O imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, deduzidas as depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, com base em taxas determinadas em função do prazo de vida útil estimado dos bens (nota 6). Os animais destinados à reprodução são classificados como imobilizado e são avaliados ao preço de aquisição e/ou ao valor de mercado quando da transferência do estoque; **e. Cédula de Produtos Rurais – CPR's** – Refere-se às obrigações registradas pelo valor original de captação, acrescida dos juros remuneratórios e moratórios, calculada de forma "pro-rata", ao longo do período de vigência do contrato, avaliadas pelas cotações da arroba na data. Os efeitos dos juros e da variação da cotação da arroba são reconhecidos no resultado do exercício, como atualizações monetárias contratuais; **f. Passivo circulante e Exigível a Longo Prazo** – O passivo circulante e exigível a longo prazo são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e variações monetárias incorridos, quando aplicáveis; **4. ESTOQUES** – A composição do estoques está representada como segue:

4 – ESTOQUES.

A composição dos estoques está representada como segue:

	2001 R$	2000 R$
Rebanho Bovino		
Bezerros e bezerras	1.161.611	308.198
Novilhos e novilhas	1.709.359	590.417
Bois de engorda	106.920	413.550
Equídeos e muares		
Potros	17.511	16.606
Burricos	4.538	4.538
Potrancas	17.258	15.251
Mulinhas	4.070	4.070
Total	3.021.267	1.352.630

5- CÉDULAS DE PRODUTOS RURAIS- CPR's.

A composição das CPR's está representada como segue:

	2001 R$
CPR - Produto	1.479.982
CPR - Financeira	1.027.839
Adiantamentos	913.057
Total	3.420.878

6 – IMOBILIZADO.

	Custo de aquisição R$	Depreciação R$	2001 Líquido R$	2000 Líquido R$	Taxas anuais de depreciação R$
Terrenos	1.316.409		1.316.409	1.316.409	
Edificações e benfeitorias	2.377.381	(1.256.597)	1.120.784	1.194.985	4,00%
Veículos, Maquinas e Equip.	764.956	(739.631)	25.325	34.229	20,00%
Formação de pastagens	6.410.322		6.410.322	6.377.494	(a)
Rebanho permanente	2.062.262	(601.156)	1.461.106	1.642.952	10,00%
Outros	54.799	(35.530)	19.269	20.859	10,00%
Total	12.986.129	(2.632.914)	10.353.215	10.586.928	

7 – EMPRÉSTIMOS COM PARTES RELACIONADAS

	Taxa de Juros a.a.	2001 R$	2000 R$
Rural Internacional Bank	15%+var. cambial	703.050	586.620
Sebastião Corrêa Rabello	100% taxa do CDI	182.106	-
Outros		1.486	
Total		886.642	586.620

(a) Os gastos com formação de pastagens deverão estar concluídos no primeiro semestre de 2002, quando será efetuada uma avaliação do período de vida útil das pastagens para determinação da taxa de exaustão.

8 – CAPITAL SOCIAL – O Capital Social Autorizado é composto de 5.000.000 de ações nominativas sem valor nominal. O capital subscrito é composto de 1.535.380 Ações Ordinárias, 405 ações preferenciais classe " A" e 1.279.959 ações preferenciais classe " B"; **9 – PREJUIZO FISCAL** – Em 31 de dezembro de 2001, a Companhia possui prejuízo fiscal no montante de R$ 6.475 mil, os quais de acordo com a Lei 8981/94 poderão ser aproveitados para compensar futuros lucros tributáveis até o limite de 30% desses lucros, sem prazo de prescrição; **10 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS** – Em 31 de dezembro de 2001, a Companhia possuía instrumentos financeiros representados, substancialmente, por aplicações e empréstimos em Cédulas de Produtos Rurais e empréstimos junto a instituições financeiras. O valor destes instrumentos reconhecidos no balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2001, se aproxima do valor de Mercado, mediante comparação das taxas de juros contratuais com as taxas de juros prevalecentes no mercado em operações similares na data; **11. CONTRATOS DE INVESTIMENTOS COLETIVOS** - Adequando a visão estratégica da Companhia às oportunidades de mercado, o Conselho de Administração decidiu ampliar a atuação da Sociedade no Agronegócio, operando com a captação de recursos de investidores para a aplicação em ativos pecuários. Para isto, encontra-se em tramitação, junto a Comissão de Valores Mobiliários, solicitação de emissão de contratos coletivos de engorda bovina. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – KÁTIA RABELLO** – Presidente; **MARCELO GOMES SABINO** – Vice-Presidente; **CLÁUDIO CORRÊA RABELLO** – Vice-Presidente; **SEBASTIÃO CORRÊA RABELLO** – Conselheiro; **DIRETORIA EXECUTIVA – MARCOS ROCHA RABELLO** – Diretor Presidente e Diretor de Relações com o Mercado; **SEBASTIÃO CORRÊA RABELLO** – Diretor; **CONTADOR RESPONSÁVEL – WALTER ASSUMPÇÃO MENDONÇA** – Técnico em Contabilidade – CRC/MG – 034.412/0-S-PA. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES** – Aos Diretores e Acionistas da **RURAL AGROINVEST S/A.** Belo Horizonte – MG. 1. Examinamos o Balanço Patrimonial da **RURAL AGROINVEST S.A.**, levantado em 31 de dezembro de 2001, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras; 2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendeu: **(a)** o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; **(b)** a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e **(c)** a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto; **3.** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras mencionadas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **RURAL AGROINVEST S.A.**, em 31 de dezembro de 2001, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos relativos ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira; 4. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2000, cujos valores são apresentados para fins comparativos, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer sem ressalvas datado de 15 de fevereiro de 2001. Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2002. **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU** – Auditores Independentes. CRC – 2SP. 11.609/O-8. S/MG. **PAULO R. MARQUES GARRUCHO** – Contador. CRC – RJ-052.813/O-1. T-MG.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.673

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
10 de abril de 2002

Caderno 1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8º REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 018/2002 – 2ª TURMA JULGADOS EM 08.04.2002

RITO ORDINÁRIO

1. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00434/2002.** RECORRENTE: GIORDANI FERREIRA DE SOUZA. Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde e outros. RECORRIDA: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: I - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - O Juiz ao exercer a função de julgar, representa o próprio Estado e, deve ser respeitado como Órgão Judicante no seu mister de aplicar a lei ao caso concreto, não se podendo tolerar constem dos autos expressões caluniosas e atentatórias à dignidade da Justiça, nos termos dos arts. 14, II, e 15 do CPC. No exercício de sua profissão, o advogado deve respeito ao juízo. Cabe-lhe a obrigação de demonstrar conhecimento jurídico na defesa dos interesses de seu cliente, não valer-se de expedientes escusos e anti-éticos, atacando a honra funcional do magistrado, exorbitando o limite legal da imunidade judiciária. II - HORAS EXTRAS - ÔNUS DE PROVA - Ao reclamante incumbia comprovar o fato por ele declarado (art. 818 da CLT) e, constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC), a prestação de serviço extraordinário, ônus do qual não se desincumbiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINANDO AINDA QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA ENCAMINHADO OFÍCIO À COMISSÃO DE ÉTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

2. ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00358/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. ALONSO DE NAZARÉ NASCIMENTO DOS SANTOS. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. I - "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa" (Enunciado nº 264, do C. TST) .II – A base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário básico, sobre o qual incidirá o percentual de 30% (Enunciado 191, do TST, e artigos 193, § 1º, da CLT e 1º da Lei nº 7.369/85). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº. JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, QUANTO À INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O SALÁRIO-BASE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

3. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00409/2002.** RECORRENTE: MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outro. RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA. LTDA. Drª. Érika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. A prova testemunhal idônea, produzida pela reclamante, justifica o acolhimento do pleito de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DE 5 (CINCO) HORAS EXTRAS POR SEMANA, MEDIANTE O PERCENTUAL DE CINQÜENTA POR CENTO (50%), COM REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS + 40% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NO PERÍODO DE 02.07.1996 A 01.05.2000, BEM COMO DUAS HORAS EXTRAS/DIA NAS DATAS FESTIVAS, OBSERVADA A VARIAÇÃO SALARIAL DAS ÉPOCAS PRÓPRIAS E O DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 340, DO C. TST, QUANTO À PARTE VARIÁVEL DO SALÁRIO, ASSEGURADOS OS DESCONTOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E AUTORIZADOS OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R$-7.000,00 (SETE MIL REAIS).

4. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00488/2002.** RECORRENTE: CARLOS NUNES DA SILVA. Drª. Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO POR REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA. INVALIDADE. I – A fixação de jornada superior a seis horas, em regime de trabalho mediante turnos ininterruptos de revezamento, depende de negociação coletiva, pelo que não é válida, nesse particular, norma imposta por regulamento interno de empresa, à luz do art. 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988, e da Orientação Jurisprudencial nº 169, da SDI, do C. TST. II – Hipótese da Resolução nº 033/92, da CELPA. III – Assegura-se o pagamento da sétima e da oitava horas, como extras, no período não abrangido pela prescrição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO DEMANDANTE O QUE FOR APURADO A TÍTULO DE DUAS HORAS EXTRAS DIÁRIAS COM O ADICIONAL DE 50%, LIMITADOS AOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS PELO AUTOR NO PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELA PRESCRIÇÃO, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OBSERVADOS OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R$-200,00 (DUZENTOS REAIS), SOBRE O VALOR DA CAUSA QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

5. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 00512/2002.** AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ /SA. Drª. Shirley da Costa Pinheiro e outros. AGRAVADO: JOÃO HENRIQUE CARREIRA LOBATO. Drª Lucyana Pereira de Lima e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: COISA JULGADA. REVISÃO. A revisão do comando da coisa julgada, em caso de modificação superveniente no estado de fato ou de direito, depende de provocação do interessado, mediante procedimento próprio, sujeito ao contraditório e ao devido processo legal (art. 471, I, do CPC). Hipótese de equiparação salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

6. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 06602/2001.** RECORRENTE: DULCINEA DO SOCORRO SALIANO CORTINHAS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Elizíário Bentes. EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA DE OITO HORAS PREVISTA EM NORMA COLETIVA DE TRABALHO. Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva (Orientação Jurisprudencial nº 169, do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Sumaríssimo

7. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 00458/2002.** EMBARGANTE: MD CONSTRUTORA LTDA. Dr. Isomar Ferreira de Souza. EMBARGADO: DAVI CORRÊA FANDIN. Drª Vera Lúcia da Silva e outra. RELATOR: Juiz Herbert de Matos. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR, POR NADA HAVER A SANAR NA DECISÃO EMBARGADA. A DEMANDADA MOSTROU-SE SILENTE, AO NÃO APRESENTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM FACE DA R. DECISÃO DE 1º GRAU, NO QUE TANGE À PARCELA DE SALÁRIO FAMÍLIA. A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À DECISÃO DO RECURSO ORDINÁRIO, COM INTUITO DE REAPRECIAR FATOS E PROVAS, É INCABÍVEL NESTE MOMENTO PROCESSUAL, PORQUE PRECLUSO O DIREITO A SUSCITAR A ESTA ALTURA TAL QUESTIONAMENTO.

8. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01064/2002.** EMBARGANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. EMBARGADO: JOÃO SILVA FERREIRA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro. RELATOR: Juiz Elizíário Bentes. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE PREENCHIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR PORQUE A DECISÃO EMBARGADA MANTEVE A SENTENÇA, NESSA PARTE, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, UMA VEZ QUE, CONFORME CONSTA DA PRÓPRIA SENTENÇA, EXISTIU CAUSA SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A DENOMINADA DESPEDIDA INDIRETA, PELO QUE NÃO HOUVE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E NEM AO ART. 832, DA CLT. REGISTRO AINDA COMO RAZÃO DE DECIDIR, MAS TAMBÉM COM O INTUITO DE LEMBRAR À EMBARGANTE, O QUE CONSTA DOS ARTS. 895, § 1º, IV E 896, § 6º, DA CLT, ACRESCENTADOS QUE FORAM PELA LEI Nº 9.957, DE 12.1.2000.

9. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 01094/2002.** EMBARGANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO FERREIRA NETO. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro. RELATOR: Juiz Elizíário Bentes. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE PREENCHIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR PORQUE A DECISÃO EMBARGADA MANTEVE A SENTENÇA, NESSA PARTE, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, UMA VEZ QUE, CONFORME CONSTA DA PRÓPRIA SENTENÇA, EXISTIU CAUSA SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A DENOMINADA DESPEDIDA INDIRETA, PELO QUE NÃO HOUVE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E NEM AO ART. 832, DA CLT. REGISTRO AINDA COMO RAZÃO DE DECIDIR, MAS TAMBÉM COM O INTUITO DE LEMBRAR À EMBARGANTE, O QUE CONSTA DOS ARTS. 895, § 1º, IV E 896, § 6º, DA CLT, ACRESCENTADOS QUE FORAM PELA LEI Nº 9.957, DE 12.1.2000.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rito Ordinário

10. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 00408/2002.** EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Drª. Henrieth Maria de Moura Cutrim. EMBARGADO: FRANCISCO NAZARENO SARMENTO PINTO. Drª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RELATOR: Juiz Elizíário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS NÃO PARA EXPLICITAR TESE, MAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração que devem ser acolhidos, não para explicitar tese sobre matéria, mas para prestar os esclarecimentos que podem auxiliar na compreensão do que foi decidido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS ACOLHER, NÃO PARA EXPLICITAR TESE SOBRE MATÉRIA, MAS PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS QUE PODEM AUXILIAR NA COMPREENSÃO DO QUE FOI DECIDIDO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

11. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 03168/2001.** EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - B B C. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. EMBARGADO: MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

12. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/AP 06090/2001.** EMBARGANTE: BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Dr. José Francisco Pacheco e outros. EMBARGADA: LETÍCIA DA ROCHA REGIS. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

13. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/REXOFF/RO 6526/2001.** EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REFORMA AGRÁRIA – INCRA (Litisconsorte). Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro. EMBARGADOS: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Drª Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. USINA ABRAHAM LINCOLN - SOB SEQUESTRO DO INCRA. Dr. Edson Marcelo Lino e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. É desnecessária a transcrição de fontes jurisprudenciais na fundamentação do julgado, que se apoiou na tese da incidência do adicional de insalubridade sobre o salário contratual, em virtude da vedação constitucional de vinculação ao salário mínimo (art. 7º, IV, da Lei Fundamental), até porque tais decisões são publicadas no Diário da Justiça e estão disponíveis no sites daqueles órgãos judiciários, acessíveis pela Internet. Embargos rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR QUALQUER VÍCIO A SER SANADO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

14. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/AP 6621/2001.** EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSITÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. EMBARGADOS: MOISÉS ELGRABLY. Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Alice do Amaral de Lima. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO; CONFORME OS FUNDAMENTOS.

15. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 06629/2001.** EMBARGANTE: E. PIO. & CIA LTDA. Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. EMBARGADA: MARIA DE NAZARÉ DO AMARAL VIEIRA. Dr. Rubem Carlos de Sousa e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, à falta de qualquer vício na prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR, NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER VÍCIO A SER SANADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

16. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 06656/2001.** EMBARGANTE: MAJONAVE TRANSPORTES FLUVIAIS DA BACIA AMAZÔNICA LTDA. Dr. Jorge Wilson Souza da Silva e outro. EMBARGADO: DANIEL DOS SANTOS MEIRELES. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

17. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/AP 06750/2001.** EMBARGANTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. EMBARGADO: PAULO CÉZAR LIMA DE PAIVA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, à falta de qualquer vício na prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER VÍCIO A SER SANADO; E, AINDA, POR UNANIMIDADE, APLICAR À EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRESPONDENTE AO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, EM FAVOR DO EMBARGADO, PORQUE MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538, DO CPC, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

18. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 06949/2001.** EMBARGANTE: VÉRITIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Drª. Ana Carla Cal Freire de Souza e outros. EMBARGADO: SIMEI SANTIAGO CARDOSO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, REJEITANDO-OS, POR NÃO HAVER LACUNA A SUPRIR OU OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

19. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/ED/RO 07250/2001.** EMBARGANTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros. EMBARGADO: IRANIL PIRES CHAVES JÚNIOR. Dr. Lair da Paixão Rocha e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração só devem ser utilizados para sanar verdadeiras lacunas ou contradições do julgado, nos termos do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, REJEITANDO-OS, POR NÃO HAVER LACUNA A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

AGRAVO REGIMENTAL

20. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AREG/RO 00676/2002.** AGRAVANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. Drª. Yolene de Azevedo Barros e outros. AGRAVADA: KÁTIA CRISTINA SANTOS DA SILVA. Drª. Vanessa Navarro Barros de Sousa e outros. PROLATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. "Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito." (TST - SDI-1 - Orientação Jurisprudencial 140). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

RITO SUMARÍSSIMO

21. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 00846/2002.** RECORRENTE: ANTÔNIO IRIVELTO DE SOUSA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, APRESENTADA PELO RECORRIDO, EM CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

22. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01287/2002.** RECORRENTE: BENEDITO DE OLIVEIRA TRINDADE. Drª. Erliene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. JARCEL CELULOSE. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

23. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01291/2002.** RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA. Drª. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. QUARESMA E QUARESMA LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E POR OFENSA AOS ARTIGOS 333, INCISO I, 350 E 458, INCISO III, DO CPC E ARTIGOS 769 E 818, DA CLT, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

24. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01384/2002.** RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA. Drª. Erliene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE EMBORA O RECLAMANTE ESTIVESSE, NA DATA EM QUE FOI DISPENSADO, EXERCENDO NORMALMENTE SUAS FUNÇÕES, COMO COMPROVAM OS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS, EXISTIA A PERDA DA FUNÇÃO AUDITIVA SEVERA, DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, NÃO TENDO A RECLAMADA EXPEDIDO A CAT, E NÃO SE PODERIA PRESUMIR QUE NÃO HAVIA NECESSIDADE DO TRABALHADOR SE AFASTAR DO SERVIÇO DURANTE O TRATAMENTO MÉDICO, PELA PIORA DO SEU ESTADO CLÍNICO, MOTIVO PORQUE O RECLAMANTE NÃO DEVERIA TER SIDO DISPENSADO; CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS DOS AUTOS RECONHECEM A DISACUSIA NEUROSSENSORIAL BILATERAL SEVERA COMO DOENÇA OCUPACIONAL, E A MESMA É EQUIVALENTE PELA LEGISLAÇÃO AO ACIDENTE DE TRABALHO E, NÃO SE PODE NEGAR QUE O RECLAMANTE A TENHA CONTRAÍDO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, HAJA VISTA QUE A PRÓPRIA RECLAMADA EMITIU DOCUMENTO NESSE SENTIDO, E QUE CAUSA UMA LESÃO PERMANENTE E IRREVERSÍVEL; E, CONSIDERANDO QUE OS DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS COMPROVAM QUE A DISACUSIA NEUROSSENSORIAL É DOENÇA ADQUIRIDA EM DEGORRÊNCIA DO AGENTE RUÍDO ESTAR PRESENTE NO COTIDIANO DA ATIVIDADE LABORAL, LOGO TEM NEXO CAUSAL COM O TRABALHO DO RECLAMANTE E, DE ACORDO COM A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 20, DA LEI Nº 8.213/91, SE A MOLÉSTIA FOI ADQUIRIDA EM RAZÃO DO TRABALHO, DEVE SER CONSIDERADA COMO ACIDENTE DE TRABALHO, PELA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 118, DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL, RESOLVE DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR NULA A DISPENSA OCORRIDA EM 12.02.2001 E DEFERIR A REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO, COM DIREITO AOS SALÁRIOS E VANTAGENS DESDE A DATA DO AFASTAMENTO ATÉ 12 MESES APÓS A ALTA PREVIDENCIÁRIA, FIXANDO AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R$-200, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-10.000,00, PELA RECLAMADA, MANTENDO A R. DECISÃO ATACADA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

25. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01387/2002.** RECORRENTE: NATALINO PEREIRA COSTA. Drª. Ligia Márcia Teixeira Neri Duarte e outros. RECORRIDO: EGESA ENGENHARIA S/A. Dr. Diomedes de Sousa Campos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS SALARIAIS, NOS TERMOS DESCRITOS NA PETIÇÃO INICIAL, UMA VEZ QUE A RECLAMADA NÃO CONTESTOU ESPECIFICADAMENTE O PEDIDO, ASSIM COMO NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR QUE NÃO ESTARIA ABRANGIDA PELA NORMA COLETIVA APRESENTADA PELO AUTOR, CONSUBSTANCIADO EM DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES (CONVENÇÃO COLETIVA), À LUZ DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 36, DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SUBSEÇÃO I), DO C. TST, MANTIDA A R. SENTENÇA DE 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R$-20,00 (VINTE REAIS), SOBRE O VALOR QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R$-1.000,00 (UM MIL REAIS).

26. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01445/2002.** RECORRENTE: ENGEPLAN – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: JURANDIR BARROS DA SILVA. Dr. Délcio José Cohen Silva. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR O VALOR DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS PARA R$-604,42, HAJA VISTA EXAMINAR-SE OS CÁLCULOS DE FLS. 3, E VERIFICAR-SE QUE FOI ENCONTRADO COMO MAIOR REMUNERAÇÃO O VALOR DE R$-692,33, PARA TANTO, O RECLAMANTE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO A REMUNERAÇÃO DE R$-477,83 + A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS R$-214,50. NA VERDADE, O VALOR MENCIONADO DE R$-477,83, É O DA MAIOR REMUNERAÇÃO CONSTANTE DO TRCT, A RESPEITO DO QUAL A EMPRESA DIZ QUE AÍ FEZ INCLUIR A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS PAGAS. A PROPÓSITO, EMBORA O TRCT NÃO CONTENHA, EM SEU VERSO, O DEMONSTRATIVO DE INCLUSÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS, NÃO SE PODE IGNORAR QUE O CONTRACHEQUE DE AGOSTO, E O PRÓPRIO VALOR DE SALDO SALARIAL CONTIDO NO TRCT DENUNCIAM COMO ÚLTIMO SALÁRIO O EQUIVALENTE A R$-348,58. ORA, É EVIDENTE QUE, SE O RECLAMANTE PERCEBIA COMO VERBAS SALARIAIS APENAS SALÁRIO BASE E HORAS EXTRAS, RESULTA PATENTE QUE HOUVE INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NA MAIOR REMUNERAÇÃO. PORTANTO, O VALOR DAS HORAS EXTRAS A SER PAGO, DEVERÁ SER ENCONTRADO A PARTIR DO ÚLTIMO SALÁRIO RECEBIDO, E NÃO TOMANDO POR BASE UMA REMUNERAÇÃO QUE LEVA EM CONTA UM "PLUS" REMUNERATÓRIO COM RELAÇÃO AO SALÁRIO BASE. ASSIM, CONSIDERANDO O SALÁRIO DO MÊS AGOSTO/2001 (ÚLTIMO MÊS DE TRABALHO) NO VALOR DE R$-348,58 TEMOS O VALOR DA HORA NORMAL EM R$-1,59, QUE ACRESCIDA DE 50%, IMPORTA EM R$-2,57. ESSE VALOR MULTIPLICADO POR 584 HORAS É IGUAL R$-1.384,00. LOGO, ABATENDO-SE O VALOR DE R$-779,58, TERÍAMOS R$-604,42. ESTE, PORTANTO, É O VALOR QUE DEVE SER PAGO AO AUTOR, A TÍTULO DE HORAS EXTRAS. MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

27. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01456/2002.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDOS: PEDRO MATIAS PEREIRA. Drª. Silvia Eloisa Bechara Sodré. ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE E DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, QUE APLICA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191, DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SUBSEÇÃO I), DO C. TST, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

28. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01457/2002.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDOS: JOÃO MÁRIA LOPES BARBOSA. Dr. Délcio José Cohen Silva. ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, POIS A JUSTIÇA DO TRABALHO COMPETE VERIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NOS MOLDES CELETISTAS, FACE AO DISPOSTO NO ART. 114, DA CF/88; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, QUE APLICA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191, DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SUBSEÇÃO I), DO C. TST, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

29. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01462/2002.** RECORRENTE: CONSÓRCIO AG/ESTACON. Drª Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DE CONCEIÇÃO SANTOS. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001, DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, FGTS MAIS 50%, POIS INEXISTENTE A CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO ANTECIPADA, PREVISTA NO ART. 481, DA CLT, NO PERÍODO EM QUE HOUVE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMAD[illegible] R$-[illegible],00 (OITO REAIS), SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R$-400,00 (QU[illegible]TROCENTOS REAIS).

30. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01463/2002.** RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIA [illegible]FER. Dr. Antônio Costa Passos. RECORRIDO: JAILSON FERREIRA DA SILVA. Drª. Maria Raimunda Prestes Magno Reis e outra. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

31. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01091/2002.** [illegible]CORRENTE: AGOSTINHO GONÇALVES DA COSTA. Dr. Alexandre Ri[illegible] Paixão e outros. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

32. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01562/2002.** RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A. Dr. Edson Ranyére Penha de Freitas. RECORRIDOS: DOMINGOS CARLOS VELOSO CARDOSO. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outra. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. RICARDO SCHMIDTH. ISMAR DE ASSIS SILVA FILHO. Drª Luiza de Marilac Campelo. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

33. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 0090/2002.** AGRAVANTES: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA - CEFAE-CLUBE CEFAE. Dr. Emmanuel Souza da Silva. AGRAVADO: EDNELSON GOMES CORECHA. Dr. Ronaldo Tavares Carrera e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. O executado não tem legitimidade para defender a alegada propriedade de terceiros, por meio de embargos à execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

34. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00162/2002.** RECORRENTE: NAZARENO BARRETO SEABRA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDOS: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A – ENASA (UNIÃO). Drª Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. UNIÃO. Representante Judicial da União no Pará Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. PREVALÊNCIA. É trintenária a prescrição do fgts no entendimento jurisprudencial e doutrinário, nos termos do disposto no art. 23, § 5º, da lei 8.036/1990 e enunciado nº 95 do colendo tst, sendo que, na hipótese sub examen também se observa o enunciado 362 do mesmo tst, eis que, observado está o biênio prescricional para o ajuizamento da ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL E CONDENAR A RECORRIDA AO PAGAMENTO DO DEPÓSITO DO FGTS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/1991, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; E CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

35. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00192/2002.** RECORRENTE: SEBASTIÃO FERREIRA ARAGÃO. Drª Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Atenta contra o princípio da razoabilidade ou da lógica, acatar-se jornada de trabalho de 24 horas, durante cinco anos seguidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

36. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 00196/2002.** AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEMAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ROCHA. Drª Ana Kelly Jansen de Amorim e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EXECUÇÃO – PRAZO PARA A EXECUTADA REMIR. O prazo para executada remir a execução é de 24 horas, por imposição do art. 788 do cpc. No caso em tela, a executada teve várias oportunidades de remir a execução, mas não o fez, pelo que confirma-se a r. decisão de 1º grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

37. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 00250/2002.** AGRAVANTE: MÁRCIA SARMANHO MARINHO DE QUEIROZ. Dr. Iraclides Holanda de Castro. AGRAVADO: BANCO REAL S/A. Dr. Paulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: BANCÁRIO. HORA EXTRA. Na trilha da súmula nº 124, do Colendo TST, o cálculo do salário-hora do bancário mensalista deve ser efetuado com base no divisor 180, daí estender-se, também, às horas laboradas em sobrejornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AO REFORMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DO CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, PARA QUE SEJAM UTILIZADOS NOS CÁLCULOS DE HORAS EXTRAS, PERÍODO DE JANEIRO/1992 A ABRIL/1994 O DIVISOR 180, E INCLUÍDA NA BASE DOS CÁLCULOS DE HORAS EXTRAS, PERÍODO DE SETEMBRO/1994 À AGOSTO/1995 AS PARCELAS DE COMISSÃO DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

38. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 00264/2002.** AGRAVANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. AGRAVADOS: LAÉRCIO ACHILES NOGUEIRA ROBERT E OUTROS. Dr. Antonino Maia da Silva e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: DIFERENCAS SALARIAIS. INCORPORACÃO. EXECUCÃO POR PRESTACÕES SUCESSIVAS. A r. decisão proferida na fase de conhecimento condenou à demandada ao pagamento de diferenças salariais e repercussões com juros e correção monetária, decisão, essa, que foi confirmada pelo v. Acórdão de fls. 874/884, e transitou livremente em julgado em relação aos autores. Cabe, portanto, a incorporação dos índices aos vencimentos dos agravados, por se tratar de execução por prestações sucessivas, prevista nos arts. 890 a 892, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUIZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, NO QUE TANGE À INCORPORAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

39. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00691/2002.** RECORRENTE: LINDOLFO NASCIMENTO DE SOUZA. Dr. David Cruz Araújo e outros. RECORRIDO: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. Não há inépcia na petição inicial que, após ter sido emendada, esclareceu que o reclamante pretende equiparação salarial, indicando o paradigma, a função que seria idêntica, o período a que se refere o pedido, juntando contracheques do reclamante e do paradigma e elaborando os cálculos, bem como indicou os motivos pelos quais postulava adicional de insalubridade e apresentou cálculos. A causa de pedir e o pedido estão perfeitamente inteligíveis. A peça de ingresso é precisa e clara, contendo todos os requisitos do art. 282 do CPC e 840, § 2º, da CLT, tanto assim que a reclamada contestou perfeitamente. Reforma da sentença de primeiro grau que se impõe. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA A QUO, AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE AS DEMAIS QUESTÕES, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

40. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00300/2002.** RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DE SOUZA. Drª Walace Maria de Araújo Correa e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo em se tratando de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, o adicional de trinta por cento (30%) a ser pago a título de periculosidade, deve ser calculado sobre o salário básico, conforme recomendação ditada pelo enunciado nº 191, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, NO QUE TANGE À INCIDÊNCIA DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DO TRABALHADOR, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

41. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00636/2002.** RECORRENTES: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO COSTA. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Klenia Araújo Valadares e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: DÉBITO DO EMPREGADO. COMPENSAÇÃO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A compensação na Justiça do Trabalho só é admissível quanto a dívidas de natureza trabalhista, embora lato sensu se pode considerar que o valor concedido por empréstimo ou como dívida decorrente da cobertura de despesas médicas e farmacêuticas, cujo desconto foi autorizado pelo empregado, se refere a adiantamento salarial, uma vez que benéfico ao obreiro, sendo portanto, tolerado pelo art. 462 consolidado. Mas em qualquer caso, a compensação nas verbas rescisórias deve ser limitada a um mês de remuneração do reclamante, nos termos do § 5º, do art. 477, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL; SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, BEM COMO SUAS REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIOS E FGTS COM 40%, NO VALOR DE R$-7.580,02; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA QUE CONCEDEU A DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS; À UNANIMIDADE, AUTORIZAR AS DEDUÇÕES QUE VIEREM A INCIDIR SOBRE O CRÉDITO A SER PAGO AO RECLAMANTE QUE, FOREM DEVIDAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, NA FORMA DA LEI, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

42. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 00304/2002.** AGRAVANTE: JORGE TEODORO DOS REIS. Dr. José Maria Castro Castilho e outros. AGRAVADOS: BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. LOCADORA BELAUTO LTDA. Dr. José Santana de Souza Pereira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não merece conhecimento o apelo interposto fora do prazo do art. 897 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

43. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00410/2002.** RECORRENTES: AILTON LIMA LOPES E MANOEL DE NAZARÉ BRANDÃO PANTOJA. Drª Aldanerys Matos Amaral. RECORRIDO: CUSTÓDIO COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO LTDA - ME. Drª Oscarina de Miranda Bruno e outro. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA. ÔNUS. Em se tratando de controvérsia acerca da existência ou inexistência de relação de emprego, o ônus da prova do fato constitutivo de direito pertence ao autor/reclamante, não havendo a inversão desse ônus quando a reclamada nega a prestação de qualquer trabalho em seu proveito, já que não se admite a prova negativa em direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 74/86 DOS AUTOS, PORQUE INTEMPESTIVOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO AOS RECLAMANTES POR FORÇA DA DECISÃO PROFERIDA NO V. ACÓRDÃO TRT / 2ª T. / AI 6035/2001, ÀS FLS. 142/145 DOS AUTOS.

44. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00477/2002.** RECORRENTE: NATALINO DOS PASSOS BALIEIRO. Dr. Franklin Carvalho Macedo e outro. RECORRIDO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MONTE TABOR. Dr. Jupiara Araújo Ribeiro Junior e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Para que uma pessoa seja considerada empregada de outra é preciso que preste serviço com subordinação, continuidade e mediante o pagamento de salário (CLT/art. 3º). No presente caso, esses fatos não restaram comprovados nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

45. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00501/2002.** RECORRENTES: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. PAULO ROBERTO MORAES MONTEIRO. Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AJUDA DE CUSTO. NATUREZA DA VERBA PAGA COM ESSA DENOMINAÇÃO. Por força do disposto no art. 457, § 2º, da CLT, a ajuda de custo não integra o salário, independentemente de exceder de cinqüenta por cento (50%) do valor dele, já que essa condição só se refere às diárias. Mas, para que se possa aplicar o que diz essa norma, é preciso que a verba que é paga com a denominação de ajuda de custo, seja de fato ajuda de custo. Segundo a doutrina e a jurisprudência, a ajuda de custo é aquele pagamento feito pelo empregador e que se destina a indenizar despesas feitas pelo empregado em razão do contrato de emprego. Corresponde a um único pagamento para atender, por exemplo, despesas resultantes de transferência (CLT/art. 470). No presente caso, de acordo com o que consta do processo, o pagamento que a reclamada fazia ao reclamante sob a rubrica de ajuda de custo, era feito todas as vezes que ele viajava, mas a reclamada não declinou nem em sua contestação e nem agora em seu recurso, qual era a finalidade desse pagamento, qual era a despesa que esse pagamento visava indenizar. Diante disso, e pela freqüência com que ele ocorria – todas as viagens -, sua destinação não era indenizar despesas feitas pelo reclamante, seu caráter era mesmo remuneratório, visava acrescer a remuneração em função da condição mais desconfortável que o trabalho do reclamante era feito durante as viagens. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELA RECLAMADA E NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PORQUE INTEMPESTIVO; CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECIDIR QUE DEVE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, PARA TODOS EFEITOS RECLAMADOS, O VALOR DE R$841,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS) QUE ELE RECEBIA POR VIAGEM QUE FAZIA, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R$100,00 (CEM REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA REDUZIDO PARA R$5.000,00.

46. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00519/2002.** RECORRENTE: ELY SANTANA ROCHA DA SILVA. Dr. Mariel Bezerra do Nascimento. RECORRIDA: ANTONIA VERA LÚCIA VIANA DE SOUSA. Dr. Luiz Guilherme Fontes e Cruz e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Para que uma pessoa seja considerada empregada de outra é preciso que preste serviço com subordinação, continuidade e mediante o pagamento de salário (CLT/art. 3º). No presente caso, esses fatos não restaram comprovados nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. INDEFERIR O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E A CONSEQÜENTE CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA RECORRIDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

47. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00521/2002.** RECORRENTE: W. L. DO ROSÁRIO - ME. Dr. Antônio Alves de Lima Filho e outros. RECORRIDO: OSVALDO MIRANDA SANTOS. Drª Jacirene de Souza Maciel e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: COMPENSAÇÃO. PRECLUSÃO. Eventuais omissões do julgado devem ser provocadas por via de embargos de declaração, perante a instância de origem, sob pena de preclusão. Hipótese de compensação de verbas trabalhistas que teriam sido pagas ao reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

48. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00543/2002.** RECORRENTE: CARLOS CARMELO TENÓRIO DE LIMA. Drª Marília Machado Êleres e outros. RECORRIDO: IVO GALVÃO DE ARAÚJO. Dr. Alex Cordeiro Azevedo e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SUA EXISTÊNCIA INDEPENDE DO ÊXITO DO NEGÓCIO EXPLORADO PELO EMPREGADOR. O reclamante dirigia um caminhão de propriedade do reclamado, trabalhando como motorista. Se o reclamado, por algum motivo, não tomava conta do seu negócio, deixando tudo por conta do reclamante, isso não afasta a relação de emprego. O contrato de emprego é um negócio jurídico também e sua existência não pode ser afastada se, por acaso, o empregador não está tendo sucesso no negócio.

Esse aspecto se faz presente no caráter forfetário do salário. O empregado não deve suportar os riscos da exploração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

49. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 00569/2002.** AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Drª Maria Rosineide Alves Rosa. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora Maria Clara Sarubby Nassar. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO QUE ESTÁ SUJEITA ÀS REGRAS DO CPC. Diz o art. 396, do CPC, que "compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhes as alegações" (o destaque é nosso). Por sua vez o art. 1050, do mesmo CPC, dispõe que "o embargante, em petição elaborada com observância do disposto no art. 282, fará a prova sumária de sua posse e a qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas" (o destaque é nosso). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

50. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 00575/2002.** AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. AGRAVADO: LUIZ GONZAGA MEDEIROS. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CRÉDITO TRABALHISTA. 1 - O crédito trabalhista, de natureza alimentar, goza de superprivilégio e preferência absoluta, inclusive sobre o crédito tributário (art. 186, da Lei nº 5.172/66), razão pela qual é válida a penhora incidente sobre bem vinculado a cédula de crédito industrial. II - Recurso a que se nega provimento, para confirmar a r. sentença que rejeitou embargos de terceiro opostos pelo Banco credor cedular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DECISÓRIO RECORRIDO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

51. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00582/2002.** RECORRENTES: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RÁDIO LIBERAL LTDA. Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: UTILIDADE PARA O TRABALHO. SUPRESSÃO DANOSA AO TRABALHADOR. NULIDADE. Se por força do contrato de trabalho, no desempenho de tarefas externas, a reclamante se desloca em veículo de sua propriedade, fornecendo-lhe a empresa o combustível, não pode suprimir essa utilidade, a menos que seja eliminado o trabalho externo, por se tratar de alteração prejudicial das condições de trabalho. Sentença que se confirma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

52. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00592/2002.** RECORRENTE: M. SILVA PEREIRA COMÉRCIO. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira e outros. ANTÔNIO QUINTINO RODRIGUES FERREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: TESTEMUNHA. IMPEDIMENTO IRRELEVANTE. O cunhado da parte está impedido de prestar depoimento como testemunha (art. 829, da CLT, c/c art. 405, § 2º, I, do CPC). Todavia, esse impedimento é irrelevante para o deslinde da questão, porque a prova da relação de emprego resulta do conjunto probatório dos autos, inclusive das provas apresentadas pela própria reclamada, daí o improvimento do apelo patronal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

53. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00618/2002.** RECORRENTE: FABRÍCIO MÁRCIO MOURA DE MELO. Drª Márcia da Silva Almeida Alves e outros. RECORRIDO: TRANSNORTE S/A TRANSPORTADORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO. Dr. Antônio Henrique Lopes Maia. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS. MOTORISTA CARRETEIRO. Comprovado nos autos que havia sujeição do trabalhador a carga horária inadmissível, ficando à disposição da empregadora por cerca de 24 horas diárias, com apenas uma folga semanal, sendo obrigado a fazer viagem interestadual contínua ida e volta, ainda que não houvesse fiscalização direta, mas indireta mediante o preenchimento de boletins de bordo, devem ser deferidas as horas extras e os adicionais noturnos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS E REFLEXOS, AUTORIZANDO OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E, FIXANDO AS CUSTAS PROCESSUAIS EM R$-120,00, CALCULADAS SOBRE R$-6.000,00, A CARGO DA RECLAMADA.

54. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00673/2002.** RECORRENTE: SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Drª. Isabel Pereira Cruz e outros. RECORRIDO: GILVANEIS BARROS MOREIRA SOUSA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORÁRIO DE TRABALHO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Consoante dispõe o art. 355 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, pela via do art. 769, da CLT, o juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se ache em seu poder. E na ordem judicial não precisa constar expressamente a pena do art. 359 do CPC, pois é uma conseqüência jurídica do não atendimento sem justificativa, ou cuja recusa foi considerada ilegítima, consoante prescrevem o caput e incisos I e II do aludido preceito normativo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS E A MULTA DE 1% DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 538, DO CPC, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

55. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00675/2002.** RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA FILHO. Dr. Edmundo Pinheiro Junior e outros. RECORRIDO: A. J. P. COMERCIAL LTDA. Dr. Laerço Salustiano Bezerra e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO DESCARACTERIZAÇÃO. Se a prova testemunhal, produzida pelo próprio reclamante, demonstrou que inexistia o requisito da subordinação jurídica, não há como reconhecer a relação de emprego pretendida pelo recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

56. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 00687/2002.** AGRAVANTE: BENEDITO PORTO PESTANA. Drª. Luciana Rocha Nascimento. AGRAVADO: MARINA LOPES DE FREITAS. Dr. Antônio Neves Ferreira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. ÔNUS DA PROVA. Se o terceiro embargante não se desincumbiu do ônus da prova da propriedade sobre os semoventes penhorados, deve ser confirmada a r. sentença agravada, sendo irrelevante a falta de contestação aos embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

57. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00694/2002.** RECORRENTE: JOSÉ CARLOS BREGA JUNIOR. Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar e outros. RECORRIDO: AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA – Comprovado nos autos que o reclamante constituiu firma individual, dispunha da liberdade de conduzir a prestação de serviços, contratava e remunerava ajudantes, auferindo rendimentos inclusive da prestação de serviços para terceiros, sendo o pagamento do preço dos serviços empresariais efetuado mediante notas fiscais, não havendo ingerência da reclamada na organização dos serviços da firma do reclamante, no relacionamento entre as partes não havia as características do contrato nos moldes do art. 3º do Estatuto Obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

58. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 00700/2002.** AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Alice do Amaral de Lima e outros. AGRAVADOS: JOSÉ GERMANO HUHN E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RECURSO. INTERESSE. Um dos pressupostos objetivos do recurso é a lesividade ou interesse contrariado. Se a parte não sofreu prejuízo com a decisão de primeiro grau quanto ao objeto do inconformismo, falta-lhe interesse para recorrer da pretensão que foi atendida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

59. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 00720/2002.** AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO KLEBSON OLIVEIRA TEIXEIRA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AVALIAÇÃO. PEDIDO DE REPETIÇÃO. INDEFERIMENTO. Correto o indeferimento do pedido de nova avaliação do bem penhorado, quando foi realizada pela Oficiala de Justiça avaliação criteriosa e fundamentada, conforme detalhado laudo que atendeu o disposto no art. 721 e parágrafos, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, E REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR INTEIRAMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

60. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/AI 00723/2002.** AGRAVANTE: DILERMANDO DA SILVA FONSECA. Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira e outros. AGRAVADO: MERCANTIL LIRIOS LTDA. Drª Cynthia Fernanda de Oliveira Soares e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, DESTRANCADO O RECURSO, AUTUÁ-LO COMO RECURSO ORDINÁRIO, FICANDO DESIGNADO COMO REVISOR O EXCELENTÍSSIMO JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, DEVENDO OS AUTOS SEREM REMETIDOS, SUCESSIVAMENTE, AO RELATOR E REVISOR, APÓS O QUE, INCLUSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280 DO REGIMENTO INTERNO. CIENTES AS PARTES, POSTO QUE REGULARMENTE INTIMADAS, E A DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR ATAHUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDEZ NETO QUE, APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO ORAL QUANTO AO RECURSO ORDINÁRIO, RATIFICOU INTEGRALMENTE OS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO CONSTANTE ÀS FLS. 258 DOS AUTOS.

61. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00784/2002.** RECORRENTE: ADEMIL ROCHA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDOS: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA E CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Dr. Francisco Izzio Viana de Oliveira e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: Tendo o INSS indeferido o pedido de concessão de auxílio doença acidentário, atribuindo parecer contrário ao da perícia médica anteriormente realizada, não reconhecendo o direito do autor ao benefício, tendo em vista que a perícia médica realizada pelo órgão previdenciário concluiu que não existe incapacidade para o trabalho ou para a sua atividade habitual, inodificável a r. decisão que não reconheceu o direito do autor à estabilidade provisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO PELO INDEFERIMENTO DE OFÍCIO AO INSS, POR FALTA DE AMPARO NA LEI; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

62. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 00811/2002.** AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drª Sueli Cardoso Borges. AGRAVADOS: EDGAR CÁCIO PEREIRA E OUTROS. Drª. Ísis Vieira Soares e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. Não deve ser conhecido agravo de petição em que a parte não delimita justificadamente a matéria, deixando de atacar os motivos que ensejaram o juízo de primeiro grau a não examinar o mérito dos embargos por ela opostos, limitando-se a repetir a peça de embargos, pretendendo discutir o mérito que não foi apreciado pelo primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO À DECISÃO HOSTILIZADA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 897, DA CLT, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

63. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AI 00839/2002.** AGRAVANTE: ANA MARIA MATA ARAÚJO. Dr. Carlos José Amorim Pinto. AGRAVADO: DORALICE COUTINHO DOS SANTOS. Dr. José Heiná do Carmo Maués e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: RECURSO. ISENÇÃO DE CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. DESCABIMENTO. Se a recorrente, considerada empregadora doméstica, não comprovou insuficiência de recursos, descabe o pedido de isenção do pagamento do depósito da condenação e das custas, pressupostos de admissibilidade dos recursos trabalhistas. Confirma-se o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

64. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 00847/2002.** RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO DOS REIS SOUZA. Drª Erliene Gonçalves Lima. ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Drª Lorene de Fátima Ramos da Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DE PROVA. PESCADOR. O ônus de prova do trabalho em regime de sobrejornada cabe ao reclamante que alegou (art. 818, da CLT), por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC, teoria de Chiovenda) e extraordinário, eis que o normal se presume e, em matéria de jornada de trabalho, o normal é que ela aconteça dentro do horário mencionado pelo empregador, sendo que o extraordinário precisa de prova robusta (teoria de Malhadinha), não se podendo presumir a jornada extra. De acordo com o Enunciado nº 96 do C. TST, a circunstância do tripulante permanecer a bordo não faz presumir que esteja à disposição do empregador e, tampouco, não é imprescindível a presença do livro de ponto a bordo, de modo que, a ausência de controle de ponto não pode favorecer a pretensão a horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DOS REFLEXOS DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO SOBRE AS FÉRIAS COM 1/3 DE 1998/1999 E 1999/2000 E SOBRE AS GRATIFICAÇÕES NATALINAS DE 1998, 1999 E 2000 E A INCIDÊNCIA DESSAS DIFERENÇAS SOBRE FGTS, OBSERVANDO QUE O CÁLCULO DAS DIFERENÇAS DE FGTS DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O EXTRATO DE CONTA VINCULADA DE FLS. 16/26, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

65. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 07072/2001.** AGRAVANTE: COMAC SÃO PAULO MÁQUINAS LTDA. Dr. Luis Otávio Lobo Paiva Rodrigues e outros. AGRAVADOS: ADÃO PEREIRA MATOS. Dr. Reginaldo de Castro Maia. AGROPECUÁRIA HAKONE S/A. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PROCESSAMENTO. Em sede de embargos de terceiro, faz-se necessário que seja trazida aos autos instrumentalização que comprove a existência de constrição judicial sobre a posse de bens ou domínio, a teor do que dispõem os arts. 283 e 396, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

66. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/AP 07191/2001.** AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Drª Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO BATISTA DA SILVA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: PENHORA. VALIDADE. A Lei nº 8.009/90 não garante a impenhorabilidade de bem imóvel, pertencente ao patrimônio da empresa executada, tão somente porque serve de residência aos familiares do sócio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES EGRÉGIA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA

EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A COMINAÇÃO A TÍTULO DE CUSTAS; UNANIMEMENTE, CONFIRMAR O R. DECISÓRIO AGRAVADO NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

67. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 07246/2001.** RECORRENTE: ÂNGELO MÁRCIO BARBOSA DA CUNHA. Dr. Rodrigo de Azevedo Leite e outros. RECORRIDO: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS ESPERANÇA (COSEGE). Dr. Renato de Araújo Barbosa e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO X COOPERATIVA. ÔNUS DA PROVA. I - É do reclamante o ônus da prova da existência de relação de emprego, nos termos do disposto nos arts. 818, da CLT, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, quando a reclamada nega a existência do vínculo. II – IN CASU não se vislumbra prova suficiente à caracterização de fraude a constatar delineamentos de um autêntico contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

68. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/RO 07247/2001.** RECORRENTE: JOÃO DE JESUS ARAÚJO DA SILVA. Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva e outros. RECORRIDOS: CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A. KONRAD KARL SEIBEL. Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: DANOS MORAIS. CRIME DE PRECONCEITO DE RAÇA. ÔNUS DA PROVA. Ao ex-empregado incumbe o ônus de provar os reflexos negativos que a acusação de crime de preconceito de raça teria provocado a seus atributos valorativos como ser humano. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, BEM COMO DE ENVIO DE PEÇAS DOS AUTOS À PROCURADORIA DA REPÚBLICA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

69. **ACÓRDÃO TRT/8ª/2ªT/REXOFF/RO 07314/2001.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cleveland dos Santos Gama e outros. RECORRIDOS: MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS MARQUES. Dr. Carlos Augusto Turk de Oliveira. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: ENTE PÚBLICO/TOMADOR DE SERVIÇO - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. A obrigação subsidiária inserida no item IV, do Enunciado nº 331 do Colendo TST, não resguarda o órgão do Poder Público, no que tange aos contratos de prestação de serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA E DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR AS FÉRIAS SIMPLES A FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 11/12, ACRESCIDAS DE 1/3, EQUIVALENTES A R$ 243,21 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS); REDUZIR O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2,000 A 11/12, EQUIVALENTE A R$ 182,41 (CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), COM CONSEQÜENTE REDUÇÃO DO FGTS + 40% E DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONFIRMO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

Belém, 09 de abril de 2002

SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA

Secretária da 2ª Turma, em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEGUNDA TURMA
GABINETE JUIZ ELIZIÁRIO BENTES

Processo TRT-8ª-2ª T- AP 00727/2002. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros. AGRAVADA: ÂNGELA PAES RIBEIRO. Drª Paula Frassinetti C. da Silva Mattos e outros. DESPACHO: O agravo de petição interposto pelo executado, Banco do Estado do Pará S/A, é adequado, tempestivo, está subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, porém, terá o seu seguimento negado porque não houve a complementação da garantia do Juízo, exigida em razão da elevação do valor do débito. Houve a penhora de dinheiro no valor R$39.954,59 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao crédito apurado nos primeiros cálculos de liquidação (fls. 275/280 e 310/311). Posteriormente, por determinação contida na sentença de fls. 321/323, os cálculos foram reformulados apurando-se o valor de R$45.662,96 (quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), fls. 360/365, os quais foram homologados às fls. 366, dando-se ciência às partes. Da sentença que apreciou as impugnações opostas a esses novos cálculos, o banco executado opôs agravo de petição, sem, entretanto, complementar a garantia do Juízo, exigida para a admissão do recurso de agravo de petição, conforme entendimento manifestado pelo C. TST, por meio da Orientação Jurisprudencial n.º 189, da SDI-1, cujo teor é o seguinte: "Depósito recursal. Agravo de Petição. IN/TST N.º 03/93. Garantido o Juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do Juízo" (o grifo é nosso). Dessa forma, o recurso está deserto, eis que, conforme foi dito acima, o Juízo não está integralmente garantido. Assim sendo, com fundamento nos arts. 557, do CPC e 118, do Regimento Interno deste E. Tribunal, nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo banco executado, porque deserto. Dar ciência às partes. Belém, 08 de abril de 2002. José Edílsimo Eliziário Bentes, Juiz Relator.

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE JUIZ ELIZIÁRIO BENTES

Processo TRT-8ª-SE - AR 01528/2002. AUTORA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM. Drª Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros. RÉU: SEBASTIÃO GOUVEIA BENJAMIN. DESPACHO: I - Indefiro o requerimento formulado pela autora, de ciência à União da presente ação, porque a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM é uma empresa pública, integrante portanto da administração indireta, o que afasta a participação da União no presente processo. II - Nos termos do art. 216, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, notificar o réu para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar contestação, enviando-lhe cópia da inicial. III – Dê-se ciência. Belém, 08 de abril de 2002. José Edílsimo Eliziário Bentes, Juiz Relator.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
turma4@trt8.gov.br

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 9/4/2002 4ª TURMA – RELAÇÃO 28/2002

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 489/2002. EMBARGANTE: PAULO GOMES DE MIRANDA. Doutor Haroldo Júnior Cunha e Silva. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Klênia Araújo Valadares. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os Embargos Declaratórios devem ser rejeitados quando não houver qualquer omissão ou necessidade de prequestionamento na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO OU PREQUESTIONAMENTO A SER FEITO NA R. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 868/2002. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. MILCÍADES MARCIANO DE ABREU BRAGA, JOÃO BOSCO DE ARAÚJO PINTO E ISMAEL DE LIMA E SILVA. Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os Embargos Declaratórios devem ser rejeitados quando não houver qualquer omissão ou necessidade de prequestionamento na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO OU PREQUESTIONAMENTO A SER FEITO NA R. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 870/2002. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor José Célio Santos Lima. EXPEDITO UCHOA CAVALCANTE, JORGE AUGUSTO BARBOSA E JOÃO BOSCO SIROTHEAU KEUFFER. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os Embargos Declaratórios devem ser rejeitados quando não houver qualquer omissão ou necessidade de prequestionamento na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO OU PREQUESTIONAMENTO A SER FEITO NA R. DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 854/2002. EMBARGANTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Doutora Suely Mulky. EMBARGADA: ROSELI DA CONCEIÇÃO LIMA. Doutora Nanira Januária Silva de Souza. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Os Embargos Declaratórios não podem ser conhecidos, quando opostos fora do prazo previsto no artigo 536, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS; PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 70/2002. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Rosalba Fidelles Maranhão. EMBARGADA: EMEIRE DE MELO BEZERRA. Doutora Aurenice Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos Declaratórios, a teor do disposto no artigo 535 do CPC, servem tão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade quando existente na decisão embargada e, por orientação jurisprudencial do C. TST, também para prequestionamento, o que não é o caso dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS FACE TER SIDO A MATÉRIA DISCORRIDA NAS RAZÕES DO EMBARGOS DECLARATÓRIOS DEVIDAMENTE ANALISADA, NÃO HAVENDO MAIS O QUE ESCLARECER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 820/2002. EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A. Doutor José Rubens Barreiros de Leão. EMBARGADOS: EVERALDO BELTRÃO PERES. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os Embargos Declaratórios, a teor do disposto no artigo 535 do CPC, servem tão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade, quando existente na decisão embargada, o que não é o caso dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS FACE TER SIDO A MATÉRIA DISCORRIDA NAS RAZÕES DO EMBARGOS DECLARATÓRIOS DEVIDAMENTE ANALISADA, NÃO HAVENDO MAIS O QUE ESCLARECER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 156/2002. EMBARGANTES: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA. E AMAZON CATFISH LTDA. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. EMBARGADA: ELIETE DO NASCIMENTO NASCIMENTO. Doutor Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA RELATIVA AO CONHECIMENTO. VIA PROCESSUAL INCORRETA - A teor do disposto no art. 535, do CPC, Embargos de Declaração servem apenas para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade, não servindo para reapreciação de matéria relativa ao conhecimento. Embargos Rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS FACE TER SIDO A MATÉRIA DISCORRIDA NAS RAZÕES DO EMBARGOS DECLARATÓRIOS DEVIDAMENTE ANALISADA, NÃO HAVENDO MAIS O QUE ESCLARECER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 161/2002. EMBARGANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Doutor Marcelo Araújo Santos. EMBARGADO: ALFREDO JERÔNIMO TEIXEIRA BATISTA. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC. Se a embargante persiste em seu intuito meramente protelatório, desta vez através de ED deve ser condenado a multa de que trata o Parágrafo Único do artigo 538 do CPC (1%). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS; AINDA À UNANIMIDADE, POR CONSIDERÁ-LOS, MERAMENTE PROCRASTINATÓRIOS, CONDENAR A EMBARGANTE A MULTA DE 1%, SOBRE O VALOR DA CAUSA NA FORMA DO ART. 538 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 305/2002. EMBARGANTES: TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. Doutor Marcelo Miranda Caetano. EMBARGADA: MARIA ELEONORA RODRIGUES GALVÃO. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Acolhe-se os Embargos de Declaração para incluir na fundamentação e na conclusão do v. Acórdão embargado que, em razão da reforma do julgado, invertem-se os ônus da sucumbência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER, PARCIALMENTE, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA E INCLUIR NA FUNDAMENTAÇÃO E NA CONCLUSÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS FORAM INVERTIDOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 15/2002. EMBARGANTE: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. - COOPERINDUS. Doutora Ana Carla Cal Freire de Souza. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Doutora Rita Moitta Pinto da Costa. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: Devem ser rejeitados embargos de declaração onde a alegação de omissão não guarda sintonia com os termos do v. acórdão embargado, no qual foi devidamente enfrentada a matéria questionada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 7123/2001. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRAN. Douto Gustavo Vaz Salgado. EMBARGADO: RAIMUNDO ALVES SODRÉ. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Não existe omissão na decisão que concluiu pela intempestividade do recurso interposto após o décimo sexto dia, sobretudo porque em nenhum momento o recorrente faz a prova de que transmitiu a peça processual via fax, no prazo legal, circunstância que também não está demonstrada no documento anexado à peça de embargos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 6091/2001. EMBARGANTE: RAIMUNDO CIRINO MAR. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. EMBARGADOS: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE E TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Ana Rachel Santos Teixeira Cavalcante Nascimento. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO – Devem ser acolhidos os embargos na ocorrência de omissão quanto as verbas consectárias, haja vista que essas seguem o destino da parcela principal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, IMPRIMINDO EFEITOS MODIFICATIVOS AO JULGADO, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS NAS VERBAS DEFERIDAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3 E FGTS COM 40%, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/REXOFF 60/2000. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Doutor Alfredo Antonio Goulart Sade. EMBARGADOS: OZIEL FERNANDO JESUS DE SOUZA. Doutor Roberto Salame Filho. COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – Rejeitam-se embargos de declaração se inexistentes omissão, contradição e obscuridade no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/ED/RO 5563/2001. EMBARGANTE: TEODÓSIO DE ANDRADE FIGUEIRA NETO. Doutora Meire Costa Vanconcelos. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – Em havendo realmente omissão no julgado, acolhem-se os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos necessários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 1431/2002. RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: ALEXANDRE DA CUNHA DE QUEIROZ. Doutora Luiza de Marilac Campelo de Moraes. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 1453/2002. RECORRENTE: SÉRGIO CARLOS CARRERA PIEDADE. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RECORRIDOS: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Doutora Marisa Rocha Lobato. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REINCLUIR NA LIDE O IPASEP, DECLARANDO SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 1382/2002. RECORRENTE: ROSIANE BRAZ BARBOSA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDAS: M. F. COSTA - ME. CADAM S/A. Doutor Rogério Robson Jucá Vilar. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 1455/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutor José Isaías de Albuquerque Cabral. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Doutor João Demas Amaro. RECORRIDOS: OS MESMOS. PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO. Doutor Ari Pena. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA LITISCONSORTE ELETRONORTE S/A PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUÍ-LA DO POLO PASSIVO DA LIDE, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 1496/2002. RECORRENTE: MIGUEL OLIVEIRA. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutora Odaise Cristina Picanço Benjamim. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA SA. - CAPAF. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DECLARAR A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA PARA APRECIAR O LITÍGIO EM QUESTÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 114, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS A MM. VARA DE ORIGEM, PARA O JULGAMENTO DO FEITO, NOS ULTERIORES DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 1388/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO GUEDES DA SILVA. Doutora Lígia Márcia Teixeira Neri Duarte. RECORRIDA: EGESA ENGENHARIA S/A. Doutor Diomedes de Souza Campos. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. CERTIFICO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 6816/2001. RECORRENTE: JOSÉ FURTADO FILHO. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: PCCS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. INEXISTÊNCIA DA PROVA DE INSTRUMENTO AVALIATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Se não há nos autos prova da existência de competente instrumento avaliativo a embasar a progressão por merecimento, descabe a pretensão do autor, no sentido de ver provido o seu pleito. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 737/2002. AGRAVANTE: NELSON ANTONIO PIMENTEL AMARAL LIRYO. Doutor José Delson Oliveira e Sousa. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Lúbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS. INEXISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O deferimento de pedido de isenção de custas, não está vinculado a assistência judiciária, a qual é prestada por entidade sindical, basta apenas que o trabalhador faça requerimento alegando ser pobre na forma da Lei, logo sem condições de arcar com os custos do processo, para que sobre ele se manifeste o Juiz. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E DETERMINAR O DESTRANCAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR QUE O SERVIÇO PROCESSUAL PROCEDA A AUTUAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO E DEMAIS ATOS PERTINENTES. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 698/2002. RECORRENTE: L. MOREIRA PIRES & CIA LTDA. Doutor Francisco José Nunes Freitas. RECORRIDA: MADALENA MERCES COSTA. Doutora Maria Elisa Bessa de Castro. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: NULIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. INOCORRÊNCIA. FALTA DE PREJUÍZO PARA A PARTE. No Processo do Trabalho só haverá nulidade se houver manifesto prejuízo para a parte. In casu, não se vislumbrou qualquer prejuízo ao reclamado no fato da MM. Vara ter acatado o pedido de aditamento à inicial, pois houve a regular devolução do prazo para a defesa, pelo que não há se falar em nulidade processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, mas em desconsiderar para qualquer fim de direito a documentação juntada com o apelo às fls. 52/59, porque em desacordo com o Enunciado nº 8 do Colendo TST; SEM DIVERGÊNCIA, em REJEITAR a preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 666/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO ADONALDO CHAVES NASCIMENTO. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDA: DEMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Eula Alvares de Campos Cordeiro. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RENÚNCIA TÁCITA. Tendo restado incontroverso que o reclamante recebeu todas as verbas relativas à sua rescisão contratual, já sacou os depósitos existentes em sua conta vinculada e já deu entrada no recebimento do benefício do seguro-desemprego; bem como, apesar de assistido pela entidade sindical representante de sua categoria, não fez registrar, no TRCT, qualquer ressalva quanto à sua condição de membro da CIPA, resta caracterizada a sua renúncia tácita à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "a", do ADCT/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 697/2002. RECORRENTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: CARLOS SÉRGIO WANZELER DE OLIVEIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: HORAS EXTRAS. EFEITOS DA REVELIA. Se a reclamada não conseguiu trazer aos autos qualquer prova de que o autor desempenhava o seu labor em jornada normal, em razão de ter sido declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 844 da CLT, deve ser mantida a r. sentença que julgou em conformidade à prova dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO-CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 563/2002. RECORRENTES: JOSÉ DE JESUS DA SILVA. Doutor Edilson Araujo da Silva. SERRARIA MARAJOARA - INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Doutor Nelson Pinto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: I - DIREITO CIVIL - LESÃO FÍSICA DO EMPREGADO. DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PARA A QUAL NÃO ESTAVA HABILITADO. EXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELO EMPREGADOR. CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Demonstrado nos autos que para a lesão sofrida pelo empregado concorreu o empregador, porque o acidente decorreu do exercício de função para a qual o autor não estava habilitado, configura-se o ato ilícito por ele praticado, restando claro o direito do empregado à indenização por dano moral face a dor, o sofrimento e o constrangimento social por este sofrido. II - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. O conceito de dano material não se insere apenas no aspecto do ressarcimento de despesas com o infortúnio. A violação à integridade física também pode gerar prejuízos materiais quando é fator de eliminação ou redução da capacidade laborativa da vítima. Aplicação do art. 1539 do CC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, ELEVAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E DEFERIR A INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL NO VALOR DE R$25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), VENCIDA A EXMª JUÍZA MARIA LUÍZA NOBRE DE BRITO, QUE DEFERIA AS INDENIZAÇÕES EM QUESTÃO NOS VALORES PLEITEADOS NA INICIAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R$-704,00, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R$-35.200,00, DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 615/2002. RECORRENTE: DARCY DE SOUZA DOURADO. Doutor Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: E. CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutora Isilda Martins Campião. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: I - ENQUADRAMENTO SINDICAL. Se a atividade desenvolvida pela empresa relaciona-se com a revenda de determinados bens de consumo, sendo o transporte destes mera atividade-meio, não se pode deferir o pedido do autor, no sentido de ser enquadrado na categoria sindical referente à transporte de cargas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 564/2002. RECORRENTES: BANCO ABN ANRO S/A E CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. Doutor Paulo Brito Chermont. ALINE DO SOCORRO QUEIROZ DA COSTA. Doutor Antônio Nazareno Lima dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: HORAS EXTRAS. Se o conjunto probatório dos autos permite aferir que a prova testemunhal deve prevalecer sobre a documental, mantém-se a r. decisão que condenou os reclamados ao pagamento das horas extras alegadas e provadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO PARA DETERMINAR QUE SEJA CONSIDERADO, NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, O DIVISOR DE 220, BEM COMO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO ADICIONAL; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 695/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO ALAILSON SOUSA SOARES. Doutor José Isaías de Albuquerque Cabral. RECORRIDA: CEAPE/PA - CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO PARÁ. Doutor Bernardino Lobato Greco. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: POLICIAL MILITAR. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. Se o reclamante é policial militar, sua função pressupõe a obediência a regime de dedicação exclusiva, razão pela qual nem todos os elementos caracterizadores da relação de emprego se fizeram presentes, não havendo porque se reconhecer a relação de emprego. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 522/2002. RECORRENTE: MARINA COELI BARROS BRASIL. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Daniel Fernandes da Silva. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO TÉCNICA. RECLAMATÓRIA JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. Se a prova dos autos não permite o reconhecimento do vínculo empregatício, não está tecnicamente correta a decretação de carência de ação, devendo a reclamatória ser julgada totalmente improcedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO; ESCLARECER QUE A AÇÃO É JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 755/2002. RECORRENTE: ALDO DA SILVA BRITO. Doutor Walber Luiz de Souza Dias. RECORRIDA: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Doutora Ocinéia Cristina de Sousa Pereira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: HORAS EXTRAS. Se da análise do conjunto probatório dos autos restou claro que o preposto acabou por afirmar que o reclamante laborava em sobrejornada, porém em jornada diversa da requerida na exordial, e nada mais pôde ser comprovado, correta a decisão que deferiu parcialmente o pedido, com base na confissão real do representante da ré. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1116/2002. RECORRENTE: KLEBER FARIAS PEROTES. Doutora Ronilda Ferreira Ribeiro. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Doutor Alan Henrique Trindade Batista. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. EMENTA: FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL DA CATEGORIA COM BASE EM NÚMERO DE SALÁRIOS MÍNIMOS. VINCULAÇÃO QUE NÃO ENCONTRA ÓBICE NA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO INCISO IV DO ARTIGO SÉTIMO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. A existência de norma legal, a qual fixa o piso salarial da categoria a que pertence o reclamante em determinado número de salários mínimos não encontra óbice no contido no inciso IV do artigo 7º da Constituição da República de 1988, porquanto apenas estabelece o quantum mínimo a remunerar os exercentes de determinado ofício. Recurso provido, para determinar o pagamento das diferenças decorrentes de dita hermenêutica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A TESE DA INAPLICABILIDADE DA LEI 4.950-A/66 PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E DEFERIR AO RECLAMANTE, COM BASE NO PISO DE SUA CATEGORIA, DIFERENÇA SALARIAL VENCIDAS E VINCENDAS, DESDE JANEIRO DE 1996, ALÉM DOS REFLEXOS NAS VERBAS DE ADICIONAL DE JORNADA COMPLEMENTAR, ANUÊNIO, GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS MAIS TERÇO CONSTITUCIONAL, 13º SALÁRIO E FGTS, DECLARANDO-SE VÁLIDA A CONTA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, APRESENTADA PELO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R$-800,00, SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R$-40.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 1153/2002. RECLAMANTE: TIAGO RODRIGUES SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Silvio Antônio Damasceno Santos. RELATORA: Juíza Maria Luiza Nobre de Brito. EMENTA: NULIDADE DA

CONTRATAÇÃO. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RETIDOS. Apesar da nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, o pagamento dos salários retidos é devido, haja vista que corresponde à contraprestação pela força de trabalho despendida e que não pode ser reposta. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA E NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 850/2002. RECORRENTE: VALDENIR GOMES DA SILVA. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: O tempo dispendido pelo empregado para os chamados "diálogos de segurança" gera direito a hora extra, nos termos do art. 4º da CLT, por se tratar de atividade de interesse da empregadora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO MAIS UMA HORA E MEIA EXTRA, POR SEMANA, COM REFLEXOS NAS MESMAS VERBAS JÁ RECONHECIDAS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 617/2002. RECORRENTE: REGINALDO MONTEIRO MACEDO. Doutor Gilson Oliveira Faciola de Souza. RECORRIDO: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. Doutor Elias Pinto de Almeida. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: Ao fixar a regra de que no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, sejam computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, o art. 453, da CLT, faz exceções, entre essas a de que tenha o empregado recebido indenização legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. AINDA POR UNANIMIDADE, DETERMINAR, DIANTE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO INSS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ENCAMINHANDO CÓPIAS DESTA DECISÃO, DO TERMO DE RESCISÃO DE FLS. 20, DO RECIBO DE FLS. 21 E VERSO E DO TERMO DE ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 326 A 337, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADO NA R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 767/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO DOMINGOS PALHETA NOGUEIRA. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: O tempo dispendido pelo empregado para os chamados "diálogos de segurança" gera direito a hora extra, nos termos do art. 4º, da CLT, por se tratar de atividade de interesse da empregadora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE UMA HORA E MEIA EXTRA POR SEMANA, CORRESPONDENTE AO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, E UMA HORA EXTRA SEMANAL CORRESPONDENTE AOS REGISTROS DOS CARTÕES DE PONTO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 973/2002. RECORRENTE: MÔNICA RODRIGUES DE SOUZA. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDA: VALÉRIA DE OLIVEIRA MENDES. Doutor Fábio Luis Ferreira Mourão. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Cirurgiã dentista que divide consultório com outra colega, com liberdade no atendimento de clientes e sem qualquer controle desta quanto a sua produção, não possui a necessária subordinação jurídica que caracteriza o vínculo empregatício, sobretudo porque ao deixar um percentual dos valores que recebe está contribuindo para as despesas de energia elétrica, agua, pagamento da secretária e uso dos instrumentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA RECORRIDA, DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E CONHECER DO RECURSO; AINDA POR UNANIMIDADE REJEITAR, TAMBÉM, A PRELIMINAR DE NULIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS O SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 781/2002. RECORRENTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutora Christianne Ribeiro Eliasquevici. RECORRIDO: EDILSON MAIA DA SILVA. Doutora Claudia Simone Garcia de Lima. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - Ainda que tenha o juiz o direito de conduzir livremente o processo, nos termos dispostos no art. 765, da CLT, em se tratando de matéria de fato, não lhe cabe dispensar a prova testemunhal, sobretudo não tendo ocorrido confissão da reclamada e estando o processo carente de informações. O comportamento cerceia a defesa, justificando a declaração de nulidade dos atos posteriores. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE OCORREU A DISPENSA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS. SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS, A FIM DE QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À INSTRUÇÃO, OUVIDAS AS TESTEMUNHAS E PROFERIDA NOVA DECISÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 971/2002. RECORRENTE: ADRELINA DUARTE DE SOUZA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Daniel Fernandes da Silva. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: Empregado que confessadamente é remunerado com base na diária, não faz jus ao mínimo salarial mensal, desde que o ajuste celebrado só considere o labor em três dias na semana. Incabível a aplicação do disposto no art. 4º da CLT, uma vez que o clube empregador não abria todos os dias, não se justificando admitir que o trabalhador estivesse à disposição para o trabalho, DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 855/2002. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDO: TEODORO CARDOSO DE ARAÚJO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: PROVA – No processo do trabalho, a verdade formal não tem prevalência sobre a material. Desse modo, ainda que conste na CTPS e em outros documentos, o ajuste para pagamento de comissões no percentual de 0,2% sobre as vendas prevalece a prova testemunhal, que demonstra a praxe adotada pela empresa, de remunerar "por fora", sem considerar os valores para reconhecimento de outros direitos derivados do salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 765/2002. AGRAVANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DR/AP). Doutor Walber Luiz de Souza Dias. AGRAVADA: MÁRCIA DIAS DA SILVA. Doutor Narson de Sá Galeno. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DESERÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM VALOR INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO - Se o valor depositado pelo recorrente é inferior ao mínimo legal exigido, resta deserto o Recurso Ordinário, ante a insuficiência de depósito, caracterizando a deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 9 de abril de 2002.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ªVT: 104/2002-4
Reclamante: HAROLDO MIRANDA FONSECA
Advogado: GUILHERME DA SILVA AZEVEDO
Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
Advogado: EDSON RANYERE DE FREITAS
Despacho: À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:"EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR HAROLDO MIRANDA FONSECA CONTRA COMPNHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO E REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS COM 40%; DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS EM GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FÉRIAS MAIS UM TERÇO E FGTS COM 40%. ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 832, DA CLT, SÃO INDICADAS, COMO PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, PARA FINS DE INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, AS DIFERENÇAS SALARIAIS E AS REPERCUSSÕES NAS GRATIFICAÇÕES NATALINAS, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTAS VERBAS. DESCABE A CONDENAÇÃO DO AUTOR COMO LITIGANTE DE MÁ FÉ. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS), VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 123/2002-8
Reclamante: FRANCISCO JUVENILSON LOPES
Advogado: DARCI FONSECA SILVA
Reclamado: CENTRO DE PINTURA/ NEIL ALDRIN AZEVEDO HENRIQUES
Advogado: RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
Despacho: ÀS RECLAMADAS PARA PROCEDEREM ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE.

PROCESSO 7ªVT: 217/2002-6
Reclamante: REGINALDO POMPEU COSTA
Advogado: FRANCIMAR BENTES GOMES
Reclamado: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO TOCANTINS
Advogado: JOSÉ GERALDO DE JESUS PAIXÃO
Despacho: ÀS RESPECTIVAS PARTES CONTRÁRIAS PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E PELA RECLAMADA.

PROCESSO 7ªVT: 315/2001-X
Reclamante: SINVAL OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: JÁDER NILSON DA LUZ DIAS
Reclamado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 7ªVT: 342/1999-3
Reclamante: LILIAM OLIVEIRA LIMA
Advogado: ROSILENE SOARES FERREIRA
Reclamado: ANTÔNIO ULISSES PAIVA
Advogado: -
Despacho: À EXEQÜENTEPARA INFORMAR O PARADEIRO DO EXECUTADO.

PROCESSO 7ªVT: 365/2002-X
Reclamante: BENEDITO ROSSETTI
Advogado: CELESTE DA CRUZ GOMES
Reclamado: LEONARDO DE JESUS PROGÊNIO
Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBAERGOS DE TERCEIRO:"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTAR, DECIDE A PRESIDÊNCIA DA MM. SÉTIMAS VARA DO TRABALHO DE BELÉM, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR BENEDITO ROSSETTI, NOS AUTOS EM QUE É EMBARGADO LEONARDO DE JESUS PROGÊNIO, PORQUANTO NÃO VEIO AOS AUTOS CÓPIA AUTÊNTICA DO AUTO DE PENHORA, FICANDO POR ISSO MANTIDA A CONSTRIÇÃO EFETUADA NOS AUTOS PRINCIPAIS DE Nº 7ª VT-840/2001-7, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS PELO EMBARGANTE DE R$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-1.000,00. NOTIFICAR ÀS PARTES. BELÉM, 05 DE ABRIL DE 2002.////

PROCESSO 7ªVT: 373/2002-9
Reclamante: JOSÉ ANTÔNIO RAMOS
Advogado: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado: M.A. BARLETE ARRAES/PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado: CRISTIANA PINHO MARTINS
Despacho: ÀS RECLAMADAS PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:"EM FACE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR JOSÉ ANTÔNIO RAMOS CONTRA M.A.. BARLETE ARRAES E EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.: I- REJEITAR AS PRELIMINARES DE INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 625-A, DA CLT, E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; II- RECONHECER A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.; III- JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO: FGTS, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. OBSERVAR, NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO, O SALÁRIO DE R$-344,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) POR MÊS. AS RECLAMADAS DEVERÃO COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. PARA FINS DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, SÃO INDICADAS, COMO PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, O SALÁRIO RETIDO, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTA VERBA. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, EM R$-20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R$-1.000,00 (UM MIL REAIS), VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 412/1994-7
Reclamante: LUIZ CARLOS FERNANDES
Advogado: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FL.503, HOMOLOGADO PELO JUÍZO E À EXECUTADA PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA DEVIDA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO 7ªVT: 585/2001-6
Reclamante: KLEVER JONES TAVARES MEDEIROS
Advogado: MANOEL DE DEUS ALCÂNTARA PEREIRA
Reclamado: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ISENÇÃO. À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:"ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR KLEVER JONES TAVARES MEDEIROS CONTRA FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A, SEGUINTE: I- DECLARAR A INÉPCIA DOS PEDIDOS DE DIFERENÇA SALARIAL E REFLEXOS E DE COMPLEMENTAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, EXTINGUINDO-OS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; II- NO MAIS, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R$-2.014,06, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO 7ªVT: 650/1991-2
Reclamante: ANA PINTO VIANA E OUTROS
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: UNIÃO FEDERAL - INAMPS
Advogado: -
Despacho: AOS EXEQÜENTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO 7ªVT: 660/1996-7
Reclamante: JOACÉLIA DA CUNHA SAMPAIO
Advogado: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Reclamado: NA BRAZ CHOPARIA LTDA. - ME
Advogado: ROLAND RAAD MASSOUD
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM ELEMENTOS AO CÁLCULO:"COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DO AUTOR, PERÍODO DE 28/4/93 A 28/2/94.

PROCESSO 7ªVT: 665/2001-4
Reclamante: MARINES MOURA DE FRANÇA
Advogado: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
Reclamado: POUSADA RECREATIVA E CRECHE BABY CENTER LTDA.
Advogado: LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
Despacho: À EXECUTADA PARA INDICAR O EXATO LOCAL ONDE OS BENS PODEM SER ENCONTRADOS OU ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIA, UMA VEZ QUE OS BENS FORAM INDICADOS POR V.S.A.

PROCESSO 7ªVT: 667/2000-1
Reclamante: JOSÉ MÁRIO MARQUES GONÇALVES
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: A.R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA INFORMAR SE O VEÍCULO INDICADO AINDA EXISTE E ONDE PODE SER ENCONTRADO.
PROCESSO 7ªVT: 694/1996-2
Reclamante: CARLOS ALBERTO GOMES VALE
Advogado: RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
Reclamado: ALDILENE PINHEIRO
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.
PROCESSO 7ªVT: 722/2001-1
Reclamante: RAIMUNDO DA SILVA ABREU
Advogado: DEOCLÉCIO DA PAZ PEREIRA
Reclamado: M.M. COLARES & CIA. LTDA.
Advogado: SIMONE S. PESSOA VILAS BOAS
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
PROCESSO 7ªVT: 811/1993-3
Reclamante: RAIMUNDO ANTÔNIO RAMALHO BASTOS
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
Reclamado: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FL.312 FOI CONVOLADO EM PENHORA, BEM COMO PARA COMPLEMENTAR O VALOR.
PROCESSO 7ªVT: 821/1997-1
Reclamante: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado: HUMBERTO SALES BATISTA
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM OS CÁLCULOS.
PROCESSO 7ªVT: 899/2001-7
Reclamante: EDILSON REGIS DE OLIVEIRA
Advogado: IZACARMEN MARTINS DA SILVA
Reclamado: A.M.E. ASSESSORIA PROJETOS E CONTABILIDADE LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA.
PROCESSO 7ªVT: 951/2001-5
Reclamante: ROSENILSON RODRIGUES MORAES
Advogado: ROSELI RODRIGUES MORAES
Reclamado: JR CONSTRUTORA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA./ VERÍSSIMO MARTINS GASPAR JÚNIOR
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELA JUCEPA E DETRAN.
PROCESSO 7ªVT: 1000/2000-5
Reclamante: JOSÉ ROBERTO PRESTES VEIGA
Advogado: LÚCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO
Reclamado: CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS JERUSALÉM LTDA. / MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
PROCESSO 7ªVT: 1015/2000-7
Reclamante: IFRAN FERREIRA DEMÉTRIO
Advogado: -
Reclamado: R.H.F. ENGENHARIA LTDA.
Advogado: JORGE OTÁVIO LEMOS MENDONÇA
Despacho: À EXECUTADA PARA DEPOSITAR A DIFERENÇA DEVIDA, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
PROCESSO 7ªVT: 1145/1991-5
Reclamante: ADELSON OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Advogado: -
Despacho: AOS EXEQÜENTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, A MANIFESTAÇÃO AOS CÁLCULOS, PROPOSTA PELA EXECUTADA.
PROCESSO 7ªVT: 1285/1999-0
Reclamante: RAIMUNDO CLÉO DOS REIS OLIVEIRA
Advogado: LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA
Reclamado: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado: MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA PELO EXECUTADO.
PROCESSO 7ªVT: 1359/1995-8
Reclamante: CLAUBER JOSÉ DE SALES DA PAIXÃO E OUTRO
Advogado: EDIELSON HALLER DE MORAES PIMENTEL
Reclamado: BRASIL CENTRAL LINHAS AÉREAS REGIONAL S/A
Advogado: -
Despacho: AOS EXEQÜENTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FLS. 335/338, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.
PROCESSO 7ªVT: 1494/1995-3
Reclamante: JOSÉ SANTOS AGUIAR
Advogado: SIMÃO ISAAC BENZECRY
Reclamado: MAURÍCIO ROBERTO DE GOUVEIA DO VALE
Advogado: LUIZ DOS SANTOS MORAIS
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO Á PENHORA.
PROCESSO 7ªVT: 1521/1996-9
Reclamante: AZER JOÃO CARDOSO FERREIRA
Advogado: ANGELO MIRANDA
Reclamado: ANTONIO SÉRGIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DE QUE A TV FILME NÃO PATROCINA O EXECUTADO.
PROCESSO 7ªVT: 1565/1996-7
Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
Advogado: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, A MANIFESTAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA PELA EXECUTADA.
PROCESSO 7ªVT: 1589/2001-8
Reclamante: JOÃO LOPES MOTA
Advogado: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado: TICKET SERVIÇOS S/A
Advogado: -
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
PROCESSO 7ªVT: 1668/2001-4
Reclamante: LUIZA DOS REIS OLIVEIRA
Advogado: DRAYTON SILVA DA PAIVA
Reclamado: J.H. DE SOUZA
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.
PROCESSO 7ªVT: 1689/1999-2
Reclamante: MÁRIO ROBERTO DE BRITO NUNES
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.
PROCESSO 7ªVT: 1690/2001-8
Reclamante: PATRÍCIA NAZARÉ CORDOVIL FERNANDES
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA.
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO BEM NOMEADO PELA EXECUTADA PARA GARANTIA DO JUÍZO.
PROCESSO 7ªVT: 1737/1999-9
Reclamante: CLÁUDIO MACIEL BASTOS
Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado: ALDEMIR DE SOUZA ANDRADE/ CELINA ANDRADE
Advogado: -
Despacho: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DA EXECUTADA.
PROCESSO 7ªVT: 1775/2000-9
Reclamante: ANA FERNANDA LEÃO PEREIRA
Advogado: JÁDER KAHWAGE DAVID
Reclamado: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A
Advogado: ABU ANTUNIS AMATE PERES
Despacho: AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA:"EM FACE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DEDUZIDOS POR ANA FERNANDA LEÃO PEREIRA CONTRA BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO: DOZE HORAS E TRINTA MINUTOS EXTRAS, POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% E REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FGTS COM 40% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, FGTS COM 40% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. O RECLMADO DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SIB PENA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 876 E SEGUINTES DA CLT. NOS TERMOS DO § 3", DO ARTIGO 832, DA CLT, SÃO INDICADAS, COMO PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, PARA FINS DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, AS DIFERENÇAS SALARIAIS, AS HORAS EXTRAS E AS REPERCUSSÕES EM 13" SALÁRIOS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, BEM COMO A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE ESTAS. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA, APLIQUE-SE A SÚMULA 01, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, EM R$-500,00, CALCULADAS SOBRE R$-25.000,00, VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.
PROCESSO 7ªVT: 1805/2001-X
Reclamante: ERNANDES DE ARAÚJO MAUÉS
Advogado: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Despacho: À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.
PROCESSO 7ªVT: 1823/1989-5
Reclamante: ALBERTO GONDIM HERMES E OUTROS
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado: -
Despacho: AOS EXEQÜENTES PARA CIÊNCIA DO CÁLCULO DE FLS.416/418, HOMOLOGADO PELO JUÍZO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
Telefone: 210-1023
e-mail:turma3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA - SESSÃO: 8-4-2002

RITOS SUMARÍSSIMOS: PROCESSO TRT/3ª T./RO 1461/2002. RECORRENTE: CONSÓRCIO AG/ESTACON. Doutora Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: JOSÉ GOMES DOS SANTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.
PROCESSO TRT/3ª T./RO 1441/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA. Doutora Adriana Oliveira Soares. RECORRIDA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PRINCESA IZABEL LTDA. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93..
PROCESSO TRT/3ª T./RO 1458/2002. RECORRENTE: SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Marcelo Araújo Santos e outros.. RECORRIDOS: JOSÉ ORIVALDO DO ESPÍRITO SANTO SILVA. Dra. Silvia Eloísa Bechara Sodré. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Klênia Araújo Valadares e outros. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE: 1") conhecer do recurso E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 139/140 (EXTRATOS DE FGTS), PORQUE JUNTADOS INTEMPESTIVAMENTE, NÃO SE TRATANDO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ENUNCIADO Nº 8 DO TST; 2") REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL, CONFIRMANDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, UMA VEZ QUE O RECLAMANTE FOI DISPENSADO EM 28.09.99 E AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO EM 25.09.2001, DENTRO DO PRAZO A QUE SE REFERE O ART. 7", xxix, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 11 DA CLT, SENDO APLICÁVEL O ART. 172 DO CÓDIGO CIVIL, COMO PRETENDIDO PELA RECORRENTE, MAS EM CONFORMIDADE COM O ART. 219, §1", DO CPC ("A INTERRUPÇÃO RETROAGIRÁ À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO"); 3") NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS, POIS A RECORRENTE NÃO PODE JUNTAR PROVA DOCUMENTAL NA FASE RECURSAL. A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.
PROCESSO TRT/3ª T./RO 1464/2002. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros. RECORRIDA: JOANA DARC FERREIRA PAES. Dr. Eloi Fernandes Nunes e outros. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, conhecer do recurso E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR DISPENSA DA PROVA TESTEMUNHAL, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: A) A PROVA TESTEMUNHAL SE TORNOU DESNECESSÁRIA EM FACE DO DEPOIMENTO DAS PARTES ACERCA DO SUMIÇO DO VALOR DE R$2.178,00 DO CAIXA DA RECLAMANTE, ESPECIALMENTE PELO DEPOIMENTO DA PREPOSTA, A QUAL DECLAROU QUE "A EMPRESA NÃO TOMOU NENHUMA PROVIDÊNCIA PARA APURAR O SUMIÇO DO VALOR", E "QUE NESTE CASO O ROUBO NÃO FOI COMPROVADO" (FL. 38); B) COMO OS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DEVEM SER AUTORIZADOS POR ESCRITO OU EFETUADOS EM CASO DE DOLO DO EMPREGADO, NÃO HAVIA NECESSIDADE DE PROVA TESTEMUNHAL PARA COMPROVAR O QUE JÁ ESTAVA ESCLARECIDO PELAS PARTES; C) NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, O JUIZ PODE EXCLUIR AS PROVAS QUE CONSIDERAR IMPERTINENTES (aRT. 852-D), PELO QUE AGIU ACERTAMENTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU AO DISPENSAR A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS POR AMBAS AS PARTES; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, FICANDO REJEITADA A TESE DE QUE O SIMPLES PAGAMENTO DE "QUEBRA DE CAIXA" SERIA SUFICIENTE PARA AUTORIZAR O DESCONTO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATOU DE "DIFERENÇAS DE CAIXA", MAS DE FURTO DO TOTAL DIÁRIO DO CAIXA DA RECLAMANTE, NO SIGNIFICATIVO VALOR DE R$2.178,00, SEM QUE A EMPRESA ADOTASSE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. A rEPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.
PROCESSO TRT/3ª T./RO 1566/2002. RECORRENTE: JOSÉ GOMES DOS SANTOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: ROCK ENGENHARIA LTDA. Dr. Gilson Pereira da Silva e outros. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, conhecer do recurso E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA (DISPENSA DE TESTEMUNHA), PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: A) O RECLAMANTE-RECORRENTE NÃO SUSCITOU A NULIDADE DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E SEQUER FEZ REGISTRAR QUALQUER PROTESTO, COMO BEM EXPLICADO NA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FL. 31), ESTANDO

PRECLUSO SEU DIREITO (ART. 795/CLT); B) AINDA QUE NÃO ESTIVESSE PRECLUSO O DIREITO DE SUSCITAR A NULIDADE, NÃO HAVERIA MOTIVOS PARA SE ANULAR O PROCESSO, POIS A TESTEMUNHA FOI DISPENSADA EM RAZÃO DA CARACTERIZAÇÃO DE "TROCA DE FAVORES", E NÃO POR ESTAR LITIGANDO CONTRA O MESMO EMPREGADOR; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 1565/2002. RECORRENTE: ROSINALDO ALVES DE LIMA. Dr. Robson Cristiano Leão Matos e outros. RECORRIDO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA. Dr. José de Matos Fernandes. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, conhecer do recurso E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO QUE RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 15.10.2001 A 12.01.2002, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU. a REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 1383/2002. RECORRENTE: CARLOS ADALTO DE ALMEIDA. Dra. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S.A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 1.446/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaías de Albuquerque Cabral e outros. RECORRIDOS: CILAS MELO DOS PRAZERES. Dr. Delcio José Cohen Silva. ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. RELATOR: Juiz WALTER ROBERTO PARO. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITOS ORDINÁRIOS: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1252/2002. RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO LIMA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDAS: D. J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. JARCEL CELULOSE S.A. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS NO PERCURSO. ACORDO COLETIVO. QUITAÇÃO. Estipulada a quitação das horas no percurso em acordo coletivo regularmente celebrado e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, nada mais é devido a esse título, julgando-se improcedente pedido dessa mesma natureza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, QUANTO AO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR RELATIVO À PARTICIPAÇÃO DE DIÁLOGOS DIÁRIOS DE SEGURANÇA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1168/2002. RECORRENTE: JURACI ALMEIDA DAS CHAGAS. Doutor Jader Nilson da Luz Dias e outros. RECORRIDOS: POLAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Doutor Antonio Hamilton Bentes e outros. JOSÉ RAMALHO BRINGEL. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Se o empregador reclamado, ao negar o vínculo de emprego, faz alegação substitutiva e relevante, afirmando ter havido apenas trabalho autônomo, dele é ônus de provar o que assim alegou. Inteligência dos artigos 2º, 3º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. II - VÍNCULO DE EMPREGO. VENDEDOR. É empregado vendedor e não representante comercial quem encontra-se subordinado juridicamente à empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL E DECLARAR EXISTENTE O CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, NA FUNÇÃO DE VENDEDOR PRACISTA; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE ENFRENTAVA E DECIDIA O MÉRITO DESDE JÁ, NOS TERMOS DO ART. 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE O MÉRITO, CONFORME ENTENDER DE DIREITO, COMINANDO CUSTAS NO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 484/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO BARBOSA DE LIMA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO SEMANAL. FLEXIBILIZAÇÃO VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. GARANTIA DE PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EXCEDENTES DA SEXTA - O legislador constituinte possibilitou a flexibilização da jornada especial de seis horas dos turnos ininterruptos de revezamento, mas não de forma ilimitada, sem qualquer compensação de horários ou pagamento de vantagem compensatória, sob pena de causar prejuízo ao empregado, já sacrificado pelos malefícios próprios do sistema de turnos ininterruptos. Recurso provido para deferir ao autor as horas excedentes da sexta diária. Interpretação do art. 7º, XIV da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 202/204, ANEXADOS AO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE SE DESTINAM APENAS A FAZER PROVA DO ESTADO DE DESEMPREGO DO RECORRENTE, PARA EFEITO DE ISENÇÃO DE CUSTAS; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AS HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES POSTULADAS NA INICIAL, OBSERVADO O PERÍODO NÃO PRESCRITO, DETERMINANDO A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS E COMINANDO CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 548/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Francisco Ferreira Alencar Júnior e outros. RECORRIDOS: RENATO JOSÉ SERQUEIRA MENDES FILHO. Dr. José de Ribamar Maciel Filho. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Silvio Sérgio Silva Barroso. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: I - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO – "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. II - INCONSTITUCIONALIDADE DO ENUNCIADO Nº 331, IV, DO C. TST - Rejeita-se a tese de inconstitucionalidade do Enunciado acima, pois o mesmo está amparado no art. 37, §6º, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, BEM COMO AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE DO ENUNCIADO Nº 331 DO TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 603/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES FEITOSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: SELETTO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Dra. Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO - Não ficando comprovados todos os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM CONFIRMAR AS CUSTAS ESTABELECIDAS NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO JÁ ESTÁ ISENTO O RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 934/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUZA. Dr. Malon Douglas Castro Martins e outros. RECORRIDOS: ANDRADE E GIMAQUE LTDA. MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Antônio Miléo Gomes. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO – "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, REINCLUIR O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ NO PÓLO PASSIVO DA LIDE E CONDENÁ-LO SUBSIDIARIAMENTE, NA FORMA DO ENUNCIADO N. 331, ITEM IV, DA SÚMULA DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE QUANTO AO FGTS, EM CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1320/2002. RECORRENTE: PEDRO PICANÇO DOS SANTOS. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: LUIZ FERREIRA DA COSTA. Doutora Maria Rosa do Socorro Lourinho dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Mantém-se a decisão, quando ficar comprovado nos autos, a inexistência dos pressupostos estabelecidos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO, MANTENDO SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1250/2002. RECORRENTE: HORLANDO SANTOS COSTA. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: D.J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Veloso. JARCEL CELULOSE S.A. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO. Tendo o juízo apenas se limitado a decidir, em conformidade com o acordo coletivo existente nos autos, não havendo, assim, qualquer deferimento de horas in itinere como hora extraordinária, não há que se falar em reforma da decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA QUANTO AO DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1230/2002. RECORRENTE: ADERLAN SILVA DE OLIVEIRA. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDOS: TORA TRIANGULO TRANSPORTES LTDA. Doutor Josenildo dos Santos Silva e outros. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Edgard Mário de Medeiros Júnior e outros. TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - Reconhecimento da culpa in eligendo e in vigilando por parte da tomadora do serviço, em conseqüência, reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do reclamante, conforme Enunciado 331, inciso IV do Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE RESPONSABILIDADE SUBISIDIÁRIA E, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O REINGRESSO NA LIDE DAS LITISCONSORTES COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E TORA TRIÂNGULO TRANSPORTES, QUE RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE PELO CRÉDITOS TRABALHISTAS DO RECLAMANTE, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 741/2002. RECORRENTE: M.R. SCURTI (AUTO SOCORRO PEGASSO). Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: PEDRO DA COSTA CORREA. Dra. Lair da Paixão Rocha. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: DESISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. Não havendo sucumbência por parte da reclamada, relativamente aos pleitos da inicial, existe impedimento para a utilização do remédio processual, por ausência de lesividade nos interesses da recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, POR FALTA DE LESIVIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 7128/2001. RECORRENTE: DANIELLE CORRÊA DE OLIVEIRA. Dr. Claudio Cesar Nunes Batista e outros. RECORRIDA: MUNIZ RABELO & CIA LTDA. Dra. Claudia Simone Garcia de Lima e outras. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: GERENTE - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Tendo a reclamante em depoimento consignado o desempenho de funções gerenciais relativas ao fim do empreendimento e, ainda, a existência de diferenciação salarial, por receber além do salário base uma gratificação de gerência superior a 40% do salário base, excepcionada encontra-se dos preceitos relativos à duração do trabalho, conforme art. 62, II, Parágrafo Único, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 0903/2002. RECORRENTE: RENATO ALMEIDA FILHO. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro. RECORRIDA: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE CARAJÁS. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros e outro. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: CATEGORIA ECONÔMICA. NORMA COLETIVA. ABRANGÊNCIA. A empresa reclamada não pertence a categoria econômica representada na norma coletiva, pelo que não se obrigam às disposições nelas contidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF RO 867/2002. REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Olivaldo Ferreira e outros. RECORRIDO: JAIR ALBUQUERQUE BARATA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. DEPENDÊNCIA DE LEI ESPECIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A lei que instituiu o Regime Jurídico Único no reclamado estabeleceu, dentre outras disposições, que os servidores regidos pela legislação trabalhista seriam incluídos no regime estatutário após a aprovação de lei especial. Não havendo qualquer notícia nos autos a respeito da aprovação de lei municipal especial, conclui-se que o reclamante permaneceu sob o regime celetista, sendo competente a Justiça do Trabalho para apreciar o presente litígio. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, À FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF RO 561/2002. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador Marcelo Brazoloto e outros. RECORRIDOS: RIVELINO CABRAL CAMBRAIA. Dr. Osvaldo Souza de Campos e outros. ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO – "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado

da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE DE PARTE, À FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, E, NO MÉRITO, TAMBÈM POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFIRMANDO AS CUSTAS PROCESSUAIS ESTABELECIDAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF RO 904/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Olivaldo Ferreira e outro. RECORRIDO: PEDRO GOMES PEREIRA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar litígios resultantes da relação havida entre o servidor e o ente público, quando esta se deu nos moldes celetistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODO OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 1201/2002. REMETENTE: MERITÍSSIMA SEGUNDA VARA DE MARABÁ. RECLAMANTE: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DE SOUSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Silvio Antônio Damasceno Santos. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONTRATAÇÃO NULA. CONTRAPRESTAÇÃO SALARIAL. ÚNICO EFEITO ASSEGURADO. A admissão ao serviço público sem submissão ao concurso legalmente exigido, decorre de violação a preceito constitucional constante do art. 37, inciso II, advindo daí a sua nulidade absoluta, não assegurando, por isso, nenhuma garantia de direitos ao irregularmente contratado, salvo a contraprestação salarial pela mão-de-obra utilizada, dada a impossibilidade de retorno das partes, ao estado que possuíam anteriormente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE QUANTO AOS SALÁRIOS RETIDOS, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, SEJA ÁPLICADO O ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, COMPETINDO AO RECLAMANTE A CONTRIBUIÇÃO DE R$20,40 (VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), A SER DEDUZIDA DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIO RETIDO (R$255,09 - DUZENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), E AO RECLAMADO COMPETE A CONTRIBUIÇÃO DE R$58,67 (CINQÜENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), DEVENDO O RECLAMADO RECOLHÊ-LAS E COMPROVÁ-LAS NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DETERMINOU O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 1202/2002. REMETENTE: MERITÍSSIMA SEGUNDA VARA DE MARABÁ. RECLAMANTE: VERILENE DE LIMA SOUSA. Dr. Adão Lucas Vieira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Silvio Antônio Damasceno Santos. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONTRATAÇÃO NULA. CONTRAPRESTAÇÃO SALARIAL. ÚNICO EFEITO ASSEGURADO. A admissão ao serviço público sem submissão ao concurso legalmente exigido, decorre de violação a preceito constitucional constante do art. 37, inciso II, advindo daí a sua nulidade absoluta, não assegurando, por isso, nenhuma garantia de direitos ao irregularmente contratado, salvo a contraprestação salarial pela mão-de-obra utilizada, dada a impossibilidade de retorno das partes, ao estado que possuíam anteriormente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE QUANTO AOS SALÁRIOS RETIDOS, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, SEJA APLICADO O ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, COMPETINDO AO RECLAMANTE A CONTRIBUIÇÃO DE R$63,01 (SESSENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVOS), A SER DEDUZIDA DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS RETIDOS (R$803,46 - OITOCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) E AO RECLAMADO COMPETE A CONTRIBUIÇÃO DE R$181,18 (CENTO E OITENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS), DEVENDO O RECLAMADO RECOLHÊ-LAS E COMPROVÁ-LAS NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DETERMINOU O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 702/2002. AGRAVANTE: WILTON SANTOS BRITO. Dr. Célio Simões de Souza. AGRAVADOS: NELSON CLAITON DOS SANTOS SILVA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. IBÉRICA PRÉ-MOLDADOS NORMALIZADOS S/A. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Britto e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: SÓCIO MINORITÁRIO DE SOCIEDADE ANÔNIMA. PENHORA DE BENS. POSSIBILIDADE DIANTE DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Em casos de abuso de direito, excesso de poder, infração de lei, fato ou ato ilícito e violação dos estatutos ou contrato social, pode o Juiz desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade e responsabilizar ilimitadamente qualquer dos sócios pelo cumprimento de dívida societária, independentemente do seu grau de participação na sociedade, garantido, por óbvio, o direito de regresso contra os demais acionistas devedores. Aplicação do art. 28 da Lei nº 8078/90, caput e §5º. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FLS. 205/206, PORQUE JUNTADO INTEMPESTIVAMENTE; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 991/2002. AGRAVANTE: MAGAZINE LILIANI S/A. Dr. Manoel Carneiro Silva. AGRAVADO: VALDINEI DE LMA PIMENTEL. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - Não há o que alterar nos cálculos de liquidação se os mesmos guardam conformidade com a conclusão da decisão exequenda. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR O PEDIDO DO AGRAVADO, FORMULADO EM CONTRAMINUTA, QUANTO À APLICAÇÃO DAS PENALIDADES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, À FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 319/2002. AGRAVANTES: SANDRA SUELI DA CRUZ NASCIMENTO, CRISTINA MOTA HINVAITT, MARIA DO SOCORRO BASTOS PANTOJA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. AGRAVADA: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dra. Márcia Norat Guilhon e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual, sofrerão juros de mora equivalentes à Taxa Referencial - TR acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento, conforme nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO PARA DETERMINAR QUE O CRÉDITO SEJA ATUALIZADO ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO OU SEJA, 28 DE SETEMBRO DE 2001, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 731/2002. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL. Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. AGRAVADO: JOÃO MONTEIRO DA GAMA, LAURIMAR LEMOS, EDUARDO RODRIGUES BERI DA SILVA, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, ANTÔNIO SARMENTO CARDOSO E OUTROS. Dra. Heliana Maia Feitosa. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: FUNDO DE INDENIZAÇÃO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO – FITP. LETIGITIMIDADE AD CAUSAM. É parte legítima o Banco do Brasil para defender, em juízo, os interesses do Fundo de Indenização Do Trabalhador Portuário Avulso – FITP. Recurso a que se dá provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS ÀS FOLHAS 203 A 290, JUNTADOS EM CONTRA-RAZÕES, POIS NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES DO ENUNCIADO 8 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DEIXANDO, ENTRETANTO DE DESENTRANHÁ-LOS, FACE O PRINCÍPIO DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE NULIDADE DA DECISÃO E DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, RECONHECER A LEGITIMIDADE DO AGRAVANTE BANCO DO BRASIL PARA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO EM DEFESA DO FUNDO DE INDENIZAÇÃO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO – FITP; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DO MÉRITO DOS EMBARGOS APRESENTADOS, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, FICANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS MATÉRIAS TRAZIDAS PELO RECURSO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1032/2002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CURUÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Alexandre M. de Medeiros Branco e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Dra. Karina Teixeira de Azevedo. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: PRECATÓRIO – DISPENSABILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR - Como se trata de débito de pequeno valor, é dispensável a expedição de precatório, por força do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988 e artigo 128 da Lei 8.213/91, que estabelece o que pode ser considerado pequeno valor, vez que tal dispositivo só foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na parte que dispunha sobre a indispensabilidade de precatório, porquanto ainda está vigente a parte que trata de pequeno valor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1135/2002. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros. AGRAVADO: HÉLIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO LOUZADA. Dr. Antonio Carlos do Nascimento e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. Não se conhece do agravo de petição, porque os valores impugnados não foram delimitados justificadamente, em flagrante violação ao disposto no artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, FACE A INOBSERVÂNCIA DO § 1º DO ARTIGO 897 CONSOLIDADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

DACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 1418/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. AGRAVADO: JEFERSON DOS SANTOS TRINDADE. Dr. Délcio Costa dos Santos e outro. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. Tendo o juízo da execução penhorado bem do reclamado que se encontra disponível e suficiente para garantir a grande quantidade de reclamações existentes, não há que se falar em excesso de penhora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 878/2002. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. AGRAVADO: LUIZ DOS SANTOS LOPES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA - CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - RESPEITO À COISA JULGADA. Na liquidação da sentença exeqüenda, realizada por meio de cálculo, deve o encarregado da apuração observar, rigorosamente, o que constar do comando sentencial, sob pena de violar os efeitos da coisa julgada. Recurso que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 284/2002. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. AGRAVADO: RONALDO HERTZ VIEIRA GENTIL. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - LEI APLICÁVEL. A Lei nº 8.177, de 01/03/91, em seu art. 39, caput, prevê que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A CORREÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE FOLHAS 290-296, PARA LIMITAR EM 16 O TOTAL DAS HORAS EXTRAS APURADAS NO MÊS DE DEZEMBRO/90, DETERMINANDO, AINDA, A APURAÇÃO, PELA SECRETARIA DA MM. VARA DE ORIGEM, DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 219/2002. AGRAVANTES: LILIAM LÚCIA CABRAL CAMPOS. VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL. KATIA MARIA MORAES CABRAL REIS. ROZELÉA MORAES CABRAL MELO. Dr. Maria do Socorro Mimlha de Paiva Neves e outros. AGRAVADO: PATRICIO DE ASSUNÇÃO LEAL. Dr. Odival Quaresma. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: DOAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO - NECESSIDADE DE REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. Não provado o registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis, não ocorreu a transferência de propriedade, pelo que mantenho a penhora sobre o bem de propriedade dos sócios da executada. Recurso ao qual se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO REVISANDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./AI 876/2002. AGRAVANTE: J.S. MÓVEIS S/A. Dr. Ana Cristina Soares e outros.. AGRAVADO: ARCELINO CECÍLIO DA SILVA LIMA. JOSÉ DA SILVA COSTA JÚNIOR. Dra. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, em conhecer do agravo de instrumento; NO MÉRITO, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE dois bens PENHORADOS, EM VALOR SUPERIOR AO DA EXECUÇÃO, GARANTINDO O JUÍZO (FOLHAS 26 e 52) E a INEXIGIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL, na forma da instrução normativa n. 3 do TST, EM DAR PROVIMENTO ao apelo PARA, REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO (1) determinar O DESTRANCAMENTO do recurso; (2) DETERMINAR À REQUISIÇÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS À MM. VARA DE ORIGEM; (3) autuAR O RECURSO como AGRAVO DE PETIÇÃO; (4) designaR, COMO Revisora, a EXCELENTÍSSIMa JUíza vanja costa de menDONÇA; (5) remetER os autos, sucessivamente, à Relatora e RevisorA e (6) incluÍ-LO em pauta para julgamento, tudo nos termos do artigo 280 do Regimento Interno. Cientes as partes, posto que regularmente intimadas e a douta do Trabalho na pessoa da ExcelentíssimA MOITTA PINTO DA COSTA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AI 1224/2002. AGRAVANTE: FRANCISCA ALVES DE ANDRADE. Doutor Valdeci Quaresma de Almeida. AGRAVADA: EDIRENE FERNANDES. Doutor Aluízio Moraes da Silva. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 897 da CLT - LEI Nº 9.756/98 - IN/TST/Nº 16/99. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto por petição que não traz todas as peças exigidas em lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE DEFICIENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 1090/2002. EMBARGANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. EMBARGADO: JOÃO PEREIRA DE SOUZA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO QUE A EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM APONTAR OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, UMA VEZ QUE O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS ITENS

TRAZIDOS NO RECURSO, BASTANDO PARA TANTO FUNDAMENTAR SUA DECISÃO; (2) CONSIDERANDO QUE NO QUE DIZ RESPEITO AO PREQUESTIONAMENTO, O MESMO DEVE ESTAR DIRECIONADO PARA A OMISSÃO DE PONTO ABORDADO NAS RAZÕES RECURSAIS, E QUE NÃO TENHA SIDO APRECIADO PELA DECISÃO, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 297, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O QUE NÃO OCORREU NOS PRESENTES AUTOS; (3) CONSIDERANDO QUE NÃO PODE O PREQUESTIONAMENTO, ISOLADAMENTE, SER UM FUNDAMENTO NOVO PARA JUSTIFICAR A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, POR NÃO HAVER PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 1096/2002. EMBARGANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. EMBARGADO: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO QUE A EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM APONTAR OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, UMA VEZ QUE O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS ITENS TRAZIDOS NO RECURSO, BASTANDO PARA TANTO FUNDAMENTAR SUA DECISÃO; (2) CONSIDERANDO QUE NO QUE DIZ RESPEITO AO PREQUESTIONAAMENTO, O MESMO DEVE ESTAR DIRECIONADO PARA A OMISSÃO DE PONTO ABORDADO NAS RAZÕES RECURSAIS, E QUE NÃO TENHA SIDO APRECIADO PELA DECISÃO, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 297, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O QUE NÃO OCORREU NOS PRESENTES AUTOS; (3) CONSIDERANDO QUE NÃO PODE O PREQUESTIONAMENTO, ISOLADAMENTE, SER UM FUNDAMENTO NOVO PARA JUSTIFICAR A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, POR NÃO HAVER PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 1095/2002. EMBARGANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. EMBARGADO: EDIL GOMES DE SOUZA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO QUE A EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM APONTAR OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, UMA VEZ QUE O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS ITENS TRAZIDOS NO RECURSO, BASTANDO PARA TANTO FUNDAMENTAR SUA DECISÃO; (2) CONSIDERANDO QUE NO QUE DIZ RESPEITO AO PREQUESTIONAMENTO, O MESMO DEVE ESTAR DIRECIONADO PARA A OMISSÃO DE PONTO ABORDADO NAS RAZÕES RECURSAIS, E QUE NÃO TENHA SIDO APRECIADO PELA DECISÃO, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 297, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O QUE NÃO OCORREU NOS PRESENTES AUTOS; (3) CONSIDERANDO QUE NÃO PODE O PREQUESTIONAMENTO, ISOLADAMENTE, SER UM FUNDAMENTO NOVO PARA JUSTIFICAR A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, POR NÃO HAVER PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 1063/2002. EMBARGANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. EMBARGADO: WANDERLEY SOARES ARAGÃO. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO QUE A EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM APONTAR OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, UMA VEZ QUE O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS ITENS TRAZIDOS NO RECURSO, BASTANDO PARA TANTO FUNDAMENTAR SUA DECISÃO; (2) CONSIDERANDO QUE NO QUE DIZ RESPEITO AO PREQUESTIONAMENTO, O MESMO DEVE ESTAR DIRECIONADO PARA A OMISSÃO DE PONTO ABORDADO NAS RAZÕES RECURSAIS, E QUE NÃO TENHA SIDO APRECIADO PELA DECISÃO, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 297, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O QUE NÃO OCORREU NOS PRESENTES AUTOS; (3) CONSIDERANDO QUE NÃO PODE O PREQUESTIONAMENTO, ISOLADAMENTE, SER UM FUNDAMENTO NOVO PARA JUSTIFICAR A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, POR NÃO HAVER PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 1065/2002. EMBARGANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. EMBARGADO: LUIS FLÁVIO MONTEIRO DO NASCIMENTO. Dr. Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO QUE A EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM APONTAR OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, UMA VEZ QUE O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS ITENS TRAZIDOS NO RECURSO, BASTANDO PARA TANTO FUNDAMENTAR SUA DECISÃO; (2) CONSIDERANDO QUE NO QUE DIZ RESPEITO AO PREQUESTIONAMENTO, O MESMO DEVE ESTAR DIRECIONADO PARA A OMISSÃO DE PONTO ABORDADO NAS RAZÕES RECURSAIS, E QUE NÃO TENHA SIDO APRECIADO PELA DECISÃO, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 297, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O QUE NÃO OCORREU NOS PRESENTES AUTOS; (3) CONSIDERANDO QUE NÃO PODE O PREQUESTIONAMENTO, ISOLADAMENTE, SER UM FUNDAMENTO NOVO PARA JUSTIFICAR A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, POR NÃO HAVER PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO1069/2002. EMBARGANTE: NILSON MOREIRA DE SOUZA. Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha e outro. EMBARGADO: RESTAURANTE LÁ EM CASA LTDA. Dr. Caio de Azevedo Trindade. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM conhecer dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO QUE, EM SE TRATANDO DE RITO SUMARÍSSIMO, É IMPRESCINDÍVEL A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA E, EM RELAÇÃO AO QUE NÃO FOI OBJETO DE REFORMA, MANTÊM-SE A FUNDAMENTAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU; (2) CONSIDERANDO QUE A DECISÃO EMBARGADA REFORMOU A SENTENÇA RECORRIDA, COM BASE NA PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA, APENAS PARA RECONHECER A FUNÇÃO DE MOTORISTA, EM RELAÇÃO À DIFERENÇA SALARIAL PLEITEADA, ADOTOU A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, EM REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, UMA VEZ QUE O EMBARGANTE NÃO LOGROU ÊXITO EM APONTAR QUALQUER DAS HIPÓTESES ENSEJADORAS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 680/2002. EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S.A. - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - BELÉM. Dr. Edson Ranyère Penha de Freitas. EMBARGADOS: ROBERTO MAURO PAMPLONA GONÇALVES. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA - DISBEL. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T. RO 680/2002. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não se apontar no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. Quanto ao prequestionamento, deve estar direcionado para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais não apreciado pela decisão, segundo entendimento do Enunciado nº 287, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE E NEM MESMO PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 960/2002. EMBARGANTE: BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. EMBARGADO: MAX AUGUSTO DA SILVA. Doutora Jacilene de Nazaré Manito Fernandes. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T. RO 960/2002. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não se apontar no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. Quanto ao prequestionamento, deve estar direcionado para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais não apreciado pela decisão, segundo entendimento do Enunciado nº 287, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE E NEM MESMO PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 577/2002. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dra. Maria Rosineide Alves Rosa e outros. EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dra. Maria Clara S. Nassar. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T. AP 577/2002. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não se apontar no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. Quanto ao prequestionamento, deve estar direcionado para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais não apreciado pela decisão, segundo entendimento do Enunciado nº 287, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR E NEM PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 679/2002. EMBARGANTE: E. L. VASCONCELOS & CIA. LTDA. Dr. Antônio de Jesus Valente dos Santos e outro. EMBARGADO: RAIMUNDO VIANA DE OLIVEIRA. Dra. Vera Lúcia Oliveira Rutowitez e outro. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T. RO 679/2002. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não se apontar no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. Quanto ao prequestionamento, deve estar direcionado para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais não apreciado pela decisão, segundo entendimento do Enunciado nº 287, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE E NEM MESMO PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR QUE SEJA FEITA UMA CORREÇÃO NO V. ACÓRDÃO PARA QUE NELE CONSTE QUE FOI DADO TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 0906/2002. EMBARGANTE: PETRÓLEO SABBÁ S.A. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA E E FRANÇA DE FARIAS. Dr. Elias de Sousa Marinho e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T. RO 0906/2002. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração devem ser rejeitados se inexistente a alegada contradição, sob pena de ofensa ao artigo 535, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR E NEM PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 1003/2002. EMBARGANTE: MADEREIRA JUARY LTDA E TRANS CVK LTDA. Dr. Sérgio Luiz Santana e outros. EMBARGADO: COSMO PEREIRA REGE. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./ RO 1003/2002. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando inexistir omissão a ser suprida no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 4743/2000. EMBARGANTES: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutor Márcio Augusto Maia Medeiros e outros. PEDRO GLÓRIA. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T/ RO 4743/2000. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Havendo omissão na decisão embargada, merecem acolhida os embargos declaratórios para, suprindo-a fazer constar da fundamentação do acórdão embargado a tese sobre o dispositivo questionado, deixando-o, com isso, expressamente prequestionado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E ACOLHER, PARCIALMENTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA PARA, SUPRINDO A OMISSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91, FAZER CONSTAR DA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO A TESE EXPRESSA A ESSE RESPEITO, DEIXANDO-O PREQUESTIONADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 6.998/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. AGRAVADA: NATALINA RAIOL BELO. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/AP 7101/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP. Dr. Alexandre Mena Cavalcante. AGRAVADO: REGINALDO SANTOS DA CRUZ. Dra. Márcia Marralho Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 210/2002. EMBARGANTE: LUIZ OTÁVIO PACHECO BORGES. Dr. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém nenhum dos vícios referidos no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER CONTRADIÇÃO A SANAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 1.066/2002. EMBARGANTE: FABRÍCIO ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro. EMBARGADA: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outro. RELATOR: Juiz WALTER ROBERTO PARO. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, SEGUINDO O VOTO DO EXMº JUIZ RELATOR, A SEGUIR RESUMIDO, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO A SANAR; RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: O EMBARGANTE ALEGA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, SUSTENTANDO QUE NÃO TERIA SIDO ENFRENTADA A TESE RELACIONADA À RESCISÃO INDIRETA DO SEU CONTRATO DE TRABALHO; SEM NENHUMA RAZÃO O EMBARGANTE; É QUE, CONFORME RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ATACADA, CONSTANTE DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE FLS.144-146, FICOU DECIDIDO, EM FACE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, QUE A INICIATIVA

DA RUPTURA CONTRATUAL PARTIU DO RECLAMANTE, ACOLHENDO A TESE DA DEFESA APRESENTADA PELA EX-EMPREGADORA, AFASTANDO TAMBÉM, OBVIAMENTE, A ALEGAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA FEITA, ALTERNATIVAMENTE, NA PEÇA DE INGRESSO; REJEITAM-SE, POIS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS. **PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 1.121/2002.** EMBARGANTE: MAURO ELIAS COIMBRA. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro. EMBARGADA: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outro. RELATOR: Juiz WALTER ROBERTO PARO. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, SEGUINDO O VOTO DO EXMº JUIZ RELATOR, A SEGUIR RESUMIDO, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO A SANAR; RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: O EMBARGANTE ALEGA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, SUSTENTANDO QUE NÃO TERIA SIDO ENFRENTADA A TESE RELACIONADA À RESCISÃO INDIRETA DO SEU CONTRATO DE TRABALHO; SEM NENHUMA RAZÃO O EMBARGANTE; É QUE, CONFORME RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ATACADA, CONSTANTE DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE FLS.151-153, FICOU DECIDIDO, EM FACE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, QUE A INICIATIVA DA RUPTURA CONTRATUAL PARTIU DO RECLAMANTE, ACOLHENDO A TESE DA DEFESA APRESENTADA PELA EX-EMPREGADORA, AFASTANDO TAMBÉM, OBVIAMENTE, A ALEGAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA FEITA, ALTERNATIVAMENTE, NA PEÇA DE INGRESSO; REJEITAM-SE, POIS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS. **PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 1.114/2002.** EMBARGANTE: YORANSKELL ROCHA SANTOS. Dr. Ademir Donizeti Fernandes e outro. EMBARGADA: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outro. RELATOR: Juiz WALTER ROBERTO PARO. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, SEGUINDO O VOTO DO EXMº JUIZ RELATOR, A SEGUIR RESUMIDO, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER OMISSÃO A SANAR; RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: O EMBARGANTE ALEGA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, SUSTENTANDO QUE NÃO TERIA SIDO ENFRENTADA A TESE RELACIONADA À RESCISÃO INDIRETA DO SEU CONTRATO DE TRABALHO; SEM NENHUMA RAZÃO O EMBARGANTE; É QUE, CONFORME RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO ATACADA, CONSTANTE DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE FLS.149-151, FICOU DECIDIDO, EM FACE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, QUE A INICIATIVA DA RUPTURA CONTRATUAL PARTIU DO RECLAMANTE, ACOLHENDO A TESE DA DEFESA APRESENTADA PELA EX-EMPREGADORA, AFASTANDO TAMBÉM, OBVIAMENTE, A ALEGAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA FEITA, ALTERNATIVAMENTE, NA PEÇA DE INGRESSO; REJEITAM-SE, POIS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS.. **ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 363/2002.** EMBARGANTE: AMAZON HEVEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO TAVARES DA SILVA. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. (.)" (Enunciado nº 297 da Súmula do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, APLICANDO À EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/AP 726/2002.** EMBARGANTE: SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. EMBARGADO: ISABEL ALVES DE MELO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO DE PETIÇÃO - Embora seja possível a interposição de embargos para reanálise dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A, da CLT), não tem razão a agravante em sua alegação de que o juízo da execução estava suficientemente garantido, uma vez que está se confundindo garantia do juízo (pressuposto de admissibilidade) com quitação total da dívida (matéria de mérito). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DO DOCUMENTO DE FLS. 301/304, POR SE TRATAR APENAS DE JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR TOTALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 529/2002.** EMBARGANTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Dr. Marcelo Araújo Santos e outros. EMBARGADO: EDSON TOMAZ DE OLIVEIRA SOUZA. Dra. Simone do Socorro Pessoa Vilas Boas. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - PREQUESTIONAMENTO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. (.)" (Enunciado nº 297 da Súmula do TST). II - CONTRADIÇÃO - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios se não existe qualquer contradição a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, APLICANDO AO EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 157/2002.** AGRAVANTE: JOSÉ DE CUPERTINO SILVA. Dr. Antonino Maia da Silva e outro. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA. Procurador: Sérgio Oliva Reis. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: "REGIME JURÍDICO ÚNICO. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA. POSSIBILIDADE. A adoção do regime jurídico único estatutário, em janeiro de 1994, por força da Lei Estadual nº 5.810, implicou na modificação do status funcional dos servidores celetistas estaduais, que passaram à condição de estatutários, pelo que, sobreveio causa impeditiva do prosseguimento da execução, a que alude o art. 741, VI, do CPC, refletindo na própria obrigação de pagar quantia certa, oriunda de prestações sucessivas, que fica extinta a partir do evento modificador (CPC, art. 794, II). Recurso provido, em parte". (ACÓRDÃO 3ª T. PROCESSO TRT AP 1.494/97, julgado em 27/08/97, Prolator Juiz Walmir Oliveira da Costa). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE, QUE NÃO LIMITAVA A EXECUÇÃO ATÉ 23/01/94, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME FUNDAMENTOS. **ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 444/2002.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto. AGRAVADOS: CHARLES BECKMAN CARVALHO, HENRIQUE SEVERINO MONTEIRO MONTENEGRO DUARTE, MARIA DA CONCEIÇÃO ESPÍRITO SANTO LIMA, MARIA DAS GRAÇAS RESQUE DAIBES, MARIA TEREZA BACELLAR LOPES E RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA. Dr. Iêda Lívia de Almeida Brito e outro. RELATOR: Juiz Walter Paro. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Ao examinar o Conflito Negativo de Competência, o STJ em nenhum momento considerou a questão atinente à limitação das parcelas ao advento do regime jurídico único, tampouco determinou a reforma da decisão que limitara as verbas deferidas, atendo-se, unicamente, à competência residual desta Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 97 daquela Corte Superior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ PRESIDENTE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ANA CAROLINA VIEIRA DE ZÚNIGA
Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

3ª TURMA
GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL

DESPACHO
PROCESSO TRT/3ª T./RO 1269/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANAEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros. RECORRIDO: EDVALDO AUGUSTO DA SILVA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. DESPACHO: 1. Com base no art. 115, inciso X do Regimento Interno do Tribunal, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 189/206, no valor de R$11.507,21 (onze mil, quinhentos e sete reais e vinte e um centavos), nos seguintes termos:. a) A primeira parcela, no valor de R$1.635,17 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), deverá ser paga até cinco dias após a ciência da presente homologação, sob pena de multa de 30%, juros e correção monetária sobre o valor total do acordo;. b) As demais parcelas, discriminadas à fl. 197, deverão ser pagas até o dia 30 de cada mês, com a mesma penalidade acima para o caso de inadimplemento;. c) Os descontos fiscais e previdenciários deverão serão observados na forma do item 4 do acordo;. d) Autoriza-se a reclamada a levantar o depósito recursal de fl. 162;. e) Custas, pela reclamada, no valor de R$230,14 (duzentos e trinta reais e quatorze centavos), calculadas sobre o valor do acordo, as quais já se encontram recolhidas através do depósito de fl.161. 2. Dar ciência às partes da presente homologação através do Diário Oficial do Estado, devolvendo os autos ao órgão de origem para conhecimento e providências cabíveis. Belém, 9 de abril de 2002. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEALuíza Relatora

DESPACHO
PROCESSO TRT/3ª T./RO 1429/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANAEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO BORGES DE LIMA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. DESPACHO: 1. Com base no art. 115, inciso X do Regimento Interno do Tribunal, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 221/238, no valor de R$7.412,17 (sete mil, quatrocentos e doze reais e dezessete centavos), nos seguintes termos:. a) A primeira parcela, no valor de R$1.053,27 (um mil e cinqüenta e três reais e vinte e sete centavos), deverá ser paga até cinco dias após a ciência da presente homologação, sob pena de multa de 30%, juros e correção monetária sobre o valor total do acordo;. b) As demais parcelas, discriminadas à fl. 232, deverão ser pagas até o dia 30 de cada mês, com a mesma penalidade acima para o caso de inadimplemento;. c) Os descontos fiscais e previdenciários deverão serão observados na forma do item 4 do acordo;. d) Autoriza-se a reclamada a levantar o depósito recursal de fl. 194;. e) Custas, pela reclamada, no valor de R$148,24 (cento e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor do acordo, as quais já se encontram recolhidas através do depósito de fl.193. 2. Dar ciência às partes da presente homologação através do Diário Oficial do Estado, devolvendo os autos ao órgão de origem para conhecimento e providências cabíveis. Belém, 9 de abril de 2002. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEALuíza Relatora

GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL

ERRATA: No despacho referente ao processo TRT/3ªT/RO 1370/2002, publicado no DOE do dia 05-04-2002, onde se lê: "Dr. Marcelo Araújo Santos e outros", leia-se: "Dr. Salim Brito Zahluth Júnior e outros".PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEALuíza Relatora

TERCEIRA TURMA
GABINETE JUIZ WALTER PARO - CONVOCADO

PROCESSO TRT 3ª T. ED/RO 6964/2001. EMBARGANTE: MARILIN PANPLONA GOMES. Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho e outros. EMBARGADAS: TOOT MICRO INFORMÁTICA LTDA. Dr. André Luiz Eiró do Nascimento e outros E R M SISTEMAS LTDA. Dr. Paulo Ramiz Lasmar. DESPACHO: À parte contrária (contraminutar embargos de declaraçao). Belém, 05 de abril de 2002. WALTER ROBERTO PARO - Juiz Convocado - Relator.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 005 _444/2002
PROCESSO No : 005 _460/1995_3
Exequente :FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado :MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENG. COM. INDUSTRIA
Advogado(a) :
Assunto:
AS PARTES: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI HOMOLOGADO OS CALCULOS (RETIFICACAO), POR ESTE JUIZO, COM O SALDO DEVIDO NA QUANTIA DE R$-1.422,96(HUMMIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).fr.
RESENHA No 005 _446/2002
PROCESSO No : 005 _ 2023/2001_7
Exequente :ANDREA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Executado :MEDIDA CERTA MADEREIRAS LTDA
Advogado(a) : ANA MARGARIDA SILVA L GODINHO
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 02/05/2002, as 12:00horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA No 005 _457/2002
PROCESSO No : 005 _870/1999_6
Exequente :ROOSEVEL ESDRAS PINTO DRAGO
Advogado(a) : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Executado :COP CENTRAIS DE OPERACOES E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: DEVE V. SA. INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NOS AUTOS SUPRA. fr.
RESENHA No 005 _459/2002
PROCESSO No : 005 _ 2288/2001_X
Reclamante:RAIMUNDO NONATO AQUINO DA LUZ
Advogado(a) : ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
Reclamado :SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS SA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO. jc.
RESENHA No 005 _460/2002
PROCESSO No : 005 _ 1186/2000_1
Exequente :EZEQUIAS DE SOUZA LIMA
Advogado(a) :
Executado :IMIFARMA DISTRIB PROD FARMAC COSMETICOS S A
Advogado(a) : PAULO ANDRE VIEIRA SERRA
Assunto:
A RECLAMADA: TOMAR CIENCIA DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. jc.
RESENHANo 005 _462/2002
PROCESSO No : 005 _ 1952/2000_5
Exequente :EXPEDITO SOARES DE SOUZA
Advogado(a) : DRAYTON SILVA DE PAIVA
Executado :ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: CIENCIA DO DESPACHO DESTA PRESIDENCIA:"I-A PENHORADEFLS. 23 RESTOU PERFEITA E SUBSISTENTE;II-A ALEGACAO DE FLS. 38 NAO FOI SEQUER VENTILADA NA OCASIAO DA PENHORA, SENDO DESCABIDA NA ATUAL FASEPROCESSUAL;III-NESTE DIAPASAO, O DEPOSITARIO E RESPONSAVEL PELOS BENSPENHORADOS;IV-O PLEITO DE FLS. 37 E INOCUO, POIS JA HA PENHORA;VAOLEILAO;VI-DE-SE CIENCIA AS PARTES. jc.
RESENHA No 005 _463/2002
PROCESSO No : 005 _ 1312/1994_8
Exequente :ANTONIO RAIMUNDO BENTES
Advogado(a) : JOSE ORLANDO GOMES
Executado :CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a) : RUI GUILHON COUTINHO
Assunto:
AOS RECLAMANTES E RECLAMADO: TOMAR CIENCIA D EQUE FOI DESIGNADO O DIA19.04.2002, AS 08:30 HORAS, PARA AUDIENCIA DE EXECUCAO, NESTE JUIZO.jc
RESENHA No 005 _464/2002
PROCESSO No : 005 _ 2240/1992_0
Exequente :ROSEMEIRE MARTINS MELO
Advogado(a) : NUBIA HELENA ALVES CORDOVIL
Executado :FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA
Advogado(a) : PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
Assunto:
A RECLAMADA: PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DE INSS E IMPOSTO DE RENDA NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. jc.
RESENHA No 005 _466/2002
PROCESSO No : 005 _ 1824/2001_3
Reclamante:LANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado :RESTAURANTE BOM PALADAR
Advogado(a) : PAULO EDSON CARVALHO
Assunto:
AS PARTES: DEVEM FICAR CIENTES DO R.DESPACHO:"I-INDE[illegible]A ISENCAO DAS CUSTAS PELO REU POR FALTA DE AMPARO LEGAL,[illegible]O SEGUIMENTO AO APELO POIS DESERTO".EXMO.SR.DR.RICARDO A[illegible]RE MARANHAO SANTIAGO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.fr.

RESENHA No 005 _467/2002
PROCESSO No : 005 _100/2002_7
Reclamante:JORGE LUIZ DA ROSA
Advogado(a) : ADMIR SOARES DA SILVA
Reclamado :SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: DEVE V.SA. APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA, NOS AUTOS SUPRA.
RESENHA No 005 _468/2002
PROCESSO No : 005 _ 2057/2001_2
Reclamante:MARCIA CRISTINA DA COSTA DE SOUZA
Advogado(a) :
Reclamado :ROSALTINA SOUZA COSTA
Advogado(a) : NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Assunto:
A RECLAMADA PARA COMPROVAR EM 10 (DEZ) DIAS O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO SOB PENA DE EXECUCAO.emo
RESENHA No 005 _470/2002
PROCESSO No : 005 _9/2002_X
Reclamante:PRODEPA PROCERSSAMENTO DE DADOS DO EST DO PARA
Advogado(a) : IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Reclamado :ESPOLIO DE MARIO ROBERTO RODRIGUES PINTO
Advogado(a) :
Assunto:
CONSIGNANTE/RECLAMADO: DEVE V.SA. COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO(INSS), NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. fr.
RESENHA No 005 _471/2002
PROCESSO No : 005 _ 2113/2001_8
Reclamante:EDUARDO HERMANO PRAXEDES PUGA
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado :BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) :
Assunto:
AOS RECLAMENTES PARA CONTESTAREM EMBARGOS A EXCECUCAO OPOSTOS PELAS RECLAMADAS CAPAF E BANCO DO AMAZONIA S/A. emo
RESENHA No 005 _472/2002
PROCESSO No : 005 _ 1974/2001_0
Reclamante:DOMINGOS ASSIS PANTOJA COSTA
Advogado(a) :
Reclamado :CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LIMITADA
Advogado(a) : MARIA DO SOCORRO G. DO NASCIMENTO
Assunto:
AO RECLAMADO PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO DO INSS EM 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE EXECUCAO.
RESENHA No 005 _474/2002
PROCESSO No : 005 _930/1989_1
Reclamante:MANUEL DOS REMEDIOS DA CUNHA GONCALVES
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado :BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: DESPECHO:"1- O PLEITO DE FLS. 1075, NOS PRESENTES AUTOSESBARRA NO QUE JA FOI DECIDIDO AS FLS. 1015 E VERSO, PELO QUE INDEFIROII- DAR CIÊNCIA". Dr. Ricardo Andre M. Santiago - Juiz do Trabalho. emo
RESENHA No 005 _475/2002
PROCESSO No : 005 _ 1164/1992_5
Exequente :JOSE FIRMINO DE ABREU
Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Executado :EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS
Advogado(a) :
Assunto:
AOS RECLAMANTES: DESPACHO:"1-O PLEITO DE FLS. 622/623 ESBARRA NOS LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA, PELO QUAL FICA INDEFERIDO; II-CERTIFICAR QUANTO A VENDA DO BEM". NO ENSEJO, FICAR AINDA CIENTE DA R. CERTIDAO:"CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS,QUE O BEM PENHORADO NESTE PROCESSOFOI VENDIDO PELO LEILOEIRO NO PROC.5aVTB-131/94-X, E QUE O MESMO ESTA AGUARDANDO JULGAMENTO DO A.P. NOS AUTOS DO PROCESSO 5aVTB-747/93-9, AFIM DE QUE SE POSSA FAZER O RATEIO. O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.."emo
RESENHA No 005 _476/2002
PROCESSO No : 005 _ 1343/1998_3
Exequente :DEUMARINA DA CONCEICAO CORREA
Advogado(a) : PAULA ANGELA ROCHA C. DE OLIVEIRA
Executado :ELIZABETH DE ALMEIDA SANTANA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: QUE A OF. DE JUSTICA DA 1a. VARA DE MANAUS, INFORMOU QUENAO FOI POSSIVEL EFETUAR A NOTIFICACAO, HAJA VISTA A SRA.ELIZABETH SANTANA NAO RESIDIR NO ENDERECO QUE FOI INDICADO,CONFORME INFORMACOES DEUMA PESSOA QUE ALI SE ENCONTRAVA. DEVE AINDA, V. SA. INDICAR ENDERECODA EXECUTADA,NOS AUTOS SUPRA,SOB PENA DE SUSPENSAO DO PROCESSO DA EXECUCAO POR 01 (UM) ANO. fr.
RESENHA No 005 _477/2002
PROCESSO No : 005 _ 2142/2001_4
Exequente :JOEL FABIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(a) :
Executado :ASGEL AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a) : SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA
Assunto:
AO EXECUTADO: DEVE V.SA. COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO(INSS)NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. fr.
RESENHA No 005 _478/2002
PROCESSO No : 005 _341/2000_4
Exequente :ALDERICO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a) : KATIA REGINA PEREIRA AMERICO
Executado :MARIA LUCIA B RUFEIL
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: TRANSCREVO TEOR DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA: "CERTIFICO E ...TENDO ME DIRIGIDO A RUA DOS PARIQUIS, N.1634,APTO. 702,CONSTATEI QUE ALI EXISTEM OS SEGUINTES BENS: UM TELEVISOR PHILCO 29 POLEGADAS, UM APARELHO DE VIDEO CASSETE PHILIPS, UM FREEZER ELETROLUX,UMFORNO DE MICRONDAS, UMA GELADEIRA ELETROLUX E UM APARELHO DE AR CONDICIONADO 10.000 BTUS, OS QUAIS JA ENCONTRAM-SE PENHORADOS POR ESTA JUSTICA DO TRABALHO, NOS DIVERSOS PROCESSOS OS QUAIS SAO EM NUMERO DE 38,TENDO COMO EXECUTADOS A SRA. MARIA LUICIA RUFEIL E A EMPRESA RGB PRODUTOS REGIONAIS LTDA. PELO QUE DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA, DEVOLVENDOO MANDADO PARA SUPERIOR APRECIACAO, FICANDO NO AGUARDO DE NOVAS. jc.
RESENHA No 005 _479/2002
PROCESSO No : 005 _901/1995_7
Exequente :MANOEL DA SILVA RIBEIRO
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA
Executado :FRIPAGO FRIGORIFICO PARAGOMINAS S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DE QUE OS AUTOS EM FOI SOLICITADO ABANDA MENTO PERANTE A QUARTA VARA DO TRABALHO AGUARDAM JULGAMENTO DE EMBAR GOS DE TERCEIRO.
RESENHA No 005 _481/2002
PROCESSO No : 005 _ 1187/1995_5
Exequente :ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a) :
Executado :TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a) : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto:
AO RECLAMADO: TOMAR CIENCIA DE QUE O OFICIAL DE JUSTICA COMPARECEU AO BANCO E RECEBEU O CHEQUE ADMINISTRATIVO REFERENTE AO TOTAL DA QUANTIA DESCRITAS NOS MANDADOS NRS. 43, 45, 46 E 47/2002. EM FACE AO EXPOSTO, FOI CONVOLADO EM PENHORA A IMPORTANCIA DE R$51.791,58 (CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS),CONFORME GD NR 160/2002, DE FLS.402 DOS AUTOS SUPRA. fr.
RESENHA No 005 _483/2002
PROCESSO No : 005 _ 1723/2000_1
Exequente :INSS
Advogado(a) : MOISES MARTINS PORTO
Executado :UNIAO PARAENSE DOS SERVIDORES PUBLICOS
Advogado(a) : ELIETE DE SOUZA LOPES
Assunto:
A RECLAMADA: COMPROVAR RECOLHIMENTO DO INSS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,SOB PENA DE EXECUCAO. jc.
RESENHA No 005 _484/2002
PROCESSO No : 005 _ 1470/2001_5
Exequente :ROSA HELENA GONCALVES BARBOSA
Advogado(a) : FRANCISCA GATO DA COSTA
Executado :LUCILEIDE MARIA BRITO
Advogado(a) :
Assunto:
A RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO TEOR DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA:"CERTIFICO E DOU FE, QUE, NESTA DATA, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE CITACAO, DIRIGI-ME AO ENDERECO INDICADO A SEDE DO PALACIO DO GOVERNO, NAVICE-GOVERNADORIA NO SETOR POLITICO, E SENDO AI NA PESSOA DA SRA.HELIANA SGT DA PM, E DO SR. SALOMAO DO SETOR POLITICO, QUEINFORMARAM:DESCONHECER A EXECUTADA A SRA. LUCILEIDE MARIA BRITO. ANTE O EXPOSTO,NAO CONSEGUI ENCONTRAR A EXECUTADA, NO LOCAL E DESCONHECIDA,DEVOLVOPARA OS ULTERIORES DE DIREITO. jc.
RESENHA No 005 _485/2002
PROCESSO No : 005 _ 2081/2001_X
Reclamante:VALETIM DUARTE SOUTO
Advogado(a) :
Reclamado :NOSSOLAR SERVICOS HIGIENE E CONSERVACAO LTDA
Advogado(a) : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
Assunto:
A RECLAMADA: COMPROVAR RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS NO PRAZO DEDEZ.(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. jc.
RESENHA No 005 _486/2002
PROCESSO No : 005 _989/2001_8
Reclamante:CARLOS ROBERTO COSTA DA CONCEICAO
Advogado(a) :
Reclamado :TELECLUBE - CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARA
Advogado(a) : ANDRE MONTEIRO DINIZ
Assunto:
AO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, AS FLS. 237/247 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSAO.fr.
RESENHA No 005 _487/2002
PROCESSO No : 005 _429/2001_3
Exequente :MANOEL DE JESUS RIBEIRO
Advogado(a) : WALMICK DUARTE DE MELO
Executado :MONICA DO SOCORRO
Advogado(a) :
Assunto:
DE ACORDO COM DESPACHO E DETERMINACAO DESTE JUIZO O PLEITO DE ADJUDICACAO ESTA DEFERIDO APENAS SOBRE O BALCAO E O FREEZER EM FACE DO VALORDA DIVIDA E DE DEBITO PREVIDENCIARIO, OCASIAO ESTA QUE ESTA SENDO EXPEDIDO O AUTO DE ADJUDICACAO, DEVENDO O ADJUDICANTE COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA ASSINA-LO, OUTROSSIM, FICAR CIENTE AINDA QUE BEMREMANESCENTE ESTA SENDO ENCAMINHADO AO LEILOEIRO PARA GARANTIA DO RECOLHIMENTO DO INSS. Emo
RESENHA No 005 _488/2002
PROCESSO No : 005 _17/2002_9
Reclamante:JORGE SANTANA VELOSO
Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado :TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a) : ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO
Assunto:
A RECLAMANTE E AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAREM OS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. fr.
RESENHA No 005 _489/2002
PROCESSO No : 005 _ 1190/1999_0
Exequente :SEBASTIAO DIAS DOS SANTOS
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA
Executado :ROSIEL SABA COSTA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: CIENCIA DO TEOR DA INFORMACAO DE FLS. 68 DOS AUTOS: "INFORMO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NAO CONSTA NOS AUTOS O CPF/CIC E/OUCGC DO RECLAMADO E, P/AEXPEDICAO DE OFICIO A QUALQUER CASA BANCARIASE FAZ NECESSARIO CONSTAR NO MESMO O NUMERO DO DOCUMENTO, PARA QUEOBANCO POSSA FAZER A CONSULTA. ASSIM, DEVOLVO OS AUTOS ACONSIDERACAOSUPERIOR. jc.
RESENHANo 005 _490/2002
PROCESSO No : 005 _104/2001_8
Exequente :ANTONIO LUIZ ALMEIDA ALVES
Advogado(a) :
Executado :LAVA CAR BAR RESTAURANTE E LANCHONETE
Advogado(a) : MILENA OLIVEIRA DA ROCHA
Assunto:
AO RECLAMADO: CIENCIA DO DESPACHO DO JUIZ: "I-CONVOLO O BLOQUEIO EM PENHORA. DE-SE CIENCIA AO EXECUTADO; II- LEVANTE-SE O VALOR BLOQUEADO ,DEPOSITANDO-O EM CONTA JUDICIAL. jc.
RESENHA No 005 _491/2002
PROCESSO No : 005 _ 1129/2000_0
Exequente :NAZARENO ANTONIO FURTADO
Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Executado :PROSERVI - BANCO DE SERVICOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA FICAR CIENTE QUE A RECLAMADA APRESENTOU DIVERSOSBENS A PENHORA (EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA),CONFORME COPIAS DAS NOTASFISCAIS DOS MESMOS AS 451/463 DOS AUTOS. MANIFESTE-SE. FICAR CIENTE AINDA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, POR ORA, POIS O BANCOREAL S/A FOI CONDENADO SUBSIARIAMENTE. PORTANTO, SOMENTE NA IMPOSSIBILIDADE DE SE EXECUTAR A RE, E QUE SE PROSSEGUIRA A EXECUCAO DO BANCOREAL E CONSERV.emo
RESENHA No 005 _492/2002
PROCESSO No : 005 _ 1537/1998_5
Exequente :JOSE ANTONIO DE LIMA E SILVA
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado :TRANSBRASIL S A LINHAS AEREAS
Advogado(a) :
Assunto:
A RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETICAO, OPOSTO PELA RECLAMADA TRANSBRASIL S/A. emo
RESENHA No 005 _493/2002
PROCESSO No : 005 _520/1993_3
Exequente :S.PORTUARIOS DO ESTADO DO PARA E AMAPA
Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado :COMPANHIA DOCAS DO PARA
Advogado(a) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
DESPACHO: "AOS AUTORES, PARA JUNTAREM OS ELEMENTOS FALTANTES A INSTRUCAO DA CARTA". Dr.Ricardo Andre Maranhao Santiago - Juiz do Trabalho. emo
RESENHA No 005 _494/2002
PROCESSO No : 005 _119/2002_6
Reclamante:CARLOS ROBERTO DE SOUZA MELO
Advogado(a) :
Reclamado :COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a) : DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
Assunto:
A RECLAMADA PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.emo
RESENHA No 005 _495/2002
PROCESSO No : 005 _159/2001_0
Exequente :HENRIQUE BARROSO ROSTAN
Advogado(a) : DRAYTON SILVA DE PAIVA
Executado :ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
DESPACHO:"INDIQUE O AUTOR BENS A PENHORA EM FACE DA GRANDE QUANTIDADEDE CONSTRICOES JUDICIAIS SOBRE O DE FLS. 46 QUE, PELA AVALIACAO DE FL.46,NAO SUPORTA OUTRAS PENHORAS".Dr.Ricardo Andre M. Santiago - Juiz doTrabalho.///emo
RESENHA No 005 _496/2002
PROCESSO No : 005 _ 2054/1983_2
Exequente :JOSE ALVES CUNHA
Advogado(a) : SIMAO ISAAC BENZECRY
Executado :ESTADO DO PARA SEDUC
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA QUERENDO, CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO, OPOSTOS PELO ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE EDUCACAO-SEDUC.emo

RESENHA No 005 _497/2002
PROCESSO No : 005 _ 1745/2001_7
Exequente :EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado :BELCONAV S A
Advogado(a) :
Assunto:
A RECLAMANTE, PARA QUERENDO, CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO, OPOSTOS POR BELCONAV S/A.
RESENHA No 005 _498/2002
PROCESSO No : 005 _ 1603/2001_9
Reclamante:RONALDO DA SILVA CARVALHO
Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado :FUNPAPA - FUNDACAO PAPA JOAO XXIII
Advogado(a) : ALEXANDRE JOSE DA SILVA FERREIRA
Assunto:
AO RECLAMANTE E RECLAMADO, CONTRAMINUTAREM O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO POR BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
RESENHA No 005 _508/2002
PROCESSO No : 005 _ 1673/1998_2
Exequente :REGINA CELIA DA CUNHA PADILHA
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado :BERTILLON TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(a) : MARCIA NORAT GUILHON
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 08/05/2002, as 12:00horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 _ 96/2002 PROCESSO No: 005 _ 2023/2001_7
Exequente : ANDREA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA
Executado : MEDIDA CERTA MADEREIRAS LTDA
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHAO SANTIAGO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 02/05/2002, as 12:00 h., na(o)5a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
(6)SEIS METROS ROD.ARTHUR BERNARDES, 86012.100,00
ELCIO COLLA
CUBICOS DE MADEIRA SERRADA DA ESPECIE ANGELIM PEDRA TIPO EXPORTACAO NAS SEGUINTES MEDIDAS:2,5 CM E 3,5 CM DE ESPESSURA, 10 CME ACIMA DA LARGURA E 1,80 M E ACIMA DE COMPRIMENTO.AVALIADO EM R$-350,00 O METRO CUBICO(M3).
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 26 demarcode 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.O(a) Juiz(a):

RICARDO ANDRE MARANHAO SANTIAGO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 _ 98/2002 PROCESSO No: 005 _ 1233/2001_2
Exequente : JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO PINTO FILHO
Executado : HELIO MACEDO
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHAO SANTIAGO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 06/05/2002, as 12:00 h., na(o)5a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
DIVERSOSTV. MAURITI, 674 200,00
RAIMUNDO HELIO DA SILVA MACEDO
UM TELEVISOR COLORIDO DE 14 POLEGADAS MARCA SHARP, SEM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
DIVERSOSTV. MAURITI, 674 150,00
RAIMUNDO HELIO DA SILVA MACEDO
UM FORNO MICROONDAS MARCA SHARP(INTERACTIVE ADVANCED SENSOR), EM REGULAR ESTADO E FUNCIONANDO.
DIVERSOSTV. MAURITI, 674 200,00
RAIMUNDO HELIO DA SILVA MACEDO
UM CONJUNTO DE SOM MARCA GRADIENTE, COM DOIS CASSETES, TOCA-DISCO, EQUALIZADOR, RADIO AM/FM, CD PLAY E DUAS CAIXAS ACUSTICAS, EM REGULAR ESTADO E FUNCIONANDO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal,emo
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 27 demarcode 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):RICARDO ANDRE MARANHAO SANTIAGO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _102/2002 PROCESSO No: 005 _ 1129/2000_0
Exequente : NAZARENO ANTONIO FURTADO
Executado : CONSERV COOPERATIVA NACIONAL DE SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHAO SANTIAGO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a)CONSERV COOPERATIVA NACIONAL DE SERVICOS LTDA , Executado : nos autosdoprocessosupra,que se encontra em lugar incerto e naosabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantira execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 51.107,57(CINQUENTA E UM MIL E CENTO E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) atualizado em 04/04/2002, correspondente ao Principal e Juros devidosnos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	36.115,67
Juros de Mora	6.079,46
Multa 40% FGTS	4.136,54
Valor das Custas	934,88
INSS	3.841,02
Total devido	51.107,57

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra,proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial doPara e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 04 deabrilde 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):RICARDO ANDRE MARANHAO SANTIAGO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 _103/2002 PROCESSO No: 005 _ 1673/1998_2
Exequente : REGINA CELIA DA CUNHA PADILHA
Executado : BERTILLON TRANSPORTES DE VALORES LTDA
O(a) doutor(a) LEA HELENA P. DOS SANTOS SARMENTO JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 08/05/2002, as 12:00 h., na(o)5a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.//LM
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 08 deabrilde 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):LEA HELENA P. DOS SANTOS SARMENTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 001 _686/2002
PROCESSO No : 001 _ 2021/1991_3
Exequente :LUIS CARLOS PAES DE SOUZA
Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado :BANCO BRADESCO S A
Advogado(a) : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
Assunto:
AS PARTES: PARA FICAREM CIENTES DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DEFLS. 914, AA DISPOSICAO NESTE JUIZO, FACE A EXISTENCIA DE ERRO MATERIAL NOS CALCULOS DE FLS. 902/903.
RESENHA No 001 _687/2002
PROCESSO No : 001 _ 1270/1999_9
Exequente :AUGUSTO CARDOSO DA SILVA
Advogado(a) : CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Executado :DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a) : ANDRE LUIZ SALGADO PINTO
Assunto:
AA EXECUTADA: FICAR CIENTE DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA ODEPOSITO DE FL. 389, NO VALOR DE R$-956,16 (NOVECENTOS E CINQUENTAESEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
RESENHA No 001 _688/2002
PROCESSO No : 001 _997/1999_8
Exequente :ODIRSON RODRIGUES DA ROCHA
Advogado(a) : ELIZETE ROCHA MICUANSKI
Executado :J S MOVEIS S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAROS BENS PENHORADOS, CASO CONTRARIO, INDICAR OUTROS BENS AA PENHORA, NOPRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LIBERACAO DA PENHORA EXISTENTE E SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO.
RESENHA No 001 _689/2002
PROCESSO No : 001 _719/1998_6
Exequente :JORGE HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(a) : SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
Executado :PLANEJAMENTO GERAL EM ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAROS BENS PENHORADOS. CASO CONTRARIO, INDICAR OUTROS BENS AA PENHORA, NOPRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LIBERACAO DA PENHORA EXISTENTE E SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PERIODO DE 01 (UM) ANO.
RESENHA No 001 _690/2002
PROCESSO No : 001 _ 1599/1993_3
Exequente :HUGO ALEJANDRO BERMUDES TORRES
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado :JACKY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) : BENEDITO CORDEIRO NEVES
Assunto:
AO EXEQUENTE: PARA INDICAR OUTROS BENS AA PENHORA, NO PRAZO DE30 DIAS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA E SUSPENSAO DA EXECUCAOPELO PRAZO DE TRINTA DIAS; ASSIM COMO FICAR CIENTE QUE O BEM PENHORADOENCONTRA-SE TOTALMENTE INVADIDO, TORNANDO-SE DIFICIL SUA ALIENACAO.
RESENHA No 001 _691/2002
PROCESSO No : 001 _ 1807/1999_4
Exequente :SEBASTIAO CHAGAS DOS SANTOS
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado :EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S A
Advogado(a) : BRUNNO GARCIA DE CASTRO
Assunto:
AS PARTES, FICAR CIENTES DE QUE FICOU DESIGNADO O PROXIMO DIA30.04.2002, AS 10:05 HORAS, PARA AUDIENCIADE EXECUCAO, REFERENTE AOPROCESSO EM REFERENCIA, CONFORME DESPACHO EXARADO PELO DR. PAULO JOSEALVES CAVALCANTE.
RESENHA No 001 _692/2002
PROCESSO No : 001 _712/2000_2
Exequente :ALESSANDRA DE SOUZA MORAES
Advogado(a) : MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
Executado :JOSE CARLOS DE LIMA ME CULTURA USADA
Advogado(a) :
Assunto:
AA EXEQUENTE:FICAR CIENTE DE QUE DEVE INFORMAR AO JUIZO SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA.
RESENHA No 001 _693/2002
PROCESSO No : 001 _ 2159/2001_X
Reclamante:SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS E SILVA
Advogado(a) : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Reclamado :GAZETA MERCANTIL S A
Advogado(a) : FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
Assunto:
Ao reclamante para contraminutar recurso ordinario, no prazo legal,querendo, e para ficar ciente da peticao de Fls.145/146 e anexos e Fls.149/150 e anexos, a sua disposicao na Secretaria do Juizo.
RESENHANo 001 _694/2002
PROCESSO No : 001 _ 1577/1996_3
Exequente :STIUPA(SIND.DOS TRAB.NAS IND.URB. EST.DO PARA)
Advogado(a) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Executado :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a) : ANTONIO CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Assunto:
Ao exequente para contestar embargos a execucao, no prazo legal,querendo.///
RESENHA No 001 _695/2002
PROCESSO No : 001 _732/1975_5
Exequente :RUBENS GARCIA REIMAO
Advogado(a) : SIMONE DE PAIVA BARREIROS
Executado :BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) : SERGIO OLIVA REIS
Assunto:
Reclamado CAPAF/ Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR-OAB/3259Ao exequente e a reclamada CAPAF, para contraminutarem agravo de peticao, no prazo legal, querendo.
RESENHANo 001 _696/2002.
PROCESSO No : 001 _177/2000_6
Exequente :WALTER SOUZA MENDONCA
Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado :POSTO NAZARE LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
Ao exequente contestar embargos a execucao, no prazo legal, querendo.
RESENHA No 001 _697/2002
PROCESSO No : 001 _ 1583/1999_8
Exequente :MIGUEL ARCANJO GASPAR RODRIGUES
Advogado(a) : SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA
Executado :ECCUS CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE:FICAR CIENTE DA CERTIDAO DE FLS 313, EM QUE O SR. OFICIALDE JUSTICA CERTIFICA QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITACAO, EM VIRTUDE DE NAO TER ENCONTRADO A EXECUTADA, FICAR CIENTE TAMBEM DE QUE DEVE INFORMAR O ATUAL PARADEIRO DA EXECUTADA,NO PRAZO DE 10 DIAS,PARA FINS DE CITACAO.
RESENHANo 001 _698/2002
PROCESSO No : 001 _152/1996_X
Reclamante:CELIANE MARIA DO SOCORRO MAIA ROLO DE PAIVA
Advogado(a) : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
Reclamado :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Advogado(a) : OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO
Assunto:
AA EXECUTADA: FICAR CIENTE DE QUE AS QUANTIAS DE FLS. 394 E 396, CUJOS VALORES SAO: R$-3.611,65 e R$-7.189,13, RESPECTIVAMENTE, FORAM TRANSFERIDAS PARA OS AUTOS DO PROCESSO 008-1812/1996-9, ENTRE PARTES: VERA LUCIA FARIAS CORDEIRO, RECLAMANTE, E COMPANHIA NACIONAL DEABASTECIMENTO, RECLAMADA, PARA MANIFESTACAO NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS
RESENHA No 001 _699/2002
PROCESSO No : 001 _ 1761/1999_6
Exequente :MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUSA MELO
Advogado(a) : ROSA ESTER DA SILVA
Executado :FRUTIEMERGENCIA
Advogado(a) :
Assunto:
A EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVE INFORMAR AO JUIZO SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRA OU, EM NAO HAVENDO INTERESSE, PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS DE FACIL ALIENACAO, NO PRAZO DE 15 DIAS,SOBPENA DE LIBERACAO DA PENHORA EXISTENTE E SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PERIODO DE UM ANO.
RESENHANo 001 _700/2002
PROCESSO No : 001 _ 1327/1999_1
Exequente :NAUCIREMA NASCIMENTO NEVES
Advogado(a) : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Executado :NADIA AMARAL ABDUL RAHMAN
Assunto:
AA EXEQUENTE:FICAR CIENTE DE QUE DEVE INFORMAR AO JUIZO SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, ATE O LIMITE DO SEU CREDITO,SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA DE FLS. 43,E PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO COM A PENHORA DE FLS. 83
RESENHA No 001 _701/2002
PROCESSO No : 001 _981/1999_4
Exequente :JONAS MENDES PONTES
Advogado(a) : JOSE MARIA TUMA HABER
Executado :DAVID RAMOS DA SILVA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE:FICAR CIENTE DE QUE DEVE INFORMAR AO JUIZO SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA OU, EM NAO HAVENDO INTERESSE,PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENADE LIBERACAO DA PENHORA EXISTENTE E SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PERIODODE UM ANO.
RESENHA No 001 _702/2002
PROCESSO No : 001 _ 2196/1992_1
Exequente :ABRAAO DIAS DA PAIXAO
Advogado(a) : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Executado :J CRUZ ENGENHARIA LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE:COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER CTPS DOEXEQUENTE UBIRATAN FIGUEIREDO CASSEB

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 _106/2002 PROCESSO No : 001 _ 1620/2001_9
Exequente : PAULO BARBOZA GONCALVES
Executado : A M EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) A M EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
" FICAR CIENTE DE QUE DEVE CONTESTAR EMBARGOS AA EXECUCAO, NO PRAZO LEGAL."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 02 deabrilde 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 _107/2002 PROCESSO No : 001 _ 60/2001_3
Exequente : ANTONIO MELO DE MORAES
Executado : KIM ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) KIM ENGENHARIA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERA CREDENCIAR FUNCIONARIO, PARA RECEBER SALDO EXISTENTE NOS AUTOS, INDICANDO OS NUMEROS DE IDENTIDADE OU OABECIC/ME"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 02 deabrilde 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001 _108/2002 PROCESSO No: 001 _ 1596/2001_5
Exequente : DEOCLECIO BATISTA DA SILVA
Executado : BELCONAV S A
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO JUIZ(a) TITULAR , da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 13/05/2002, as 09:50 h., na(o)1a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL , BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
IMOVELDIST IND ICOARACI QD 1 LOTE1 A 400,000,00
JOSUAN PIASSI MORAES
IMOVEL COM AREA DE 3HA44A80CA E PERIMETRO DE 1269.59M DE PROPRIEDADE DE BELCONAV S/A REGISTRADO NO CART REGISTRO DE IMOV EIS 2 OFICIO MATRICULA 10 FOLHA 10 LIVRO 2HJ HIPOTECADO A FAVOR DO BANCO DA AMAZONIA S/A AVALIADO EM
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 02 deabrilde 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 _109/2002 PROCESSO No: 001 _708/2001_7
Exequente : NUBIA LAFAET SOUZA MELO
Executado : CARLOS ALBERTO DA SILVA
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE,JUIZ(a) TITULAR , da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 24/05/2002, as 10:10 h., na(o)1a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL , BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
MAQ.REGISTRADORARO D.BR 316,KM01,SHOPPING CAST.400,00
CARLOS ALBERTO DA SILVA
MAQUINA REGISTRADORA MARCA SWEDA, MODELO ECF MR 2571, NUMERO DE SERIE 01013794.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 04 deabrilde 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001 _110/2002 PROCESSO No: 001 _ 2185/2000_4
Exequente : DINIZIO GONCALVES PESSOA NETO
Executado : SALVIO VALERIO MORAES DA SILVA
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE,JUIZ(a) TITULAR , da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 24/05/2002, as 09:50 h., na(o)1a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL , BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
APARELHO CD PLAYERTV TIMBO,921, APTO 102 A190,00
SALVIO VALERIO MORAES DA SILVA
UM APARELHO COMPACT DISC PLAYER DIGITAL, MARCA SAMSUNG, SERIE 14MA700157, MOD. CD-35R, BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 04 deabrilde 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001 _111/2002 PROCESSO No: 001 _ 1956/2001_9
Exequente : RUBENILSON CUTRIM AMARAL
Executado : ARB LIMA SILVA M.E - AUTO POSTO CAPACIDADE
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE,JUIZ(a) TITULAR , da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 24/05/2002, as 09:55 h., na(o)1a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL , BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
AR CONDICIONADO ROD PA 391 MOSQUEIRO350,00
DACENILDO SAUMA NERI
UM AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER CARRIER, 7500BTUS, SEMI NOVO, COR BRANCA, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE
COMPRESSOR DE ARROD PA 391 MOSQUEIRO 1.300,00
DACENILDO SAUMA NERI
UM COMPRESSOR DE AR, COMPOSTO DE GARRAFA DE AR, MARCA VIBRAMAQ, COM CAPACIDADE PARA 300 LIBRAS, CONTENDO MOTOR MACA WEG DE 7,5 CV, CONTEM AINDA A CABECA DO COMPRESSOR, TUDO FUNCIONANDO
FREEZER ROD PA 391 MOSQUEIRO300,00
DACENILDO SAUMA NERI
UM FREEZER EXPOSITOR, MARCA METALFRIO, FROST FREE, COM AS INSCRICOES COCA COLA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVACAO
MAQUINA DE CALCULAR ROD PA 391 MOSQUEIRO 50,00
DACENILDO SAUMA NERI
UMA MAQUINA DE CALCULAR, MARCA OLIVETTI, DIVISUMA 812, COR CINZA, SERIE NR 2247228, EM PERFEITO ESTADO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 04 deabrilde 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 _112/2002 PROCESSO No : 001 _486/2002_0
Reclamante: RONEISE DE SOUZA REGO
Reclamado : GEORGES & COMPANHIA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 26/04/2002 as 09:05 HorasO(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE,JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) GEORGES & COMPANHIA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato. OBJETO: Levantamento do FGTS alvara (liq) R$232,73.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 04 deabrilde 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 _113/2002 PROCESSO No : 001 _487/2002_2
Reclamante: JURANDI GUIMARAES LIMA
Reclamado : ENEL ENGENHARIA S A
Data da Proxima Audiencia: 30/04/2002 as 09:05 Horas
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE,JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ENEL ENGENHARIA S A , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato. OBJETO(S): levantamento FGTS alvara (liq): R$50,68.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 04 deabrilde 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 001 _114/2002 PROCESSO No: 001 _ 1461/2000_8
Exequente : ANEZIO GOMES PINTO
Executado : COMERCIO E NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
O(a) doutor(a) PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE,JUIZ(a) TITULAR , da 001

Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 24/05/2002, as 10:00 h., na(o)1a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TV. DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL , BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
Motor MWM Av. Bernardo Sayao, 2025 3.000,00
RINALDO PACHECO DA SILVA
01 (um) Motor MWM, a Diesel 04 cilindros, 90 HP, modelo MWM D.229-4, numero 229.04.185330
OBS.REAVALIADO EM 04.12.2001.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 05 deabrilde 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 001 _115/2002 PROCESSO No : 001 _776/2001_2
Exequente : MARCOS LIMA MEIRELES
Executado : TATICA - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO ,JUIZ(a) TITULAR da 001 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
"TOMAR CIENCIA DE QUE, EM 21.03.2002, FOI LAVRADO AUTO DE PENHORA SOBRE O CREDITO DA EXECUTADA DECORRENTE DE ACAO JUDICIAL EM TRAMITE NA 14a. VARA CIVEL DE BELEM, EM QUE EH AUTORA, NO PROCESSO NR 2000113248,QUE MOVE CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM. IMPORTANTO A PRESENTEPENHORA EM R$-147,20 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 08 deabrilde 2002. Eu MARIA MADALENA FARIAS GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO
JUIZ(a) TITULAR

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 003 _557/2002
PROCESSO No : 003 _ 1022/1991_0
Exequente :ANA MARIA DE QUADROS TORRES
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado :INAMPS
Advogado(a) :
Assunto:
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 371/373 DOS AUTOS.
RESENHA No 003 _558/2002
PROCESSO No : 003 _ 2607/2001_0
Reclamante:ELAINE REGINA REIS MOUSINHO COELHO
Advogado(a) : IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE
Reclamado :TELEPARA CELULAR S A
Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE NAO HOUVE O COMPARECIMENTO DATESTEMUNHA ARTHUR TAMER VASQUEZ NA AUDIENCIA DO DIA 25/03/2002 REALIZADA NA MM. 35a VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE (JUIZO DEPRECADO).EM CONSEQUENCIA DISTO, FOI APLICADA A MULTA DE R$ 450,00 A TESTEMUNHA,FACE O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, E SERA REALIZADA UMA NOVA AUDIENCIA NO DIA 18/04/2002 AS 10h30 PARA OITIVA DA REFERIDA TESTEMUNHA,A QUAL SERA CONDUZIDA COERCETIVAMENTE. TUDO DE ACORDO COM O OFICIO ETERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 173/174 ENGAMINHADO PELO JUIZO DEPRECADO.
RESENHANo 003 _559/2002
PROCESSO No : 003 _146/2002_9
Reclamante:CARLOS ALBERTO CLAUDINO LUCENA
Advogado(a) : EDSON JOSE LOBATO BORGES
Reclamado :ASSOCIACAO ATLETICA TIRADENTES
Advogado(a) : ABRAHAM ASSAYAG
Assunto: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINARIO PELO RECLAMADO E SOBRE QUAL O DEVERA APRESENTAR SUAS CONTRARAZOES,QUERENDO,DENTRO DO PRAZO LEGAL.

EDITAL DE PRACA COMPRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 003 _127/2002 PROCESSO No: 003 _227/2001_2
Exequente : VANILZA DE NAZARE RIBEIRO
Executado : RITA EDWIGS PENTEADO GRILO
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 24/05/2002, as 10:10 h., na(o)3a. V.T. DE BELEM , localizado(a)naTRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
COMPUTADOR E FAXRUA JOAO BALBI, 69, APTO. 201 1.900,00
RITA EDWIGS PENTEADO GRILO
MICROCOMPUTADOR PENTIUM, 166MHZ COM MONITOR DE 14 POLEGADAS BLASTER, MODELO 1502B1, SERIE BE0771128, CPU BLASTER NUMERO 3199636, TECLADO FIVE STAR N. 98AAU7292, MOUSE QUASAR N.6091 COM IMPRESSORA HEWLETT PACKARD DESKJET 692C; APARELHO DE FAX MODELO SIEMENS HF2410, SERIE B36F200150.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 01 deabrilde 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 003 _129/2002 PROCESSO No: 003 _ 2135/2001_7
Exequente : INSS
Executado : H M V SILVA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 24/05/2002, as 10:00 h., na(o)3a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
CONFECCOES DEPOSITO PUBLICO DO TRT 80,00
NELIO MOREIRA
OITO PECAS DE CAMISAS MASCULINAS. GOLA TIPO CANOA, MARCA TRACOS Z, COM MANGAS 3/4, EM ALGODAO, TAMANHOS VARIADOS, SENDO DUAS PECAS NA COR AMARELA E SEIS NA COR PRETA, NOVAS. AVALIADAS EM R$10,00 (DEZ REAIS) CADA UNIDADE.
CONFECCOES DEPOSITO PUBLICO DO TRT100,00
NELIO MOREIRA
DEZ PECAS DE BLUSAS DE HELANCA, TAMANHOS/MODELOS VARIADOS, COM ALCAS, SENDO CINCO NA COR SALMAO E CINCO NA COR BEGE, NOVAS. AVALIADAS EM R$10,00 (DEZ REAIS) CADA UNIDADE.
CONFECCOES DEPOSITO PUBLICO DO TRT175,00
NELIO MOREIRA
TRINTA E CINCO PECAS DE BLUSAS DE HELANQUINHA, MARCA DSUL, C COR BEGE (ESTAMPADA) TAMANHOS/MODELOS VARIADOS, SENDO VINTE E TRES COM ALCAS PRETAS E DOZE COM ALCAS BRANCAS, NOVAS. AVALIADAS EM R$5,00 (CINCO REAIS) CADA UNIDADE.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96.
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 01 deabrilde 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _132/2002 PROCESSO No : 003 _441/2002_0
Reclamante: ROSSILANDA MARGARIDA SOUSA RODRIGUES
Reclamado : VAREJAO PANTOJA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VAREJAO PANTOJA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
Para tomar ciencia da sentenca, cujo teor da conclusao e o que segue:"Ante o exposto, decide a MM. 3a Vara do Trabalho de Belem, julgarprocedente o pedido de levantamento do FGTS por alvara judicial,entregue nesta ocasiao, na reclamatoria movida por ROSSILANDA MARGARIDA SOUSA RODRIGUES contra VAREJAO PANTOJA LTDA, nos termos da fundamentacao. Custas pelo reclamado revel na quantia de R$-2,41 sobre ovalor da causa, das quais fica isento. Ciente a reclamante. Notificaro reclamado revel por edital. Nada mais".
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 01 deabrilde 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _133/2002 PROCESSO No : 003 _331/2002_4
Reclamante: ROSIVALDO VASCONCELOS DOS SANTOS
Reclamado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 24/04/2002 as 11:00 Horas
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.- Aviso previo, Ferias em dobro 1998/1999, mais 1/3, Ferias simples1999/2000 mais 1/3,ferias proporcionais 2000/2001 (11/12)mais 1/3, comproj. do aviso previo, 13o salario 2001 (11/12), salario retido vencido em dobro de junho e julho/2001, 40% do FGTS, multa do art. 477 daCLT, Seguro Desemprego ou indenizacao equivalente (5 salarios minimos, Juros e Correcao Moneraria.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 01 deabrilde 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _134/2002 PROCESSO No : 003 _792/1997_9
Exequente : PAULO DO NASCIMENTO MARCOS
Executado : THERMAS INTERNACIONAL DO PARA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) THERMAS INTERNACIONAL DO PARA LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
"TOMAR CIENCIA DE QUE O DEPOSITO DE FLS. 170, FOI CONVOLADO EM PENHORA."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 02 deabrilde 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _135/2002 PROCESSO No : 003 _ 2518/2001_1
Reclamante: ALESSANDRO MIRANDA DE LIMA
Reclamado : R MARTINS DE SOUZA ADM DE ESTACIONAM E MALOTES
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) R MARTINS DE SOUZA ADM DE ESTACIONAM E MALOTES, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
Para comprovar o recolhimento da contribuicao previdenciaria, no prazode 10 (dez) dias, sob pena de execucao.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 03 deabrilde 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _136/2002 PROCESSO No : 003 _ 1805/2001_X
Exequente : INSS
Executado : R G A ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) R G A ENGENHARIA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
Tomar ciencia de que foi convolado em penhora o deposito de fls. 95,no valor de R$-257,60 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessentacentavos).
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 03 deabrilde 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _138/2002 PROCESSO No : 003 _ 2603/2001_3
Reclamante: RIVALDO DE CARVALHO E SILVA
Reclamado : CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO AS FLS. 271 INTERPOSTO POR ALPHASERV. ESP. DE SEG. LTDA.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 03 deabrilde 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

CONTINUA NO CADERNO 2

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.673

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
10 de abril de 2002

Caderno 2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _139/2002 PROCESSO No : 003 _299/1997_3

Exequente : EMILIA MAIA DA SILVA
Executado : COMPANHIA INDUSTRIAL DE LACTICINIOS DO PARA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) JOSE CESARIO POMPEU MAGALHAES , PRESIDENTEnos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
" TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REALIZADA PENHORA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 03 deabrilde 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _140/2002 PROCESSO No : 003 _ 1672/2000_X

Exequente : INSS
Executado : H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA , Executado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE O DEPOSITO DE FLS. 74, DOS AUTOS, FOI CONVOLADOEM PENHORA."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 03 deabrilde 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 003 _141/2002 PROCESSO No : 003 _ 2526/2001_0

Reclamante: JOAO CARLOS DA SILVA BARATA
Reclamado : CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO
O(a) doutor(a) ANGELA MARIA MAUES ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
" MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 357/359 DOSAUTOS.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 04 deabrilde 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANGELA MARIA MAUES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT-RC-006/2002 - RECLAMANTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE. Advogados: Dr. Bernardino Lobato Greco e outros. RECLAMADA: EXMª. DRª. ÂNGELA MARIA MAUÉS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: " Ante o exposto, julgo totalmente improcedente a reclamação correicional por inexistir qualquer procedimento inadequado ou incorreto cometido pela nobre magistrada reclamada na instrução do processo, cabendo-lhe, nos termos da lei, julgar as perguntas pertinentes e necessárias aos esclarecimentos dos fatos sem a interferência, aparte ou protestos do advogado da empresa demandada. Publique-se nos termos do parágrafo único, do Art. 50, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada. Belém, 08 de abril de 2002. a) LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor".

Ana Rosa Bentes do A Navarro
Assistente da Corregedoria

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2002

PROCESSO Nº 101 - 173/2002-3
EXEQUENTE: JOÃO PEREIRA GONÇALVES
EXECUTADO: CABANO CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO(A) CABANO CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, EXECUTADO(A): NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R$-455,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), ATUALIZADO EM 17/02/2002, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E JUROS DEVIDOS NOS TERMOS DA DECISAO PROFERIDA NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO	R$	420,47
JUROS DE MORA	R$	2,26
VALOR FGTS	R$	63,47
MULTA 40% FGTS	R$	25,39
VALOR PAGO	R$	90,59
VALOR DAS CUSTAS	R$	8,42
INSS	R$	25,58
TOTAL DEVIDO	R$	455,00

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-A A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECI MENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1703/1998-9
Exqte.: ESPÓLIO DE ANTENOR MARQUES DA COSTA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Exdo.: EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Adv:
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 132 DOS AUTOS, BEM COMO, PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA À PENHORA.
PROCESSO Nº 101 - 4400/1992-8
Exqte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA
Adv.: JOÃO JOSÉ GERALDO E OUTROS
Exdo.: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Adv.: RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 841 VERSO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 837/839, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS; CUSTAS PELA EXECUTADA CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO IMPORTE DE R$-7.981,03"
PROCESSO Nº 101-622/1996-1.
Exqte: PAULO SÉRGIO SALDANHA COUTINHO
Adv: ODIVAL QUARESMA
Exda: RODOMAR LTDA
Adv:
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA À PENHORA, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA PELO JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
PROCESSO Nº 101-1319/2001-3.
Exqte: ADAMOR FERREIRA DA SILVA
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Exeda: MANOEL FRANCISCO SENA FIGUEIRÓ
Adv: ODIVAL QUARESMA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 29.05.2002 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO, REALIZAR-SE-Á A PRAÇA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS, BEM COMO, AO EXEQUENTE PARA INDICAR NOVOS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA COMO REFORÇO DE PENHORA.
PROCESSO Nº 101-1226/2001-7.
Exeqte: CATARINA SERRÃO CHAVES
Adv: DR. JOÃO PEDRO MAUÉS
Exeda: MUNIC.DE LIMOEIRO DO AJURU-PREFMUNICIPAL.
Adv:Drª QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
DESPACHO: À EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, PELA EXECUTADA SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS
PROCESSO Nº 101-1480/1993-2.
Exeqte: MARIA TRINDADE M. FONSECA
Adv: DR.BRASIL R. DE ARAUJO
Exeda: MUNIC.DE IG-MIRI-PREFMUNICIPAL.
DESPACHO: À EXECUTADA, PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, PELA EXECUTADA SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 08 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA A RECLAMADA COMPASA-COMPENSADOS ABAETETUBA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-00283/2002-X, EM QUE É RECLAMANTE ESTEVÃO CABRAL LOBATO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE ESTEVÃO CABRAL LOBATO, CONDENANDO A RECLAMADA COMPASA-COMPENSADOS ABAETETUBA, A PAGAR:- AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R$-456,53; INCLUSIVE EM RELAÇÃO A SUA INTEGRAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO; 03/12 AVOS DE 13º SALÁRIO RELATIVO A 2000 (R$-117,16), E 03/12 AVOS RELATIVOS A 2002 (R$-38,04); SALDO DE SALÁRIOS RELATIVOS AOS 20 ÚLTIMOS DIAS DE TRABALHO (R$-304,36); INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO (R$-901,05); MULTA NO VALOR DE 40% DO MONTANTE QUE DEVERIA ESTAR DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR (R$-1.999,10), BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R$-20,64).
DEVERÁ A RECLAMADA, AINDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDER À BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, FAZENDO CONSTAR COMO DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO 21.03.02, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS, QUANDO ENTÃO, DEVERÁ A SECRETARIA REALIZÁ-LAS, E NESTE CASO, OFICIAR À DRT INFORMANDO O OCORRIDO.
AINDA, DEVERÁ A SECRETARIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEDIR ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, A FAVOR DESTE.
COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ A RECLAMADA, ATÉ O DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A RETER AO RECLAMANTE A PARTE QUE LHE INCUMBE ÀQUELE TÍTULO, BEM COMO DE IMPOSTO DE RENDA.
CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R$-77,37, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - R$-3.836,88.
VALOR TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA; R$-3.914,25.
CIENTES AS PARTES. CUMPRA-SE. NADA MAIS.
PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (08.04.2002). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO, TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 29.05.2002, ÀS 10:00HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº: VT-A-1319/2001-3, EM QUE SÃO PARTES: ADAMOR FERREIRA DA SILVA, EXEQÜENTE E MANOEL FRANCISCO SENA FIGUEIRÓ, EXECUTADO, CUJO O BEM É O SEGUINTE:
01 (UMA) MOTO HONDA DE 100 CILINDRADAS, MODELO DREAN, PLACA

JTY 9130, NAS CORES VERMELHO E BRANCO. AVALIADO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);
QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (08.04.2002). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-109 /2002

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juíz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 03.05.2002 às 09:00 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ªVTB-1396/1997-7, entre partes, ANTÔNIO ERTES VIANA, exequente e,IATE CLUBE DO PARÁ, executado, constante de: " DIREITO DE OCUPAÇÃO E DE PREFERÊRNCIA AO AFORAMENTO, EM VIRTUDE DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DESSE DIREITOS, DO TERRENO DE MARINHA, SITUADO À MARGEM DIREITA DO RIO GUAMÁ, BAIRRO DA CONDOR, NESTA CIDADE, CADASTRADO NA DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NESTE ESTADO, SOB O Nº 4121, ÀS FLOS. 121 DO LIVRO PA-17, EM 02/10/1953, COM OS SEGUINTES LIMITES, CONFROTAÇÕES E ÁREA: NORTE: COM TERRENO DE MARINHA OCUPADO PELA CIA. RÁDIO INTERNACIONAL DO BRASIL S/A, POR ONDE MEDE 100,00 M OU O QUE TIVER; SUL: COM RIO GUAMA, POR ONDE MEDE 100,00 M OU O QUE TIVER; LESTE: COM O IGARAPÉ CHERMONT, POR ONDE MEDE 66,00 M OU O QUE TIVER; E A OESTE: COM O IGARAPÉ CHERMONSINHO, POR ONDE MEDE 66,00 M OU O QUE TIVER, ABRANGENDO UMA ÁREA DE 6.600,00 M QUADRADOS COM TODOS OS DIREITOS COM SUAS SERVIDÕES E ACESSÕES, INCLUINDO VÁRIAS BENFEITORIAS EXISTENTES NO TERRENO. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, LIVRO Lº 4-D, FLS. 273, REGISTRO Nº 5001. AVALIADO PELO VALOR ESTIMADO DE MERCADO EM R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, nos VINTE E SETE dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E DOIS. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Narlice Santos Marques, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEG. LTDA, reclamada nos autos do processo nº 4ª VT-2156/2001-4, em que figura como reclamante CLÁUDIO MÁRCIO DE MELO ALENCAR, o qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que "FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE, PELO QUE QUERENDO, DEVERÁ CONTRAMINUTÁ-LO NO PRAZO LEGAL". Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 3º dia de abril de 2002. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA MADEIREIRA ULIONOPOLIS LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-499/2002-9, em que figura como reclamante JOÃO DOS SANTOS SOUZA, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 22.04.2002, ÀS 08:50 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA: O LEVANTAMENTO DE SEU FGTS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL.
NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.
Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 04º dia de abril do ano 2002. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria , subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho, em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, reclamada nos autos do processo nº 4ª VT-78/2001-0, em que figura como reclamante GEOVANDRA IRIS ALVES CHAVES, a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que FOI INTERPOSTO EMBARGO À EXECUÇÃO, POR PARTE DO ESTADO DO PARÁ, PELO QUE QUERENDO, DEVERÁ CONTESTÁ-LO. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 dias de abril de 2002. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004 _ 47/2002 PROCESSO No: 004 _ 1908/2000_2

Exequente: JOSE LUIS MENDES DOS SANTOSExecutado: EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIA COM E IND LTDA
O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 20/05/2002, as 09:00 h., na(o)4a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
ELETROELETRONICOTV. 1o DE MARCO,96; SL.101/102600,00MARIA ISABEL LOBATO PEREIRA 01(UMA) MAQUINA PANASONIC, COPIADORA, FAX E TELEFONE, MODELO VX-F1000X, EM PERFEITO ESTADO.Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 03 deabrilde 2002. Eu MARIA DA GRACA FRANCO MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.O(a)Juiz(a):

JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004 _ 48/2002 PROCESSO No: 004 _ 1885/2001_1

Exequente: MARCIO ROBERTO CAMPOS PUREZAExecutado: SUPERCOPIA LTDA
O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 20/05/2002, as 09:00 h., na(o)4a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
FAX/IMPRESS/COPIADOR AV DUQUE CAXIAS,714 600,00CELSO AUGUSTO MARTINS GUIMARAES UM APARELHO MULTIFUNCIONAL FAX/IMPRESSORA/COPIADORA, MARCA X EROX, MODELO WORKCENTRE 535, CODIGO G5E, 120V, BOM ESTADO , FUNCIONANDO MAQ.ESTAMPADORA AV DUQUE CAXIAS,714 700,00CELSO AUGUSTO MARTINS GUIMARAES UMA MAQUINA ESTAMPADORA DE TECIDO, MARCA SINGER, MODELO MAGRI STEAM PRESS 7, MODELO MSP7, BOM ESTADO, FUNCIONANDOCinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 04 deabrilde 2002. Eu MARIA DA GRACA FRANCO MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 004 _ 51/2002 PROCESSO No: 004 _ 1298/2001_8

Exequente: MARIZA SEBASTIANA SILVA DOS SANTOSExecutado: LUCIA HELENA DA SILVA
O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 004 Vara do Trabalho de BELEM.Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 20/05/2002, as 09:00 h., na(o)4a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
APARELHO TELEVISORCONJ. NATALIA LINS BL B1 AP201350,00LUCIA HELENA DA SILVA 01(UM) APARELHO TELEVISRO MARCA SEMP, DE 20 POLEGADAS, EM PE REFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO.Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 05 deabrilde 2002. Eu MARIA DA GRACA FRANCO MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL SP Nº 16/02 - Pelo presente edital, fica o agravante notificado do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos do Processo abaixo relacionado, para custear a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do não conhecimento dos Agravos de Instrumento que foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16/99, II, parágrafo único, alínea c, do C. TST:TRT RO/AI 5727/2001 Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA (Dr. Raimundo Barbosa Costa) e Agravado(s): EDSON LAZARO BARBOSA DE ALMEIDA (Dr. Josias Ferreira Botelho). Belém, 09 de abril de 2002. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 15/2002

Pelo presente Edital notifico a Srª MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA FARIAS (Drª Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira), ré nos autos do Processo TRT AR 6981/2001, em que SINDICATO RURAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM (Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto), é autor, para cumprir a seguinte determinação: - Apresentar razões finais, se desejar, no prazo de dez dias. Gabinete da Dra. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito de abril de dois mil e dois. Paulo Sandro Lopes da Gama Alves, Assessor de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 14/2002

Pelo presente Edital notifico o SINDICATO RURAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM (Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto), autor do Processo TRT AR 6981/2001, que move contra a Srª MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA FARIA, para tomar ciência do r. despacho exarado nos autos: - "Os prazos processuais no processo trabalhista são peremptórios e só podem ser prorrogados por motivos de força maior, não verificada na presente hipótese. O fato de o ilustre patrono da autora não ter diligenciado a tempo de falar sobre os documentos juntados pela ré não é responsabilidade desta Justiça e não pode justificar o pedido, pois a parte dispôs de dez dias para isso. Indefiro, portanto, o pedido de renovação de prazo, devendo prosseguir normalmente a instrução processual. Dê-se ciência ao autor." Gabinete da Dra. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito de abril de dois mil e dois. Paulo Sandro Lopes da Gama Alves, Assessor de Juiz.

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-08/02

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho na Titularidade da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo Nº R-00047/2002-301-11-00, em que são partes: MATIAS ALMEIDA DE LIMA, reclamante, e CONSTAL CONSTRUTORA MATTOS LTDA, reclamada, respectivamente, fica notificada a reclamada CONSTAL CONSTRUTORA MATTOS LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 10.04.2002, às 08:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede daquele Juízo, sito à Rua Marechal Hermes, 615 – Tefé-AM.
Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (02) duas.
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 27/03/20[illegible] I. Eliege Melo Cunha, Analista Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇ[illegible]VES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Dr. RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA

SECRETARIA DA 1a. VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/2002

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO							
	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	EMBARGOS INFRIN.	DESPACHOS	DEC. INTERL.	INF. MS HC,AGRV
1300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS		2	2					
1600 - ACAO ORDINARIA/FGTS	1		1					
2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL	2	12	14					
5101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO	1		1					
TOTAL	4	14	18					

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/2002

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO							
	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	EMBARGOS INFRIN.	DESPACHOS	DEC. INTERL.	INF. MS HC,AGRV
1100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA		3	3					
1200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA		1	1					
1300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS		2	2					
1400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS		2	2					
1900 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS		1	1					
2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL		1	1					
5101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO		2	2					
7100 - ACAO CIVIL PUBLICA		1	1					
7200 - ACAO POPULAR		1	1					
9103 - CAUCAO	1		1					
9200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA	1	6	7					
TOTAL	2	20	22					

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/2002

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO							
	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	EMBARGOS INFRIN.	DESPACHOS	DEC. INTERL.	INF. MS HC,AGRV
1100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA		1	1	1		10		
1200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA	1		1			1		
1300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS	1	18	19	2		37		
1400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS						2		
1600 - ACAO ORDINARIA/FGTS	1	1	2			94		
1701 - ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABI	2	1	3			13		
1702 - ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)		1	1			2		
1900 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS		2	2			53	1	
2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL	3	26	29	3		35	5	
2200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO						1		
4100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL	1	6	7			26	8	
5101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO	1	1	2	1		2		
5103 - ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS						2		
5104 - ACAO POSSESSORIA		1	1	1		3	1	
5119 - ACAO DE IMISSAO DE POSSE	1	2	3			3	6	
5199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS		2	2	2		1		
5204 - JUSTIFICACAO	1		1			1		
5209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS						1		
6100 - CARTA PRECATORIA						1		
6104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE FEITOS CIVEL						6		
7200 - ACAO POPULAR	1		1			1		

7300 - ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA					3	1	
8500 - PREDIOS URBANOS OU RUSTICOS: RESSARCIMENT					1		
9103 - CAUCAO					1		
9200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA	1	2	3		9		
10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA					2		
10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS					1		
11100 - EMBARGOS A EXECUCAO	1	11	12	2	14	2	
11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO					1		
T O T A L	15	75	90	12	327	24	

AUDIÊNCIAS E INQUIRIÇÕES

AUDIÊNCIAS ADMONITÓRIAS REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE JUSTIF. PRÉVIA REALIZADAS	AUDIÊNCIAS DE NATURALIZAÇÃO REALIZADAS	INTERROGATÓRIOS REALIZADOS
		1			

PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS

PRAÇAS E LEILÕES REALIZADOS	INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA (ART. 440 CPC)	PERÍCIA : ORDENADA/ DEFERIDA, INDEFERIDA OU ORDENADA NOVA PER	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA	OUTROS
			1	

PROCESSOS CONCLUSOS HA MAIS DE 60 DIAS (SITUAÇÃO ATUAL)

PARA DESPACHO	PARA DECISÃO	PARA SENTENÇA
2		211

DATA DE REMESSA AO TRF: ____/____/____ DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS FORA DO PRAZO: 72

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/2002

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO

C L A S S E S	ATIVIDADE DO MAGISTRADO							
	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	EMBARGOS INFRIN.	DESPACHOS	DEC. INTERL.	INF. MS HC, AGRV
1300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS		6	6					
T O T A L		6	6					

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/2002

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. CLÁUDIO JOSÉ COELHO

C L A S S E S	ATIVIDADE DO MAGISTRADO							
	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	EMBARGOS INFRIN.	DESPACHOS	DEC. INTERL.	INF. MS HC, AGRV
1200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA		1	1					
2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL	2	3	5					
2200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO		1	1					
T O T A L	2	5	7					

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/2002

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES

C L A S S E S	ATIVIDADE DO MAGISTRADO							
	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	EMBARGOS INFRIN.	DESPACHOS	DEC. INTERL.	INF. MS HC, AGRV
1300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS		1	1					
1900 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS		1	1					
9200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA		4	4					
11100 - EMBARGOS A EXECUCAO		2	2					
T O T A L		8	8					

PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS

PRAÇAS E LEILÕES REALIZADOS	INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA (ART. 440 CPC)	PERÍCIA : ORDENADA/ DEFERIDA, INDEFERIDA OU ORDENADA NOVA PER	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA	OUTROS
			4	

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/2002

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO							
	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	EMBARGOS INFRIN.	DESPACHOS	DEC. INTERL.	INF. MS HC,AGRV
2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL		7	7					
TOTAL		7	7					

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/2002

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. FRANCISCO DE ASSIS GARCÈS CASTRO JUNIOR

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO							
	SENT. 1	SENT. 2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	EMBARGOS INFRIN.	DESPACHOS	DEC. INTERL.	INF. MS HC,AGRV
1100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA	3		3			2		
1200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA	1	1	2			7		
1300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS		2	2			41		
1400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS						2	1	
1600 - ACAO ORDINARIA/FGTS						52		
1701 - ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABI						9		
1702 - ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)						2		
1900 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS	1	1	2			49	1	
2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL	1	4	5			25	5	
2200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO						2		
4100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL	1	3	4			42		
5101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO	1	1	2			2		
5102 - ACAO DE DEPOSITO						1		
5103 - ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS						1	2	
5104 - ACAO POSSESSORIA		1	1	1		3	1	
5119 - ACAO DE IMISSAO DE POSSE	1		1			19	2	
5199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS						2		
5204 - JUSTIFICACAO	1		1			1		
6104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE FEITOS CIVEL						2		
7100 - ACAO CIVIL PUBLICA						2		
7200 - ACAO POPULAR	10	8	18					
8100 - ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO		1	1	1				
8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MI						1		
9104 - BUSCA E APREENSAO						1		
9106 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS						1		
9200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA	3	1	4			13	2	
10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA	1		1			2		
10400 - EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSP							1	
10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS						1		
11100 - EMBARGOS A EXECUCAO		1	1			19		
TOTAL	24	24	48	2		304	15	

PRAÇAS, LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS

PRAÇAS E LEILÕES REALIZADOS	INSPEÇÃO JUDICIAL REALIZADA (ART. 440 CPC)	PERÍCIA : ORDENADA/ DEFERIDA, INDEFERIDA OU ORDENADA NOVA PER	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA	OUTROS
		1	4	

PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 60 DIAS (SITUAÇÃO ATUAL)

PARA DESPACHO	PARA DECISÃO	PARA SENTENÇA
19	2	219

DATA DE REMESSA AO TRF: ____/____/____ DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS FORA DO PRAZO: 112

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substit.: **FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR**
Dir. Secret. : **LAURITA DE ABREU SARAIVA**
ATOS do Exmo. : **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**

BOLETIM ESPECIAL Nº 082/02
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.39.00.002190-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CLELIA DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
PROC. : FRANCIANE D'OLIVEIRA COSTA
DESP. : Vista às exeqüentes, pelo prazo de 5 dias, para que se manifestem sobre os documentos de f. 83/88, que indicam que houve acordo administrativo por parte de Clélia da Silva Santos, assim como sobre o crédito que se encontra à disposição, em face do pagamento da requisição de pequeno valor. I.
2001.39.00.009557-1EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
EMBDO : SOTER OLIVEIRA SARQUIS
ADVOG. : SOTER OLIVEIRA SARQUIS
DESP. : 1. O embargado/exeqüente concordou em receber o valor que lhe é devido mediante crédito na própria conta vinculada do FGTS, na forma manifestada pela Caixa em sua apelação, o que fica deferido em atenção ao princípio da economia processual. Diante disso, deixo de receber a apelação interposta pela Caixa às f. 85/89, por faltar à recorrente interesse recursal. 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 3. Intime-se à Caixa para que proceda ao crédito na conta vinculada do FGTS do valor que cabe ao exeqüente. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios, ficando autorizado à CEF estornar o valor remanescente oferecido à penhora para garantia da execução. 4. Traslade-se cópia da sentença, dos cálculos de f. 58/64 e desta decisão para os autos da execução (proc. n. 2001.8051-0. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.009314-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EXPRESSO ACAILANDIA LTDA
ADVOG. : PA680 - RAPHAEL SIQUEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
SENT. : (...) julgo improcedente o pedido da autora. Processo extinto com julgamento de mérito, (...) P.R.I.
1999.39.00.001856-0ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : EMIDIO REBELO FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
SENT. : (...) acolho as preliminares: de ilegitimidade passiva levantada pela União e de ausência da PETROS como litisconsorte passiva necessária levantada pelo INSS, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. (...) P.R.I.
1999.39.00.001858-6ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : RAIMUNDA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU : PETROS - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
SENT. : (...) I – acolho a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela União e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a ela; II – julgo improcedente os pedidos da inicial em relação aos demais réus. (...) Processo extinto com julgamento de mérito (...) P.R.I.
1999.39.00.007048-7ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOG. : RS19597 - MAURO FLORES MACHADO
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
SENT. : (...) julgo o processo extinto sem julgamento de mérito (...) P.R.I.
1999.39.00.007217-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOG. : PA5949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
SENT. : (...) acolho a prescrição qüinqüenal e extingo o processo com julgamento de mérito, (...) P.R.I.
2000.39.00.002737-6EMBARGOS À EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MONTEIRO
EMBDO : MARIA DO SOCORRO FIEL DE ANDRADE
EMBDO : CLEO ABADESSA GONCALVES
EMBDO : MANOEL VASCONCELOS LOBATO
EMBDO : MARINALVA SANTANA LIRA
EMBDO : EDNA SANTANA DA SILVA
EMBDO : ANA MARIA MIRANDA MEDEIROS
EMBDO : SUELY BAENA PACHECO
EMBDO : ELIETE DINIZ ABBATE
ADVOG. : JOSE MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS
ADVOG. : LUIZIANO B DE PAULA CAVALLERO
ADVOG. : MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES
SENT. : (...) dou provimento aos embargos declaratórios para esclarecer que os cálculos levarão em conta somente os aumentos derivados dos reposicionamentos decorrentes da Lei 8.627/93. P.R.I.
2000.39.00.003494-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALBERTINO DE FREITAS LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
SENT. : (...) rejeito a prescrição argüida pela União, mas julgo improcedente o pedido dos autores. O processo fica extinto com julgamento de mérito. (...) P.R.I.
2000.39.00.004744-0ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : MANOEL PAZ E SILVA FILHO
SENT. : (...) JULGO PROCEDENTE o pedido (...) P.R.I.
2000.39.00.008586-0ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : CYRO NÓVOA DOS SANTOS
ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REU : MUNICIPIO DE ANANINDEUA
PROC. : SEBASTIÃO PIANI GODINHO
SENT. : (...) julgo procedente o pedido do autor (...) Processo extinto com julgamento de mérito. (...) P.R.I.
2000.39.00.011058-5ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : BENEDITO GERMIANO MELO
ADVOG. : PA1560 - TEREZINHA DA CRUZ BEZERRA
ADVOG. : PA6532 - LIGIA PAULA CESAR DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
SENT. : (...) julgo procedente o pedido do autor (...) Processo extinto com julgamento de mérito (...) P.R.I.
2000.39.00.011412-5MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ATALAIA VEICULOS LTDA E OUTROS
ADVOG. : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
IMPDO : GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BELEM/PA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES
SENT. : (...) DENEGO A SEGURANÇA requerida (...) P.R.I.
2000.39.00.011627-2ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : SERRARIA MARACANA LTDA
ADVOG. : PA6337 - PEDRO SERGIO VICENTE DE SOUSA
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROC. : JOÃO BELÉM
SENT. : (...) julgo parcialmente procedente o pedido da autora (...) Processo extinto com julgamento de mérito, (...) P.R.I.
2000.39.00.014974-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE LUIZ SOARES SOUZA E OUTROS
ADVOG. : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA
SENT. : (...) julgo improcedentes os pedidos dos autores. Processo extinto com julgamento de mérito. (...) P.R.I.
2001.39.00.000610-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROSANA MARIA FERNANDES ADDARIO
ADVOG. : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
SENT. : (...) julgo improcedente o pedido da autora. Processo extinto com julgamento de mérito. (...) P.R.I.
2001.39.00.006879-3MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LUCIR BATTISTON E OUTROS
ADVOG. : PA3324 - DJALMA LEITE FEITOSA
IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PAR
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
IMPDO : UNIAO FEDERAL
SENT. : (...) Julgo o processo extinto em relação a LUCIR BATTISTON. (...) Quanto aos demais impetrantes, julgo improcedentes os pedidos. (...) P.R.I.

BOLETIM ESPECIAL Nº 083/02
AUTOS COM DESPACHOS
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0007619-5ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
ADVOG. : NAIR FERREIRA LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifestem-se as partes sobre o eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.
95.0007719-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RONALDO AGUIAR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : AMARILDO GUERRA
REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA FCAP
PROC. : ARMANDO DUARTE MESQUITA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : 1. Não há âmbito para submeter a sentença de fls. 179/188 ao duplo grau de jurisdição em face do art. 12 da M.P. 2.180, de 24.08.2001. 2. A renúncia ao exercício de pretensão recursal (fls. 192/193) opera o trânsito em julgado por efeito da preclusão consumativa. 3. Assim, manifestem-se os autores, no prazo de 15(quinze) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado. 4. Caso contrário ou na ausência de manifestação, arquive-se com baixa.
96.0002723-4ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA – SINTSEP
ADVOG. : CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
ADVOG. : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : DENIZE COLARES DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JORGE ARISTEU GONÇALVES PAMPLONA
DESP. : Tem-se notícia de que a Caixa e os antigos bancos depositários estão fornecendo os extratos (elementos de cálculo) mediante simples requerimento da parte. Assim, este juízo vem entendendo, diante da inexistência de recusa dos agentes financeiros em apresentar os extratos, que os credores devem diligenciar no sentido de obter os extratos junto aos bancos para a elaboração dos cálculos, que, por sua vez, é incumbência da parte credora, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os bancos só serão oficiados na hipótese de se recusarem a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa. Quanto às despesas para o fornecimento dos extratos, estas devem ser custeadas pelos credores. Nestes termos, renove-se a vista ao sindicato-autor, pelo prazo de 30 dias, para apresentar os extratos dos substituídos. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.
1997.39.00.004391-2ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA - SINDFAZ E OUTROS
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : 1. Já tendo sido sentenciado o presente feito, incabível o pedido de f. 545. 2. Não há âmbito para submeter a sentença de f. 534/539 ao duplo grau de jurisdição em face do art. 12 da M.P. 2.180, de 24.08.2001. 3. Certifique-se o trânsito em julgado, abrindo-se vista ao autor para manifestar interesse na execução. Prazo: 15(quinze) dias. 4. Caso contrário ou na ausência de manifestação, arquive-se com baixa.
1997.39.00.004444-2ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REQDO : LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
REQDO : ISMENIA CRISTINA DE SOUZA MALCHER
ADVOG. : MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO
DESP. : Dê-se vista aos réus, por cinco dias. Nada requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.
1997.39.00.005845-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DONINA URSOLINA DOS SANTOS DINIZ
ADVOG. : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
PROCUR.: FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO ANDRADE
DESP. : 1. Não há âmbito para submeter a sentença de fls. 203/208 ao duplo grau de jurisdição em face do art. 12 da M.P. 2.180, de 24.08.2001. 2. Indefiro o pedido de f. 219/220, uma vez que cabe à ré o pagamento de metade das custas processuais, em razão da sucumbência recíproca. 3. Certifique-se o trânsito em julgado, abrindo-se vista à autora para manifestar interesse na execução. Prazo: 15(quinze) dias. 4. Caso contrário ou na ausência de manifestação, arquive-se com baixa.
1997.39.00.005939-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : AFONSO ALVES CRUZ E OUTROS
ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PRC.: NIVEA SUMITE DA SILVA KATO
DESP. : Indefiro o formulado no item 5 do pedido de fls. 118/119, uma vez que a referida incorporação já foi implementada na forma prevista no Decreto nº 2693, de 28.07.98. Manifestem-se os autores sobre as fichas financeiras apresentadas às fls. 125/164, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
1997.39.00.012653-2ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR . SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Manifestem-se os autores sobre os documentos de fls. 143/311, no prazo de 15(quinze) dias. Após, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

1998.39.00.011218-9ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LAERCIO ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Tem-se notícia de que a Caixa e os antigos bancos depositários estão fornecendo os extratos (elementos de cálculo) mediante simples requerimento da parte. Assim, este juízo vem entendendo, diante da inexistência de recusa dos agentes financeiros em apresentar os extratos, que os credores devem diligenciar no sentido de obter os extratos junto aos bancos para a elaboração dos cálculos, que, por sua vez, é incumbência da parte credora, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os bancos só serão oficiados na hipótese de se recusarem a fornecer administrativamente os documentos e após comprovação desta recusa. Quanto às despesas para o fornecimento dos extratos, estas devem ser custeadas pelos credores, porque não se tratam de despesas processuais que estariam acobertadas pela justiça gratuita. Nestes termos, renove-se a vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, para apresentar(em) os extratos e a referida conta. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos. I.

1999.39.00.005147-5MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
ADVOG. : PA5883 - GORETTI DO SOCORRO SILVA PIRES
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SANTOS DE MATTOS
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO BOSCO MAIA SAMPAIO
DESP. : I. Em face dos termos da certidão supra, deixo de receber a apelação de f. 78/82, por intempestiva, determinando seu desentranhamento e entrega ao(s) subscritor(es). 2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença com relação à União. 3. Vista ao(s) apelado(s) para contra-razões ao recurso de apelação da UFPA. 4. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. I.

2000.39.00.014493-2ACAO ORDINARIA/SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : MARCIO DESIDERIO TEIXEIRA MIRANDA E OUTRO
ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROC. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS
DESP. : Desnecessária a remessa dos autos ao SECOD, uma vez que a impugnação ao valor da causa foi julgada improcedente, conforme cópia de f. 66/68, e está correto o valor recolhido a título de custas iniciais. Assim, indefiro o pedido de f. 69. Sobre a proposta da CEF de f. 62, digam os autores. Defiro a prova pericial requerida pelos autores à f. 64 e nomeio perita a Contadora Maria Lúcia Silva Nascimento (tel. 271-1590 e 9985-3468). Apresentem as partes, em cinco dias, quesitos e assistentes técnicos, se desejarem, sendo que estes apresentarão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à juntada do laudo pericial, independente de intimação. Feito isso, intime-se a perita, por telefone, para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias. I.

2001.39.00.001756-0ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : M A F REZENDE - ME
ADVOG. : PA8468 - HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOG. : HUMBERTO SALES BATISTA
DESP. : Anote-se (f. 121). Vista aos autores sobre os documentos juntados à f. 115/119, no prazo de 5(cinco) dias. I.

2001.39.00.002291-0IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS
ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO C ARRAIS B TORRES DE CASTRO
REQDO : MARCIO DESIDERIO TEIXEIRA MIRANDA
REQDO : DANIELA CHAVES DE MAGALHAES MIRANDA
ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
DESP. : Desnecessária a remessa dos autos ao SECOD, uma vez que a impugnação ao valor da causa foi julgada improcedente, conforme decisão de f. 14/16, e está correto o valor recolhido a título de custas iniciais. Assim, indefiro o pedido de f. 17. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2001.39.00.002886-7ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : FERNANDO AUAD GUARANY
REQDO : EDMEA TEREZINHA BRAGA GUARANY
DESP. : Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça, em 5 dias. I.

2001.39.00.007148-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA – SINTSEP
ADVOG. : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
ADVOG. : PA4629 - CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC. : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
DESP. : Arquive-se.

2001.39.00.008059-2ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : DJARD LISBOA MOREIRA
REQDO : MARIA DE LOURDES BARROS MOREIRA
DESP. : Reclassifique-se a ação (5119). Defiro o pedido formulado pela CEF às f. 19, concedendo mais 30 dias para que seja cumprido o despacho de f. 17. I.

2001.39.00.008063-8ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : JOSE JUREMA DE OLIVEIRA FILHO
DESP. : Reclassifique-se a ação (5119). Defiro o pedido formulado pela CEF às f. 17, concedendo mais 30 dias para que seja cumprido o despacho de f. 16. I.

2001.39.00.008932-8ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
REQDO : TEODORA ROCHA GAIA FERNANDES
REQDO : JESSE DE FREITAS FERNANDES
DESP. : Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça, em 5 dias. I.

AUTOS COM DECIÇÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.39.00.2593-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TRAMONTINA BELÉM S/A
ADVOG. : ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO
IMPDO : INSPETOR DA ALFANDEGA DO CAIS DO PORTO BE BELÉM/PA
DEC.: (...) Concedo a tutela liminar para determinar ao impetrado a imediata liberação do bem descrito às f. 03 (item 1) à impetrante, mediante a assinatura do termo de fiel depositária, até final julgamento da lide. (...) I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 2ª VARA

Juíza Titular : **DRA. HIND GHASSAN KAYATH**
Dir. Secret. : **DRª ROSE MAY BORGES RAMOS**
Home: Email:02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 038/2002
EXPEDIENTE DOS DIAS 13, 19, 21, 24 e 25 DE MARÇO DE 2002
DESPACHOS

CLASSE 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 99.005913-6
Autor : SANTANA MADEIRAS LTDA.
Advogado(a) : Luiz Augusto F. Germani
Advogado(a) : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela empresa Autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se, a Fazenda Nacional por mandado.

Processo nº 2000.005119-2
Autor : FELIPE R. RIBEIRO
Advogado(a) : Milton Martins de Oliveira Júnior
Réu : UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela empresa Autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se, a Fazenda Nacional por mandado.

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 98.001217-7
Autor : TEREZINHA VELASCO DUARTE SILVESTRE.
Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : : Manifestem-se a União Federal acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. Intimem-se, a União Federal por mandado.

Processo nº 99.002771-0
Autor : EDI SOARES E OUTROS.
Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se, a Fazenda Nacional por mandado

Processo nº 2000.001667-4
Autor : SINASEFE SIND. NAC. DOS SERV. DA EDUC. FEDERAL DE 1º E 2ºGRAUS E 3º GRAU E OUTROS.
Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ –CEFET/PA
Procurador(a) : Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se, o CEFET/PA por mandado endereçado à Advocacia-Geral da União.

CLASSE 1400 – AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
Processo nº 2000.005143-1
Autor : PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA E OUTRO.
Advogado(a) : Eudocy da Fonseca Pereira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a): Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos Autores na petição de fl. 146, renovando por 10 (dez) dias o prazo para que sejam depositados os honorários advocatícios.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 95.0000605-7
Autor : WILLIAMS CARVALHO MAGALHÃES.
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A – EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA E OUTRO
Advogado(a): Nelson Souza e outros (SOCILAR)
Advogado(a): Jonny Maikel dos Santos (CEF)
Procurador(a): Denis Gleyce Pinto Moreira (UNIÃO FEDERAL)
DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, venham-se os autos conclusos para sentença.

Processo nº 97.005165-6
Autor : LEONILDO DE SOUZA MIRALHA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : MUNICÍPIO DE BELÉM – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM E OUTROS
Procurador(a): Afonso Vitor Cardoso (Município de Belém)
Procurador(a): Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona (União Federal)
DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada à fl. 225 pelo Sr. Perito nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, a União Federal e o Município de Belém por mandado.

Processo nº 97.009263-1
Autor : FRANCISCA MENDES DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) : Luiz Renato Amanajás Mindello
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a): Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Renovo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores cumpram ao determinado no despacho de fl. 228, bem com que disponibilize as cópias necessárias à citação, sob pena de arquivamento do feito.

CLASSE 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 2000.005143-1
Autor : EVALDO NOGUEIRA GUERREIRO.
Advogado(a) : Evaldo Guerreiro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a): Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO : Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem memoriais, primeiro os Autores.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 00.0010924-0
Exqte. : CAUBY SANTOS TAVARES E OUTROS
Advogado(a) : Iranélio Edir Couto da Rocha
Advogado(a) : Dailson Marinho Nogueira
Advogado(a) : Carlos Alberto de Moraes Sá
Advogado(a) : José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Exedo. : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINAC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL – IAPAS
Procurador(a) : Maria de Nazaré Santos de Moraes
DESPACHO : : Assino o prazo de 20 (vinte) dias para que os Exeqüentes, caso entendam necessário, requeiram complementação do pagamento efetuado, através de precatório complementar.

Processo nº 91.0000357-3
Exqte. : OSCAR FERREIRA SOARES E OUTROS
Advogado(a) : Jorge Benedito da Silva Brito
Advogado(a) : Zeno Nascimento Costa
Exedo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : (...) Comprove a Sra. Maria Emília Loureiro Teixeira, no prazo de 20 (vinte) dias, seus estado de viúva do autor Miguel Pereira Teixeira, haja vista que consta da certidão de óbito (fl. 212) o nome da Sra. Angelina Rosa de Moraes Teixeira como tal. No mesmo prazo, promovam os interessados a habilitação de todos os sucessores do de cujus nos termos da lei civil, faltando as procurações, devidamente reconhecidas, dos filhos referidos na certidão supracitada a qual deve ser autenticada.

Processo nº 2000.10070-7
Exqte. : ISAAC BARBOSA DE LIMA E OUTROS
Advogado(a) : José Willliam Coelho Dias
Exedo. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO : Intimem-se as partes, a União por mandado, para que se

manifestem acerca da informação prestada pelo Contador do Juízo à fl. 288 e anexos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro os embargados.

Processo nº 2001.000976-6
Exqte. : BENEDITO RENATO FARIAS DOS REIS E OUTROS
Advogado(a) : Zeno Nascimento Costa
Excdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador(a) : Elizabeth Lopes de Figueiredo
DESPACHO : (...) renovo o prazo de 10 (dez) dias para que os Exeqüentes requeiram o pagamento por meio de RPV, instruindo o pedido com as cópias necessárias, para que seja atendido o disposto no inciso I, do art. 3º da PORTARIA/DIGES/PRESI/676, de 22/08/2001, observando, contudo, o valor constante da planilha de fl. 137. (...) Assino o prazo de dez dias para que o espólio do "de cujus" Oswaldo Góes Leite efetue sua habilitação nos autos através de sua inventariante ou de todos os seus sucessores, nos termos da Lei Civil.

Processo nº 2001.2192-1
Exqte. : FRANCISCO JUCA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(a) : Antonio Flávio Pereira Américo
Excdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador(a) : Adalgiza C. Nascimento
DESPACHO : (...) suspenda-se a tramitação processual, nos termos do art. 265, I, intimando-se aqueles pessoalmente, a exceção de Maria José Costa de Oliveira, a constituírem novo mandatário, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo. Promova, no entanto, a autora Maria José C. de Oliveira, no mesmo prazo, a autenticação do instrumento de fl. 120.

Processo nº 2001.4268-3
Exqte. : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a) : Tatiana Donza Cancela
Excdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO : (...) proceda a Secretaria à formalização da competente RPV (Requisição de Pequeno Valor), do valor discriminado à fl. 104, devido pela União (Fazenda Nacional), nos termos do parágrafo único do art. 2º e art. 3º, da PORTARIA/DIGES/PRESI/676, de 22/08/2001. Intimem-se.

Processo nº 2001.7188-6
Exqte. : ANDREA CORREA SOUSA PEREIRA OUTROS
Advogado(a) : Ana Margarida Godinho
Excdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Marcella da Silva Peixoto
DESPACHO : (...) levante-se em favor da CEF o valor correspondente a parcela incontroversa referente aos autores Andréa Correa Sousa Pereira, Adalberto Rodrigues da Silva, José Augusto Púpio Reis e Íris Sales Púpio Reis a fim de que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, a correção nas contas vinculadas ao FGTS pertencente a cada um desses exeqüentes. Levante-se, também, desta feita em relação a patrona dos autores supra mencionados, o valor correspondente a verba honorária decorrente da parcela incontroversa, devendo a secretaria observar que o saldo remanescente permanecerá a disposição do juízo até o trânsito em julgado do recurso interposto em relação aos autores Eduardo Nazareno Farinha e José Maria Meireles.

Processo nº 2001.8522-2
Exqte. : SÉRGIO COSTA TOCANTINS MALTEZ E OUTROS
Advogado(a) : Albenor José Passos da Cunha
Excdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 243. Assim, determino que a Secretaria lavre o termo de penhora, intimando a CEF a seguir, Em face do noticiado à fl. 245, intime-se o Sr. Advogado Albenor José Passos da Cunha a proceder nos termos do art. 45 do CPC.

Processo nº 2001.8995-7
Exqte. : ANTONIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro
Excdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO : (...) suspenda-se a tramitação da presente Execução em face da interposição tempestiva dos Embargos.

Processo nº 2001.8996-0
Exqte. : AURÉLIO MORIKAWA CALDEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia
Excdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Luis Carlos Lugues
DESPACHO : Cobre-se da CEMAN o cumprimento do mandado.

Processo nº 2001.8997-2
Exqte. : TEREZINHA DE NAZARÉ AMORAS CAVALCANTE E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas
Excdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Marcella da Silva Peixoto
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na petição de fl. 258. (...) Suspenda-se a tramitação da presente Execução em face da interposição tempestiva dos Embargos exceto em relação a Vilson Brito Soares e Vicência de Maria Hatchwell de Almeida, uma vez que não houve oposição de Embargos em relação aos mesmos.

Processo nº 2001.9735-4
Exqte. : TEREZINHA RENILDA MIRANDA DE ALMEIDA
Advogado(a) : Selma Maria Lopes
Excdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Marcella da Silva Peixoto
DESPACHO : Defiro os pedidos formulados pela Caixa Econômica Federal nas petições de fls. 231 e 235. (...) suspenda-se a tramitação da presente Execução em face da interposição tempestiva dos Embargos.

Processo nº 2001.10016-6
Exqte. : ANICIA MENDES FRANCES
Advogado(a) : Leogenio Gonçalves Gomes
Excdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Cobre-se da CEMAN o cumprimento do mandado.

Processo nº 2001.10019-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Excdo. : HILMA TAMEGAO LOPES DE NORONHA E OUTRO
Advogado(a) : Antonio dos Reis Pereira
DESPACHO : Cobre-se da CEMAN o cumprimento do mandado.

Processo nº 2001.10022-7
Exqte. : WALDERES RABELO E OUTROS
Advogado(a) : Alan Henrique Trindade Batista
Excdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO : Cobre-se da CEMAN o cumprimento do mandado.

Processo nº 2001.10027-0
Exqte. : MARIA MADALENA RODERIGUES CALADO
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Excdo. : UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Aguarde-se manifestação da executada-embargante nos autos dos embargos (Proc. nº 2002.2199-3).

Processo nº 2001.10033-1
Exqte. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICOFEDERAL NO ESTADO DO PARÁ – SINTSEP
Advogado(a) :Elizete R. Micuanski
Excdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cobre-se da CEMAN o cumprimento do mandado.

CLASSE 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2000.000457-7
Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Glairson Dias Figueiredo
Reqdo. : JACIRA FERREIRA BARBOSA DE FREITAS E OUTRO
Advogado(a): Afonso Arinos de A Lins Filho
DESPACHO : Determino a suspensão da tramitação do presente feito enquanto aguarda-se decisão do E. TRF da 1ª Região em relação à concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2001.01.00.043836-5.

CLASSE 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Processo nº 00.1017673-0
Reqte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
Reqdo. : JOSÉ CONRADO SOBRINHO E OUTROS
Advogado(a): José Frederico dos Santos Marinho
DESPACHO : Manifestem-se a União federal e a BRUMASA MADEIRAS S/A acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo. Intimem-se, a União Federal por mandado.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2000.9724-6
Embte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
Embdo. : RAIMUNDO DE SOUZA NOGUEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Zeno Nascimento Costa
DESPACHO : Desentranhe-se a petição de fl. 37 para os autos principais para ali ser apreciada. Após, arquive-se com as cautelas legais.

Processo nº 2001.5268-3
Embte. : FCAP FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(a) : Armando Duarte Mesquita e outro
Embdo. : LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO E OUTROS
Advogado(a) : Maria da Conceição Cardoso Mendes
DESPACHO : (...) determino a intimação dos embargados para que disponibilizem suas fichas financeiras referentes ao mês de 01/93 a 02/94, a fim de que o Sr. Contador possa cumprir integralmente a determinação de fl. 80, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 2001.5656-0
Embte. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(a) : Armando Duarte Mesquita e outro
Embdo. : EVALDO BATISTA LEITE E OUTROS
Advogado(a) : José Cândido Ribeiro Neto
DESPACHO : (...) determino a intimação dos embargados para que disponibilizem suas fichas financeiras, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 2001.6888-2
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
Embdo. : ALTAIR GUIMARÃES CARNEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas
DESPACHO : No que tange ao pedido formulado às fls. 118/119 esclareço ao patrono dos embargados que os valores apontados às fls. 74/76 já contemplam a verba honorária, conforme discriminação na planilha de fl. 41. Assim, o levantamento do depósito já englobou os honorários advocatícios de sucumbência, à exceção dos valores devidos ao Exeqüente João da Cruz, titular da conta ativa. Em relação ao petitório da CEF constante à fl. 121, deve a Embargante inicialmente proceder ao ajuste na conta do autor João da Cruz, uma vez que o crédito realizado incluiu também a parcela de honorários advocatícios (...) devendo ser efetuado o estorno da correção efetuada a maior. Forneça a CEF planilha do autor em questão discriminando as parcelas principais e a verba honorária, para fins de liberação parcial da garantia. Intime-se o Sr. Perito a apresentar o laudo.

Processo nº 2002.1312-9
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Marcella da Silva Peixoto
Embdo. : TEREZINHA RENILDA MIRANDA DE ALMEIDA
Advogado(a) : Selma Maria Lopes
DESPACHO : Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, at. 739, § 1º). Apense-se aos autos a execução processada sob o n. 2001.39.00.009735-4. Intimem-se os Embargados a impugnarem, querendo, a presente ação, no prazo de dez dias.

Processo nº 2002.1509-5
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Embdo. : ANTONIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro
DESPACHO : Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, at. 739, § 1º). Apense-se aos autos a execução processada sob o n. 2001.39.00.008995-7. Intimem-se os Embargados a impugnarem, querendo, a presente ação, no prazo de dez dias.

Processo nº 2002.1728-0
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Marcella da Silva Peixoto
Embdo. : OLIVARINA MARLENE BULLEM AMARAL
Advogado(a) : Maria Madalena Garcia Quites
DESPACHO : Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, at. 739, § 1º). Apense-se aos autos a execução processada sob o n. 2001.39.00.008995-7. Intimem-se os Embargados a impugnarem, querendo, a presente ação, no prazo de dez dias.

Processo nº 2002.1736-6
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Marcella da Silva Peixoto
Embdo. : TEREZINHA DE NAZARÉ AMORAS CAVALCANTE E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas
DESPACHO : Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, at. 739, § 1º). Apense-se aos autos a execução processada sob o n. 2001.39.00.008997-2. Intimem-se os Embargados a impugnarem, querendo, a presente ação, no prazo de dez dias (...).

Processo nº 2002.1763-3
Embte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Marcella da Silva Peixoto
Embdo. : JUREMA LÚCIA PORTO MACIEL E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas
DESPACHO : Recebo os embargos no efeito suspensivo (CPC, at. 739, § 1º). Apense-se aos autos a execução processada sob o n. 2001.39.00.008117-0. Intimem-se os Embargados a impugnarem, querendo, a presente ação, no prazo de dez dias.

Processo nº 2002.1998-3
Embte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado(a) : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Embdo. : FRANCISCO JUCA DO NASCIMENTO E OUTROS
DESPACHO : Intime-se o Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a petição inicial, colacionando aos autos, as peças processuais abaixo elencadas, nos termos do Ofício/circular de nº 018/2000-GAVIP, item II, do Tribunal Regional Federal da 1ª região: petição inicial, sentença; acórdão e certidão de seu trânsito em julgado, se for o caso; petição inicial da execução; planilha de cálculos apresentadas pelo exeqüente; quando houver; cálculo ou informação do setor de cálculos existentes nos autos; petição de impugnação ao cálculo apresentado na execução, se houver; peças dos autos referidas na petição dos Embargos, da Impugnação ou na sentença que os decidiu, sob pena de indeferimento.

DECISÕES

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2002.000221-2
Impte. : MUNICÍPIO DE RONDON – PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a) : Orlando Barata Mileo Júnior
Impdo. : CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM PARAGOMINAS
DECISÃO : (...) INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a Autoridade Coatora a prestar informações. Após, vista ao Ministério Público Federal. P.I.

CLASSE 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo nº 2001.010248-9
Reqte. : MÁRIO LIMA DE ANDRADE E OUTRO
Advogado(a) : Pedro Paulo Cavalero dos Santos e outro
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Carlos José de Amorim Pinto
DECISÃO : (...) julgo improcedente a impugnação.(...). P.R.I.

SENTENÇAS

CLASSE 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 99.005164-0

Autor : CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ LTDA.
Advogado(a) : Mauro Flores Machado
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : Niomar de Sousa Nogueira
SENTENÇA : (...) acolho a preliminar suscitada pela União Federal e indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, todos do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários advocatícios arbitrados em R$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1200 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo nº 98.011273-6

Autor : MIRTES LOPES MONTEIRO
Advogado(a) : Antonio José de Souza Lima
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
SENTENÇA : (...) julgo improcedente o pedido formulado na inicial, condenando a Autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios arbitrado em R$ 50,00 (cinqüenta reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. A execução de tais verbas, todavia, em face da concessão da justiça gratuita, fica condicionada à alteração da situação econômico-financeira da sucumbente que lhe possibilite o adimplemento, verificada no prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado desta, após o que passarão a não mais serem exigíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 98.011475-3

Autor : FERNANDO MORAES DE MELO
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta e outro
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador(a): Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA : (...) julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, reconhecendo, tão-somente, ao Autor o direito de ter revisto o valor da renda mensal de seu benefício mediante a incorporação ao seu salário, no período de março/91 a fevereiro/94, das parcelas referentes a comissões sobre vendas de passagens e armazenamento de transportes, nos termos reconhecidos pelo Justiça do Trabalho nos autos do Processo n. 013-JCJ-270/96 e segundo os valores apurados às fls. 19/23. Improcedente é o pedido de aplicação da equivalência salarial. Sem reembolso de custas, eis que o Autor é beneficiário da justiça gratuita. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o ônus do seu patrocínio. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 99.004215-5

Autor : HOSPITAL SÃO JOAQUIM LTDA.
Advogado(a) : Mauro Flores Machado
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...) acolho a preliminar suscitada pela União Federal e indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, todos do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de custas e de honorários advocatício arbitrados em R$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 99.007270-2

Autor : PAULO ONETI DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM – DNER
Procurador(a): Martha Maria de Sena Fonseca
SENTENÇA : (...)1. Julgo procedente o pedido para condenar o Réu a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores Paulo Oneti da Costa Oliveira, Severino Bezerra Dias e Senira de Queiroz Pompeu Guimarães, anteriormente à Lei n. 8.112/90, sob a égide da CLT, para todos os efeitos (...).2. No tocante ao Autor WALCEMIR AQUINO DE ARAÚJO (...) julgo procedente o pedido relativo ao cômputo do tempo de serviço prestado sob a égide das CLT, anteriormente à Lei n. 8.112/90, mas tão-somente para condenar o Réu ao pagamento das parcelas relativas à Licença Prêmio por Assiduidade não gozadas, a partir da data em que se tornaram devidas, acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 0,5% ao mês, a contar da citação, efetuando-se a respectiva compensação de qualquer parcela quitada administrativamente. Condeno o Réu ao reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, assinalo que nos termos da Instrução Normativa n. 08 de 30 de março de 2000, expedida pelo Advogado-Geral da União c/c art. 12 da Medida Provisória n. 1984-24, de 23.11.2000, reputo dispensado o reexame necessário na presente matéria. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 2001.007140-7

Autor : SEBASTIANA DO CARMO VIEIRA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Procurador(a) : Maria Joana Pinheiro Coqueiro
SENTENÇA : (...) julgo improcedente o pedido em relação aos autores SEBASTIANA DO CARMO VIEIRA, NORMÉLIA DE JESUS RODRIGUES, MANOEL JOSÉ DA SILVA, EDILSON PESSOA e TECLA BARBOSA DO CARMO E SILVA, condenando-os no recolhimento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 500,00 (quinhentos reais) pro rata.

Processo nº 2001.009742-8

Autor : EDMILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(a) : Raimunda das Graças Matos Martins
Réu : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA : (...) julgo improcedente o pedido, condenando os autores no pagamento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa, ficando a execução destas parcelas suspensa, enquanto persistir a condição de hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se

CLASSE 1400 – AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 2000.006727-4

Autor : DURBENS MARTINS NASCIMENTO E OUTRO
Advogado(a) : Paulo Oliveira
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a): Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA : (...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Condeno os autores no recolhimento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em R$ 100,00 (cem reais), ficando suspensa a execução enquanto persistir a condição de hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 94.0000099-5

Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) : Cyro Nóvoa dos Santos
Réu : MARIA AURENIR DE LIMA
Advogado(a): Regina Maria de Souza Braga
SENTENÇA : (...) julgo procedente a pretensão vertida na inicial, para o fim de condenar a Ré a ressarcir à ECT a importância de Cr$1.519.583,67 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e sete centavos) padrão monetário vigente em 1991, a ser devidamente atualizado e acrescida de correção e juros de mora fixados em 0,5% ao mês a partir da citação. Condeno ainda a Ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Considerando, todavia, o deferimento da justiça gratuita à fl. 62, a execução das verbas sucumbenciais fica condicionada à alteração de sua situação econômico-financeira de forma que lhe possibilite o adimplemento, verificada no prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado desta, após o que passarão a não ser mais exigíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.005959-0

Autor : PEDRO FLAVIO COSTA AZEVEDO E OUTRO
Advogado(a) : Nelson Pinto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E OUTRO
Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Procurador(a) : Honorato Cosenza Nogueira (União)
SENTENÇA : (...) a) excluo da lide a União Federal por ilegitimidade passiva ad causam, assegurando-lhe entretanto a percepção de honorários advocatícios no valor de R$ 100,00 (cem reais), a cargo dos autores; b) julgo procedente o pedido formulado para declarar a inexistência de relação jurídica entre as CEF e os Autores no tocante ao contrato por instrumento particular de compra e venda, mútuo com obrigações e quitação parcial relativo à aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da habitação (fls. 16/20), partir da data de adjudicação do imóvel, e determino que a CEF proceda à imediata exclusão de seus nomes do CADIN efetivada em razão desta operação. Condeno a Requerida no pagamento das custas e em honorários advocatícios que ora arbitro em R$ 100,00 (cem reais) atualizáveis por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 2000.001985-1

Autor : BRASIMADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a) : André Bendelack Santos
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SENTENÇA : (...) homologo o pedido de desistência e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem apreciação do seu mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela desistente, que também condeno a pagar honorários de R$ 200,00 (duzentos reais) em favor do Réu, com base no § 4º do art. 20 do CPC. P.R.I.

Processo nº 2000.005043-0

Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT .
Advogado(a) : Cyro Nóvoa dos Santos
Réu : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
SENTENÇA : (...) julgo procedente o pedido formulado, para: a) determinar à CTBEL que se abstenha de autuar os veículos da ECT parados/estacionados em via pública às proximidades de Unidades Postais, utilizados nas operações de carga e descarga de objetos postais, enquanto não implantada a sinalização permissiva e o regulamento disciplinador do direito de estacionamento de veículos da autora na prestação de seus serviços; b) fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Ré proceda à regulamentação e à implantação da sinalização permissiva de parada e estacionamento para atividades de carga e descarga da ECT em via pública, às proximidades das unidades postais. Decorrido o prazo supra estabelecido sem cumprimento da obrigação de fazer, estará a Ré sujeita à multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Condeno a Ré ao pagamento das custas em reembolso e em honorários advocatícios arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 2000.005221-3

Autor : CASTEGEL – CASTANHAL SEGURANÇA LIMITADA
Advogado(a) : Eduardo Cardoso e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
SENTENÇA : (...) julgo improcedente a pretensão vertida na inicial, condenando a autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), com arrimo no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 2001.000612-1

Autor : ROSA ELIZABETH ACEVEDO MARIN.
Advogado(a) : Pedro Paulo da Silva Campos
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA
Procurador(a) : Raimundo Carmo de Melo
SENTENÇA : (...) julgo improcedente a pretensão contida na inicial, condenando a Autora ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 100,00 (cem reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 99.002383-3

Autor : MARLUCE ROCHA MOREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Marsal Antonio Crema
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a): Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA : (...) declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação a Autora MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, na forma do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, condenando-lhe a arcar com as custas, em proporção e honorários advocatícios que arbitro em R$ 100,00 (cem reais), ficando suspensa a execução enquanto perdurar sua condição de hipossuficiente. Julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos autores MARLUCE ROCHA MOREIRA, MANOEL INÁCIO, ALCIDES RODRIGUES DA SILVA, PEDRO BARROSO0 FEITOSA, RAIMUNDO JORGE DE ASSIS OLIEIRTA e DARLENE DE JESUS SILVA – ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada – os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldo existentes nas épocas respectivas dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) – relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária, a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Julgo improcedente o pedido em relação a litisconsorte ALDENORA IGREJA LIMA, uma vez que sua opção ao regime do FGTS (maio de 1990) somente ocorreu após o advento dos Planos Econômicos, condenando-lhe a arcar com as custas, em proporção, e honorários advocatícios que arbitro em R$ 100,00 (cem reais), cuja execução ficará suspensa, dada a concessão da gratuidade judicial. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata, ficando a exigibilidade do quantum correspondente aos Autores enquanto perdurar sua condição de hipossuficientes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Processo nº 99.008493-6

Autor : ORLANDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a): Marcella da Silva Peixoto
SENTENÇA : (...) julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos autores – ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada – os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldo existentes nas épocas respectivas dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) – relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária, a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata, ficando suspensa a exigibilidade do quantum correspondente aos Autores enquanto perdurar sua condição de hipossuficientes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.002530-5

Autor : MANOEL MARIA SARDINHA MOURA E OUTROS
Advogado(a) : Odival Quaresma
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a): Marcella da Silva Peixoto
SENTENÇA : (...) julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos autores – ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada – os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldo existentes nas épocas respectivas dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) – relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária, a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Julgo improcedente o pedido em relação ao demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata, ficando suspensa a exigibilidade do quantum correspondente aos Autores enquanto perdurar sua condição de hipossuficientes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1701 – SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

Processo nº 2000.014512-6

Autor : ADEMAR TERRA DA COSTA E OUTRO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares e outra
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E OUTRO
Advogado(a) : Rosomiro Arrais (CEF)
Procurador(a) : Maria da Conceição Amorim Sales Paiva (União Federal)
SENTENÇA : (...) excluo do feito por ilegitimidade passiva ad causam a União Federal, arbitrando-lhe honorários advocatícios no valor de R$ 100,00 (cem reais), a serem, arcados pelos autores (...). P.R.I.

CLASSE 1702 – AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA HIPOTECÁRIO

Processo nº 2000.001995-3

Autor : LENITA GONZAGA RIBEIRO

Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E OUTRO
Advogado(a): Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch (CEF)
Procurador(a) : Ana Laurentino Rico (União Federal)
SENTENÇA : (...)excluo do feito por ilegitimidade passiva ad causam a União Federal, arbitrando-lhe honorários advocatícios no valor de R$ 100,00 (cem reais), a serem, arcados pela autora (...). P.R.I.

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.012571-4
Impte. : ESSÊNCIA AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(a) : Francisco Eduardo Torres Esgaib
Impdo. :SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
SENTENÇA : (...) reconheço a carência da ação, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

Processo nº 2001.009687-8
Impte. : DONATO CARDOSO DE SOUZA
Advogado(a) : Donato Cardoso de Souza
Impdo. : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA
SENTENÇA : (...) declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Sem honorários, nos termos do enunciado n. 105 da súmula/STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2002.000251-3
Impte. : BERTILON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado(a) : Márcia Norat Guilhon e outro
Impdo. : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IBAMA
Procurador(a) : Valéria Barros Brandão da Costa
SENTENÇA : (...) julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pela desistente. P.R.I..

Processo nº 2002.001477-5
Impte. : JOSÉ NAZARENO GUEDES DA SILVA E OUTRO
Advogado(a) : Glauce Maria Brabo Pinto
Impdo. : SUPERINTENDENTE DA 19ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SENTENÇA : (...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2002.002155-8
Impte. : KAKUEI YANAKA DE LIMA CASTRO E OUTROS
Advogado(a) : Pedro Paulo M. G. Chermont Júnior e outro
Impdo. : COMANDANTE DO 1º COMANDO AÉREO REGIONAL DA AERONÁUTICA
SENTENÇA : (...) declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, segunda figura, do CPC. Sem honorários. Custas pelos impetrantes que ficam suspensas até a finalização da condição de hipossuficiência econômica do Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.011261-0
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador(a) : Maria Clara Sarubby Nassar
Exedo. :LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
Advogado(a) : José Maria Tuma Haber
SENTENÇA : (...) julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Considerando que o valor irrisório devido a título de custas finais (R$ 7,17 – fl. 90) enquadra-se na faixa prevista na Portaria n. 248 do Ministério da Fazenda, em relação a tal parcela não deve a execução ter prosseguimento, devendo ser arquivados os autos após o trânsito em julgado. P.R.I.

CLASSE 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Processo nº 2001.008030-4
Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Hipólito da Luz Barros Garcia e outro
Reqdo. : FRANCISCO DOS SANTOS
SENTENÇA : (...) julgo procedente o pedido, razão porque determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Condeno o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar memória discriminada do débito, na forma do artigo 604 do CPC. P.R.I.

Processo nº 2001.009568-6
Reqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV
Advogado(a) : Adriana Carla Magno Barbosa
Reqdo. ; RENZO BASTIANI
SENTENÇA : (...) julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 5204 – JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 2000.009608-2
Jfte. : LÉA DOS SANTOS AGUIAR
Advogado(a) : Edenilda Maria da Conceição Tavares Peixoto
Jfdo. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...) julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito. Sem custas, em decorrência do deferimento do pedido de gratuidade judiciária, enquanto persistir o estado de hipossuficiência da Justificante. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 2000.011346-0
Jfte. : MANOEL PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a) : Raimundo Alberto G. Soares
Jfdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
SENTENÇA : (...) julgo extinto o presente feito, sem exame do mérito. Custas pelo Autor. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2001.001160-0
Reqte. : MARGARETH BARBOSA DA CAMARA
Advogado(a) : Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E OUTRO
Advogado(a): Rosilene Silva de Souza (CEF)
Procurador(a) : José Mauro de Lima O' de Almeida (UNIÃO FEDERAL)
SENTENÇA : (...) revogo a medida liminar concedida às fls. 40/42 e indefiro a cautela pretendida, condenando a requerente nas custas e no pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF e da União Federal, que arbitro em R$ 100,00 (cem reais), pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 2001.003657-2
Reqte. : PAULO SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) : Francistela Torres Caldas
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a): Carlos José de Amorim Pinto
SENTENÇA : (...) revogo a medida liminar concedida às fls. 38/40 e indefiro a cautela pretendida, condenando a requerente nas custas e no pagamento de honorários advocatícios em favor da Requerida, que arbitro em R$ 100,00 (cem reais), pro rata. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 2001.006936-9
Reqte. : MADEIREIRA JACARANDÁ LTDA.
Advogado(a) : Roberto Júlio Almeida do Nascimento
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E OUTRO
Procurador(a) : Francisco Edmir Lopes Figueira (INSS)
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes (Fazenda Nacional)
SENTENÇA : (...) DECLARO EXTINTO o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, determino o cancelamento de sua distribuição. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

CLASSE 10600 – OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

Processo nº 2001.008614-7
Reqte. : ADEMAR TERRA DA COSTA E OUTRO
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e OUTRO
Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch (CEF)
Procurador(a) : Maria da Conceição A Sales Paiva (União Federal)
DECISÃO : (...) defiro à parte requerente o benefício da assistência judiciária gratuita. Preclusas as vias impugnatórias, apense-se aos autos da ação principal. Deixo de determinar o reexame necessário em face da exclusão da União no feito principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 2001.008750-4
Reqte. : LENITA GONZAGA RIBEIRO
Advogado(a) : Andréa Maria Marques Fernandes
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e OUTRO
Advogado(a) : Jonny Maikel dos Santos (CEF)
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (União Federal)
DECISÃO : (...) defiro à parte requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, obedecendo-se, quanto à prova técnica a ser ralizada nos autos principais, as disposições da Resolução nº 227, de 15/12/2000, do Superior Tribunal de Justiça. Preclusas as vias impugnatórias, apense-se aos autos da ação principal. Deixo de determinar o reexame necessário em face da exclusão da União no feito principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 2002.000044-8
Embte. : UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) : João José Aguiar Carvalho
Embdo. : OSMAR DUARTE DE ARAGÃO
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
DECISÃO : (...) julgo procedentes os presentes embargos, determinando que o valor a ser pago ao Exeqüente seja aquele constante da tabela de fl. 09 dos autos, totalizando a importância de R$ 15.449,49 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Fixo a verba honorária em R$ 100,00 (cem reais). Sem custas. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

REPUBLICAÇÃO
SENTENÇA

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2001.9977-9
Autor :ANTONIO SERGIO DA SILVA XERFAN
Advogado(a) :Elias Daibes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) :Marcella da Silva Peixoto
SENTENÇA : (...) rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a aplicar os percentuais de 42,7% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, ao saldo então existente na conta vinculado ao FGTS em nome do autor, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em, que deveria ter sido corretamente atualizado o saldo em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), no termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
Prazo : 15 dias

Ref. Proc. nº 2002.1931-1
DE: LUIZ JUSTINO DE AGUIAR, brasileiro, cearense, casado, nascido em 24.05.45, filho de Francisco J. Gomes e Raimunda M. de Aguiar, RG nº 945156-SSP/PA, CPF nº 028.972.962-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para se ver processado criminalmente por este Juízo, como incurso nas penas do art. 312, caput do CPB, e INTIMAÇÃO para comparecerem perante este Juízo, no dia 06 de maio de 2002, às 13 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal nº 2001.2511-8, movida contra si pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém/PA, 05 de abril de 2002.
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
Prazo : 15 dias

Ref. Proc. nº 2002.1931-1
DE: EDUARDO ANTÔNIO VIEIRA CUNHA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, nascido em 12/08/1956, natural de Recife/PE, filho de Vidal Vieira da Cunha e Nilza Couto da Cunha, RG nº 305400-SSP/PA; e VALDECI DA COSTA VELOSO, sócio da firma "Comércio e Representação Imperatriz Ltda", ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para se verem processados criminalmente por este Juízo, como incursos nas penas dos arts. 312, caput, c/c 30, do CPB, e INTIMAÇÃO para comparecerem perante este Juízo, no dia 07 de maio de 2002, às 13 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, e para acompanharem a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal nº 2001.2511-8, movida contra si pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém/PA, 05 de abril de 2002.
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
Prazo : 15 dias

Ref. Proc. nº 2001.5571-9
DE: HACHIZO SASAKI, japonês, filho de Tokumatsu Sasaki e de Chiya Sasaki, natural de Akita-Ken/Japão, nascido em 03/07/1947, portador da CI RNE W118887-S-DELEMAF/DPH (permanente); MINORU HOSHI, japonês, filho de Ryoji Hoshi e de Michi Hoshi, natural de Tókio/Japão, nascido em 01/03/1952, portador da CI RNE W53955-8-DELEMAF/DPF (permanente); e MICHIO TAKIZAWA, brasileiro, portador do RG nº 513.934.338-04, todos atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para se verem processados criminalmente por este Juízo, como incursos nas penas do art. 168-A do CPB, e INTIMAÇÃO para comparecerem perante este Juízo, no dia 17 de maio de 2002, às 14 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, e para acompanharem a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal nº 2001.5571-9, movida contra si pelo Ministério Público Federal.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, fone: 242-0055.

Belém/PA, 05 de abril de 2002.
HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara

BOLETIM Nº 19/2002
EXPEDIENTE DE 01 / 04 /2002
DESPACHOS

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 1999.94-5
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : João Maria Rodrigues dos Santos e Outros
Advogado(s) : Elane Chaves Lacerda, Isabel Cristina Silva Ribeiro
Despacho : Manifeste-se a defesa do acusado CELIVAL CARDOSO DIAS, no prazo de 05 dias, fornecendo a este Juízo o endereço das testemunhas arroladas na fase da defesa prévia (fl. 396), caso contrário, o seu silêncio será interpretado como desistência das mesmas, prosseguindo-se o processo em seus demais termos.

EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 10/10/2001, 04/02 e 26 / 03 / 2002
DESPACHO e SENTENÇA

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular

PROC. Nº : 1998.11729-8
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Ramiro Quaresma e Outro
Advogado(s) : Raimundo Renato Carvalho Maués
Despacho : Designo dia 06.05.2002, às 16:30 hs, para a audiência de qualificação e interrogatório.

PROC. Nº : 1998.10674-2
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Humberto de Alencar e Outros
Advogado(s) : Júlio de Oliveira Bastos
Despacho : Designo o dia 09/08/2002, às 16:30 horas, para inquirir as testemunhas Francisco Potiguara Tomaz Filho, Dálson César Cavalcante e Ramon Pessoa Brito, todos arrolados na denúncia.

PROC. Nº : 1999.0374-4
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar.
Réu(s) : Eduardo Luiz Carvalho Gomes, Maria do Socorro de Souza Bulcão Cardoso.
Advogado(s) : Romeu Jorge Romanholy Ferreira
Def. Dativo : Marco Alexandre da Costa Rosário
Sentença : Julga procedente, em parte, a ação penal, para absolver MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BULCÃO CARDOSO da imputação constante na denúncia, nos termos do art. 386, VI, CPP, em face da insuficiência de provas para a condenação, e para condenar EDUARDO LUIZ CARVALHO GOMES DE SOUZA à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 50 (cinqüenta) dias-multa, calculado o dia-multa em um trigésimo (1/30) do maior salário-mínimo vigente à época dos fatos, por ter o Réu praticado a conduta tipificada no art. 171 c/c o art. 71, ambos do Código Penal. Custas na forma da lei.

PROC. Nº : 1997.10652-0
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Réu(s) : Edilson Jaques Rodrigues, Luiz Gonzaga Rodrigues
Advogado(s) : José Geraldo de Jesus Paixão
Sentença : Julga improcedente a ação penal e resolve absolver LUIZ GONZAGA RODRIGUES e EDILSON JAQUES RODRIGUES da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, VI, do CPP, por insuficiência de provas para a condenação. Sem custas.

Classe 13107 – Processo de Crime Funcional

PROC. Nº : 2000.7050-4
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Felício Pontes Júnior.
Réu(s) : Walter Ferreira Ribeiro, Myrle Nelma Lima da Costa
Advogados Dativ. : Raimunda das Graças Matos Martins, Vanda Regina de Oliveira Ferreira.
Sentença : Julga procedente, em parte, a ação penal, para absolver MYRLE NELMA LIMA DA COSTA da imputação na denúncia, nos termos do art. 386, VI, do Código Penal, em face da insuficiência de provas para a condenação, e para condenar WALTER FERREIRA RIBEIRO à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semi-aberto/multa, conforme fundamentação, por ter praticado a conduta tipificada no art. 312, § 1º, do Código Penal c/c o art. 71 do mesmo diploma legal. Custas pelo condenado, em proporção.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juiza Titular : **DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI**
Juiza Substit.: **DRA. FABIOLA BERNARDI**
Dir. Secret. : **Drª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO**

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
00.0005472-0PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : KYUME MENDES LOPES
ADV.: DR. AMAROTI GOMES
DESPACHO: Autorizo ao advogado que subscreve as petições de fls. 3235/3239 a extração das cópias requeridas. Após, arquivem-se. Publique-se.
1998.39.00.007749-2PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE FIRMINO GOMES
ADV.: DRA. CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
DESPACHO: Recebo o recurso interposto à f. 142. Apresentem, o apelante e, depois dele, o apelado suas razões, nos termos e no prazo do artigo 600 do CPP. Findos os prazos para as razões, remetam-se os autos à instância superior, com as razões ou sem elas, exceto quanto as do MPF, conforme art. 601 do CPP. (...)
2000.39.00.006473-0RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : PAULO EMILIO DE SOUZA OLIVEIRA
REQTE : FRANCISCO MELO DE ALMEIDA
ADVOG.: PA4328 - ALBERICO PIMENTEL FILHO
DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, arquivem-se os autos.
2000.39.00.013162-1CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : SERRARIA ANDIROBA LTDA
ADV.: DR. MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Apresente, o defensor da autora do fato, no prazo de 02 (dois) dias, as contra-razões ao recurso interposto pelo MPF, nos termos do art. 588 do CPP. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.007970-6INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : QUEBRA PRIVILEGIO POSTAL DA UNIAO P EMPRESAS ENCOMEX - ENCOMENDAS EXPRESS LTDA E ODONTOBONNO LTDA
DECISÃO: (...) Assim, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, não há que se seguir com este feito, que deverá ser arquivado. (...)
2000.39.00.008066-2INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR ARROMBAMENTO NA AGECT-IGARAPE-ACU/PA EM 17/12/99
DECISÃO: (...) Portanto, sem materialidade, e, obviamente, sem autoria, só restou ao órgão ministerial pedir arquivamento, que defiro. (...)
2000.39.00.012388-3INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : PESCA PREDATORIA P REPRESENTANTES EMPR INDUSTR PESQUEIRA CONF REPRESENTACAO COLONIA PESCADORES Z3
DECISÃO: (...) Assim, acolho o pedido de arquivamento. (...)
2002.39.00.002047-0CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PECAS ANEXAS AO PROCED.ADM.478/2001-PR/PA REF.PROC.Nº001-37/2001-8 VTB
DECISÃO: (...) Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas do artigo 18, do CPP. (...)

AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.000999-3PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JANIO CORREA CHRISTINO
ADV.: DR. GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
REU : EDSON NUNES FERNANDES
ADV.: DR. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
REU : RAIMUNDO NONATO DE LIMA
ADV.: DR. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto e, diante da existência de causa de revogação obrigatória ou facultativa do benefício, extingo a punibilidade dos Réus EDSON NUNES FERNANDES e RAIMUNDO NONATO DE LIMA, na forma do artigo 89, parágrafo 5º da Lei nº 9.099/95. Após as intimações devidas e comunicação à Polícia Federal, arquivem-se os autos. P.R.I.
1998.39.00.006411-2PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA NOGUEIRA PEIXOTO
ADV.: DR. MIGUEL BAÍA BRITO
SENTENÇA: (...) Posto isso, com arrimo nos art. 109, V, 110, parágrafos 1º e 2º, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré MARIA NOGUEIRA PEIXOTO, por força da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 53/2002
AUTOS COM DECISÃO

1998.39.00.002439-8AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : BASILIO CAMPOS TAVARES E OUTROS
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG.: JOSÉ EVILÁSIO MESQUITA VALENTE OAB/PA 3501
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Ante o exposto, julgo-me incompetente para processar e julgar a causa, declinando sua apreciação a favor da Justiça Comum Estadual. Sem honorários advocatícios. Preclusas as vias impugnatórias, remetam-se ao autos ao Juiz Diretor da Repartição Cível da Comarca de Belém para os devidos fins, com as cautelas de estilo. (...)
1998.39.00.003280-0AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO CORDOVIL DA GAMA E OUTROS
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG.: CARLOS GOMES DA S. GAMA OAB/PA 6159
RÉU : MINISTERIO DOS TRANSPORTES - UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Ante o exposto, julgo-me incompetente para processar e julgar a causa, declinando sua apreciação a favor da Justiça Comum Estadual. Sem honorários advocatícios. Preclusas as vias impugnatórias, remetam-se ao autos ao Juiz Diretor da Repartição Cível da Comarca de Belém para os devidos fins, com as cautelas de estilo. (...)
1999.39.00.003080-2AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JAIR CARVALHO DA SILVA
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG.: JORGE ANDRADE DE SOUZA OAB/PA 7773
RÉU : MINISTERIO DO TRABALHO - UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Ante o exposto, julgo-me incompetente para processar e julgar a causa, declinando sua apreciação a favor da Justiça Comum Estadual. Sem honorários advocatícios. Preclusas as vias impugnatórias, remetam-se ao autos ao Juiz Diretor da Repartição Cível da Comarca de Belém para os devidos fins, com as cautelas de estilo. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

2001.39.00.007442-5EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
EMBDO : JOSE MARIANO DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOG.: PA3601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO
SENTENÇA:(...)Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedentes os embargos opostos. b) no que toca ao valor apurado pela embargante, será confirmado após exame da Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nessa sentença. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios para a embargante, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) pro rata, pois essa decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Trasladar cópia dessa sentença para os autos da execução anexa (proc. nº 2000.39.00.003313-8). Retifique-se o termo de autuação, excluindo a autora Luiza Gonzaga de Oliveira, uma vez que a mesma não figura como embargada e incluindo José Francisco Pereira dos Santos e Manoel Francisco do Nascimento. Registrar, publicar e intimar.
2001.39.00.004006-5EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : UNIÃO FEDERAL
EMBDO : SERGIO PAULO DE CARVALHO BARBAS E OUTROS
ADVOG.: PA5149 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOG.: PA6732 - RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS
SENTENÇA:(...)Ante o exposto: a) homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a transação firmada entre Marcênio Rômulo Gonçalves de Souza e Aluízio Rodrigues da Silva e a União Federal, declarando insubsistente a execução em relação aos ditos exeqüentes, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos documentos (acordos e SIAPE) juntados às fls. 44/49 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado; b) julgo parcialmente procedentes os embargos no que concerne aos pedidos 2, 3, 4 ,5 e também ao pedido 1 com relação ao percentual de 0,5%, que é o correto; c) julgo improcedente os embargos opostos apenas no que concerne ao momento da fixação dos juros de mora – data da citação; d) no que toca ao valor apurado pela embargante, será confirmado após exame da Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nesta sentença. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) pro rata, pois essa decaiu de parte mínima do pedido, nos termos art. 21, parágrafo único do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da n. 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 44/49 para os autos da execução (Processo nº 96.0007590-5) . Registrar, publicar e intimar.
2001.39.00.004730-0EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : UNIÃO FEDERAL
EMBDO : FRANCISCO SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
SENTENÇA:(...)Ante o exposto: a) homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a transação firmada entre José Gomes Sabatinga, Luiz Henrique da Costa Suzuki e Elza Andrade Cardoso e a União Federal, declarando insubsistente a execução em relação aos ditos exeqüentes, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos documentos (acordos e SIAPE) juntados às fls. 44/49 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado; b) julgo parcialmente procedentes os embargos no que concerne aos pedidos 2, 3, 4 ; c) julgo improcedente os embargos opostos apenas no que concerne aos juros de mora; d) no que toca ao valor apurado pela embargante, será confirmado após exame da Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nesta sentença. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) pro rata, pois essa decaiu de parte mínima do pedido, nos termos art. 21, parágrafo único do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da n. 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 42/43A para os autos da execução (Processo nº 2001.39.00.000931-5). Registrar, publicar e intimar.
2001.39.00.004662-0EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : UNIÃO FEDERAL
EMBDO : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOG.: HAROLDO SOUZA SILVA OAB/PA 1926
SENTENÇA:(...)Ante o exposto: a) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a transação firmada entre Maria Marlim Maia Santos e a União Federal, declarando insubsistente a execução em relação aos ditos exeqüentes, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos documentos (acordos e SIAPE) juntados às fls. 12, 23 e 24 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado.b) julgo parcialmente procedentes os embargos opostos. c) no que toca ao valor apurado pela embargante, será confirmado após exame da Contadoria, segundo os critérios

estabelecidos nessa sentença. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios para a embargante, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) pro rata, pois essa decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96.Sentença não sujeita ao reexame necessário. Trasladar cópia dessa sentença e dos documentos de fls. 12, 23 e 24 para os autos da execução anexa (proc. nº 2001.39.00.000672-2). Registrar, publicar e intimar.

2002.39.00.001212-7MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FRANCISCO RIBEIRO ERVEDOSA
ADVOG. : PA7838 - ALICE DO AMARAL DE LIMA
IMPDO : PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO
SENTENÇA:(...) Homologo o pedido de desistência da ação formulado às fls. 35 e, em conseqüência, declaro extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, § 4º , c/c Art. 158, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.008639-4MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CHARLES SANTOS ANTONIO E OUTRO
ADVOG. : PA8316 - SILAS SANTOS ANTONIO
IMPDO : UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA
ADVOG. : CLÁUDIA DOCE C. DE SOUZA OAB/OPA 8975
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada para que a autoridade impetrada mantenha a continuidade dos estudos dos impetrantes no segundo semestre deste ano, ratificando, destarte, a liminar concedida. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I do CPC). Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Condeno a impetrada ao reembolso das custas adiantadas pelos impetrantes. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Escoado o prazo para recurso voluntário (prazo 15 dias, exceto se recorrente o MPF), remeter os autos ao TRF – 1ª Região. Intime-se o Ministério Público Federal desta decisão. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.005528-9MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : TRISHA PALOMA COIMBRA GUIMARÃES
ADVOG. : PA9975 - SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO
IMPDO : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA
IMPDO : UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA
ADVOG. : LEILA WENDT OAB/PA 7108
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada para que a autoridade impetrada mantenha a continuidade dos estudos da impetrante nos termos da liminar concedida, que ora ratifico. Processo extinto com julgamento do mérito (art. 269, I do CPC). Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Condeno a impetrada ao reembolso das custas adiantadas pela impetrante. Sentença sujeita ao obrigatório duplo grau de jurisdição. Escoado o prazo para recurso voluntário (prazo 15 dias, exceto se recorrente o MPF), remeter os autos ao TRF – 1ª Região. Intimar o Ministério Público Federal desta decisão. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.004729-3EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : UNIÃO FEDERAL
EMBDO : MARIA GEORGINA DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA OAB/PA 3887
SENTENÇA:(...)Ante o exposto: a) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a transação firmada entre Oldemar Juste de Carvalho e José Canavieira Ferreira e a União Federal, declarando insubsistente a execução em relação aos ditos exeqüentes, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos documentos (acordos e SIAPE) juntados às fls. 21, 26, 36, 37 e 39 destes autos, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado. b) julgo parcialmente procedentes os embargos opostos. c) no que toca ao valor apurado pela embargante, será confirmado após exame da Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nessa sentença. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios para a embargante, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) pro rata, pois essa decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Trasladar cópia dessa sentença e dos documentos de fls. 36, 37 e 39 para os autos da execução anexa (proc. nº 2001.39.00.000934-3). Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.007963-6EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
EMBDO : MARIA MADALENA MONTEIRO E OUTRO
ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO OAB/PA 5206
SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, eis que o embargado transacionou administrativamente, pondo fim ao litígio, conforme comprovam os documentos juntados aos autos. Condeno o embargado, em vista de sua sucumbência, a pagar honorários advocatícios à Embargante, o que ora fixo em R$ 100,00 (cem reais) pro rata. Sem custas. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Ressalvo a necessidade de homologação da transação judicial entabulada, mediante juntada do termo de acordo nos autos da execução. Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.002715-0EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
ADVOG. : PA4007 - MARTHA MARIA DE SENA FONSECA EMBDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
SENTENÇA:(...) Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedentes os embargos opostos. b) no que toca ao valor apurado pela embargante, será confirmado após exame da Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nessa sentença. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios para a embargante, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), pois essa decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Trasladar cópia dessa sentença para os autos da execução anexa (proc. nº 2000.39.00.013276-5). Registrar, publicar e intimar.

2001.39.00.007505-7EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOG. : PA2340 - MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
EMBDO : THEREZINHA DE JESUS TAVARES DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOG. : EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
SENTENÇA:(...)Ante o exposto: a) julgo parcialmente procedentes os embargos opostos, b) no que toca ao valor apurado pela embargante, será confirmado após exame da Contadoria, segundo os critérios estabelecidos nessa sentença. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios para a embargante, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) pro rata, pois essa decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Trasladar cópia dessa sentença para os autos da execução anexa (proc. nº 2001.39.00.004850-5). Registrar, publicar e intimar.

1998.39.00.007911-7AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : HUMBERTO SABRO YAMAGUTI E OUTRO
ADVOG. : ADRIANA RIBAS MELO OAB/PA 9555
RÉU : BANCO BRADESCO S/A
ADVOG. : JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL OAB/PA 8875
RÉU : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA:(...) Deste modo, excluo a UNIÃO da lide por ser parte manifestadamente ilegítima para figurar no pólo passivo da lide, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à União, que fixo em R$ 100,00 (cem reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. (...) Promova o autor emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da CEF, a fim de esta se manifeste se tem interesse no feito. (...)

BOLETIM Nº 56/2002
AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.012337-1MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LUIZ RICARDO DA CUNHA TELES
ADVOG. : PA7026 - ELY NONATA DA CUNHA LEAL
IMPDO : SUPERINTENDENTE DE NEGOCIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
IMPDO : TANIA REGINA MORAES DE OLIVEIRA
IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
SENTENÇA:(...) Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança para decretar a nulidade da decisão impugnada e reconhecer como vencedor do certame (concorrência n. 007/99/CLB/BE) o impetrante LUIZ RICARDO DA CUNHA TELES e não a licitante Tânia Regina Moraes de Oliveira que desatendeu o determinado no subitem 8.1.1.1 do instrumento convocatório. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. (...). Sentença sujeita a reexame necessário.

AUTOS COM DESPACHO

1998.39.00.008226-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : RUI LOBATO BAHIA
EXCDO : JOSE DANIEL PORTUGAL CAMPBELL PENNA E OUTROS
ADVOG. : PA E165 – ELIANA ALCANTARINO MENESCAL DESPACHO: Objetivando padronizar os procedimentos relativos a levantamento de valores no âmbito desta Justiça Federal, indefiro o requerido à fl. 121, quanto a expedição de Alvará de Levantamento, uma vez que a requerente é uma autarquia e, como tal, enquadra-se no conceito de Fazenda Pública devendo, portanto, adequar seu requerimento aos termos da Resolução nº 178, de 22.10.96 do Conselho de Justiça Federal no que se refere à conversão dos depósitos judiciais, indicando uma conta ou , se for o caso, o código da receita para a qual deverá ser feita a conversão. Intime-se.

1998.39.00.011393-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CLAUDIO PINTO PEREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Comprove o subscritor da peça de fls. 461/462, ter envidado esforços para obtenção do novo endereço do exeqüente José Claudina da Conceição Silva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

1999.39.00.008504-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : RUI LOBATO BAHIA
EXCDO : DAISY PEREIRA DA ROCHA E SOUZA E OUTROS
ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: Indefiro, novamente, o requerido à fl. 181, relativo a expedição de Alvará de Levantamento, uma vez que a requerente é uma autarquia e, como tal, enquadra-se no conceito de Fazenda Pública devendo, portanto, adequar seu requerimento aos termos da Resolução nº 178, de 22.10.96 do Conselho de Justiça Federal no que se refere à conversão dos depósitos judiciais, indicando uma conta ou , se for o caso, o código da receita para a qual deverá ser feita a conversão. Intime-se a exeqüente Ianeide Evangelista Rocha para promover a execução do julgado instruindo seu pedido com memória discriminada e atualizada de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, assim como a UFPA para manifestar-se sobre o contido na certidão de fl. 188..

2000.39.00.014297-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : WALDIR CARDOSO RODRIGUES COELHO E OUTROS
ADVOG. : PA M96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Expeça-se o Precatório Requisitório.

1997.39.00.005283-5EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE SA.
ADVOG. : PA3759 – EVANDRO CARLOS FEREIRA MONTEIRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. 243/244, eis que apenas verba honorária é devida ao patrono da exeqüente, nos termos da sentença de fls. 34/36. Portanto, requeira a exeqüente o que lhe for pertinente no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o requerido pela FAZENDA NACIONAL. Dê-se vista dos autos, no prazo legal. Intimem-se.

2001.39.00.002736-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Vista à exeqüente sobre o documento de fl. 264. Após, espeça-se o Alvará de Levantamento, conforme requerido. (...).

93.0000890-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
EXCDO : SERGIO DE ALENCAR ARARIPE FERRO
ADVOG. : LUIS CARLOS SILVA MENDONCA
DESPACHO: Compulsando os autos, observo que inadvertidamente a petição de fls. 121/124, da exeqüente, não foi devidamente apreciada, razão pela qual postergo a apreciação do requerimento de fl. 147, também da exeqüente, para após sua manifestação para esclarecer se o endereço do executado informado na primeira peça processual acima citada, continua sendo o mesmo ou não. Intime-se.

2001.39.00.010386-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALCY TOKIZO YANAGUIBASHI
ADVOG. : PA3717 – MAKIKO K. SAVADA
EXCDO : UNIAO FEDERAL-DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL
DESPACHO: Espeça-se o Precatório Requisitório. Intime-se.

2001.39.00.003616-2ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : MARIA ELIETE ALENCAR RODRIGUES
ADVOG. : PA7807 – FRANCISCO SARMENTO CAVALCANTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOG. : ADALGIZA C. NASCIMENTO
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde já as suas finalidades. Intimem-se.

2001.39.00.005694-1EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMIÇA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAL178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EMBDO : MARIA MAGDALENA VASCONCELOS SILVA
ADVOG. : PA M483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

2000.39.00.014491-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA
EXCDO : REZALLA TUMA HABER E OUTRO
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: 1. Indefiro o requerido à fl. 20, relativo a expedição de Alvará de Levantamento, uma vez que a requerente é uma autarquia e, como tal, enquadra-se no conceito de Fazenda Pública devendo, portanto, adequar seu requerimento aos termos da Resolução nº 178, de 22.10.96 do Conselho de Justiça Federal no que se refere à conversão dos depósitos judiciais, indicando uma conta ou , se for o caso, o código da receita para a qual deverá ser feita a conversão. 2. tendo em vista o depósito efetuado, conforme guia de fl. 26, manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.39.00.001897-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
ADVOG. : RJ86995 – TÚLIO ROMANO DOS SANTOS
EXCDO : AGROPECUARIA HAKONE S/A
ADVOG. : PA3180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA
DESPACHO: Vista à exeqüente acerca do contido no expediente de fl. 167. Intimem-se.

1999.39.00.004504-3EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALBERTO BARBOSA CORREA E OUTROS
ADVOG. : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
DESPACHO: Vista aos exeqüentes sobre o contido na petição de fls. 2[illegible]05, (...). Intimem-se.

91.0002341-8EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : ROLANDO CHALU PACHECO
ADVOG. : PA3347 – MONCLAR DA ROCHA BASTOS

DESPACHO: 1- Faça-se a alienação do bem penhorado, a qual deverá realizar-se no átrio do fórum, ficando desde já designado os dias 06/05/2002 e 21/05/2002, às 1500 horas para a realização do primeiro e segundo leilão, respectivamente. 2- Expeça-se o competente edital de leilão, com prazo de 15 (quinze) dias. 3- Nomeio para funcionar como leiloeiro o Sr. Antonio do Vale, com endereço conhecido em Secretaria. (...).

EDITAL DE LEILÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVIA ELENA PETRY, Juíza Federal da 5ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão no processo em que é exeqüente a UNIÃO FEDERAL: DATAS, HORA E LOCAL: 06/05/2002 (1º leilão) e 21/05/2002 (2º leilão), às 15:00 horas, Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal, Belém-PA.
PROCESSO: 91.0002341-8.
EXECUTADO: ROLANDO CHALU PACHECO
BEM: 01 (um) AUTOMÓVEL, marca FIAT, modelo UNO ELETRONIC, à gasolina, cor vermelha, particular, ANO E MODELO 1995, placa JTI-3706, Renavam 636953009, Chassi 9BD146000S5515862, sem reserva de domínio, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). O bem encontra-se depositado em mãos do senhor Rolando Chalu Pacheco, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 436, Ap. 202 – Reduto, nesta Capital.
NOTAS:
1- Se o bem não alcançar, no primeiro leilão, lanço superior à importância de sua avaliação, sua alienação, pelo maior preço, dar-se-á em segundo leilão designado.
2- Não será aceito preço vil.
3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém (PA), 05/04/2002.
SILVIA ELENA PETRY
Juíza Federal da 5ª Vara

BOLETIM Nº 54/2002
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.008306-4CONDOMINIO, IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIB. E DESP.ADM.
REQTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARTIN
ADVOG.: PA9354 - GEORGE SILVA VIANA ARAUJO
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO - OAB/PA L-178
DESPACHO: 1 - Nos termos do art. 511, caput e § 2º do CPC c/c a Lei nº 9.289, anexo I, tabela VI, da Portaria 32, de 10/09/2001, do Tribunal Regional Federal 1ª Região, intime-se a autora-apelante, para promover a complementação do valor do porte de retorno e remessa no importe de R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), devendo apresentar a respectiva comprovação neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. 2 - Cumprido o item supra, recebo a apelação de fls. 80/88, tempestivamente interposta pela ré no efeito devolutivo e suspensivo e, abro vista ao apelado para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se estes autos ao egrégio TRF da 1ª Região. 3 - Sem cumprimento do item 2, conclusos. 4 - Intimem-se.
2000.39.00.012405-1AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : PEDRO PERSI RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: PI2363 - AGNALDO BOSON PAES
ADVOG.: PA6271 - RENATO DE ARAUJO BARBOSA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO - OAB/PA 10.319
DESPACHO: Melhor analisando o feito, observo que as questões levantadas pelos autores referem-se à validade ou não de cláusulas do seu contrato de mútuo hipotecário ante o ordenamento jurídico, sendo prescindível, portanto, a prova pericial requerida à fl. 158. Esclareço que qualquer diferença existente entre o valor já pago e o exigido será apurado em sede de execução. Isso posto, determino que sejam os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes.
2000.39.00.001374-1AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : RAIMUNDO AMORIM SANTOS E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1.Defiro o depósito em duas parcelas dos honorários periciais, como requerido pelos autores, sendo a primeira a ser depositada em 05 (cinco) dias e a segunda em 30 (trinta) dias após o depósito da primeira parcela. 2.Intimem-se. 3.Satisfeito o item 1, intime-se o Sr. Perito Oficial, por telefone, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o laudo pericial.
1998.39.00.003456-3AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANIBAL DA SILVA COSTA FILHO E OUTROS
ADVOG.: PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.
1999.39.00.000242-2AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : PEDRO FARIAS CARDOSO
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Requeira o autor a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.
96.0004197-0AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO SERGIO MORAES RODRIGUES
ADVOG.: ANA MARIA CUNHA DE MELLO OAB/PA 3009
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Requeira o autor a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.
1997.39.00.012265-6AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : EURICO DE VILHENA GONÇALVES E OUTROS
ADVOG. : PA8599 - MARY-NADJA MOURA GUALBERTO E CLÁUDIA CAMARGO GUERREIRO OAB/PA 7492
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 632 do CPC, por tratar-se de execução de obrigação de fazer. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.
00.0024209-8AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ERNANI LISBOA COUTINHO
RÉU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIÁRIO S/A
ADVOG.: ADRIANA LIE OKAJIMA OAB/PA 9223
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: (...) Assim sendo, determino a exclusão da União da relação processual, que prosseguirá tão somente quanto às partes remanescentes. 2. Quanto aos documentos necessários para a realização da perícia, observo que o autor ainda não os apresentou, em razão disso concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor apresente seus contra-cheques, desde a data em que assinou o contrato de financiamento objeto da presente ação. Decorrido esse prazo, sem manifestação, sejam os autos conclusos. 3.Intimem-se, sendo o autor e a União pessoalmente. (...)
1999.39.00.003816-3AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ADAMOR VERCOSA SUDARIO E OUTROS
ADVOG.: PA8307 - DENISE CONCEIÇÃO BOTELHO XAVIER
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.
1998.39.00.002885-0AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MIGUEL NASCIMENTO PANTOJA
ADVOG.: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Requeira o autor a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.
1999.39.00.002791-3AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA JOSE MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
ADVOG.: PA9001 - ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.
95.0001025-9AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO CONCEIÇÃO DE SOUSA E OUTROS
ADVOG.: OSWALDO PINTO COELHO e EDÍLSON ARAÚJO DOS SANTOS OAB/PA 5884
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.
2000.39.00.012290-2AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOSE MARIA CARDOSO COSTA
ADVOG.: PA851 - ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 78/100, tempestivamente interposta pelo réu, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor-apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se estes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Intime-se.
2001.39.00.005576-2AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARCIO GAMA GUIMARÃES
ADVOG.: JOSÉ LUIS DA SILVA OAB/PA 7072
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: JOSÉ DE JESUS MENDES
DESPACHO:Manifeste-se o autor sobre o contido na peça de fls. 200/2002, comunicando a este Juízo o cumprimento ou não da tutela concedida às fls. 186/190. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 047/2002
EXPEDIENTES DO DIA 25 MAR 2002
AUTOS COM DESPACHOS
2001.39.00.009129-8EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
EXCDO : FREIRE & FONSECA LTDA
ADVOG.: PA7250B - ANTONIO SERGIO MUNIZ CAETANO
DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Executado(a) à fl. 40. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

AUTOS COM DECISÕES

Nos 03 (três) processos avante, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro o pedido. Expeça ofício.
00.0031367-0EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : J CASTELO e outro
91.0002268-3EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : HEITOR DE SOUZA FREITAS
1998.39.00.008972-0EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros
1999.39.00.000929-4EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : ECONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Assim sendo, acolho a manifestação da Fazenda Nacional e considero ineficaz a nomeação do bem à penhora, determinando a intimação do(a) exeqüente para indicar outros bens de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), passíveis de penhora.
Nos 04 (quatro) processos avante, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. ..../.... e determino o prosseguimento do feito. Expeça-se, em conseqüência, mandado de penhora e avaliação. Publique-se. Intime-se.
2000.39.00.012219-2EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA
2001.39.00.002664-6EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA
2001.39.00.005649-6EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
2001.39.00.008335-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA
2000.39.00.012476-7EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOG.: PA6507 - NOELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : VICENTE BORGES DA CUNHA FILHO
DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, PA, dando-se baixa na distribuição.
2000.39.00.012920-6EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL CURSO ERNEST RUTHERFORD e outro
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro parcialmente o pedido de fls. 54/56 somente quando à executada, indeferindo quanto ao co-responsável. Cite-se, por mandado, o co-responsável mencionado na inicial, no endereço indicado à fl. 19 dos autos. Expeça ofício. Cumpra-se.
2000.39.00.014430-3EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro parcialmente o pedido de fls. 10/16 e determino o prosseguimento do feito. Expeça, em conseqüência, mandado de penhora e avaliação. Publique-se. Intime-se.
Nos 02 (dois) processos avante, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda

Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa do Araguaia, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa do Araguaia, PA, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.008650-3EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : MADEIREIRA ARAGUAIA IND IMP EXP LTDA

2001.39.00.010749-6EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc.: Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO: SANTANA RIOS AGROPEC SA

2001.39.00.008796-8EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : SERMIL SERRARIA MINEIRA LTDA

DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Uberlândia, MG, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, chamo o processo à ordem para declinar da competência e determinar que sejam os autos remetidos ao Juízo Federal de Minas Gerais, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.010671-9EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : Carlos Eduardo Lopes de Mello
EXCDO : ARAPUA NORTE AGROPEC DE EXP

DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ourém, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Ourém, PA, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.011445-2EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOG. : PA7956 - RITA SIMONE LOPES LUCAS
EXCDO : DERLY DE SOUZA REIS

DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Macapá, AP, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Amapá, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, chamo o processo à ordem para declinar da competência e determinar que sejam os autos remetidos ao Juízo Federal do Amapá, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.011541-2EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIAO
ADVOG. : PA9151 - ELOIZA MAGNA BRIZUENA ARSIE e outra
EXCDO : MARIA DE FATIMA CASTRO CARDIAS

DECISÃO : Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Manaus, AM, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Amazonas, logo, entendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, chamo o processo à ordem para declinar da competência e determinar que sejam os autos remetidos ao Juízo Federal do Amazonas,, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.011567-2EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOG. : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MANOEL JURACI GOMES RODRIGUES

DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Moju, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Moju, PA, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.011607-2EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOG. : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ANTONIO MARCOS DA ROCHA (MUNDO DAS ANTENAS)

DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, PA, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.011609-8EXECUCÁO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
ADVOG. : PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (COMERCIAL FRANCO)

DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Benevides, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Benevides, PA, dando-se baixa na distribuição.

Nos 03 (três) processos avante, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Marituba, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Marituba, PA, dando-se baixa na distribuição.

2002.39.00.000707-0EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : DISTRIBUIDORA DA AMAZONIA LTDA

2002.39.00.000740-6EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : DISTRIBUIDORA BR AMAZONIA LTDA

2002.39.00.001550-6EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : A MENDES AMARAL

2002.39.00.001800-8EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PAF84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA BOBITSCH
EXCDO : MARIO LACERDA DE ARAUJO

DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juízes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto T.F.R.: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a apresente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, PA, dando-se baixa na distribuição.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 08/04/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA. JUIZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTES FEITOS FORAM:
1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.39.00.002697-5 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : JAMBO MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : PA2816 - EVALDO PINTO
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002699-2 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EDILSON PESSOA E OUTROS
ADVOGADO : PAA217 - ANTONIO AIRTON RIBEIRO E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002700-7 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : LESSON AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA10773 - SERGIO THIAGO GUSTAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.002701-0 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : DOMINGOS PEREIRA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : PA10773 - SERGIO THIAGO GUSTAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.002706-9 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : DISPROFAG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS AGUILERA LTDA
ADVOGADO : PA8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA: 1

PROCESSO : 2002.39.00.002708-6 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : CONPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇAO SA E OUTRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DA SEÇAO JUDICIARIA DE GOIANIA
VARA: 6

PROCESSO : 2002.39.00.002709-0 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MADEIREIRA GUAMAENSE LTDA
ADVOGADO : PA6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
IMPDO : GERENTE DO IBAMA - SELMA MELGAÇO
VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.002711-3 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA DE NAZARE BAIMA COTTA
ADVOGADO : PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.002712-7 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCED.ADM.061/2002-PR/PA REF.PROC.ADM.12.00018/2001-CEF
VARA: 4

PROCESSO : 2002.39.00.002713-0 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : GILBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1

PROCESSO : 2002.39.00.002714-4 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RIZALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2002.39.00.700000-0 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARGARETE DE FATIMA MAIA LEMOS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CIVEL

PROCESSO : 2002.39.00.700001-3 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 01200 - ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : LINDALVA BERBER DE ASSIS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CIVEL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2002.39.00.002693-0 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.014096-7 CLASSE: 3100
EMBTE : RAQUEL PEREIRA MOURA E CIA LTDA
ADVOGADO : PA3138 - CLELIA CONDE DA SILVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.002698-9 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 01400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
PRINCIPAL: 2001.39.00.009548-2 CLASSE: 1400
AUTOR : MARIA DE JESUS BASTOS FRANCO
ADVOGADO : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2002.39.00.002702-4 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0033497-9 CLASSE: 3100
EMBTE : COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
ADVOGADO : PA7820 - MONICA DOS SANTOS STORINO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 7

PROCESSO : 2002.39.00.002703-8 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.010548-1 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL

PROCURAD.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EMBDO : ONEIDE PINTO BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002704-1 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000964-0 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : FRANCISCO CARNEIRO MENDONCA
ADVOGADO : PA6397 - MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002705-5 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000457-9 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : JOAO PAULO CANTANHEDE RODRIGUES E OUTROS
PROCURAD.: JOSE LOBATO MAIA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.002707-2 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 05103 - ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS
PRINCIPAL: 2002.39.00.001732-1 CLASSE: 5103
REQTE : MUNICIPIO DE URUARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : PA9206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
REQDO : ANTONIO GERALDO LAZZARINI
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.002710-0 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 94.0003186-6 CLASSE: 4200
EMBTE : ANTONIO MARIA SIMOES E OUTROS
ADVOGADO : PA1677 - MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.002715-8 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 91.0000366-2 CLASSE: 1900
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
ADVOGADO : PA12152 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002716-1 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0006439-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDIMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCURAD: ANTONIO DE LIMA FREITAS
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002717-5 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0001467-1 CLASSE: 1701
EXQTE : BANPARA S/A CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : PA9127 - MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO SANTOS
EXCDO : ANTONIO MARIA ZACHARIAS BARRAL MONTEIRO
PROCURAD.: CLAUDIA NATALINA SOUSA DE SOUSA
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002718-9 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0006154-8 CLASSE: 1900
EXQTE : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA
ADVOGADO : PA7921 - WACIM TORRES BALLOUT
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002719-2 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002275-9 CLASSE: 1300
EXQTE : DITINO BARRETO DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCURAD.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002720-2 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003415-0 CLASSE: 1300
EXQTE : MARIA CRISTINA BRAZ MANGAS E OUTROS
ADVOGADO : PA8678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002721-6 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003436-6 CLASSE: 1300
EXQTE : JOAQUIM DE AMORIM SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002722-0 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.003540-2 CLASSE: 11100
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCURAD.: MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO
EXCDO : PEDRO PAULO SANTO SOUSA E OUTROS
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002723-3 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.004752-1 CLASSE: 1300
EXQTE : LUIZ LIMA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
PROCURAD.: MARIA DEUSDETH MARQUES V. REALE
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002724-7 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.007676-5 CLASSE: 1300
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002725-0 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.008450-3 CLASSE: 1600
EXQTE : PAULO SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002726-4 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010932-9 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : IZOLINO PANTOJA
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002727-8 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.010950-7 CLASSE: 1300
EXQTE : LOURIVAL NEVES CEREJA E OUTROS
ADVOGADO : PA7921 - WACIM TORRES BALLOUT
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002728-1 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.011360-7 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : FRANCISCO ALBERT MIRANDA LOBO E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002729-5 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.001072-6 CLASSE: 1600
EXQTE : RAIMUNDO DE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002730-5 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.39.00.008406-8 CLASSE: 1600
EXQTE : MARIA FELICIDADE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002731-9 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.006770-4 CLASSE: 1600
EXQTE : MARIA SARMENTO PAIVA
ADVOGADO : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002732-2 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2001.39.00.001694-1 CLASSE: 5199
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
EXCDO : ORLANDO VALERIO DOS SANTOS JUNIOR
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002733-6 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.013232-7 CLASSE: 4100
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : VERA LUCIA MOREIRA FAVACHO E OUTROS
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002734-0 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAI
PRINCIPAL: 2002.39.00.001232-2 CLASSE: 1701
REQTE : ANA CLEIDE DE JESUS SENA
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : BANPARA - CREDITO IMOBILIARIO S/A
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002735-3 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001199-9 CLASSE: 1900
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA8474 - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : ADALBERTO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCURAD.: ATAUALPA TAVARES REBELO E OUTRO
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.002736-7 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0001674-7 CLASSE: 1900
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAF84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA BOBITSCH
EXCDO : CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES
PROCURAD.: RAPHAEL SIQUEIRA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.002737-0 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.010490-3 CLASSE: 4100
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO : NEIDE MARIA COELHO LOBAO E OUTRO
ADVOGADO : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.002738-4 PROT: 08/04/2002
CLASSE: 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.005404-0 CLASSE: 4100
EXQTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
EXCDO : MAGDA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
VARA: 5
II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 00.0036079-1PROT: 20/10/1988
CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A-PRODUCAO E EXPORTACAO E OUTRO : FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA: 5
PROCESSO : 94.0000017-0PROT: 20/12/1993
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : J I A CABRAL
PROCURAD: WALMICK MELO
IMPDO : CHEFE DO SECEX - SETOR DE COMERCIO EXTERIOR, DO BANCO DO BRASIL S/A
VARA: 2
PROCESSO : 94.0002801-6PROT: 16/05/1994
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : ENEIDA XAVIER DE LIMA
PROCURAD: SYLVIO A VIANNA
VARA: 1
PROCESSO : 96.0002307-7PROT: 15/04/1996
CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : TV FILME BELEM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA .; KAREM JUREIDINI DIAS E OUTRO
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA: 5
PROCESSO : 96.0002456-1PROT: 26/04/1996
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EDITORA CEJUP LTDA
PROCURAD.: ARIEL FROES DE COUTO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
VARA: 5
PROCESSO : 96.0007748-7PROT: 02/12/1996
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : A M JUNIOR MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO : PA5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
VARA: 1
PROCESSO : 2000.39.00.013898-0 PROT: 11/12/2000
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : MADEIREIRA REAL LTDA
ADVOGADO : PA8349 - NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
IMPDO : REPRESENTANTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.02.000172-5 PROT: 23/01/2002
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ADMILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : PA9429 - CLEBER PARENTE DE MACEDO
IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE TRIBUTACAO DA 2ª REGIAO FISCAL
VARA: 1
PROCESSO : 96.0002150-3PROT: 01/04/1996
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : TELECOMUNICACOES DO PARA S/A - TELEPARA
PROCURAD: RENATO MINDELLO
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002197-6 PROT: 14/03/2002
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : CLINICA RADIOLOGICA DR OCTAVIO LOBO S/C LIMITADA
ADVOGADO : PA9780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA: 2
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00013
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00032
REDISTRIBUIDOS	00010
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00055
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00022

BELÉM, 08/04/2002
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUÍZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

DATA: 05/04/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA. JUIZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTES FEITOS FORAM:
I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2002.39.00.002673-5 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : LIDIO BIASI E OUTRO

ADVOGADO : PA7458 - WILTON OLIVEIRA DA ROCHA
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.002674-9 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 01900 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES
ADVOGADO : PA3485 - EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JUNIOR
REU : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ - COREN/PA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.002675-2 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : CONDOMINIO DO CASTANHEIRA SHOPPING CENTER
ADVOGADO : PA899 - EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002676-6 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : ORLANDO HOMCI HABER
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.002678-3 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
ADVOGADO : PA7783 - EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE
IMPDO : GERENTE DE APOIO AO DESENV. URBANO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002680-7 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : MARIA SILVA NUNES
ADVOGADO : PA10132 - MARCIVANE PEREIRA SEGUINS
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.002681-0 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : OSVALDO FELIX NAMAR
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.002682-4 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MARIO ANTONIO MEIRELES
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.002688-6 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 05209 - JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : RENATO JOSE FIGUEIRA OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA9581 - ANGELO BRAZIL DA SILVA
REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002689-0 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : CARLOS ALBERTO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO : PA9837 - RAFAEL OLIVEIRA LAURIA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM BELEM-PA
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.002690-0 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.002691-3 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.002692-7 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.002694-4 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
REQDO : SANASA - SANTO ANTONIO AGROPEC S/A
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA CRUZ/RN
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.002695-8 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : ENEL ENGENHARIA S/A E OUTRO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.002696-1 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : DANIEL CESAR HUACAUSE QUISPE E OUTROS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 4
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.002671-8 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1997.39.00.011473-4 CLASSE: 3100
EMBTE : MIGUEL DE ARAUJO GOMES NENO
ADVOGADO : PA8232 - JOSE MARIO DA COSTA SILVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.002672-1 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.010719-7 CLASSE: 3100
EMBTE : MIGUEL DE ARAUJO GOMES NENO
ADVOGADO : PA8232 - JOSE MARIO DA COSTA SILVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.002677-0 PROT: 20/02/0405
CLASSE: 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2002.39.00.002617-3 CLASSE: 15202
REQTE : ORLANDO HOMCI HABER
ADVOGADO : PA076 - OSVALDO JUSUS SERRAO DE AQUINO E OUTRO
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.002679-7 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.010541-2 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : EDGARD CABRAL DA PAIXAO
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002683-8 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2002.39.00.000655-5 CLASSE: 15202
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : MARIA SUELI RIBEIRO TAVARES E OUTRO
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.002684-1 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
PRINCIPAL: 2002.39.00.001025-7 CLASSE: 9200
AUTOR : G.D. CARAJAS - INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.002685-5 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.013269-1 CLASSE: 4200
EMBTE : CLARICE SANTOS KEUFFER - ME
ADVOGADO : PA5949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
EMBDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO : PA8058 - HUMBERTO SALES BATISTA
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.002686-9 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.010250-4 CLASSE: 3100
EMBTE : MULTICORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO : BA13903 - SERGIO DUTRA RIBAS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.002687-2 PROT: 04/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000560-8 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 2
II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1997.39.00.000621-2 PROT: 23/01/1997
CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : TELECOMUNICACOES DO PARA S/A - TELEPARA
ADVOGADO : PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO E OUTRO
REQDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.002676-6 PROT: 05/04/2002
CLASSE: 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : ORLANDO HOMCI HABER
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.002677-0 PROT: 20/02/0405
CLASSE: 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
REQTE : ORLANDO HOMCI HABER
ADVOGADO : PA076 - OSVALDO JUSUS SERRAO DE AQUINO E OUTRO
VARA: 3
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00016
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00009
REDISTRIBUIDOS	00003
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS:	00028
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00018

BELÉM, 05/04/2002
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUÍZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 031
EXPEDIENTES DO DIA 03/04/2002
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 05.118 – DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
PROC. : 72.1474490-2
Reqte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advog.: Masayoshi Kokai
Reqdo. : HILÁRIO MENDES COIMBRA
Advog. : Augusto César Pinto Serique
DESPACHO: "Vistos, etc. Dê-se vista ao advogado, Dr. Augusto César Pinto Serique, sobre os documentos de fls. 219-222, encaminhados pelo e. TRF da 1ª Região."

EXPEDIENTES DO DIA 04/04/2002
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 05.118 – DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
PROC. : 72.1474490-2
Reqte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advog.: Masayoshi Kokai
Reqdo. : MANOEL CORREA QUEMEL
Advog. : Henrique José Boa Morte da Costa
DESPACHO: "Vistos, etc. Á vista da manifestação do MPF de fls. 153, determino que seja expedido ofício à Agência Círio da Caixa Econômica Federal, a fim de que proceda à transferência dos valores depositados na conta n. 2338.005.35000927-3, para conta à disposição deste Juízo, na Agência 0026, desta cidade de Santarém. Antes de apreciar o pleito de fl. 144, no entanto, ouça-se a Autarquia Expropriante sobre seu conteúdo."

EXPEDIENTES DO DIA 05/04/2002
AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 09.200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. : 2001.39.02.000755-5
Reqte. : ARNALDO DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
Advog.: Achibaldo Nunes dos Santos
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : José Airton de Aguiar Portela
SENTENÇA: "(...). Isto posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelos Requerentes e DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os Requerentes no pagamento de honorários advocatícios em favor da Requerida, os quais fixo em R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), nos termos do art. 26, combinado com o § 4º do art. 20, ambos do Código de Processo Civil, ficando a execução condicionada, no entanto, à mudança das condições financeiras que ensejaram o deferimento do pedido de gratuidade, conforme acima. Sem custas. P. R. I."

EXPEDIENTES DO DIA 08/04/2002
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 09.200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. : 2002.39.02.000442-2
Reqte. : MUNICÍPIO DE AVEIRO
Advog.: Semir Felix Albertoni
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
DESPACHO: "Vistos, etc. Esclareça o Requerente contra quem demandará na ação principal noticiada à fl. 11."

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 11.04.2002, quinta-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 93 do Regimento Interno.

01. Proc. 0417 – Div – Inquérito Policial. Origem: Parauapebas/Pará. Indiciada: Ana Isabel Mesquita Salmen Hussain, por seu advogado, Dr. Vânter Benevides Dutra. Assunto: Alegada transgressão do Art. 40 da Lei n.º 9.504/97. Relatora: Juíza Silvia Elena Petry.

02. Proc. 0408 – Div – Agravo de Instrumento. Agravante: União Federal, Procurador Regional da União - 1ª Região, Dr. Aniaury José de Aquino Carvalho. Agravado: SINDJUF-PA/AP. Advogado (s): Dr. Baltazar Tavares Sobrinho e outro. Assunto: Decisão que deferiu liminar para suspender o desconto da contribuição social instituída pela Lei n.º 9.783/99, sobre os proventos de aposentadoria dos associados do impetrante nos autos do mandado de segurança n.º MS-0007. Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.